



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Instituto de Economia

FEDERALISMO, ECONOMIA EXPORTADORA E
REPRESENTAÇÃO POLÍTICA:
O AMAZONAS NA REPÚBLICA VELHA (1889-1914)

Sylvio Mário Puga Ferreira

Tese de Doutorado apresentada ao Instituto de Economia da UNICAMP para obtenção do título de Doutor em Ciências Econômicas – área de concentração: História Econômica, sob a orientação da Profa. Dra. Wilma Peres Costa.

Este exemplar corresponde ao original da tese defendida por Sylvio Mário Puga Ferreira em 28/06/2005 e orientado pela Profa. Dra. Wilma Peres Costa.

CPG, 28 / 06 / 2005

Campinas, 2005

**Ficha catalográfica elaborada pela biblioteca
do Instituto de Economia/UNICAMP**

F413f Ferreira, Sylvio Mario Puga.
Federalismo, economia exportadora e representação política : o Amazonas na Republica Velha (1889-1914) / Sylvio Mario Puga Ferreira. – Campinas, SP : [s.n.], 2005.

Orientador : Wilma Peres Costa.
Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia.

1. Federalismo. 2. Brasil – Historia – Republica Velha. 3. Governo representativo e representação. 4. Amazonas. I. Costa, Wilma Peres. II. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Economia. III. Titulo.

06-057-BIE

Título em Inglês: Federalism, exported economy and political representation : the Amazon in the Old Republic (1889-1914)

Keywords : Amazonas, Brazil – History – Old Republic, Federalism, Political representation

Área de concentração : Historia Economica

Titulação : Doutor em Ciencias Economicas

Banca examinadora : Profa. Dra. Wilma Peres Costa
Profa. Dra. Ligia Maria Osorio Silva
Prof. Dr. Pedro Paulo Zahluth Bastos
Prof. Dr. Admilton Pinheiro Salazar
Prof. Dr. Ernesto Renan Melo de Freitas Pinto

Data da defesa: 28-06-2005

Programa de Pós-Graduação: Ciencias Economicas

DEDICATÓRIA

**Dedico esta
Tese a minha filha Sylvia Beatriz, na certeza que
compreenderá o Amazonas e suas contradições sociais,
políticas e econômicas, mais cedo do que seu pai.**

AGRADECIMENTOS

A Deus, nosso pai e criador que nos concedeu saúde e graças nesta caminhada.

A minha Orientadora Profa. Dra. Wilma Peres Costa, incansável e determinada para ver o êxito do trabalho. Sua orientação foi fundamental para a reformulação do Projeto de Tese inicialmente apresentado, que me possibilitou alargar horizontes e trazer ao debate questões que serão amplamente debatidas hoje e no futuro. Muito obrigado.

A funcionária da Secretaria de Pós – Graduação do IE, Sra. Maria Aparecida Fernandes pelo apoio na superação das questões da burocracia acadêmica.

Aos meus avós Nicanor Puga Barbosa (in memoriam) e Esther Guigni (In memoriam), que ainda em nosso meio, sempre me apoiaram, com suas orações e bênçãos.

A minha avó Marina Puga Barbosa, amiga e conselheira, que sempre acreditou neste momento.

Aos meus pais Nonato e Socorro e a minha irmã Lúcia, agradeço o carinho, apoio e empenho para que esta Tese tornar-se uma realidade.

Ao meu tio Mário dos Santos Puga Barbosa e ao meu padrinho José Esteban Santos Gonzalez, que residentes em São Paulo, apoiaram minha estada.

Aos tios Osmar Baía da Silva, Tosca Guigni (in memoriam) e Otília Baptista de Souza pessoas importantes na minha formação.

A minha esposa Thonia dos Santos Puga Ferreira, companheira inseparável em toda a jornada de elaboração da Tese.

Aos professores da Pós-Graduação do IE/UNICAMP, particularmente da área de concentração de História Econômica.

Aos professores doutores Wilson Cano, Plínio de Arruda Sampaio e Dr. Jader de Andrade que acreditaram no meu potencial para cursar o Doutorado.

Aos Professores da Banca de Qualificação, Professora Dra. Lígia Osório Silva e Professor Dr. Nelson Prado Alves Pinto, cujas sugestões enriqueceram o trabalho.

Aos amigos Michel Yamagishi e José Camelo Filho (ZUZA), pela amizade e convívio em Campinas.

A Universidade Federal do Amazonas e ao corpo docente do Departamento de Economia e Análise.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
1 A REGIÃO AMAZÔNICA NA AMÉRICA PORTUGUESA	7
1.1 Os Primeiros Registros Cartográficos	7
1.2 O Tratado de Madrid e a Amazônia	17
2 A CRIAÇÃO DA PROVÍNCIA DO AMAZONAS	25
2.1 O contexto interno e externo	25
2.2 O interesse local e a questão da navegação: a emergência da economia da borracha	32
2.3 O Debate sobre a Abertura da Navegação do rio Amazonas	38
3 A ECONOMIA DA BORRACHA E SEUS ATORES	59
3.1 A Estruturação da Economia da Borracha: O Sistema de Aviamentos	59
3.2 O papel da Associação Comercial do Amazonas	64
3.3 A Política Provincial de Apoio à Borracha: Mão-de-Obra, Terra, Comunicações, Crédito e Tributação	71
3.3.1 Mão-de-Obra	71
3.3.2 Terras	79
3.3.3 Comunicações	81
3.3.4 Crédito e Tributação	90
4 A PROVÍNCIA DO AMAZONAS NA CRISE DO IMPÉRIO	103
4.1 A Questão da mão-de-obra e a abolição da escravidão	103
4.2 As relações entre as sociedades emancipadoras do Ceará e Amazonas	119
4.3 A Abolição na Província do Amazonas	124
4.4 A Questão federativa e a Fragilidade no Plano Político Nacional	130
5 O AMAZONAS NA REPÚBLICA VELHA (1889-1914)	139
5.1 Os Primeiros Tempos: A Troca de Guarda	139

5.2	Os interesses da Província e a Constituinte de 1891	144
5.3	A Ascensão de Eduardo Ribeiro	148
5.4	A Questão Acreana	161
5.5	Fim da Troca de Guarda	162
5.6	O prenúncio da Crise e a atuação da Associação Comercial do Amazonas	171
5.7.	A aliança política em torno da borracha	176
CONCLUSÃO		183
REFERÊNCIAS		185

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – Comarca do Amazonas / Produção de Borracha 1827/1851	33
TABELA 2 – Rendas da Província do Amazonas (1852- 1868)	54
TABELA 3 – Créditos concedidos pelos diversos Ministérios na Província do Amazonas (1852- 1868)	55
TABELA 4 – Quadro demonstrativo da Exportação da Borracha dos Estados do Amazonas e Pará até a Abertura do Rio Amazonas à Navegação Internacional (1853-1866)	56
TABELA 5 – Demonstração geral dos créditos concedidos à verba Socorros Públicos do Ministério do Império e da despesa effectuada pela mesma verba nos exercícios de 1877/1878, 1878/1879 e 1879/1880	75
TABELA 6 – Receitas da Província do Amazonas (1868-1876)	77
TABELA 7 – Exportação pela Alfândega de Manaus (1872-1882)	83
TABELA 8 – Quadro Demonstrativo da Exportação da Borracha dos Estados do Amazonas e Pará, até a Abertura do Rio Amazonas à Navegação Internacional (1867-1877)	92
TABELA 9 – Quadro Demonstrativo da Exportação da Borracha das Províncias do Amazonas e Pará (1878-1889)	100
TABELA 10 – Quadro demonstrativo da Exportação da Borracha dos Estados do Amazonas e Pará (1853-1905)	154
TABELA 11 – Receita e Despesa da União no Território Federal do Acre (1903-1930)	170
TABELA 12 – Receita e Despesa do Governo Central na Região Amazônica (1890-1910)	180

RESUMO

O presente trabalho analisa a inserção do Amazonas na República Velha, a partir do Dinamismo e Colapso de seu produto principal, a Borracha, com ênfase em três temas: O Federalismo, a Economia Exportadora e a Representação Política. A análise do Federalismo cinge-se à questão fiscal, enfocando o debate sobre a Discriminação de Rendas na Constituição de 1891, e sua repercussão nos Estados Exportadores, situando o Amazonas e sua excepcional situação fiscal.

No que tange à Economia Exportadora, a borracha representava seu principal produto, que entre 1870 e 1912, coloca a Amazônia numa posição ímpar no cenário econômico nacional, como o segundo produto na pauta exportadora brasileira. A disputa pelo excedente gerado se revela no âmbito público com as disputas fiscais envolvendo Amazonas e Pará e no âmbito privado com o encadeamento de uma extensa rede de débitos e créditos conhecida como Sistema de Aviamentos. A força motriz para a coleta do látex não estava alicerçada na mão-de-obra escrava, dada a especificidade do produto, disperso na floresta. A solução para o problema foi a vinda de trabalhadores nacionais principalmente do Nordeste, que tangidos pelas secas buscavam novos horizontes na Amazônia.

Quanto à Representação Política, analisamos como no Amazonas seus atores políticos e econômicos se articulavam na defesa da borracha nos seus respectivos fóruns: A Assembléia Legislativa Provincial e a Associação Comercial do Amazonas. A definição desses temas nos remeteu a uma questão importante para a melhor compreensão do período republicano: a transição da Monarquia à República, à luz dos movimentos Abolicionista e Republicano, onde o Amazonas participa de forma efervescente do movimento abolicionista, tornando-se a segunda província a abolir a Escravidão, em 1º de julho de 1884.

Por fim o estudo procura articular a relação que se desenvolveu no Amazonas entre essa economia exportadora peculiar, a ação de suas elites políticas e a vivência como Estado.

Palavras-chave: Amazonas; Federalismo; Economia Exportadora; Representação Política.

ABSTRACT

This work reviews the inclusion of the state of Amazonas in the Old Republic, from the dynamism and collapse of its main product, rubber with emphasis on three themes: Federalism, Exporting Economy and Political Representation. The review of Federalism is restricted to the tax issue, focusing the debate on the Discriminations of Revenues on the Constitution of 1891, and its repercussion in the exporting states, highlighting the state of Amazonas and its exceptional tax situation.

As far as the exporting economy is concerned, rubber represented its main product, which between 1870 and 1912, places the Amazon Region on a unique position within the national economic setting, as the second product in the Brazilian exporting list. The dispute for the surplus generated is evidenced within the public sphere with the tax disputes involving the states of Amazonas and Pará, and in the private sphere with the connection of an ample network of debts and credits known as the “Sistema de Aviação” (goods supply system).

The driving force for the collection of latex was not founded on slave manpower, owing to the specificity of the product, scattered through the forest. The solution for the problem was the arrival of national laborers chiefly from the Northeast, who driven by the drought looked for new horizons in the Amazon. As to the Political Representation, we have reviewed as in the State of Amazonas its political and economic actors used to articulate in defense of rubber within their respective forums: the Provincial Legislative House and within the State of Amazonas Trade Association. The definition of such themes referred us to an important issue for a better understanding of the republican period: the transition from monarchy to republic from the perspective of the abolitionistic and republican movements, where the State of Amazonas participated in a vivid way of the abolitionistic movement becoming the second province to abolish slavery in July 1, 1884.

Finally, the study tries to articulate the relationship that was developed in the State of Amazonas between this unique exporting economy, the action of its political elites and the existence as a state.

Keywords: State of Amazonas; Federalism; Exporting Economy; Political Representation.

INTRODUÇÃO

A maior parte dos estudos que tratam da região amazônica no século XIX tem focado, principalmente, a inserção da região nos fluxos do comércio internacional no período áureo da borracha (1870-1914). A partir da entrada de concorrentes asiáticos capazes de inundar o mercado mundial com preços competitivos, a economia da borracha perdeu seu dinamismo e viveu uma crise econômica, com efeitos políticos e sociais sem precedentes.

Este trabalho, embora trate também de uma economia da borracha, procura fazê-lo mediante a exploração inicial de suas dimensões internas e buscando incorporar as relações entre a dinâmica econômica e a ação das elites políticas locais na defesa de seus interesses. Procuramos assim compreender de que modo essa província, que surgiu na vida política brasileira na metade do século XIX e que teve o seu desenvolvimento atrelado quase exclusivamente à extração e exportação da borracha, vivenciou os processos que atravessaram a vida brasileira na segunda metade do século XIX e início do século XX: a crise do Império e a reorganização do pacto político na forma de uma República Federativa.

O objetivo deste trabalho é, assim, o de contribuir para a compreensão da inserção do Amazonas na República Velha, considerando dois momentos distintos: 1) a fase de dinamismo da economia exportadora, momento que coincide com a inserção da Província no pacto federativo (1889), com excepcionais vantagens do ponto de vista fiscal; e 2) a fase de crise e declínio da borracha com sua contrapartida no plano de representação política da Província.

Ao refletir sobre o processo de inserção da Província/Estado do Amazonas na crise do Império e no início do Período Republicano, procuramos examinar a relação entre a ascensão e o declínio da economia da borracha e os seus desdobramentos políticos, explorando a relação que se desenvolveu entre essa economia exportadora peculiar, a ação de suas elites políticas e a vivência federativa, no período compreendido entre 1889 e 1914.

Para a execução da pesquisa, utilizamos, além da bibliografia pertinente, que se encontra listada no final do trabalho, um vasto conjunto de fontes primárias que permitissem compreender as diversas realidades do período. Dentre essas fontes primárias, destacamos a documentação proveniente da Associação Comercial do Amazonas, não só as Atas das Reuniões da Diretoria e Correspondência Ativa da Associação Comercial do Amazonas (1871-1914), como também a Revista da Associação Comercial (1908-1914). Paralelamente ao estudo da atividade associativa, a leitura dos Relatórios dos Presidentes de Província (1852-1889) e dos Presidentes/Governadores do Estado (1890-1914), cotejados com os Anais da Assembléia Legislativa Provincial (1852-1889) e o Congresso Legislativo do Estado do Amazonas (1890-1914), permitiu melhor compreensão do papel dos grupos de interesse que se articulavam no Legislativo e da repercussão de suas ações no âmbito provincial.

O momento inicial do nosso trabalho busca compreender a trajetória da Província a partir da sua criação (1850) e da importância para a sua viabilização econômica da abertura do rio Amazonas à navegação internacional, tema que envolvia interesses locais, nacionais e internacionais. A parte principal do trabalho está localizada no período 1870-1914, que marca o período de auge da economia exportadora da borracha e também o seu rápido declínio. A partir das características dessa economia e das elites econômicas e políticas que ela foi capaz de gerar, buscamos entender o modo peculiar pelo qual a província vivenciou os movimentos que caracterizaram a crise do Império, a transição republicana e a reorganização do pacto político na forma de uma República Federativa. Atenção especial é dada às relações de trabalho da economia presentes na extração da borracha, nas quais, em contraste com outras regiões do País, onde ainda predominava o trabalho escravo, veio a predominar o trabalhador livre nacional.

Ao buscar compreender o Federalismo com ênfase na questão fiscal, queremos situar o debate sobre a Discriminação de Rendas na Constituição de 1891, com suas implicações na apropriação da renda oriunda da borracha pela via do imposto de exportação. Essa questão é importante para o entendimento das possibilidades abertas pela reorganização republicana para a retenção dos recursos no plano provincial. A

disputa sobre os recursos tributários gerados pela borracha será também explorada em sua dimensão regional, entre as Províncias do Amazonas e Pará.

Em relação à Economia Exportadora, buscamos compreender como acontece a apropriação do excedente gerado pela borracha na esfera privada (uma cadeia de débitos e créditos conhecida por Sistema de Aviamento) e, na esfera pública, com a incidência de tributos, bem como o conjunto de proposituras da Associação Comercial do Amazonas, que se transformaram em medidas concretas na sustentação do seu principal produto: a borracha.

No âmbito da Representação Política, procuramos entender como o Amazonas e seus atores políticos e econômicos se articulavam na defesa da borracha no seu principal fórum associativo – a Associação Comercial do Amazonas – e na Assembléia Legislativa Provincial. Ao examinarmos a correspondência ativa da Associação Comercial do Amazonas entre 1871 e 1914, percebemos que a documentação apresentava questões a que se dariam respostas somente quando da leitura dos Anais da Assembléia Legislativa Provincial. Nossa preocupação foi olhar a mobilização, no nível da Província e do Estado, para o apoio à borracha, por meio do crédito, da tributação e das políticas de comunicação e transporte.

No primeiro Capítulo “A Região Amazônica na América Portuguesa”, procuramos mostrar a especificidade da região amazônica no período colonial, suas potencialidades econômicas, registradas por cartógrafos e viajantes do século XVI até o século XIX. Também analisamos as repercussões políticas da Cabanagem (1835-1840) na Comarca do Alto Amazonas, cuja luta pela autonomia político-administrativa estava latente. Buscamos examinar a influência do movimento cabano na definição do desmembramento da Província do Grão-Pará com a criação da Província do Amazonas (1850).

No segundo Capítulo “A Navegação na Bacia Amazônica e a Criação da Província do Amazonas: uma questão internacional”, buscamos explicar que, desde a criação da Província (1850), manifestaram-se as pressões pela abertura do Rio Amazonas à navegação internacional. Ao tratar dessa questão, procuramos mostrar como a abertura efetiva da navegação (1867) esteve imbricada com várias dimensões

econômicas e geopolíticas, tendo sido marcadas pelas pretensões norte-americanas e pelas circunstâncias que emergiram com a Guerra do Paraguai (1865-1870). Nesse contexto, tratamos a atuação do deputado liberal Tavares Bastos, que empreendeu uma campanha em prol da Abertura do rio Amazonas, bem como o papel de Irineu Evangelista de Souza (Barão de Mauá), na criação da Companhia de Comércio e Navegação do Amazonas, como parte da estratégia imperial de manter o controle de transportes e comunicações sobre a bacia amazônica, vulnerável em virtude do rarefeito povoamento.

No terceiro Capítulo “A Economia da Borracha e seus Atores”, procuramos demonstrar como a Província do Amazonas e sua Economia Exportadora vieram a conformar políticas provinciais de Crédito e Tributação, Comunicação e Terras em auxílio ao seu produto principal: a borracha. Também consideramos importante destacar a sinergia entre a Associação Comercial do Amazonas, como representante dos vários segmentos da economia exportadora da borracha, e a Assembléia Legislativa Provincial, como caixa de ressonância de suas propostas, por meio de deputados provinciais que representavam os interesses mercantis.

No quarto Capítulo “A Província do Amazonas na Crise do Império”, examinamos os movimentos abolicionista e republicano, a fim de compreender o momento da crise do Império e o reflexo desses movimentos na Província, que possuía pequeno contingente escravo. Esta discussão é importante para explicitar que os atores sociais, políticos e econômicos não estavam à margem dos acontecimentos nacionais, mesmo que o impacto sobre a base econômica local fosse insignificante, como no caso da Abolição. No âmbito federativo, fez-se necessário entender em que medida o poder econômico oriundo da borracha se reproduzia no âmbito do poder político, por meio dos representantes no plano federal.

No quinto Capítulo “O Amazonas na República Velha (1889 - 1914)”, estudamos o impacto da Proclamação da República, para compreender a dificuldade de se instalar na Província uma elite política capaz de defender seus interesses no conjunto da Federação. Acompanhamos a evolução dos fatos políticos, bem como a participação da bancada parlamentar amazonense nos debates da Primeira Constituinte Republicana,

quanto à definição das competências fiscais da União e dos Estados. Procuraremos demonstrar como a disputa pela região, que veio a tornar-se o Território do Acre, as alianças políticas então efetuadas e a derrota das pretensões das oligarquias amazonenses sobre a região representaram grande impacto sobre as finanças públicas estaduais. A este episódio seguiu-se a perda da condição de fornecedor monopolista, geradora da crise da economia da borracha em razão da concorrência da borracha asiática, financiada pelo capital inglês. Procuramos analisar brevemente algumas estratégias para fazer frente à crise, em particular as pressões sobre a União em favor da criação de um Plano de Defesa da Borracha (1912), avaliando a efetividade desta ação de intervenção governamental.

Esta Tese procura não só entender as dimensões econômicas e políticas enfrentadas pelo Estado do Amazonas no período de 1889-1914, que marca o auge e o declínio da borracha, mas também mostrar a participação efetiva de atores econômicos como a Associação Comercial do Amazonas e sua sinergia com atores políticos representados na Assembléia Legislativa Provincial e no Congresso dos Representantes e descortinar o conflito de interesses e posições, comum na defesa do produto que revela economicamente o Amazonas para o mundo: a borracha.

1 A REGIÃO AMAZÔNICA NA AMÉRICA PORTUGUESA

1.1 Os Primeiros Registros Cartográficos

O processo de ocupação e povoamento da região amazônica começou a esboçar-se no século XVI com as viagens ultramarinas de descobrimento, com as quais Portugal e Espanha iniciaram a competição pela conquista do Novo Mundo, seguidos de perto pela França, Holanda e Inglaterra, potências que fizeram da região palco de suas disputas econômicas e geopolíticas.

A revelação da Amazônia ocorreu, desse modo, nos marcos da Revolução Comercial, vasto movimento de incorporação de novos espaços ao mundo conhecido, capitaneado pelas potências européias e movido inicialmente pela busca de metais preciosos e especiarias. Um dos primeiros resultados da política dos descobrimentos e conquistas das terras ultramarinas foi o aumento das reservas de metais preciosos e a introdução de maior quantidade e variedade de especiarias. A valorização que esses produtos adicionavam às novas regiões descobertas fazia crescer a disputa entre os estados europeus pelo controle de territórios e rotas de comércio.¹

A extensa floresta situada após a Cordilheira dos Andes era considerada uma terra rica em especiarias, razão da denominação *País da Canela*, encontrada nos registros espanhóis, povo que desenvolveu as primeiras iniciativas para a penetração amazônica e teve como ponto de partida a Cidade de Lima, fundada em 1535, por Francisco Pizarro. O irmão deste último, Gonzalo Pizarro, organizou uma expedição de busca do *País da Canela* e, partindo de Quito em 1541, com 150 soldados, 4.000 índios e 3.000 animais da tropa, conseguiu ultrapassar os Andes por difíceis caminhos e chegar às cabeceiras dos rios Coca e Napo. A expedição prosseguiu sob o comando de Francisco de Orellana e, com um bergantim, uma canoa, 60 homens armados com arcabuzes e balestras, percorreu da nascente à foz o grande rio, que, mais tarde, seria chamado de Rio das Amazonas. Ele atravessou de oeste e leste a Amazônia e concluiu

¹Valentin Vasquez de Prada. *História Econômica Mundial*. Porto: Livraria Civilização Editora, 1972, 2 vols.; Fernando Antonio Novais. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. São Paulo, 1979.

a expedição registrada pelo frade dominicano Gaspar de Carvajal² em 1542. O relato de Carvajal revela a existência de rios caudalosos, terras férteis, vastas florestas e grandes populações indígenas, dispersas em várias aldeias, com registro de inúmeros enfrentamentos, principalmente pela busca de alimentos, não apontando a existência de metais preciosos. A grandeza da região, descrita em seu primeiro registro, demonstra que a possibilidade de exploração e colonização só podia ser exercida pelo domínio do meio natural de transporte e comunicação: o rio.

O Rio das Amazonas apareceu pela primeira vez no mapa cartográfico de *Nicolas Desliens*, datado em 1541. “*Apesar da data, o mapa mundi deve ter sido terminado em 1543 e 1544, uma vez que o Rio Amazonas está traçado segundo Orellana que o descobriu, navegando em suas águas desde o Napo até a foz em 1542. (...) Ele está representado de forma serpenteada, como aparece em todas as cartas do século XVI, cheios de ilhas e com inúmeras legendas ao longo das margens*”³

A primazia espanhola da revelação da Amazônia não significava a ausência de expedições exploratórias na mesma região por parte de seu principal concorrente, Portugal. Vinte dois anos antes da expedição de Orellana, as expedições guarda-costas efetuadas no litoral brasileiro forjaram elementos para a construção do mapa denominado *Terra Brasilis*, em 1519, de Lopo Homem, cartógrafo oficial do Reino, revelando o conhecimento do estuário amazônico. A nomenclatura dessa carta inclui 146 nomes, principiando no Maranhão e terminando no Rio da Prata. Não aparece nela a nomenclatura das localidades na costa acima do Maranhão, mas, em lugar disso, apresenta a particularidade de traçar o estuário do Amazonas e o contorno da Ilha de Marajó, com três aberturas correspondendo aos rios Amazonas e Pará e o Estreito de Breves. Esse primeiro registro cartográfico demonstra que esse trecho da costa havia sido trilhado pelas expedições portuguesas.⁴

A cartografia portuguesa sobre o Brasil nos séculos XV e XVI aponta a existência de um grande lago insulado formado pelas bacias do Amazonas e Prata, como atesta o

²Frei Gaspar de Carvajal. *Relatório do Novo Descobrimento do famoso rio grande descoberto pelo Capitão Francisco de Orellana*. São Paulo: Scritta; [Brasília,DF]. Consejería de Educación de la Embajada de España, 1992. Edição bilíngüe (Coleção-Collection Orellana; 6)

³Isa Adonias. *A Cartografia da Região Amazônica*. Manaus: INPA; /Rio de Janeiro: CNPq, 1963. p.100.

⁴Ibid., p.163.

mapa de André Homem, denominado *América Meridional e as Antilhas*, no mapa mundi de 1559, “a representação de uma grande lagoa no interior do Brasil, à qual vão ter os rios da bacia platina e os afluentes do Amazonas bem como os rios da costa oriental e noroeste. A partir desta data, esta configuração torna-se comum na cartografia e perdura por mais de um século.”⁵

Demétrio Magnoli⁶, ao buscar entender os mitos fundadores e o território brasileiro, destaca o mito geográfico da Ilha-Brasil, segundo o qual existia uma entidade territorial segregada, envolta pelas águas de dois grandes rios, Amazonas e Prata, cujas fontes se situavam num lago unificador, que teria fornecido os limites geográficos alternativos para o empreendimento colonial e legitimaria a penetração portuguesa na América Espanhola, que vem a ser facilitada com a União Ibérica (1580-1640).

A incorporação de Portugal pela Coroa da Espanha, processo conhecido como União Ibérica, vigorou até 1640, tornando os inimigos da Espanha, como França, Inglaterra e Holanda, inimigos de Portugal. Ao longo desses anos, os limites definidos pelo Tratado de Tordesilhas foram sendo superados e favoreceram a expansão portuguesa na região amazônica: “Para o Brasil, as primeiras conseqüências desse estado de cousas foram favoráveis. Os limites naturais da colônia indicaram-nos o Amazonas e o Prata. De ambos separavam o povoado distâncias sempre enormes. Agora, se as distâncias persistiam as mesmas, podia-se em compensação concentrar os esforços num só sentido, em vez de dissipá-los por ambos. Esperaria o Prata, já ocupado em parte; urgia senhorear o Amazonas, inda não investido, mas já cobiçado por várias nações. Assim, para o caminho do Prata, o trabalho reduziu-se à mera consolidação, ao estreitamento das malhas; para o Amazonas, a expansão colonizadora moveu-se acelerada.”⁷

A União Ibérica alterou a estratégia de ocupação da Amazônia. A Espanha delegou a Portugal a tarefa de colonização da região, que militarmente foi iniciada com a fundação do Forte do Presépio de Santa Maria de Belém, origem da cidade de Belém

⁵Isa Adonias. op.cit., 1963, p. 118.

⁶Demétrio Magnoli. *O Corpo da Pátria: imaginação geográfica e política externa do Brasil(1808-1912)*. São Paulo: Editora da UNESP: Moderna, 1997, p. 45 e segs., especialmente o Mito da Ilha-Brasil.

⁷Capistrano de Abreu. *Capítulos de História Colonial (1500-1800)*. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 1998, p. 65.

do Pará, em 1616, por Francisco Caldeira Castelo Branco, após a expulsão dos franceses do Maranhão em 1615. O Forte do Presépio situava-se na embocadura do rio Amazonas, local estratégico, do ponto de vista militar, para a obstrução das tentativas de penetração da região que já haviam ocorrido anteriormente com ingleses e holandeses. *“Desde 1595, depois da viagem de Sir Walter Raleigh ao Orenoco, os ingleses demonstraram interesse em estabelecer plantações na Amazônia. Os primeiros, entretanto, seriam os holandeses. Em 1599, eles navegaram sem problemas através do rio Amazonas e estabeleceram dois fortes: Orange e Nassau, no rio Xingu. Começaram a plantar açúcar e tabaco e a estabelecer contato pacífico com os índios. Em 1604, é a vez de os ingleses se estabelecerem no Orenoco e, em 1610, sir Thomas Roe navega rio Amazonas acima, criando duas colônias na boca do rio”*⁸

A colonização da Amazônia apresentava peculiaridades. A região possuía regimes fluvial e pluvial próprios, cujo domínio sobre a natureza para a prática da agricultura se mostrou extremamente difícil. A base econômica da colonização torna-se coletora. *“Encontraram os colonos na sua floresta um grande número de gêneros naturais aproveitáveis e utilizáveis no comércio: o cravo, a canela, a castanha, a salsaparrilha e, sobretudo, o cacau. Sem contar as madeiras e os produtos abundantes do reino animal: peixes, caça e tartaruga”*.⁹ A mão-de-obra era abundante, em face do grande número de indígenas apropriados principalmente pela ação dos jesuítas, que, ao pacificarem as tribos por meio dos ensinamentos religiosos, facilitavam o seu controle, tornando-os força motriz para o empreendimento colonial.

Em 1621, com a subida de Felipe IV ao trono espanhol, a administração colonial na América Portuguesa fora dividida administrativamente em três governos: criou-se o Estado do Maranhão e Grão-Pará com sede em São Luís e depois Belém, o Estado do Brasil com sede em Salvador e a Repartição do Sul, todos interdependentes. A dificuldade de comunicações era tamanha que a notícia da separação entre Estado do Brasil e Estado do Maranhão chegou ao Maranhão apenas em 1624, conforme Berredo. *“Sucede o de 1624 com a novidade de que estavam separadas do Governo Geral do Brasil as conquistas do Maranhão e Grão-Pará com o título de Estado; e que o*

⁸ Marcio Souza. *Breve História da Amazônia*. São Paulo: Marco Zero, 1994, p. 34.

⁹ Caio Prado Jr. *História Econômica do Brasil*. 15. ed. São Paulo: Brasiliense, 1972, p. 69.

*nomeado governador dele já se preparava para a viagem, vencendo sempre a sua atividade todos os embaraços que se lhe opunham.*¹⁰ Para Magnoli, a concretização do Estado do Maranhão “obedecia ao desígnio de contrabalançar a debilidade espanhola e evitar a afirmação geopolítica portuguesa na região, pela via de sua separação do Estado do Brasil.”¹¹

Os mapas cartográficos seiscentistas mostravam, em destaque, duas grandes vias de penetração fluvial interior: as bacias amazônica e platina. A extensa rede hidrográfica de ambas possibilitava o acesso aos Andes e, conseqüentemente, ao Vice-Reino do Peru, onde existiam as minas do Potosi. A Invasão Holandesa em Pernambuco em 1630, cujo território dominado se estendeu até o Maranhão, reforçou o receio ibérico de Pernambuco servir como plataforma para a conquista do Maranhão e, posteriormente, da conquista da foz do Amazonas, permitindo acesso privilegiado às minas de Potosi. Berredo anota “*que, comunicando-se aquele grande rio com o Reino do Peru, e o precioso ferro de Potosi, se acham expostos todos os seus tesouros à ambiciosa navegação dos holandeses.*”¹² Se o caminho para as minas de Potosi estavam fechados pelo rio Amazonas, isso não acontecia no rio da Prata. Alice Canabrava aponta que o estuário do Prata se tornou importante centro de comércio entre portugueses e espanhóis pela ação de *peruleiros* que subiam o Rio da Prata em direção às minas de Potosi, garantindo, por meio de trocas comerciais, o aumento do fluxo de prata para a colônia portuguesa na América, muitas delas fruto de comércio clandestino.¹³

A Coroa Espanhola estava preocupada com as atividades do curso que prejudicavam seu comércio. Segundo Rocha Pombo, “*é o Governador Jácome Raimundo de Noronha que vai executar as ordens da metrópole (...) Estava o governo espanhol interessado em abrir novo caminho para o Peru, convicto de que só assim se libertaria dos corsários que infestavam o mar das Antilhas. Cuidou Noronha de preparar*

¹⁰Bernardo Pereira de Berredo. *Annaes Históricos do Estado do Maranhão: em que se dá notícia do seu descobrimento e tudo mais que nele tem se sucedido desde o ano que foi descoberto até 1718*. Iquitos: Ediciones Adya-Yala, 1989, p. 221.

¹¹Demétrio Magnoli. *O Corpo da Pátria.: imaginação geográfica e política externa no Brasil (1808-1912)*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista/ Moderna, 1997, p. 64.

¹²Bernardo Pereira de Berredo. *op.cit.*, 1989, p. 291.

¹³Alice Piffer Canabrava. *O Comércio Português no Rio da Prata (1580-1640)*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1984, p. 91-111.

*uma forte expedição, a cuja frente se pôs Pedro Teixeira, figura de destaque ali pelos grandes serviços de guerra que havia prestado.*¹⁴ Em julho de 1637, o Capitão Pedro Teixeira, à frente de uma expedição cujo efetivo chegava a cerca de 2.500 pessoas, lançou-se para Oeste, contra a correnteza, pela calha do rio Amazonas, com a finalidade de reconhecer e explorar a região, bem como colocar marcos de ocupação portugueses, até onde pudesse chegar, redescobrimdo a passagem entre o Oceano Atlântico e o Peru. Valendo-se do conhecimento e da adaptação, chegou a Quito, na América Espanhola, em 1639, e refez, após noventa e sete anos, a viagem de Orellana. Na viagem de volta ao Forte do Presépio de Santa Maria de Belém, a Audiência Espanhola de Quito determinou ao Capitão Pedro Teixeira que se fizesse acompanhar pelos jesuítas Cristóbal de Acuña e Andrés de Artieda.

A missão de Acuña era registrar, com precisão, todas as informações coletadas ao longo do trajeto, publicadas pela Imprensa do Reino em 1641, em Madrid, sob o título *Nuevo descubrimiento del gran rio de las Amazonas*. Acuña descreve o curso do rio Amazonas desde o seu nascimento, informa sobre a fauna, a flora e as populações indígenas, indica os afluentes do Amazonas e sugere o aproveitamento da rota fluvial para facilitar as comunicações das colônias espanholas, além de advertir sobre os perigos da permanência dos portugueses na região e tecer considerações sobre o comércio entre Portugal e Espanha.

No primeiro capítulo de seu relato denominado *Notícias deste grande rio*, Acuña coloca de forma clara a questão estratégica do controle do rio Amazonas. *“Quase junto com as primeiras vistas daquela parte da América que hoje tem o nome de Peru, surgiu em nossa Espanha, ainda que por notícias confusas, um ardoroso anseio pelo descobrimento do grande rio das Amazonas, o qual por um erro comum dentre os poucos encontráveis na geografia, foi chamado de Rio Marañon. E isso aconteceu não apenas pelas suas riquezas, das quais sempre se suspeitou, nem pela numerosa gente que vivia em suas margens, nem pela fertilidade das terras e amenidade do clima, mas sobretudo por se entender, com não pouco fundamento, ser ele a única via, como a rua principal que, correndo pelo centro do Peru, o sustentava por todas as vertentes que ao*

¹⁴Rocha Pombo. *História do Brasil*. São Paulo: Melhoramentos, 1964, p. 218.

*Mar do Norte tributam suas alterosas cordilheiras.*¹⁵

Em 15 de dezembro de 1640, com a vitória da Guerra da Restauração da Independência Portuguesa e a ascensão da Dinastia de Bragança, por meio de D. João IV ao trono, Portugal voltou à sua condição de nação autônoma e independente. A expedição de Pedro Teixeira, ao fixar, em 16 de agosto de 1639, um marco lusitano e tomar posse no local entendido como ponto extremo ocidental de sua viagem, foi determinante para a extensão dos domínios portugueses na América, incorporando uma porção ampliada da região, que hoje conhecemos por Amazônia. *”O período dos Felipes foi um período de penetração e conquista (...) Entretanto vê-se claramente que o impulso penetrador em direção ao Norte e Nordeste foi mais efetivo, mais concreto, dando mais uma aparência de uma “política” que teria sido adotada pelos Felipes do que a penetração em direção ao Prata. O Prata já estava aberto aos espanhóis. Necessitavam eles forçar a penetração em direção ao Amazonas, exatamente o inverso da política portuguesa, pois os portugueses procuraram fechar o Amazonas (...) e forçar, pelo contrário, a penetração portuguesa em direção ao Prata”*¹⁶.

O grande desejo dos reis de Portugal e dos colonizadores era a descoberta de ouro. As notícias constantes de descoberta de ouro e prata na América Espanhola encorajavam expedições, ultrapassavam os limites de Tordesilhas, na busca das cobiçadas minas, estimulados pelos reis de Portugal, que ofereciam títulos e honrarias. A principal bandeira paulista na Amazônia foi a de Raposo Tavares, iniciada em 1648, que, saindo de São Paulo, atingiu o Vice-Reino do Peru, desceu o Rio das Amazonas até o Maranhão e retornou a São Paulo em 1651. Berredo registra a presença de Raposo Tavares no Maranhão quando afirma: *“Entrou a nova sucessão de 1651 e, no princípio dela, chegaram à Fortaleza de Santo Antonio do Curupá, cinquenta e nove homens da Capitania de São Paulo, com mais algum gentio, governado tudo pelo Mestre de Campo Antonio Raposo, que se desencaminhou nos seus mesmos sertões, depois de vencer desconhecidas asperezas de tão longas distâncias, na oposição sempre de vários inimigos, valorosamente penetrou até o grande Rio das Amazonas*

¹⁵Cristóbal de Acunã. *Novo descobrimento do grande rio das amazonas*. Tradução de Helena Ferreira; revisão técnica de Moacyr Werneck de Castro; revisão de José Tedin Pinto. Rio de Janeiro: Agir, 1994, p. 49.

¹⁶ Sérgio Buarque de Holanda. *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo: Difel, 1985. p. 163.

(...). *Perdeu-se esta tropa nos sertões; e não atingindo com o rumo para se recolher à Capitania, vagou alguns meses por diferentes alturas, até que chegando ao grande Reino do Peru, não só se viu acometido de muitos índios de cavalo, mas de bastante número de castelhanos.*¹⁷ A Espanha tentou barrar o avanço bandeirante em direção ao Sul e Sudeste, o que se constitui em séria ameaça à rica região do Potosi e motivou a criação das missões de Chiquitos, Mochos e Maynas, usando-as como posições de defesa em qualquer emergência.

O Estado do Maranhão, como esfera autônoma da administração portuguesa, foi extinto em 1652. Esse quadro não perdurou por muito tempo, pois, segundo Varnhagen, a administração provincial tornou-se mais ineficaz. *“Essa nova situação dos colonos do Maranhão e Amazonas não durou mais que 18 meses. Tantos haviam sido suficientes para se reconhecer que, com a separação das duas capitanias, a justiça não era mais bem administrada, que o território não ficava mais a abrigo de qualquer ataque e que, até mesmo, perdiam em vez de ganhar os próprios interesses de fiscalização da Fazenda Pública. Pela Régia Resolução de 25 de agosto de 1654, foi de novo restaurado o Estado do Maranhão.*”¹⁸

Por outro lado, o término da Invasão Holandesa no Brasil em 1654 não significou o fim de suas pretensões na região amazônica. Em 1667, fundam a Guiana Holandesa e fincam bases para ações comerciais e militares na região. A reação lusitana não tardou com a construção do Forte de São José do Rio Negro, buscando a defesa da foz do Rio Negro em 1669. *“Já antes pela necessidade de garantir os portugueses na boca do Rio Negro contra os jesuítas espanhóis e os indígenas hostis, aliados aos holandeses da Guiana, foi construída em 1669, pelo capitão Francisco da Mota Falcão, a Fortaleza de São José do Rio Negro, origem da cidade de Manaus. Tratava-se de uma obra rústica, de forma quadrangular, feita de grossas paredes de pedra e barro, com uma das faces para o rio (...). Em torno do forte, em seguida vieram a fixar-se numerosos indígenas, das tribos Manaos, Barés, Banibas e Passés, muitos dos quais haviam colaborado na construção, por influência dos catequistas portugueses. E surgiu*

¹⁷Bernardo Pereira de Berredo. op.cit., 1989, p. 416.

¹⁸Francisco Adolfo de Varnhagen. *História Geral do Brasil: antes da sua separação e independência de Portugal*, 8. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1975, Tomo II. p. 15.

*para aquela população, moradora de palhoças humildes, o designativo de Lugar da Barra.*¹⁹ Lia Osório Machado aponta ser difícil acreditar que os pequenos e quase indefensáveis fortins, mal guarnecidos de tropas, constituíssem uma defesa militar eficaz. O efeito conseguido, senão pretendido, teria sido mais de caráter simbólico.²⁰

O território amazônico estava de fato sob o controle português, mas não de direito. A ação de missionários expõe o conflito territorial, principalmente a do Padre Samuel Fritz, cuja atuação se estendia do Peru por todo o Solimões até o Rio Negro. *“Assim que cheguei àquela cidade, o Governador na ocasião Arthur Sá de Menezes e demais portugueses não deixaram de ver que o único motivo da minha descida não havia de ser outro senão a necessidade de buscar algum alívio a meus achaques, sem embargo, como a consciência não deixa de ser admoestador inquieto, sabendo quanto se tinha adiantado em suas conquistas no território do Rei Católico, contra o pactuado pela autoridade pontifícia entre as duas coroas, começam a suspeitar fosse eu espião perdido, enviado do Governador do Marañon por parte de Castela para verificar seus adiantamentos (...) Eu, desde o princípio da minha chegada, havia reclamado sobre esse ponto, mostrando-lhes com evidência que as províncias até então missionárias, fora toda a controvérsia, se compreendiam dentro dos limites da Coroa de Castela, o que não negavam todos os seus peritos.”*²¹

A propósito de Samuel Fritz, vale ressaltar que sua atuação como missionário e homem de ciência – com importante contribuição para a geografia e a cartografia regionais – se insere num quadro bastante amplo, presente em todos os continentes, pois os jesuítas estavam presentes em todas as regiões do mundo. O relato de Samuel Fritz em seu diário endossava o que os registros cartográficos evidenciavam: a condição *estratégica* da Amazônia na América Ibérica. Essa característica a definia como *permeável* a qualquer disputa territorial em face da sua vastidão e da inexistência de colonização, e, ao mesmo tempo, destacava a principal dificuldade para seu efetivo controle: este dependia obrigatoriamente do controle da extensa rede hidrográfica, cujo

¹⁹Agnello Bittencourt. *Fundação de Manaus: pródomos e seqüências*. Manaus: Governo do Estado do Amazonas/Secretaria de Estado da Cultura e Turismo/Editora da Universidade do Amazonas, 1999. p. 3.

²⁰Lia Osório Machado. *Mitos e Realidades da Amazônia Brasileira no contexto Geopolítico Internacional (1540-1912)*. Barcelona, Tese de Doutorado, 1989, p. 40.

²¹Samuel Fritz. *O Diário do Padre Samuel Fritz: com introdução e notas de Rodolfo Garcia*. Rio de Janeiro, Separata da Revista do IHGB, 1917, Tomo 81. p. 385.

principal desaguadouro era o Amazonas.

As narrações sobre a Amazônia adquiriram novos contornos a partir do século XVIII. O movimento iluminista promoveu o interesse científico europeu pelo Novo Mundo, como por outras desconhecidas regiões do Globo. A primeira expedição científica na Amazônia aconteceu em 1743 com a viagem de Charles-Marie de La Condamine, membro da Academia de Ciências da França, em uma viagem empreendida a partir de 1735, para comprovar ou não as teorias de Newton sobre a circunferência terrestre. Comprovada a hipótese newtoniana, ele decidiu conhecer a Terra das Amazonas e empreendeu a primeira viagem completa pelo rio Amazonas desde a sua nascente até o Atlântico, pelas vias fluviais amazônicas. No seu relato, descreve o uso do látex pelos Omáguas e demonstra os vários tipos de utilidades daquilo que, no século XIX, seria o produto principal da economia amazônica. *“A resina chamada cahuchu nas terras da província de Quito, vizinha ao mar, é também muito comum nas margens do Marañon, e se presta aos mesmos usos. Quando fresca, pode ser moldada na forma desejada. É impermeável à chuva, mas o que a torna mais notável é a sua grande elasticidade. Fazem-se garrafas que não são frágeis, botas, bolas ocas, que se achatam quando apertadas, mas retomam a forma original quando cessa a pressão.”*²²

Uma importante revelação na viagem de La Condamine é a confirmação da comunicação da Bacia do Amazonas com a Bacia do Orenoco, as duas maiores bacias hidrográficas da Amazônia, possibilitando saída do Mar do Caribe para o Oceano Atlântico pelos rios amazônicos Orenoco, Negro e Amazonas, com a extensão de sete mil quilômetros de rios navegáveis. A comunicação entre as bacias reforça o caráter da Amazônia como espaço geográfico específico, onde o domínio da embocadura do rio determina, em última análise, o seu controle econômico. *“Passando pelo forte do Rio Negro, soubemos notícias mais específicas sobre a comunicação desse rio com o Orenoco e, por conseguinte, do Orenoco com o Amazonas.(...) Acabo de saber por carta escrita do Pará pelo reverendo padre João Ferreyra, reitor do colégio dos jesuítas, que os portugueses do acampamento volante do Rio Negro (no ano passado,1774),*

²²Charles-Marie de La Condamine. *Viagem pelo Amazonas (1735-1745)*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; São Paulo: EDUSP, 1992. p. 67.

*tendo subido rio por rio, encontraram o superior dos jesuítas das missões espanholas nas margens do Orenoco, com quem os mesmos portugueses retornaram pelo mesmo caminho, sem desembarcar, até o seu acampamento do rio Negro, que faz a comunicação do Orenoco com o Amazonas. Esse fato, portanto não pode mais ser posto em dúvida.*²³

1.2 O Tratado de Madri e a Amazônia

A redefinição das posses espanhola e portuguesa na América do Sul veio a ser firmada no Tratado de Madri (1750).²⁴ Nesse Tratado, os limites territoriais de Portugal e Espanha foram redesenhados na Ásia e na América, anulando os limites estabelecidos pelo Tratado de Tordesilhas (1494). Pelo acordo, Portugal cedia as Ilhas Filipinas para a Espanha, que, por sua vez, cedia para Portugal a região do Vale Amazônico, as regiões de Vila Bela e Cuiabá e as missões de Itaim, Guairá e Tape. Portugal também cede a Colônia de Sacramento e recebe da Espanha os Sete Povos das Missões. Portugal oficializou, assim, o controle sobre a foz da Bacia do Amazonas, e a Espanha oficializou o controle sobre a foz da Bacia do Prata.

O desafio, representado pelas bacias amazônica e platina, era de suma importância, pois o país que as dominasse controlaria a navegação em toda a América do Sul de uma hidrovia ligando três bacias: Orenoco, Amazonas e Prata. Para tanto, fazia-se necessária a abertura de um canal de, aproximadamente, sete quilômetros entre os rios Alegre, pertencente à bacia amazônica, e Aguapeí, pertencente à bacia platina. Segundo Guedes, *“uma embarcação que partisse de Buenos Aires ou Corumbá, carregada de variadíssimos produtos da indústria e da civilização, seguiria pelo trecho rasgado entre as águas do Alegre e Aguapeí, onde estes dois rios já oferecem navegabilidade, percorreria o rio Guaporé, o Madeira, o Amazonas e atingiria Manaus. Mais amplamente ainda, prosseguiria pelo Rio Negro, transportaria a*

²³ Ibid., p. 84.

²⁴ Estabelecidos em 13 de janeiro de 1750, tinha como princípio o *uti-possedetis*, isto é, a terra deve pertencer a quem efetivamente a ocupa. O acordo também determinava a instalação de Comissões Demarcadoras para definir os limites naturais entre ambos.

*Cassiquiari venezuelano e por este entraria no Orenoco e no mar das Antilhas, tendo atravessado todo o interior da América do Sul.*²⁵

O Tratado de Madri, cuja implementação aconteceu no reinado de D. José I, tendo como primeiro-ministro o Marquês de Pombal (1550-1777), representou um marco para a territorialização da América Portuguesa.²⁶ No século XVIII, o Império Colonial Português estava em franca decadência com a crise no Antigo Regime Colonial e Pombal, convencido de que o Brasil era essencial para a recuperação econômica de Portugal, empreendeu uma série de medidas, a fim de racionalizar a empresa colonizadora. No âmbito econômico, reformulou a Companhia de Comércio do Maranhão (1682-1775) e criou a Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão (1755). No plano político-administrativo, reformulou o Estado do Maranhão e Grão-Pará (1654-1751), que passou a chamar-se Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751), e transferiu sua sede de São Luís para Belém, sendo Governador e Capitão-General Francisco Xavier de Mendonça Furtado, seu irmão. As primeiras instruções recebidas por Mendonça Furtado, denominadas Instruções Régias Públicas e Secretas, alertavam-no para a questão da defesa territorial e solicitavam maiores informações para providências. *“Fareis o exame possível aonde puderdes chegar, e encarregareis ao Governador do Maranhão, que, no seu distrito, faça a mesma diligência para examinar as fortalezas e repará-las, quanto for possível, como também para o estabelecimento de outras, sendo necessárias, dando-me conta de tudo o que a este respeito achardes sobre esta matéria, e especialmente sobre a fortaleza que, em 8 de março de 1749, se me propôs ser precisa na costa de Macapá, examinando logo qual ela deve ser, de que força, e os meios que mais fácil e prontamente se podem aplicar a esta obra; e vos advirto de que tanto esta fortaleza como todas as demais que se fizerem para a defesa e segurança desse Estado, se hão de fazer da mesma forma e de modo que não pareça receio de nossos confinantes, havendo ao mesmo tempo a cautela precisa para que eles não nos surpreendam, para que, pelos meios de fato, não*

²⁵Emanuel Guedes. *Ligação do Amazonas ao Prata*. Manaus: Edições Governo do Estado: 2001. Coleção Documentos da Amazônia n. 42.

²⁶Sebastião José de Carvalho e Mello - Marquês de Pombal, o mais importante estadista português do século XVIII, foi Secretário de Estado dos Negócios do Reino, que correspondia a Primeiro-Ministro, foi responsável por importantes reformas na política portuguesa. A administração de Pombal dura o reinado de D. José I, ou seja, 27 anos.

*renovem as pretensões antigas, e não queiram impossibilitar-nos para lhes disputarmos em todo o tempo por força.*²⁷ Ainda na chancelaria pombalina, ocorreu o desmembramento do Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1772), dividindo-se em Estado do Grão-Pará e Rio Negro (1772-1823) com sede em Belém, e do Maranhão e Piauí, com sede em São Luís.

A penetração no Interior da Amazônia também foi reforçada com a criação da Capitania de São José do Rio Negro, com sede na Vila de Barcelos, no Alto Rio Negro, instituída pela Carta Régia de 3 de março de 1755, sendo seu primeiro Governador Francisco de Melo e Póvoas, sobrinho do Marquês de Pombal. Os limites da nova Capitania estavam assim definidos: *“Tenho resoluto estabelecer um terceiro governo nos confins ocidentais desse Estado, cujo chefe será denominado Governador da Capitania de São José do Rio Negro. O território do sobredito governo se estenderá pelas duas partes do Norte, e do Ocidente, até as duas raias Setentrional e Ocidental dos domínios de Espanha e pelas outras duas partes do Oriente, e do meio dia lhe determinareis os limites que vos parecerem justos e competentes para os fins acima declarados”*.²⁸ No plano militar, a política de Pombal para a Amazônia consistiu no fechamento das *“bocas dos rios”*, seguindo o princípio militar de que quem domina a embocadura de seu rio domina seu curso. Foram estabelecidas sete fortificações ao longo das vias fluviais: Fortaleza de Macapá; Fortaleza de São Joaquim; Fortaleza de São José das Marabitanas; Fortaleza de São Gabriel da Cachoeira; Fortaleza de Tabatinga; Fortaleza de Bragança; Fortaleza Príncipe da Beira.

Essa rede de fortificações, além do controle da entrada e saída dos principais rios, constituiu certamente o fundamento para o desenvolvimento de um tipo de aglomeração humana, típica da região amazônica: a origem de grande parte das vilas e cidades fez-se a partir da organização das populações locais em torno de unidades militares e das reduções missionárias.

²⁷Marcos Carneiro de Mendonça. A Amazônia na era Pombalina: Correspondência inédita do Governador e Capitão-General do Estado do Grão-Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Rio de Janeiro, IHGB, Tomo I, 1963, p. 34.

²⁸Samuel Benchimol (org.). *Carta do Primeiro Governador da Capitania de São José do Rio Negro, Joaquim de Mello e Povoas (1758-1761); transcrições paleográficas*. Manaus: Universidade do Amazonas, 1983, p. 69.

A Coroa Portuguesa teve pressa em fechar as entradas dos afluentes amazônicos em razão de ausência de fronteiras definidas e do constante risco de novos conflitos. Os desdobramentos do Tratado de Madri (1750) não foram pacíficos no Brasil Meridional. A eclosão da Guerra Guaranítica (1754-1756), somada a conflitos externos como a Guerra dos Sete Anos (1756-1763)²⁹, modificou a correlação de forças entre os países ibéricos nas colônias, tendo como consequência o Tratado de El Pardo³⁰, anulando o Tratado de Madri. *“Quando a 12 de fevereiro de 1761, Dom José da Silva Pessanha e Ricardo Wall assinaram em Pardo um novo tratado de apenas três artigos, que anulou o grande Tratado de Madrid, imaginar-se-ia que a situação político-geográfica na América do Sul voltasse à indefinição anterior. Nessa emergência, Pombal procedeu com alto espírito político. Se ele anulava o Tratado de Madrid por entender que a ‘ilusão do Prata’ devesse continuar como norma de norteio da alta política, porque Portugal deveria manter seu limite natural, ou arcifínio, na riba setentrional do Prata, nem por isso deveria abandonar o que obtivera na Amazônia, antes de consolidar a ocupação à tout événement. Ter-se-á de reconhecer que era uma política dúplice, ou mesmo doble, porque Pombal sabia de ciência certa que as ambições portuguesas no estuário do Prata suscitariam réplica violenta por parte da Espanha, como aconteceu.”*³¹

A paz entre os países europeus só foi restabelecida com o Tratado de Paris (1763)³², que legitimou a ascensão da Grã-Bretanha como liderança econômico-militar, no final do século XVIII, posteriormente confirmada no século XIX. O restabelecimento dos termos do Tratado de Madri acontece com o Tratado de Santo Idelfonso (1777)³³. A fim de consolidar o controle da região pela via militar e sua legitimação por meio de tratados, a Coroa Portuguesa passou a estimular a realização de viagens científicas, sendo a primeira expedição científica luso-brasileira na Amazônia comandada por

²⁹ Guerra entre a França e Inglaterra (1756-1763) pelo domínio territorial no novo continente. A Espanha apóia a França e Portugal apóia a Inglaterra.

³⁰ Firmado em 12 de fevereiro de 1761 ,

³¹ Álvaro Teixeira Soares. *Um Grande Desafio Diplomático no Século Passado Navegação e Limites na Amazônia: Missão de Nascentes de Azambuja a Bogotá*. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1971, p. 27.

³² Firmado em 10 de fevereiro de 1763.

³³ Firmado em 1.º de outubro de 1777, retoma os termos do Tratado de Madri, em que a Colônia de Sacramento e os Sete Povos das Missões passam para o controle espanhol, com exceção do ponto limite das possessões ibéricas, que passa a ser o Arroio Chuí.

Alexandre Rodrigues Ferreira³⁴, realizada entre 1783 e 1792. Os seus escritos criticam a separação do Maranhão e do Grão-Pará, feita em 1624 e reafirmam o caráter estratégico da região para a integridade territorial da América Portuguesa: " (...) *Ainda que em 1624 tenham sido separadas do governo geral do Brasil as conquistas do Maranhão e Grão-Pará, com o título de Estado, eu pelo Brasil entendo aquela parte da América, compreendida entre os rios Amazonas e da Prata.*"³⁵

É importante observar que o caráter da Viagem Filosófica ao Rio Negro – pelo menos um dos traços mais marcantes – foi o de empreender um minucioso balanço da crise generalizada que se abatia sobre a organização social e econômica da região, resultante da expulsão dos jesuítas e da entrega de empreendimentos, como fazendas de gado, engenhos e atividades extrativistas a pessoas designadas pelos representantes da Coroa, no período de Pombal. Ela produziu um documento bastante detalhado sobre a decadência material das vilas e lugares que visitou, assim como mencionou a ausência de autoridade e a prática de desmandos com conseqüências profundas para a administração dos interesses portugueses no Norte do País.

Ao mesmo tempo em que buscava ampliar o conhecimento da Amazônia, por meio de iniciativas como a viagem científica de Alexandre Rodrigues Ferreira, a Coroa Portuguesa procurava manter a região afastada dos olhares de outras potências européias, como atesta o impedimento oposto a Alexander Von Humboldt, em sua viagem à América entre 1799 a 1804. Após viajar do Orenoco ao Rio Negro, e deste ao Cassiquiare, pela América Espanhola, ele planejava prosseguir viagem descendo o rio Negro e pelo Amazonas chegar à costa. Considerações de ordem estratégica, entretanto, aconselhavam a Coroa Portuguesa a precaver-se contra um cientista que viajava com a franca aprovação da Coroa Espanhola, a quem se dispunha apresentar resultados cartográficos e observações de cunho político-administrativo, obtidas ao longo da viagem. Portugal expediu ordem aos Governadores do Grão-Pará e Ceará para não permitirem a viagem de Humboldt pelos domínios lusitanos, impedindo-o de

³⁴ Naturalista baiano formado em Coimbra, nomeado pela coroa portuguesa para chefiar a expedição científica ao Brasil. A expedição, que percorreu a região (1783-1792) e efetuou a chamada viagem filosófica, está colocada dentro da política oficial lusitana em relação a Amazônia, com uma variedade de temáticas de interesse político e administrativo sobre o que se deve informar ou propor como solução.

³⁵Alexandre Rodrigues Ferreira. *Viagem Filosófica pelas Capitanias do Grão-Pará, Rio Negro, Mato Grosso e Cuiabá*. Brasília: DIP/Conselho Federal de Cultura, 1972, p. 107.

concluir a expedição que havia planejado do Caribe ao Atlântico por rios amazônicos.³⁶

Com a vinda da Família Real para o Brasil em 1808 e o deslocamento do poder político da Metrópole para a Colônia, as expedições científicas foram intensificadas e totalizaram mais de 150 viagens até o final do século XIX. Dentre elas, destaca-se a realizada pelos naturalistas alemães Johann Baptiste von Spix e Carl Friedrich Phillipp von Martius. Partindo do Rio de Janeiro em 1817, eles embrenharam-se pelo Interior do Brasil e visitaram São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Piauí, Maranhão, Pará e Amazonas. Ao conhecerem a Barra do Rio Negro trinta anos antes da sua elevação à condição de Capital da Província, já apontavam sua localização estratégica na confluência dos rios Negro e Solimões (foz do rio Amazonas) e também uma posição de destaque no comércio interior brasileiro.

“A Barra do Rio Negro com o crescimento da população tornar-se-á praça muito importante para todo o comércio interior do Brasil. A sua situação em saudável e aprazível altitude, dominando todo o Rio Negro, na proximidade do Amazonas e não distante da foz do Madeira, não poderia ter sido mais bem escolhida. O rio Negro e seus dois principais afluentes, o Uaupés e o Branco, são na verdade atualmente bem pouco povoados e cultivados; uma vez, porém, que estas terras férteis se elevem à civilização e à indústria, a sua via natural de comércio levará à Barra e esta, florescendo em rica e poderosa cidade comercial, será a chave da parte ocidental do país. Mesmo o curso superior do Orenoco separado do Oceano ao Norte pelas cataratas, comunicar-se-á com a Europa por este lado, cuja navegação das costas do Oceano Atlântico sobre o Amazonas, semelhante a um braço de mar, pode ser continuada até aqui.”³⁷

A despeito desse prognóstico auspicioso, a parte portuguesa da região amazônica, nas primeiras décadas do século XIX, apresentava quadro de forte depressão econômica e instabilidade política. Além disso, possuía profunda ligação com Portugal e laços quase inexistentes com as outras capitanias e com o Rio de Janeiro. Esses fatos marcam a região no momento de Independência do Brasil, fazendo com que as forças leais a D. Pedro tenham encontrado forte resistência para

³⁶Helmut Andrã. *Alexandre Von Humboldt e as suas relações com o Brasil*. Revista Humboldt, Hamburgo: Editora Überseeverlag, 1964, n. 10, p. 69.

³⁷Johann Baptist Von Spix. *Viagem pelo Brasil: 1817-1820*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1981. Vol. III. p. 143.

imporem a adesão ao projeto de Independência com o predomínio do Rio de Janeiro em 1822. Lia Osório Machado aponta algumas das razões dessa especificidade, ao afirmar que, *“nesse contexto, as províncias do Pará e Amazonas constituem um caso particular em dois sentidos pelo menos: a resistência dos grupos contrários foi mais forte que em outras partes do Brasil, e o temor à independência por parte da população branca foi motivado não só pela possibilidade de abolição da escravidão negra, mas também pelo medo de que ocorresse uma revolta geral das classes servis e semi-servis”*.³⁸

Sem uma solução consensual, D. Pedro I enviou a Belém o comandante inglês John Grenfell, que, ao chegar à Baía de Guajará, em 11 de agosto de 1822, comunicou que trazia uma poderosa esquadra capaz de destruir boa parte da capital paraense. A notícia divide opiniões entre as autoridades civis, militares e religiosas, que, numa votação fechada no Palácio do Governo, resolveram aderir à Independência em 15 de agosto de 1823. A suposta esquadra nunca existiu, mas o fato da adesão da Província à independência já se havia consumado, gerando revolta na população local. Os governos que sucederam não conseguem diminuir a insatisfação popular. A Constituição Outorgada de 25 de maio de 1824, no art. 2.º, manifesta expressamente que o Império ficava dividido nas Províncias já existentes, sem alteração dos limites territoriais, tornando a Capitania de São José do Rio Negro mera repartição diretamente ligada a Belém, fato que aumentou a insatisfação local em face do desejo de autonomia. A autonomia político - administrativa só viria em 1850, em circunstâncias que serão objeto do próximo Capítulo.

³⁸Lia Osório Machado. *Mitos e Realidades da Amazônia Brasileira no contexto Geopolítico Internacional (1540-1912)*. Barcelona, Tese de Doutorado, 1989, p. 161.

2 A CRIAÇÃO DA PROVÍNCIA DO AMAZONAS

2.1 O contexto interno e externo

Em 1850, a antiga Capitania de São José do Rio Negro veio a adquirir autonomia político-administrativa com a criação da Província do Amazonas. No caso da Província do Amazonas, como referimos, a ação dava a condição de Província a uma circunscrição territorial que já estivera esboçada no primeiro Projeto Constitucional, pois a Constituição de 1823, em seu artigo 2.º, conferia ao Rio Negro a condição de Província. A medida, entretanto, não reapareceu na Constituição Outorgada de 1824. Em 1825, o governo Imperial, por meio do aviso n.º 283, de 8 de outubro de 1825, aboliu a Junta Governativa do Rio Negro e manteve a região subordinada à Província do Pará. Em 1826, fez-se nova tentativa, quando D. Romualdo Seixas apresentou à Assembléia Legislativa do Império um projeto que dava à Comarca do Rio Negro a categoria de Província, sem sucesso. Em 1832, o Código de Processo Criminal procurou reforçar a presença do governo provincial paraense sobre aquela região distante com a criação, por Decreto de 25 de junho de 1833, da Comarca do Alto Amazonas, compreendida por quatro termos: Manaus, Luséa (Maués), Tefé e Mariuá (Barcelos), diminuindo as possibilidades de autonomia da região.

Aprovada na Câmara desde 1843, a criação da Província do Amazonas foi efetivada pela Lei n.º 582, de 5 de setembro de 1850.

Com extensão e limites da antiga Comarca do Rio Negro, a Província do Amazonas teve instalação definitiva com a posse do seu primeiro presidente João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha, em 1.º de janeiro de 1852. A nova Província era formada por uma só Comarca com sede na Cidade da Barra, com quatro vilas: Barra do Rio Negro (atual Cidade de Manaus); Mariuá (Barcelos); Ega (Tefé) e Luséa (Maués), além de vinte e oito freguesias, com uma população de 29.798 habitantes, sendo 7.815 homens livres e 255 escravos; 8.772 mulheres livres e 272 escravas; 6.776 menores do sexo masculino livres e 117 escravos; e do sexo feminino 5.685 livres e

136 escravas.³⁹ A Assembléia Legislativa Provincial do Amazonas foi instalada em 5 de setembro de 1852, com vinte representantes, sendo seu primeiro Presidente o Cônego Joaquim Gonçalves de Azevedo. No âmbito da representação no Parlamento Imperial, a Província do Amazonas tinha direito a um senador e a um deputado geral. O primeiro senador do Amazonas foi o Conselheiro Herculano Ferreira Pena.⁴⁰

A criação da Província ocorreu em momento importante no processo de consolidação do Estado Imperial, no bojo de um conjunto de transformações que se vinham acelerando ao longo da década de 1840. No plano da atividade econômica, esse momento de adensamento se manifesta no advento do Código Comercial do Império do Brasil com a Lei n. 556, de 25 de junho de 1850, na extinção do tráfico africano de escravos com a Lei Eusébio de Queiroz, de 4 de setembro de 1850, e no esforço de regulamentar a propriedade territorial, com a Lei de Terras, de 18 de setembro de 1850. Em seu conjunto, essas ações foram parte da política administrativa desenvolvida no período de hegemonia do Partido Conservador e expressaram a consolidação política do Estado Imperial. Entre suas ações, estava, também em 1850, a criação de uma nova província no Norte (a Província do Amazonas), à qual se seguiria, em poucos anos, uma outra no Sul (a Província do Paraná). Essas iniciativas devem assim ser interpretadas no contexto mais geral de fortalecimento do centro político e como ação político-administrativa no sentido da ocupação e posse do interior do vasto território, em fronteiras sensíveis⁴¹.

As duas novas províncias criadas – o Amazonas, em 1850, e o Paraná, em 1853 - situavam-se em áreas de fronteiras estratégicas por estarem em pontos-chave das duas grandes bacias fluviais que o Império tinha como principal balizamento de fronteira. O Governo Imperial, ao promover as novas entidades administrativas, procurava tornar mais efetiva sua presença nessas regiões, respondendo a pressões e desafios que se colocavam tanto no plano interno quanto no plano das relações

³⁹ Amazonas. Exposição apresentada ao Sr. Presidente da Província do Amazonas, João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha, por ocasião de seguir para a mesma Província o Exmo. Sr. Presidente da Província do Grão-Pará, Dr. Fausto Augusto de Aguiar, em 9 de dezembro de 1851. Pará, Typ. De Santos & Filhos, 1854. p. 9.

⁴⁰ Amazonas. Annaes da Assembléia Legislativa Provincial do Amazonas do biênio 1852 a 1853. Manaus: Typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, 1881. p. 51

⁴¹ Ilmar Rohloff Mattos, *O Tempo Saquarema*, São Paulo: Hucitec; Brasília: INL, 1987; José Murilo de Carvalho. *A Construção da Ordem: a Elite Política Imperial*. Rio de Janeiro: Campus, 1980

continentais.

No plano interno, um dos vetores para a criação da Província deve ser apontado na extensão e gravidade dos conflitos desenvolvidos na Província do Grão-Pará, entre 1835 e 1849, com a deflagração da Cabanagem, a maior revolta popular ocorrida durante a Regência, que manteve a Província separada do governo central.⁴² A revolta espalhou-se pelo Grão-Pará, expandiu-se na Comarca do Alto Amazonas em 1836, liderada por Apolinário Maparajuba e veio a atingir as populações do Madeira, Solimões e Negro, que caíram sob o controle dos cabanos. A reação imperial foi enérgica. Segundo Arthur César Ferreira Reis, *”os cabanos batidos no Pará, sem mais organização e chefes de prestígio, desmoralizados na comarca, nem por isso depuseram as armas (...). Os cabanos passavam do Tapajós para Maués, vararam para o Madeira, entravam nos Autazes (...). O Presidente Bernardo de Souza Franco, notável cabeça da Província, em 1839, já se mostrava descrente da pacificação, dizendo: “Continuam as operações, e difícil será concluir a guerra sem o emprego concorrente dos meios brandos e conciliatórios, atento à vastidão dos terrenos que têm de ser explorados.”*⁴³

Ao alastrar-se por toda a Província do Grão-Pará, que englobava a Comarca do Alto Amazonas, ficava explícita a dificuldade de pronta defesa militar principalmente numa área cujo centro de decisão estava a 1.500km de Manaus, perdurando até 1840. Essa dificuldade experimentada pelo Governo Imperial no combate à Cabanagem cria condições de política interna, que permitiram diminuir as resistências ao anseio da criação da Província do Amazonas.

No plano externo, a decisão de criação da Província do Amazonas relaciona-se às crescentes pressões desenvolvidas pelos Estados Unidos da América com vistas à abertura da navegação do rio Amazonas.

As considerações geopolíticas do Estado Imperial no tratamento da nova

⁴² Ver Caio Prado Jr, *Evolução Política do Brasil e outros estudos*, SP, Brasiliense, 4ª ed. s/d, pp. 67-73; Domingos Antônio Raiol. *Motins Políticos ou História dos principais acontecimentos políticos da província do Pará desde o ano de 1821 até 1835*, Belém, Ed. UFPa, Coleção Amazônica, Série José Veríssimo, 3.º Volume, 1970, p. 804.

⁴³ Arthur César Ferreira Reis. *História do Amazonas*. Belo Horizonte: Itatiaia; Manaus: Superintendência Cultural do Amazonas: Coleção Reconquista do Brasil, 2.ª série, v. 145, 1989, p. 180.

Província expressam-se na constante preocupação com a ocupação e defesa daquele território, objeto de forte cobiça internacional.

A criação da Província surgia como uma resposta de cunho geopolítico às tensões nas fronteiras do Norte, principalmente com Peru e Bolívia, despovoadas e expostas à atuação estrangeira, tornando-se necessário, com base na ação do poder público, criar condições para desenvolver e defender a nova Província. Artur César Ferreira Reis, ao tentar explicar os motivos que determinaram a criação da Província do Amazonas, salienta que, *"na criação da Capitania de São José do Rio Negro, o governo português atendera a motivos de geopolítica: fronteira aberta, que era preciso garantir na região exigindo valorização humana e econômica. Ao decretar, em 1850, a criação da Província do Amazonas, o governo imperial cedia aos mesmos imperativos geopolíticos."*⁴⁴

Paulo Roberto Palm afirma que a criação da Província do Amazonas tem ligação direta com as pressões para a abertura do rio Amazonas à navegação internacional, num momento em que o Governo Imperial se encontrava pressionado pelo governo estadunidense a manifestar sua posição sobre o tema. *"Curiosamente, o projeto de lei que originou a criação da província nasceu em 1839 e, após provar inúmeros debates, fora aprovado na Câmara em 1843; somente em 1850, contudo, daria entrada no Senado, sendo então aprovado no curto prazo de um mês. Há indícios da interferência de Paulino Soares de Souza no desengavetamento do projeto com a finalidade de se reforçar a soberania brasileira no Alto Amazonas frente a possíveis ameaças estrangeiras."*⁴⁵ Palm⁴⁶ e Caldeira⁴⁷ apontam interferência de Paulino Soares de Souza como peça-chave no processo de negociação e como operador político junto ao Conselho de Estado e ao Imperador Pedro II.

⁴⁴ Arthur César Ferreira Reis. *O Processo de Emancipação do Amazonas*. In: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro, Departamento de Imprensa Nacional, vol. 206, janeiro- março, 1950, p. 170.

⁴⁵ Paulo Roberto Palm. *A Abertura do Rio Amazonas à Navegação Internacional e o Parlamento Brasileiro*. Brasília, Universidade de Brasília. Departamento de Geografia e História. (Dissertação de Mestrado), 1984, p. 35-36.

⁴⁶ Paulo Roberto Palm. *A Abertura do Rio Amazonas à Navegação Internacional e o Parlamento Brasileiro*. Brasília, Universidade de Brasília. Departamento de Geografia e História. (Dissertação de Mestrado), 1984, p. 35-36.

⁴⁷ Jorge Caldeira. *Mauá: Empresário do Império*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p. 239.

A pressão pela abertura do rio Amazonas vinha se tornando uma questão de política internacional. Em 1849, o Tenente da Marinha dos Estados Unidos Matthew Fontaine Maury, hidrógrafo e astrônomo do Observatório Nacional de Washington, após voltar de uma exploração científica pelo rio Amazonas, publicava na imprensa daquele país uma série de artigos com ataque à política imperial brasileira sobre o Amazonas, além de acusar o Brasil de promover pressão diplomática sobre o Peru, Bolívia, Equador, Colômbia e Venezuela, a fim de obter o direito exclusivo de navegação dos tributários amazônicos. Essa questão foi apontada por Nícia Vilela Luz, quando procura entender quais interesses estavam sendo articulados para a vinda dos negros americanos para a Amazônia. *"Os princípios do determinismo geográfico e das doutrinas de predestinação divinas invocadas por Maury para explicar o destino da Amazônia como uma região a ser povoada por negros escravos, embora dominados por brancos, servirão também de justificativa para legitimar a posse desse vale pelos Estados Unidos (...). Essa circunstância e a distância relativamente curta que separa a foz do Amazonas do estreito da Flórida levaram-no a considerar a Bacia Amazônica como parte integrante de toda a zona do Caribe e do Golfo do México, que por outro lado considerava pertencente aos Estados Unidos"*.⁴⁸

A campanha empreendida pelo Tenente Maury ganhou fôlego e foi um dos elementos que sinalizou ao Governo Imperial a necessidade de criar rapidamente uma ação política que indicasse uma expectativa de ocupação territorial para opor alguma resistência ao espírito expansionista norte-americano, que vinha materializando-se de forma agressiva sob a sombra da Doutrina Monroe⁴⁹ e executado com base na anexação do Texas em 1845 e na Guerra contra o México em 1848, a que foram incorporados os atuais Estados do Arizona, Novo México, Utah e Califórnia, ampliando a base territorial norte-americana. A Amazônia, então, poderia tornar-se uma área estratégica para futura investida, pois, na primeira metade do século XIX, os Estados

⁴⁸Nícia Vilela Luz. *A Amazônia para os Negros Americanos (As origens de uma controvérsia internacional)*. Rio de Janeiro: Saga, 1968. p. 59.

⁴⁹ Os princípios enumerados nela eram basicamente defensivos. Os Estados Unidos colocavam-se como protetores das nações latino-americanas recém-emancipadas, repudiando qualquer intervenção armada programada pela Santa Aliança. A mensagem era uma advertência às potências européias no sentido de que não tentassem reativar o domínio colonial sobre o continente nem interferissem nos princípios republicanos imanentes ao processo de emancipação: o Novo Mundo estava fechado a toda futura subordinação à Europa.

Unidos viviam um momento complexo de política interna entre os Estados Sulistas escravistas e Estados Nortistas livres, evidenciados pela Guerra de Secessão (1861-1865). *”Temos, pois, desde 1849, e graças ao conhecimento de uns poucos fatos, mas principalmente as suas deduções teóricas, todo um esquema já traçado na mente de Matthew Fontaine Maury: A Amazônia pela sua fertilidade e pela potencialidade comercial de sua bacia hidrográfica em todo um mundo inexplorado que se oferecia à capacidade empreendedora do yankee.”*⁵⁰

O rio Amazonas possui importante papel geopolítico, pois seus principais afluentes nascem em países vizinhos e permitem, por sua navegação interior, uma saída estratégica para o Oceano Atlântico. Na margem esquerda, destacam-se os rios Içá ou Putamayo e Japurá, proveniente dos Andes colombianos, o rio Negro, proveniente da Colômbia, e o rios Uaupés, Içana e Rio Branco, oriundos do Planalto das Guianas. Na margem direita, destacam-se o Javari, que serve de fronteira entre Brasil e Peru ao longo de 1.056km de curso; o Juruá e o Purus, que nascem na Cordilheira do Andes no Peru, com 1.600km e 3.210km de curso, respectivamente; e o Madeira, resultante dos rios Beni-Mamoré, um dos maiores afluentes. *“Assim, a questão adquiriu logo um aspecto peculiar: uma luta diplomática sobre o futuro – mais que o presente – da região, envolvendo de um lado os Estados Unidos, que davam pela primeira vez o ar de sua graça na política regional, e os governos dos países da bacia platina. Paulino, um diplomata tão evidente quanto ousado, foi rápido e preciso na análise do problema e na direção dos primeiros assaltos da contenda, conseguindo evitar o pior. Desde cedo, ele percebeu que não iria longe se adotasse uma estratégia de confronto, tentando manter o rio fechado, pois a postura logo se tornaria insustentável. Em vez disso, preferiu dizer que a postura do governo seria favorável à abertura do rio – no momento oportuno. Com essa idéia em mente, definiu a atuação brasileira: empregar os esforços do Estado para ocupar as então chamadas “Províncias do Norte” e, enquanto a obra não se completava, ganhar todo o tempo possível nas mesas de negociação.”*⁵¹

⁵⁰ Nícia Vilela Luz, op. cit., 1968, p. 59.

⁵¹ Jorge Caldeira. *Mauá: Empresário do Império*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p. 239.

As ações empreendidas pelo Governo Imperial na região com a criação da Província do Amazonas e a Companhia de Comércio e Navegação do Amazonas conduziram a diplomacia estadunidense a estabelecer um Tratado de Amizade, Comércio e Navegação assinado entre Peru e Estados Unidos em 26 de julho de 1851, permitindo que cidadãos norte-americanos navegassem rios peruanos em toda a sua extensão, de modo a forçar, de forma oblíqua, a Abertura do Amazonas, num tratado envolvendo um ribeirinho inferior. Isso levou o Governo Imperial a dar uma resposta imediata e a acordar também com a República do Peru um tratado de limites que, fundamentalmente, mantém o domínio brasileiro sobre o rio Amazonas. Em 23 de outubro de 1851, foi assinado em Lima, por Duarte de Ponte Ribeiro, encarregado de Negócios do Brasil, e Bartolomé Herrera, Ministro Interino das Relações Exteriores do Peru, o Tratado de Comércio, Navegação e Limites. *“O Tratado de Limites de 23 de outubro de 1851, entre a República do Peru e o Império do Brasil, foi, antes de tudo, uma troca de excepcionais favores. Ali se vendeu a pele do urso equatoriano... O Império, admitindo a divisória pelo Javari, fortaleceu, com o seu grande prestígio, as pretensões peruanas, que se estendem até aquele rio, tendo como só elemento de prova a controvertida Cédula de 1802, a que se contrapunham, vitoriosamente: o Atlas de Restrepo (1827); a Carta Geral da Colômbia, de Humboldt (1825); e, saliente-se este argumento extraordinário, o Mapa Físico y Político do Peru, impresso em 1826 por ordem do Governo daquele país (...). Como quer que seja, as vantagens conseguidas pelo Peru foram enormes. Reduzimo-las, anteriormente, a números: apropriou-se de 503.430 quilômetros quadrados, ou seja, dois terços do Equador, conforme os cálculos de Teodoro Wolf. Em compensação, a República submeteu-se ao Império na retrógrada tentativa deste para monopolizar a navegação amazônica, excluindo-a do comércio universal.”*⁵²

A ação estadunidense forçou a mudança de postura do Governo Imperial em relação aos países setentrionais. *“A campanha pela livre navegação do rio Amazonas influenciou o governo imperial a aproximar-se dos países situados na fronteira norte para definir os limites e a navegação fluvial. A política brasileira foi de vincular a navegação dos ribeirinhos à definição do princípio que deveria nortear a fixação dos*

⁵²Euclides da Cunha. *Peru versus Bolívia*. São Paulo: Cultrix; Brasília: INL, 1975. p. 124.

*limites - o “uti–possedetis”, ou seja, os limites precederiam as convenções de navegação.”*⁵³

Essa preocupação aparecia de forma explícita no Programa deixado por um dos artífices da política de Conciliação, o Marquês de Paraná (falecido em setembro de 1856), para nortear a ação do futuro ministério: dos oito itens apresentados, três - Instrução Pública, Estrangeiros e Guerra - citavam diretamente questões que envolviam a nova Província: em primeiro lugar, sugere uma política de colonização das margens do Amazonas e o incentivo à navegação daquele rio por navios brasileiros; no que se refere à política externa, ele propugnava uma política de não-intervenção nos Estados do Prata e de procrastinação quanto à abertura do Amazonas à navegação estrangeira, do mesmo modo que indica a necessidade de erigir fortificações no Amazonas.⁵⁴

2.2 O interesse local e a questão da navegação: a emergência da economia da borracha

A pressão internacional pela abertura da navegação do rio Amazonas logo viria a combinar-se com um importante conjunto de interesses que se enraizavam na Província, na medida em que nela principiou a desenvolver-se a atividade de extração e exportação da borracha vegetal.

Economia predominantemente extrativa desde a sua primeira inserção nos fluxos econômicos da América portuguesa, a borracha aparecia desde 1827 nos relatórios sobre a atividade econômica da Comarca:

⁵³Valéria Nely C. de Carvalho. *O Brasil e a Amazônia Internacional no século XIX*. Brasília: Unb (Dissertação de Mestrado), 1990, p. 51.

⁵⁴Joaquim Nabuco. *Um estadista do Império*. 5. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.

TABELA 1**Comarca do Amazonas / Produção de Borracha - 1827/1851**

PERÍODO	QUANTIDADE
1827/1836	33.560 arrobas
1837/1841	110.188 arrobas
1842/1846	153.152 arrobas
1847/1851	370.185 arrobas

Fonte: Loureiro, Antonio. *A Grande Crise*. Manaus: T. Loureiro, 1985. p. 21.

O uso da borracha era conhecido dos europeus desde os relatos de La Condamine, que realizou um importante registro do fabrico artesanal dos produtos derivados da utilização do látex. Em 1823, o escocês Charles Macintosh, descobriu um meio de fazer roupas impermeáveis, colocando uma camada de borracha entre duas camadas de tecido. No mesmo ano, em Londres, um fabricante de carruagens, Thomas Hancock, fabricou os primeiros aros de borracha. Mas, só em 1839, com a descoberta do processo de vulcanização pelo engenheiro e cientista Charles Goodyear, foi possível, adicionando enxofre à borracha e aquecendo a mistura, obter uma goma elástica que não se esfarelava nem colava, possibilitando-lhe dureza, elasticidade e impermeabilidade. Foi esse o ponto de partida para as aplicações práticas de borracha, dentre as quais se destaca a fabricação do primeiro pneumático por Dunlop em 1845, que veio a impulsionar a indústria de artefatos de borracha, principalmente na Inglaterra e Estados Unidos, antes que a indústria automobilística, já na virada do século, viesse a transformar a borracha em um dos seus insumos principais.

A borracha ou goma-elástica apareceu pela primeira vez nos Relatórios da Província do Amazonas em 1853. Sua potencialidade, enquanto produto principal de característica extrativa, era mencionada na fala dirigida à Assembléia Provincial do Amazonas pelo Presidente da Província Conselheiro Herculano Ferreira Pena, quando afirmava: *“Entre eles, vai também avultando a gomma elástica, que ainda há bem poucos anos não se aproveitava, e que sendo abundantíssima nas margens do Solimões e de outros rios, poderá tornar-se objeto de valioso comércio, como o tem*

sido naquela Província, a cujo Tesouro deu de direitos uma soma superior a noventa contos de réis, excedendo já a sua exportação anual para Países Estrangeiros a 120 mil arrobas, além de ter se elevado o preço a vinte mil réis. Não existe ainda estabelecimento algum da agricultura, ou de indústria que se possa dizer importante, nem haverá talvez em toda a província um só lavrador que tenha empregado quinze empregados.”⁵⁵

As demais atividades econômicas da Província estavam também diretamente ligadas à extração das riquezas naturais, que podiam ser transformadas em mercadorias, como a pesca e a salga do peixe, principalmente do pirarucu, o fabrico da manteiga do peixe-boi, e os ovos de tartaruga usados para alimentação e iluminação, a extração do óleo de copaíba, a colheita do breu, do cacau, da castanha, da piaçava, da salsaparrilha, da estopa, do cravo. A atividade agrícola era somente de subsistência e envolvia milho, feijão e mandioca. O início da vida econômica da Província fora registrada pelo naturalista Alfred Russel Wallace, que visita a Cidade da Barra entre 1850 e 1852, e, naquela ocasião, anota que *“os produtos exportados consistem principalmente em castanha-do-pará, salsaparrilha e peixe, e em troca, recebem tecidos de algodão de qualidade inferior, provenientes da Europa, além de grandes quantidades de facas, contas, espelhos e outras bugigangas empregadas no comércio com os índios, que fazem desta cidade o seu entreposto geral. A distância daqui à cidade do Pará é de cerca mil milhas. Durante a estação das águas, são necessários dois ou três meses para completar-se a viagem. Daí decorre que a farinha de trigo, queijo, vinho e outros artigos são sempre muito caros, e isso, quando podem ser encontrados.”⁵⁶*

Com uma população diminuta e um vasto território ainda pouco conhecido, Tenreiro Aranha sugeria ao Governo Imperial, em seu primeiro relatório, o estabelecimento de três colônias militares, mediante a definição do perfil dos colonos e consideração das suas características raciais ou psicológicas, situados nos seguintes pontos de fronteira: o primeiro, no Rio Madeira, na fronteira com Mato-Grosso e Bolívia,

⁵⁵ Amazonas. Fala dirigida à Assembléia Provincial do Amazonas no dia 1.º de outubro de 1853 em que abriu a 2.ª Sessão Ordinária o Presidente da Província Conselheiro Herculano Ferreira Penna. Manaus: Typ. de M. S. Ramos, 1853. p. 206.

⁵⁶ Alfred Russel Wallace. *Viagens pelos Rios Amazonas e Negro*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1979. p. 110.

devendo ser ocupado por alemães ou outros estrangeiros engajados na agricultura, que se identificarão com o clima do Sul amazonense; o segundo, entre os rios Içá e Japurá, passando do Forte de Tabatinga, próximo à fronteira com o Peru, para onde devem vir soldados já aclimatados na Capital; e o terceiro, perto do Pirará, último limite pelo Rio Branco, próximo da Venezuela, sendo ocupados por naturais do Rio Grande do Sul ou de Minas Gerais, com conhecimentos no melhoramento nas raças de gado.⁵⁷ Assim, buscava-se promover a defesa militar das fronteiras com países limítrofes ao Sul, Oeste e Norte amazonense, exceto ao Leste, divisa com a Província do Pará, além de criar atividade agrícola e pastoril com vistas à suficiência econômica dessas áreas.

Essa combinação entre defesa militar e sustentação econômica, a partir das colônias militares, surgia como primeira opção na busca de desenvolvimento da Província. *“As distâncias tão consideráveis em que se achavam umas das outras, e de todas fora das vistas do centro da administração não podia a sua ação fiscal chegar a ser bem exercida; e assim, os direitos da fazenda pública estavam como achei em abandono, ou reduzidos a descuidos dos que, com poucos meios de fiscalização, nada podiam fazer. Nesse estado lastimoso da administração da fazenda aqui, ainda mais sensível se fazia aos olhos de todos quantos sabem qual é o valor e a abundância das produções espontâneas da natureza e tão especiais nesta província, e de todos quantos têm notícia bem exatas do rendimento com que a antiga Capitania do Rio Negro se manteve florescente, com seus próprios recursos e estabelecimentos, somente com os auxílios de homens probos e instruídos nas ciências e nas artes, e de colonos agricultores e artistas que para aqui vinham a expensas do Governo.”*⁵⁸

O Governo Provincial buscou alternativa ante o exclusivismo da atividade coletora do látex e promulgou, entre 1853 e 1868, um conjunto de leis que criaram isenções de impostos provinciais, concederam prêmios e autorizaram comércio de regatões para estimular a economia local:

⁵⁷ Amazonas. Relatório que em seguida ao do Sr. Presidente da Província do Pará, e em virtude da circular de 11 de março de 1848, fez sobre o estado da Província da Amazonas, depois da instalação della, e de haver tomado posse o seu primeiro presidente o Sr. João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha, em 30 de abril de 1852. Manaus, Reimpresso na Typografia do Commercio do Amazonas, 1874, p. 37-41.

⁵⁸ Idem, p. 52.

Lei n.º 13, de 19 de novembro de 1853 – Isenta de todo imposto provincial, por dez anos, o gado vaccum e cavallar, que se criar, ou for importado nesta Província;

Lei n.º 19, de 25 de novembro de 1853 – Permite, nesta Província, o Comércio de Canoas, chamado de Regatão;

Lei n.º 23, de 29 de novembro de 1853 – Isenta de todo imposto provincial, por espaço de oito anos, as olarias estabelecidas nesta Província;

Lei n.º 59, de 18 de agosto de 1856 – Autoriza o governo a dar prêmio de 2:000,000 ao Empresário que estabelecer uma Fábrica de Azeite de Mamona, e exempta de impostos todos os azeites vegetaes, por espaço de dez annos.

Lei n.º 69, de 4 de setembro de 1856 – Concede aos Negociantes das Cidades, Vilas e Freguesias uma canoa empregada no comércio de regatão, livre de direitos;

Lei n.º 86, de 22 de outubro de 1858 – Concede o prêmio de 200\$000 réis, por mil árvores fructíferas, à pessoa que apresentar em terreno próprio dentro de três annos plantações novas de cacáo ou caffè;

Lei n.º 125, de 28 de abril de 1863 – Declara livre em toda a Província a manufacturação de manteiga e ovos de tartaruga;

Lei n.º 128, de 25 de julho de 1865 – Isenta por 10 annos, de direitos municipaes e provinciaes, a fábrica de sabão que os negociantes Amorim & Irmão estabelecerem nesta cidade;

Lei n.º 135, de 31 de julho de 1865 – Autoriza o Presidente da Província a mandar buscar os objetos de machinismo, para José Joaquim do Sacramento montar um estabelecimento de serraria a vapor;

Lei n.º 182, de 14 de julho de 1868 – Garante o prêmio de 2:000\$000 réis para cada indivíduo, que, dentro do prazo de 10 annos, a contar da data desta Lei, montar uma fazenda de gado vaccum, nas proximidades das cidades, villas e freguesias desta Província, logo que a fazenda produza 30 crias por anno.

A condição financeira da Província era, contudo, extremamente frágil. O Governo Provincial buscou, por meio de empréstimo de 30:000\$000 réis⁵⁹, com a caixa filial do Banco do Brasil, estabelecida na Capital do Pará, saldar os compromissos orçados para o exercício de 1859. Outro problema na Província era o da mão-de-obra. Medidas como a criação do Corpo de Trabalhadores⁶⁰ e de uma Companhia de Pescadores⁶¹ na Capital, cuja atuação foi expandida para os municípios,⁶² representa o esforço provincial de organizar a escassa mão-de-obra local, bem como criar oportunidades para outros contingentes humanos que poderiam deslocar-se para a Província, cuja situação laboral não escapou do registro do naturalista Henry Bates, que viajou pela Amazônia entre 1848 e 1859. Bates faz alusão não somente à escassez de mão-de-obra, como também à ausência de importação do escravo negro para a Província. *”Nenhuma das numerosas pessoas que acorreram à Barra quando foi ali estabelecido o novo governo pareceu interessar-se pelo cultivo da terra e produção de alimentos, embora se tratasse de atividades muito lucrativas. (...) Todos eles apresentam as mesmas justificativas pelo fato de não se interessarem pela agricultura: a dificuldade de conseguir braços para a lavoura. Nada pode ser feito no que respeita aos indígenas, na verdade, eles estão abandonando a região rapidamente, e a importação do escravo negro no atual estado de espírito – aliás digno de louvor – em que se encontram os brasileiros está fora de questão.*⁶³

As primeiras leis orçamentárias da Província entre 1852⁶⁴ e 1854⁶⁵ determinavam a cobrança de meio-dízimo sobre a borracha exportada sob qualquer forma. Na mesma década em 1855, a borracha passou a ser tributada em dez por

⁵⁹ Lei n.º 105, de 11 de julho de 1859. In: Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas do Biênio 1858 a 1859. Manáos: Typ. do Commercio do Amazonas Propriedade de Luiz M. de L. Marães, 1881. p. 36

⁶⁰ Lei n.º 36, de 29 de setembro de 1854. In: Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas do Biênio 1854 a 1855. Manáos: Typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, 1881. p. 6

⁶¹ Lei n.º 39, de 30 de setembro de 1854. In: Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas do biênio 1854 a 1855. Manáos: Typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, 1881. p. 11.

⁶³ Henry Walter Bates. Um naturalista no rio Amazonas. São Paulo: Itatiaia/EDUSP, 1980. p.134.

⁶⁴ Lei n.º 10, de 9 de novembro de 1852. In: Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas do Biênio 1852 a 1853. Manáos: Typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, 1881.

⁶⁵ Lei n.º 40, de 30 de setembro de 1854. In: Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas do Biênio 1854 a 1855. Manáos: Typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, 1881.

cento, percentual que permaneceu inalterado até 1866. A Abertura do rio Amazonas à navegação internacional e a perspectiva de incremento do comércio provocam alteração no Imposto de Exportação em 1867, fixando-se uma alíquota de quinze por cento sobre qualquer forma fabricada, independente de classificação, embora com diferentes preços. A de melhor qualidade era a Borracha Fina, com defumação feita a tempo e de melhor pureza, obtendo melhor preço. A Entrefina não havia sido coagulada no momento exato, ficando o látex em estado grumoso, incidindo sobre ela um desconto em relação à Borracha Fina. Por outro lado, a Sernamby era coagulada naturalmente sem o processo de defumação, além de ser utilizado o látex que sobrava nas tigelinhas. Seu preço era aviltante em função da má qualidade do produto.

Os resultados do incremento constante da produção gomífera não se refletiam, até 1870, na vida urbana da Capital da Província. Até 1870, Manaus era apenas um entreposto comercial. A superioridade numérica dos habitantes índios e mestiços é uma constatação comum a todos os relatos até meados de 1872, quando o Recenseamento Geral do Império registra também essa característica da população da Província do Amazonas.⁶⁶ Não havia ligação direta entre a praça de Manaus e as grandes praças comerciais estrangeiras, situadas em Liverpool e New York, sendo a praça de Belém o principal centro importador e exportador. Aí estavam estabelecidas as Casas Exportadoras e os estabelecimentos bancários e, para lá, eram drenados os principais lucros da atividade gomífera da Província do Amazonas.

2.3 O Debate sobre a Abertura da Navegação do rio Amazonas

Como medida complementar à Lei n.º 582, que criava a Província do Amazonas, foi sancionada no dia seguinte a Lei n.º 586, de 6 de setembro de 1850, autorizando o Governo Imperial a estabelecer “*desde já no Amazonas e águas do Pará a navegação a vapor, que sirva para correios, transportes e rebocagem até as províncias vizinhas e territórios estrangeiros confinantes, consignando prestações a quem se propuser a*

⁶⁶Patrícia Maria Melo Sampaio. *Os Fios de Ariadne: Tipologia das Fortunas e Hierarquias Sociais em Manaus: 1840-1880*. Manaus: EDUA, 1997. p. 3.

*manter a dita navegação ou empregando embarcações do Estado”, assegurando a quem oferecesse melhores vantagens uma cláusula de *privilégio exclusivo*, garantindo-lhe a execução por 30 anos e uma subvenção de 160 contos na 1.^a Linha Manaus-Belém e na 2.^a linha Manaus - Nauta (Peru).*

Para atender à execução da Lei n.º 586, o Governo Imperial instou Irineu Evangelista de Souza, que criou a Companhia de Navegação a Vapor do Amazonas em 1852 e obteve o *privilégio exclusivo* pelo Decreto n.º 1.037, de 10 de agosto de 1852. Mauá, na sua autobiografia denominada Exposição aos Credores, expõe detalhes da operação: *“Foi uma das grandes empresas que criei. Na época em que ninguém acreditava em empresas, foi anunciado pelo governo achar-se autorizado a contratar esta navegação, mediante subvenção e privilégio exclusivo. Ninguém se apresentou, não obstante as folhas diárias repetirem o anúncio durante alguns meses! Amigo pessoal de um dos ministros deste período de descrença, fui instado para encarregar-me da missão civilizadora, que esse fato levava em suas entranhas, e aceitei um contrato pelo qual modestos favores me foram concedidos, avultando, porém, entre eles, o privilégio exclusivo da navegação do Amazonas e seus afluentes por trinta anos, ao passo que o serviço obrigatório que o contrato impunha era mínimo e assim era preciso, desde que o capital que se empregava ia arrostar o desconhecido.”*⁶⁷

Em 1.º de janeiro de 1853, o Vapor “Marajó” da Companhia de Comércio e Navegação do Amazonas, de Irineu Evangelista de Souza (Visconde de Mauá), partia de Belém e chegava à Barra do Rio Negro no dia onze do mesmo mês, com escalas em Breves, Gurupá, Prainha, Santarém, Óbidos, Villa Bella da Imperatriz e Serpa, reduzindo a duração da viagem (antes feita com auxílio de remadores e subindo o rio, isto é, contra a correnteza) e facilitando o transporte entre as cinco grandes calhas de rios que cortam a Província do Amazonas (rios Negro, Madeira, Solimões, Purus e Juruá). Bates, ao subir o rio Amazonas em 1849, faz alusão ao problema de transportes, quando afirma: *”De fato, a comunicação com o Alto Amazonas vinha tornando-se menos freqüente fazia algum tempo, devido à crescente dificuldade em se obter tripulantes para os barcos. (...) Quando começava a soprar o vento leste - o*

⁶⁷Visconde de Mauá. *Autobiografia: “Exposição aos Credores”* seguida de “O meio circulante no Brasil.” Edição Prefaciada e Anotada por Cláudio Ganns. Rio de Janeiro: Topbooks, 1998. p.130.

chamado “vento geral “ do Amazonas – os veleiros avançavam rapidamente rio acima, mas, quando não havia vento, eles eram forçados a ficar ancorados perto da praia durante vários dias, às vezes, havia, porém, a alternativa de subir laboriosamente a corrente, com a ajuda da espia.”⁶⁸

O estabelecimento da navegação a vapor deve ser reconhecido como um dado de grandes conseqüências para o debate sobre a abertura da navegação de um lado e, de outro, para as possibilidades de um novo período de prosperidade que a modernização dos sistemas de transporte e comunicação inaugurava. A navegação a vapor foi de grande importância para ampliar a capacidade de exportação da Amazônia, em particular, quanto aos negócios da borracha nos sessenta anos seguintes.

Mesmo estando o rio Amazonas fechado às bandeiras estrangeiras, esse acontecimento acelerou o deslocamento de mão-de-obra e de produtos para a Província do Amazonas e diminuiu de forma muito tênue a dependência comercial da Praça de Belém. *“Na época da seca, entre agosto e dezembro, quando o vento leste sopra com força e a correnteza é vagarosa, a escuna podia alcançar naqueles tempos a foz do Rio Negro a mil e quinhentos quilômetros de distância do Pará, em quarenta dias aproximadamente; na estação das chuvas, porém, entre janeiro e julho, quando não sopra o vento e o volume das águas do Amazonas chega ao máximo, com sua caudalosa corrente inundando as margens e arrasando tudo no seu caminho, eram gastos três meses para fazer essa mesma viagem. Foi um grande melhoramento para os habitantes da região o estabelecimento de uma linha de vapores em 1853, permitindo que essa viagem fosse feita em oito dias, com tranqüilidade e conforto em qualquer época do ano!”⁶⁹*

No ano em que iniciam as operações da Companhia de Navegação e Comércio do Amazonas, aumentam as pressões externas para a abertura do Amazonas. *“Em nota de 31 de outubro de 1853, o agente diplomático norte-americano creditado no Rio de Janeiro, Mr. W. Trousdale, apresentara o pedido formal daquele governo, com base no direito natural que teriam os cidadãos daquela República em penetrar o Amazonas, assim como a proposta de assinatura de um Tratado de comércio, navegação e*

⁶⁸ Henry Walter Bates, op. cit., p. 91.

⁶⁹ Ibid, p. 92.

*amizade*⁷⁰. Ainda no mesmo ano, o Chefe da Delegação do Brasil em Washington, Ministro Francisco Ignácio de Carvalho Moreira, ao ser recebido pelo Presidente norte-americano Millard Fillmore, em 5 de dezembro de 1853, trava um diálogo, que não deixa dúvidas das motivações externas que determinam a criação da Província do Amazonas e da Companhia de Comércio e Navegação do Amazonas, além do desejo estadunidense da Abertura do rio Amazonas. *“Enfim, no dia 5 de dezembro, foi o representante brasileiro saudar o Presidente. No decorrer da conversa, o Chefe de Estado perguntou-lhe se no Brasil já se cogitava fazer navegar o Amazonas e se a empresa para isso destinada era do governo ou de particulares. Respondeu-lhe o ministro brasileiro que era a Companhia Nacional com fundos em ações pertencentes a negociantes brasileiros. As ações achavam-se todas vendidas. Disse também que celebrará o Brasil com o Peru um tratado, pelo qual o país teria de concorrer com 20.000 pesos, ao menos para a manutenção dessa Companhia. Seria, portanto, o Amazonas em breve navegado por barcos a vapor. Para incrementar a exploração do Amazonas, criara o Governo nova província na região. Indagou, ainda, o Presidente sobre a população do Pará, os limites da nova Província, a circunavegação na Ilha de Marajó, e outros... e acrescentou: O que deveria fazer o Brasil era abrir a todo o mundo o Amazonas, isto era o melhor.”*⁷¹

Em razão desse cenário externo, Paulino José Soares de Souza, Ministro dos Negócios Estrangeiros, antecipou a Mauá, em 1853, que o governo brasileiro se via obrigado a mudar sua política em relação ao Amazonas, sem contudo perder o controle da situação. *“Em seguida, o Sr. Visconde de Uruguai, que me honrava com sua amizade e confiança, como já tive a ocasião de dizer, tratando de assunto internacional, fez-me sentir que a política do governo em relação ao Amazonas tinha de sofrer modificação; que se aproximava a época em que seria preciso declarar o grande rio aberto ao comércio do mundo, para evitar complicações políticas, que se consideravam possíveis e até prováveis, além de que forçoso era ao governo imperial harmonizar sua política com as idéias do século, que condenavam a exclusão ao comércio do mundo*

⁷⁰Arthur César Ferreira Reis. *A Amazônia e a Cobiça Internacional*. Rio de Janeiro: Record, 1967. p. 75.

⁷¹Fernando Sabóia de Medeiros. *A Liberdade de Navegação do Amazonas (Relações entre o Império e os Estados Unidos da América)*. São Paulo: Brasiliense, 1938. Vol. 122. p. 61.

*do vasto território banhado pelo Amazonas e seus afluentes.*⁷²

O pedido formal do governo norte-americano de posicionamento do Governo Imperial sobre a questão do Amazonas, encaminhado em 31 de outubro de 1853, levou a discussão para o Conselho de Estado, cujo relato foi apresentado pelo Conselheiro Paulino José Soares de Souza. *"É fora de dúvida que a negativa da abertura do Amazonas tem de acarretar graves perigos inconvenientes. Essa navegação, atento ao estado em que se acham as coisas, nos há de ser mais tarde ou mais cedo arrancada de uma cruzada de todos contra nós. Difícil será então tomar cautelas, exigir garantias, fazer restrições, que poderemos fazer concedendo"*⁷³. Paulino de Souza colocava o problema como uma questão que ultrapassava o interesse exclusivo dos países ribeirinhos e envolvia as demais potências que, desde o Brasil Colonial, ambicionavam a região. *"O direito de navegar um rio que atravessa território de diferentes Estados, pode ser reclamado por nações ribeirinhas ou por nações que não o são. Toda doutrina, toda a discussão que fica exposta, sustentada pelos escritores e governo americano tende unicamente a estabelecer o direito dos ribeirinhos.(...) A Seção não conhece precedente algum, discussão alguma pelo qual uma nação não- ribeirinha e sem o direito convencional pretendesse ter o de navegar rios do domínio de outra. Essa pretensão começa a aparecer por parte dos americanos relativamente ao Amazonas. A Inglaterra e a França hão de acompanhá-los em certa distância para participarem do imaginado grande banquete comercial que há de trazer a abertura do deserto Amazonas."*⁷⁴

A estratégia de defesa diplomática apontada por Paulino de Souza era de negociar diretamente com ribeirinhos e não-ribeirinhos, para diluir a pressão diplomática sobre o Governo Imperial, assim relatado na reunião do Conselho de Estado. *"A Seção não vê inconveniente que os arranjos que tivermos de fazer com os ribeirinhos precedam outros com não-ribeirinhos. Crê que será esse o único meio de desinteressar completamente os Estados Unidos e a Inglaterra de fazerem causa comum contra o Brasil. Crê que estes, isolados, ficarão mais tratáveis, porquanto o Peru e Venezuela*

⁷²Visconde de Mauá. op. cit., 1998, p.131.

⁷³ Senado Federal. *Atas do Conselho de Estado*. Direção geral, organização e introdução de José Honório Rodrigues. Brasília, Senado Federal, 1973-1978, Volume I V, p.180.

⁷⁴ Ibid, p. 159.

*(se o Tratado feito com esta última República vingar) ficarão com um direito à navegação do Amazonas limitadíssimo e somente poderão completar, digo, ampliar, por novas convenções. Ficarão dependentes de nós e, sem auxílio e força moral, que lhes têm dado até agora os Estados Unidos e a Inglaterra”.*⁷⁵

Por fim, sugeria em seu parecer qual a postura a ser adotada em relação ao contrato firmado com Mauá. Ao romper o contrato de forma clara, buscava tirar proveito principalmente com as nações não-ribeirinhas e resolver questões de limites. *“Se o Governo Imperial, como as circunstâncias parecem exigir, se resolver a mudar de política, deve fazê-lo logo, clara e francamente, e de modo que essa deliberação tenha todas as aparências da espontaneidade, para destruir as prevenções que se têm levantado contra o Brasil, e poder-se tirar desse passo todo o merecimento e vantagem que se pode trazer. A vantagem principal consiste em tratar separadamente com cada nação não-ribeirinha, e na maior facilidade de obter assim o reconhecimento da nossa soberania no território fluvial, de obter certas garantias e de resolver questões de limites pendentes. No caso de que seja adotada a política proposta pela Secção, tornar-se-á necessário que o Governo Imperial procure entender-se com a Companhia, à qual foi concedida pelo Decreto n.º 1.037, de 30 de agosto de 1852, privilégio exclusivo para navegar por vapor o Amazonas por 30 anos a fim de obter dela a renúncia desse privilégio, ainda que em compensação seja necessário assegurar-lhe um aumento ou prolongação da subvenção anual que recebe.”*⁷⁶

O debate prosseguia com outras manifestações. Para o Conselheiro Visconde de Olinda, *“o Brasil não deve fazer declarações vagas de princípios, o que é só para nações fortes: guarde-se o Brasil para se declarar nas ocasiões em que a necessidade o exigir.”*⁷⁷ A postura era não abrir e esperar o tempo certo para fazê-lo. Já o Conselheiro Montezuma manifestava o entendimento de que o governo deveria investir na navegação do Amazonas para sustentar sua importância num momento futuro de negociação sobre o tema. *“A política que julgo mais conveniente e livre de dificuldade pode, se Vossa Majestade Imperial assim o entender, ser iniciada nas Câmaras por*

⁷⁵ Ibid, p. 185.

⁷⁶ Ibid, p. 187.

⁷⁷ Ibid, p. 192.

*meio de um Projeto sobre a navegação do rio Amazonas, na qual se autorize o Governo a fazer qualquer despesa para dar àquela navegação a maior e mais próspera extensão. Esse meio terá a vantagem de serem discutidos os princípios em que o Governo tem de basear sua política perante a Nação, tornando-a participante dela, o que, muito sem dúvida, aumentará a força moral do Governo no juízo das nações quando tiver ele de tratar com elas sobre o mesmo assunto*⁷⁸.

A política de colonização e imigração para a Amazônia também foi considerada no Conselho de Estado, focalizando sempre a questão da soberania brasileira sobre a região, que, na verdade, era pano de fundo do debate. O Conselheiro Lopes Gama, ao proferir seu voto, argumenta: “(...) Entretanto, iria o Governo explorando o Amazonas por meio da companhia e de engenheiros; iria formando os estabelecimentos de que acima falei e cuidando, sobretudo nessa colonização, de que muito depende a diminuição dos receios que atualmente nos causam as pretensões dos lanques. (...) Se o governo quer atrair alguma população para aquela fronteira do Império, deve formar colônias agrícolas interiores, cujos núcleos sejam de brasileiros, aos quais vão se agregando estrangeiros com as condições que ele ditar, sendo uma delas a de se tornarem brasileiros pelo simples fato de serem colonos.”⁷⁹ A proposta americana de abertura imediata do Amazonas fora recusada pelo Governo Imperial, que reafirmava sua intenção de abrir o grande rio à navegação internacional, no momento em que julgasse oportuno. Havia o receio de uma reação agressiva por parte do governo norte-americano, cujos problemas internos conduziram ao esfriamento da questão e possibilitaram o uso dos canais diplomáticos utilizados exaustivamente. “Outras fossem as condições dos Estados Unidos na época, é possível que prevalecesse uma política mais agressiva, apesar do influente setor inclinado a resolver diplomaticamente a questão. Mas o país caminhava agora para o irreprimível conflito interno, e todas as demais considerações se tornaram secundárias.”⁸⁰

Após a decisão política efetivada pelo Conselho de Estado, o novo ordenamento jurídico em relação ao tema acontece com o Decreto n.º 1.445, de 2 de outubro de

⁷⁸ Ibid, p. 197.

⁷⁹ Ibid, p. 198-9.

⁸⁰ Nícia Vilela Luz. op. cit., 1968, p. 157.

1854, que modifica o contrato celebrado anteriormente, desistindo Mauá do privilégio em troca do aumento da subvenção. *“Estava em minhas mãos ser exigente: era isso, porém, contrário ao meu modo de ser: nem o mais pequeno obstáculo criei à nova política do governo que me era anunciada: apenas fiz sentir a S. Ex.^a que, sendo o aumento da navegação a vapor uma necessidade, contentar-me-ia com o aumento da subvenção que o maior serviço demandava.”*⁸¹ O Decreto também obrigava a fundar doze colônias às margens do rio Amazonas e alguns de seus afluentes, dando-lhe, em compensação, 140 léguas quadradas de terras devolutas, à sua escolha. Das doze colônias, apenas duas foram instaladas: a colônia Itacoatiara, contígua à freguesia de Serpa, e a segunda num local denominado Colônia Mauá.

A colonização, sob o controle da Companhia de Mauá, parece não ter prosperado conforme o desejado. O Presidente da Província Dr. Manoel Gomes Corrêa de Miranda, em fala dirigida à Assembléia Legislativa Provincial, faz referência ao esforço de colonização e às dificuldades enfrentadas. *“Não existe hoje na província colônia alguma. A de Itacoatiara, que pertence a Companhia de Navegação e Commercio do Amazonas, depois de ter dado grandes prejuízos à mesma Companhia, como consta, foi por esta cedida por arrendamento a um morador da Villa de Serpa, ficando por tal forma reduzida a um estabelecimento inteiramente particular. Além das duas colônias fundadas nesta Província pela mesma companhia, aquella e a de Mauá, nenhuma outra temos tido, e ambas têm deixado de satisfazer os fins de sua instituição.”*⁸²

Se o contrato de Mauá no item colonização era falho, isso não sucedia com o trânsito de mercadorias. O médico Robert Ave-Lallemant, em sua viagem pelo rio Amazonas, em 1859, chegando à cidade de Tabatinga, no extremo oeste do Brasil e divisa com o Peru, registrou o intenso comércio ali estabelecido e impulsionado pela Companhia de Navegação e Comércio do Amazonas, mesmo que se considerem as distâncias e as dificuldades próprias do transporte fluvial na Amazônia. *“Mas o comércio*

⁸¹Visconde de Mauá. op. cit., 1998, p.132.

⁸²Amazonas. Falla dirigida à Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas na abertura da 1.^a Sessão Ordinária da 5.^a legislatura no dia 3 de novembro de 1860, pelo 1.^o Vice-presidente em exercício o Exmo. Sr. Dr. Manoel Gomes Corrêa de Miranda. Manáos, Typ. de Francisco José da Silva Ramos, 1860, p. 313.

iniciado e existente não podia cessar. E como a linha brasileira, de dois em dois meses, manda com absoluta regularidade um vapor de Manaus a Tabatinga, a chegada do paquete constituía um momento crítico na vida dos comerciantes do Peru e de Tabatinga. Nos últimos dias, antes da chegada do vapor, aporta um igarité após outro, descendo o Solimões, trazendo chapéus-do-chile e salsaparrilha. A margem norte do forte passa a apresentar intensa atividade.(...) Assim que o vapor encosta, os peruanos vão imediatamente para bordo para ver quem chega e o que traz. No dia seguinte, começam então os negócios com grande animação; porque o vapor só demora três dias, dentro dos quais todos têm que ser feitos.”⁸³

O monopólio comercial exercido pela Companhia de Mauá e a abertura do rio Amazonas são temas que vão alcançar o debate parlamentar nacional, a partir de 1860, com a campanha liderada pelo Deputado alagoano Aureliano Cândido Tavares Bastos⁸⁴, iniciada com a publicação dos *Os Males do Presente e as Esperanças do Futuro* e continuada com *Cartas do Solitário*, publicadas de 19 de setembro de 1861 a 3 de abril de 1862, cujos temas tinham como pano de fundo a modernização econômica que envolvia grandes questões, como Centralização Imperial, o Estado, a Igreja e a liberdade religiosa, a legislação sobre africanos livres e o tráfico negreiro. Sua abordagem sobre navegação no rio Amazonas inicia-se na Carta XII, quando diz: “*Se as minhas demonstrações forem bem acolhidas e merecerem o vosso apreço*

⁸³Robert Ave - Lallemand. *No Rio Amazonas*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1980. p. 184.

⁸⁴Tavares recebeu o grau de Doutor em Direito em 1859; logo depois, passou a residir no Rio de Janeiro, onde foi nomeado oficial de secretaria da Marinha, sendo exonerado do cargo em 1861, em represália ao discurso que proferiu sobre os negócios da Marinha. Foi eleito deputado geral por Alagoas em três legislaturas: 1861-1863, 1864-1866 e 1867-1870, na primeira vez, aos 22 anos de idade, o mais jovem deputado no Parlamento, eleito juntamente com José de Alencar, João Alfredo, José Bonifácio, o Moço, entre outros.

A imprensa e a tribuna parlamentar eram o veículo ideal para a defesa das suas idéias. Ainda em 1861, publicou o panfleto “Os males do presente e as esperanças do futuro”, com o pseudônimo de “Um Excêntrico”. Sua carreira política foi marcada pela preocupação com as questões sociais e econômicas do seu tempo, sobretudo a escravidão, a imigração, a livre navegação do Amazonas, a educação, a questão religiosa. Tratava desses problemas nas Cartas que passou a publicar, sob o pseudônimo de “O Solitário”, no *Correio Mercantil*, de Francisco Otaviano, reunindo-as nas *Cartas do Solitário*, publicadas em 1862.

Em 1864, participou da Missão Saraiva ao Rio da Prata, como secretário, o que deu motivo a grandes polêmicas na Câmara. Depois partiu para o Amazonas, em viagem de estudos e observações, de que resultou o seu livro “O vale do Amazonas”, publicado em 1866. No Parlamento, predominavam as discussões relativas à liberdade religiosa e à separação entre a Igreja e o Estado, à imigração e à reforma eleitoral.

*inestimável, eu levantarei mais alto a voz, e, atacando de frente um problema que inspira terror aos nossos estadistas, discutirei a magna questão da abertura do Amazonas ao comércio do mundo*⁸⁵. Nas cartas de XXII a XXX, desenvolve extensa argumentação, arrola razões históricas, econômicas, sociais e políticas e, na última Carta, apresenta projetos de lei sobre a liberdade de cabotagem, comércio direto, navegação do Amazonas, comunicações com os Estados Unidos e processo fiscal das alfândegas.

Sua proposta teve repercussão na Assembléia Legislativa Provincial do Amazonas na sessão do dia 28 de março de 1863. *"O Sr. 1.º Secretário requereu que se nomeasse uma Comissão de três membros na Corte do Império para felicitar o Deputado á Assembléa Geral Tavares Bastos, pelo interesse espontâneo que tomou sobre o Amazonas, apresentando medidas para sua livre navegação; posta em discussão, o Sr. Azevedo mandou uma emenda no sentido de ser a felicitação dirigida pela Mesa da Assembléa; foi aprovado o requerimento com a emenda."*⁸⁶ Tavares Bastos responde à felicitação, registrado no expediente da sessão de 3 de outubro de 1864. *"Um officio do dr. Tavares Bastos, agradecendo à assembléa provincial a felicitação que lhe foi dirigida na sessão passada por ter pugnado pelos interesses desta província. É recebido com especial agrado."*⁸⁷

Expoente do liberalismo americanista, buscando conhecer de perto a realidade do vale amazônico, Tavares Bastos empreende uma viagem pela extensa bacia hidrográfica, onde faz um inquérito socioeconômico da região em 1865⁸⁸. *"Essa viagem, mesmo sem nenhum auxílio oficial, sem o conforto indispensável a uma pessoa de saúde delicada como a sua, com o objetivo de conhecer de perto as necessidades da região, representava um esforço que somente a paixão pela causa explicaria. A campanha tinha para sublimá-la um desinteresse pessoal completo, não visando a compensações eleitorais, nem a fáceis consagrações, pois os efeitos dela decorrentes*

⁸⁵ Aureliano Cândido Tavares Bastos. *Cartas do Solitário*. São Paulo: Ed. Nacional; Brasília:INL, 1975a. p. 104.

⁸⁶ Amazonas. Annaes da Assembléia Legislativa Provincial do Amazonas do Biênio 1862 a 1863. Manaus: Typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, 1881. p. 38.

⁸⁷ Amazonas. Annaes da Assembléia Legislativa Provincial do Amazonas do Biênio 1864 a 1865. Manaus: Typ. Industrial, 1881. p. 5.

⁸⁸ Aureliano Cândido Tavares Bastos. *O Vale do Amazonas: a livre navegação do Amazonas, estatística, produção, comércio, questões fiscais do vale do Amazonas*. São Paulo: Nacional, 1975b.

só o tempo poderia aferir-lhes valor.”⁸⁹ O resultado da viagem à região foi a publicação em 1866 da obra “O Vale do Amazonas”, em que descreve com farta informação e dados estatísticos a situação do Amazonas e Pará, pugnando fundamentalmente pela abertura do grande rio. “O espírito público que já condenou outros erros, decidiu soberanamente a questão do Amazonas. Os interesses econômicos de uma vasta região do Império e a fisionomia da nossa política exterior encontrarão, no livre comércio do grande rio, os primeiros, um auxiliar poderoso, e a segunda, um característico saliente que deve acentuá-la. (...) Porquanto, tanto vale conservar o Amazonas fechado, como tornar esta medida dependente de mil providências cautelosas, convenções, fortes, artilharia, frotas, desse arsenal de chaves e ferrolhos velhos, com que trancamos a porta à civilização do século.”⁹⁰

Em sua estada no Amazonas, encontra-se com o cientista Louis Agassiz, ocasião em que discutem o futuro da região, na perspectiva da abertura do rio Amazonas, assim descrito por Agassiz: “Enquanto se discutiam todas essas questões, anteviam-se os tempos em que sobre as margens do Amazonas florescerá uma população mais ativa e vigorosa do que aquela que até agora aí tem vivido (...) em que a navegação se estenderá de Norte a Sul, tanto quanto de Leste a Oeste, conduzindo pequenos vapores até as nascentes de todos os tributários.”⁹¹ Agassiz ainda elogia o esforço de Tavares Bastos em sua campanha em prol da Abertura do Amazonas. “Com menos de trinta anos de idade, o Sr. Tavares Bastos já é um dos homens políticos destacados de seu país. Desde o dia em que ingressou na vida pública, não cessou até hoje de se interessar pela legislação que rege o comércio da grande bacia amazônica e de estudar a influência que ela podia ter sobre o progresso e desenvolvimento de todo o Império do Brasil.”⁹²

Os interesses que se enraizavam na Província do Amazonas, ligados à atividade exportadora da borracha, passavam a ver a abertura do rio Amazonas à navegação estrangeira como a única opção de verdadeira autonomia da Praça do Pará. Após uma

⁸⁹Carlos Pontes. *Tavares Bastos (Aureliano Cândido) 1839-1875*. São Paulo: Nacional; Brasília: INL, 1975. p. 121.

⁹⁰Aureliano Cândido Tavares Bastos. op. cit., 1975b, p.117.

⁹¹Louis Agassiz. *Viagens ao Brasil: 1865-1866*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1975. p. 161.

⁹²Ibid, p. 160.

década da autonomia político-administrativa, no âmbito econômico, a situação era diferente. Em 1861, o Presidente da Província, em fala dirigida à Assembléia Legislativa Provincial, assim se manifesta: *“Está em inteira dependência da praça de Belém no Pará. Não havendo communicações directas com o estrangeiro os gêneros de produção da Província gosão (sic) dos preços, que alli correm, e de lá vêm as mercadorias estrangeiras que suprem os mercados. As transacções com as Republicas visinhas, que estão em relação commercial com esta Província não alterão esta situação, quando mesmo avultassem, porque a Praça do Pará influe sobre todas ellas. Por ora, todo o commercio que se faz pelo Amazonas e seos afluentes estão na dependência do Pará. Para mudar de situação, não dispõe o commercio dos capitaes preciosos, nome há ainda liberdade e facilidade de communicações com o exterior. No interior mesmo, a navegação não offerece todas as facilidades possíveis. Fora dos pontos do Amazonas e Solimões, onde estão os portos de escala dos vapores da Companhia de Commercio e Navegação do Amazonas, os transportes se fazem com demora, e muito dispêndio. Convém remover estes embaraços, que são um estorvo para o desenvolvimento do commercio.”*⁹³

A ausência da navegação direta torna-se o grande argumento provincial para justificar o fato de a Província do Amazonas não possuir, desde a sua criação, em 1850, um maior grau de solidez econômica. No relatório que o Dr. Adolpho de Barros Cavalcanti de A. Lacerda entregou à Administração da Província do Amazonas, dirigido ao Tenente Coronel Innocencio Eustáquio Ferreira de Araújo em 8 de maio de 1865, a ausência da navegação direta é novamente colocada como óbice para a autonomia da Praça de Belém. *“Reduz-se à permuta, na praça de Belém, dos gêneros que produz, pelo que se precisa o commercio desta Província. Não existe importação directa de mercadorias estrangeiras, facto que poderia realisar-se por via do entreposto do Pará. O mercado suppre-se com os gêneros despachados ali para consumo, e navegados com carta de guia. Por isso, a cotação dos seus productos lhe é imposta naquella praça com o mesmo despotismo mercantil com que lhe são impostos igualmente os preços das mercadorias, que a Província compra e importa. Nesse systema de plena*

⁹³Amazonas. Falla dirigida à Assembléia Legislativa Provincial do Amazonas na abertura da 2.^a Sessão Ordinária da 5.^a Legislatura no dia 3 de maio de 1861, pelo seu Presidente, Sr. Dr. Manoel Clementino Carneiro da Cunha. Manáos: Typ. de Francisco José da Silva Ramos, 1861. p. 537.

*dependência e duplicada tutela, visto é que não poderá prosperar aqui o commercio, o qual, por isso mesmo, é uma das mais enérgicas manifestações da actividade humana, precisa, mais do que outra alguma industria, de campo livre para desenvolver-se. Nas condições actuaes, permanecerá sempre restricto, onerado e comprimido, como tem vivido até hoje.*⁹⁴

A questão da navegação internacional nos rios da Amazônia brasileira foi decidida em conexão com as circunstâncias da Guerra do Paraguai (1865-1870). A Guerra expunha o modo controverso pelo qual o Brasil vinha atuando no cenário diplomático internacional na questão da navegação: propugnando a livre navegação na bacia platina (da qual dependia o acesso à Província do Mato Grosso), opunha-se à mesma medida na bacia amazônica.⁹⁵

A questão do Amazonas foi decidida na reunião do Conselho do Estado, de 3 de dezembro de 1866, quando os conselheiros se posicionaram favoravelmente à ressalva para navios de guerra. Votaram os conselheiros Visconde de Abaeté, Visconde de Jequitinhonha, Eusébio de Queiroz, José Antônio Pimenta Bueno, Visconde de Sapucaí, Marquês de Olinda, Bernardo de Souza Franco, José Thomas Nabuco de Araújo e José Maria da Silva Paranhos. Entre as peças que compunham o processo, constava o parecer da Seção de Negócios Estrangeiros de 17 de dezembro de 1865, de autoria do Conselheiro Pimenta Bueno, que defendia a abertura do rio Amazonas até um ponto aquém da fronteira com o Peru, citando a cidade de Tefé. Na reunião do Conselho de Estado, Pimenta Bueno justifica sua posição, ao argumentar: *”É que limitar a navegação do tronco do Amazonas até Tefé não passava de um expediente para ganhar tempo, e se teríamos que abrir depois até a fronteira fosse qual fosse a resposta do Peru, por que então não abrir desde já?”*⁹⁶ O Conselheiro Silva Paranhos entendia que a proposta de Pimenta Bueno de franquear o rio Amazonas até Tefé era parcial e ponderava que a abertura seria uma oportunidade de amenizar a visão dos demais

⁹⁴ Amazonas. Relatório com que o Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Dr. Adolpho de Barros Cavalcanti de A. Lacerda entregou à Administração da Província do Amazonas ao Ilustríssimo e Excelentíssimo Sr. Tenente Coronel Innocencio Eustáquio Ferreira de Araújo em 8 de maio de 1865. Recife: Typ. do Jornal do Recife, 1865, p. 220.

⁹⁵ Wilma Peres Costa. *A Espada de Dâmocles: O Exército, A Guerra do Paraguai e a Crise do Império*. São Paulo: Hucitec, 1996. p. 120.

⁹⁶ Senado Federal. *Atas do Conselho de Estado*. Direção geral, organização e introdução de José Honório Rodrigues. Brasília, Senado Federal, 1973-1978, Volume VI, p. 146.

vizinhos hispano-americanos sobre a participação do Brasil na Guerra do Paraguai: *“Mas já o disse, nada autoriza a esperar que hoje sejamos mais bem-sucedidos do que fomos ontem, hoje que aquelas Repúblicas estão excitadas contra nós e se mostram afetas ao Presidente do Paraguai. Quando passará essa recrudescência hispano-americana contra nós? Ninguém o sabe. A abertura do Amazonas irá anunciar-lhes uma política benévola, separará de sua causa as potências não-ribeirinhas e distrairá a sua atenção do odioso para os interesses reais, permanentes e recíprocos dos povos sul-americanos. Longe, pois, de tomar que a abertura do Amazonas seja nociva, eu creio antes que é o melhor argumento que podemos empregar para desarmar os ódios e as prevenções de nossos vizinhos.”*⁹⁷

A decisão do Conselho de Estado favorável à abertura do rio Amazonas foi instituída pelo Decreto n.º 3.749, de 7 de dezembro de 1866, que declarou o rio Amazonas aberto à navegação internacional até a fronteira com o Peru, estendendo o favor a outros rios, pertencentes à navegação interna da extensa bacia. Este ato consagra a viagem de Tavares Bastos na Amazônia e sua luta no parlamento em favor da abertura do Amazonas. Tal evento representou a consolidação do comércio e das comunicações em uma região onde os rios são as estradas naturais, e não só facilitou o deslocamento de produtos e de mão-de-obra para a Província do Amazonas, como criou condições para efetivar-se o comércio direto de borracha da praça de Manaus com os principais centros consumidores situados em Nova York e Liverpool, até então supridos pelos navios que saíam do porto de Belém, desenhando um novo perfil para o rio Amazonas. *“Enquanto na vida colonial cooperou decisivamente na formação dos territórios políticos dos Estados Ribeirinhos, com perfeita mobilidade de fronteiras políticas, nos tempos modernos, facilitou sua expansão econômica”*.⁹⁸ Como medida complementar, a Assembléia Geral Legislativa baixou o Decreto n.º 3.920, de 31 de julho de 1867, cujo art. 40 determinava que as mercadorias importadas para a Província tivessem um abatimento de vinte por cento nos direitos de consumo.

A manifestação do Presidente da Província, Tenente-Coronel João Wilkens de Mattos, sobre a Lei que decreta a Abertura do rio Amazonas, coloca a questão como

⁹⁷ Ibid., pg. 144.

⁹⁸ Antônio Sabóia de Medeiros, op. cit., pg. 22.

uma benevolência do Governo Imperial ao definir de “*acto espontaneo*”. O debate travado no Conselho de Estado mostra que o ato, em momento algum, foi espontâneo, pois, como vimos, foi forçado pelas circunstâncias surgidas com os desdobramentos da Guerra do Paraguai. “*Conheceis senhores o decreto de 7 de dezembro de 1866, que declarou aberta aos navios mercantes de todas as nações a navegação do Amazonas até a fronteira de Tabatinga, do Negro até esta Capital, do Madeira até Borba, do Tapajoz até Santarem e do Tocantins até Cameté. Esse acto espontaneo do governo imperial assignalou uma época na nossa vida política e abriu uma area de prosperidade a esta provincia e à do Pará (...) Como complemento desse acto de alta política foi promulgado o regulamento de 31 de julho de 1867, creando uma alfandega nesta capital, onde havia apenas uma meza de rendas, estabelecida em virtude de disposições do regulamento de 31 de dezembro de 1863, promulgado para a navegação de embarcações peruanas nas aguas do Amazonas.*”⁹⁹

A repercussão na Assembléia Legislativa Provincial aconteceu na sessão de 25 de maio de 1867, por solicitação do Deputado Braule Pinto, em requerimento nos seguintes termos: “*Que se nomeie uma Comissão de 5 membros na Corte do Império, para, em nome d’esta Assembléa, agradecer e cumprimentar a S.M. O Imperador pela sábia e grandiosa medida – a abertura do rio Amazonas ao estrangeiro.*”¹⁰⁰ A Mesa na mesma sessão já delibera.”O Sr. Presidente nomeou a Comissão que tem de felicitar e agradecer a S.M o Imperador, a qual ficou composta pelos Excelentíssimos Senhores, Senador Thomaz Pompeo de Sousa Brazil, deputados Dr. Antônio Epaminondas de Mello, Dr. José Maria de Albuquerque Mello, Dr. Adolpho de Barros Cavalcante de Albuquerque Lacerda e Dr. Aureliano Cândido Tavares Bastos.”¹⁰¹

Dois meses antes do fim da clausura do rio Amazonas, a Assembléia Provincial do Amazonas, contudo, pela Lei n.º 158, de 7 de outubro de 1866, autorizou o Presidente da Província a contratar Alexandre Paulo de Brito Amorim¹⁰² para organizar

⁹⁹ Amazonas. Relatório com que o Exmo. Sr. Presidente da Província do Amazonas Tenente-Coronel João Wilkens de Mattos abriu a Assembléa Legislativa provincial no dia 4 de abril de 1869. Manáos: Typ. do Amazonas de Antônio da Cunha Mendes, 1869, p. 671.

¹⁰⁰ Amazonas. Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas do biênio 1866 a 1867. Manáos: Typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, 1881; p. 46.

¹⁰¹ Ibid, p. 47.

¹⁰² Em 1856, pela Lei n.º 70, de 4 de setembro de 1856, a Assembléia Provincial aprova a concessão de

uma companhia de navegação, denominada Companhia Fluvial do Alto Amazonas, cuja proposta foi relatada à Assembléa Legislativa Provincial nos seguintes termos: *“Dos mappas annexos vereis o desenvolvimento que tem tido a navegação e commercio nesta provincia desde 1853 até o corrente, o que prometem um futuro lisongeiro. Se os resultados obtidos pela navegação à vapor de um único rio - o Amazonas – tem produzido taes vantagens, maiores serão estas quando a navegação a vapor se estender ao Madeira, Purus, Negro e mais tarde Rio Branco: é sob esse pensamento que submetto a vossa meditação a proposta de uma companhia de vapores que promette preencher esse fim. Essa proposta é feita pelo negociante Alexandre Paulo Brito Amorim.”*¹⁰³ A proposta foi analisada pela Assembléa Legislativa Provincial - Comissão de Agricultura, Comércio e Obras Públicas, que opina favoravelmente e reconhece a impossibilidade de a Província sozinha arcar com o empreendimento: *“A comissão intimamente convencida das vantagens incalculáveis que deve a provincia auferir com a realização d’essa empresa e encarando a falta de meios como único obstáculo para ser ella levada a efeito lembra que poderá ser removida esta dificuldade com os recursos do Thesouro Geral, recorrendo esta Assembléa ao Governo Central, a fim de impetrar o seu auxílio a favor da louvável intenção do peticionário Alexandre de Paula Brito Amorim.”*¹⁰⁴

Pela Lei n.º 158, de 7 de outubro de 1866¹⁰⁵, o Presidente da Província estava autorizado a contratar com Alexandre Paulo de Brito Amorim, ou com outro qualquer a incorporação de uma companhia de navegação a vapor nos rios Madeira, Purus e Negro. Essa Companhia durará 25 anos. Sua diretoria será estabelecida na Capital, o ponto de partida dos vapores. Incorporada a Companhia, seja qual for a procedência dos capitais, fica sendo brasileira e seus vapores, tripulação e escritório isentos de qualquer imposto provincial. Como subvenção à Companhia, o Presidente da Província fará arrecadar o imposto de três por cento adicionais sobre todo e qualquer gênero que

empréstimo de 3:000\$000 para Alexandre Amorim, financiando o início de suas atividades.

¹⁰³ Amazonas. Relatório com que o Excelentíssimo Senhor 1.º Vice-Presidente da província do Amazonas Dr. Gustavo Adolpho Ramos Ferreira abriu a Assembléa Legislativa Provincial no dia 5 de setembro de 1866. Manaus, Typ. do Amazonas de A. da C. Mendes, 1867. p. 404.

¹⁰⁴ Amazonas. Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas do Biênio 1866 a 1867. Sessão de 15 de setembro de 1866. Manaus: Typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, 1881. p. 9.

¹⁰⁵ Lei n.º 158, de 7 de outubro de 1866. In: Collecção das Leis da Província do Amazonas de 1866. Manaus: Typ. Monarchista de A. da C. Mendes, 1866. t. 14; pt. 1. p. 9-11.

se exportar da Província, imposto cobrado, especial e separadamente, pela administração da fazenda provincial e coletores e entregue trimestralmente por aquela repartição à dita Companhia. Se o resultado da cobrança do imposto de três por cento exceder 120 contos de réis, o excesso será a favor dos cofres da Província. Nessas bases, o Presidente da Província formulará o respectivo contrato, que será intransferível, independente de aprovação na Assembléia, e os estatutos da Companhia serão feitos de acordo com elas. Em 1869, os vapores Madeira e Purus chegaram ao porto de Manaus: o primeiro, no dia 6 de abril, e o segundo, em 2 de dezembro. Movidos por máquinas de 180 cavalos com lotação absoluta de 800 toneladas, com mais 300 livres para cargas, fazem serviços nos rios que levam seu nome. Para auxiliar a Companhia de Navegação do Alto Amazonas, a proposta orçamentária enviada à Assembléia Provincial e por ela aprovada foi convertida pelo Governo Provincial na Lei n.º 184, de 19 de maio de 1869, e destinou o valor de 36:000\$000 de subvenção para estabelecer uma linha de navegação mensal entre as capitais amazonense e paraense.

A ação do governo provincial em subvencionar a navegação e oferecer vantagens a quem se dispusesse a criar atividades fabris buscava desenvolver as atividades econômicas de forma autônoma, com receita própria, capaz de saldar os compromissos provinciais. Da instalação da Província até a abertura do rio Amazonas, entre 1852 e 1868, as receitas da Província foram de **1.679:247\$570**, assim discriminadas:

TABELA 2

Rendas da Província do Amazonas (1852-1868)

Direitos de Exportação	1.058:999\$217
Direitos do Interior	427:143\$447
Extraordinária	91:199\$983
Depósitos e Cauções	4:849\$225
Movimento de Fundos	97:055\$498
Soma	1.679:247\$570

Fonte: Relatório com que o Sr. Presidente da Província do Amazonas Tenente-Coronel João Wilkens de Mattos abriu a Assembléa Legislativa Provincial no dia 4 de abril de 1869. Manaós: Typ. de Antônio da Cunha Mendes, 1969. p. 662.

Os créditos concedidos pelos diferentes Ministérios e despesas efetuadas no mesmo período de tempo (2.º semestre de 1851-1852 até o 1.º semestre de 1868-1869) formam o que segue:

TABELA 3
Créditos concedidos pelos diversos Ministérios na
Província do Amazonas (1852-1868)

	Créditos	Despesa
Império	635:823\$414	506:220\$442
Justiça	449:671\$211	364:377\$699
Estrangeiros	77:773\$981	23:556\$549
Marinha	528:376\$079	310:110\$560
Guerra	3.170:868\$506	1.522:491\$465
Fazenda	753:157\$795	580:222\$964
Agricultura	269:888\$901	172:294\$964
Somas	5.855:559\$077	3.479:283\$976

Fonte: Relatório com que o Sr. Presidente da Província do Amazonas Tenente-Coronel João Wilkens de Mattos abriu a Assembléa Legislativa Provincial no dia 4 de abril de 1869. Manaós: Typ. de Antônio da Cunha Mendes, 1969, p. 670.

As receitas provinciais e os créditos concedidos demonstram que, entre 1852 e 1866, a Província não tinha autonomia comercial nem financeira. As repercussões econômicas, sociais e políticas da abertura do rio Amazonas à navegação estrangeira serão sentidas a partir de 1870, com a navegação transatlântica direta ligando a Praça de Manaus às Praças de New York, Liverpool, e Hamburgo, a ampliação das companhias fluviais que operam na região e as conseqüências da Segunda Revolução Industrial. A borracha obtida do látex extraído das seringueiras amazônicas tornou-se um produto estratégico e mundialmente valorizado devido às suas múltiplas aplicações, principalmente na indústria automobilística em expansão. O triciclo de Karl Benz (1886), o automóvel de Henry Ford (1886), o Peugeot T.4 de Armand Peugeot (1892) e o carro

elétrico de Ferdinand Porsche (1900) precisavam fundamentalmente de pneumáticos. Segundo Nelson Prado Alves Pinto, “a mera invenção do pneumático, como fora demonstrado pela patente de R. W. Thompson (1845), não teria caráter revolucionário que se lhe atribuiu, se não estivesse historicamente vinculada ao extraordinário surto da indústria de veículos automotores. Assim, a descoberta do petróleo como fonte de energia, combinada com o sucesso do motor de combustão interna de Nickolaus Otto (1876), veio a desencadear uma revolução nos meios de transporte existentes na época, culminando, sob o ponto de vista da borracha, na produção em grande escala do automóvel”¹⁰⁶

TABELA 4

Quadro demonstrativo da Exportação da Borracha dos Estados do Amazonas e Pará até a Abertura do Rio Amazonas à Navegação Internacional (1853-1866)

	AMAZONAS	AMAZONAS	PARÁ	PARÁ
ANO	KILOGRAMA	VALOR OFICIAL	KILOGRAMA	VALOR OFICIAL
1853 {1}	1.575	9:496\$	2.365.285	3.369:332\$
1854	33.435	20:089\$	2.682.165	2.713:981\$
1855	85.695	59:608\$	2.111.250	2.260:440\$
1856	239.820	203:349\$	1.665.900	1.591:581\$
1857	212.655	133:989&	1.596.060	1.224:290\$
1858 {2}	1.745.310	1.880:920\$
1859	116.310	107:738\$	2.557.830	3:402:235\$
1860	208.965	229:792\$	2.463.525	2.863:946\$
1861	251.655	{3}.....	2.262.975	2.408:895\$
1862	294.420	323:315\$	3.060.960	3.233:386\$
1863	550.170	512:575\$	3.484.320	3.695:373\$

¹⁰⁶ Nelson Prado Alves Pinto. *Política de Borracha no Brasil: a falência da borracha no Brasil*. São Paulo: Hucitec/ Conselho Regional de Economia, 1984. p. 33.

1864	52.290	48:594\$	3.413.565	3.619:978\$
1865	{4}.....	3.545.850	4.628:562\$
1866	624.585	666:224\$	4.810.505	5.844:005\$

{1} no ano de 1853, começou a ser feito o registro da exportação do Amazonas, que fazia parte da antiga Província do Pará, constituindo a Comarca do Rio Negro e, só em 1852, inaugurou-se, como província distinta desmembrada do Pará, por acto legislativo de 1850.

{2} Não foi encontrado o registro relativo ao Amazonas.

{3} Não há informação sobre o valor oficial.

3 A ECONOMIA DA BORRACHA E SEUS ATORES

3.1 A Estruturação da Economia da Borracha: O Sistema de Aviamentos

A vida econômica e social da Província do Amazonas esteve fundada, nas décadas iniciais de sua história, na extração e exportação da borracha. O produto da seringueira era objeto de uma complexa classificação, com base em sua proveniência, relacionando-se à sua qualidade e preço auferido no mercado internacional. A Província do Amazonas possuía praticamente todas essas variedades. A *hevea brasiliensis*, vulgarmente conhecida como seringueira preta ou boa, tem a casca quase preta e produz um “leite” branco. É considerada a produtora da melhor borracha do mundo, de maior resistência tênsil e é encontrada em grande quantidade nas margens alagadiças dos baixos rios do Amazonas e Mato-Grosso, nas fronteiras firmes da região acreana e nas Repúblicas do Peru e da Bolívia. A *hevea pauciflora*, denominada vulgarmente de seringueira torrada, produz uma borracha de menor força elástica e abunda na região do rio Tapajós. Também a *hevea benthamiana* é considerada uma seringueira fraca, por produzir a pior qualidade de borracha, é encontrada no rio Negro, no Amazonas. O mesmo caráter atribui-se à seringueira branca (*hevea collina*), encontrada nas terras firmes dos baixos rios, na região do Purus, e a *hevea guyanensis*, cujo nome vulgar é seringueira vermelha (em razão da cor de sua casca). Esta última tem o seu habitat nas Guianas e nas várzeas não-alagadiças de algumas regiões no rio Purus, no Amazonas, e em outros pontos no Pará.

As múltiplas variedades de *hévea* existentes nas terras amazonenses com valor econômico em permanente ascensão ampliam as oportunidades de ocupação dessas áreas. As calhas dos rios, principalmente a do Rio Purus (que liga a região acreana a Manaus e rica em seringueiras de boa qualidade) passam a ser ponto de chegada de grandes levas de nordestinos, facilitadas pela navegação a vapor, a partir do desbravamento dessas regiões, com as entradas do pernambucano Manoel Nicolau de Melo (1852), do cearense João Gabriel de Carvalho e Melo (1862), e dos maranhenses Antonio Pereira Labre (1871) e Manoel Urbano da Encarnação (1874). “O Purús presta-

se perfeitamente á navegação de barcos que demandam 10 a 12 palmos até 400 legoas acima da foz(...)Não há cachoeiras na extensão explorada; apenas em alguns lugares encontram-se pedras encostadas á margem, no meio do rio, mas que não difficultam a navegação. Os terrenos são mui ferteis, e as melhores drogas abundam extraordinariamente(...) A cultura da seringueira não é menos rendosa. Um quadrado de meia legoa de face accomoda trinta mil seringueiras, deixando-se logar para roças, pastos, casas &. Extrahindo-se 16 libras de seringa de cada arvore e vendendo-se a 10\$000 a arroba, o producto sobe a 150:000\$000”¹⁰⁷

Os nordestinos, também conhecidos como “brabos”, devido à inabilidade com os hábitos e costumes da região, chegavam à Província e eram enviados aos seringais nas diferentes calhas de rios, para a coleta do látex, utilizando-se de “estradas”, isto é, trilhas no meio da floresta onde existiam as seringueiras, cujo látex seria extraído. Isto significa, que quanto mais seringueiras situadas em “estradas” próximas ao rio fossem exaurindo sua capacidade produtiva, cada vez mais o seringueiro adentrava a floresta na busca do látex, ampliando a possibilidade de doenças, de ser atacado por alguma fera e até de enfrentamento com índios. Com exceção da calha do Rio Madeira, que por ligar o continente de Norte a Sul pelo interior, era percorrida por sertanistas, nas demais calhas dos rios haviam constantes conflitos com índios. O desbravar do território amazonense conduz paulatinamente o Governo Provincial a criar novas comarcas como a do Rio Negro (1873), Itacoatiara (1876), Rio Madeira (1878), Lábrea (1883), e Alto Solimões (1884), bem como uma estrutura administrativa e política.

O nordestino ou “brabo” que era arregimentado para os seringais foi peça chave do processo de extração do látex. Sua força motriz permitiu que o látex fosse extraído da floresta garantindo a manutenção da oferta do produto amazônico no mercado mundial. As condições para que a borracha amazônica alcançasse o mercado internacional só foram possíveis em razão de uma combinação de interesses mercantis

¹⁰⁷AMAZONAS.Relatório apresentado na Abertura da 2ª Sessão Legislativa Provincial da Província do Amazonas pelo Exmo. Sr. Dr. Sinval Odorico de Moura, Presidente da mesma província em 25 de março de 1863.

que proporcionaram a criação de um sistema de financiamento privado denominado de Sistema de Aviamentos¹⁰⁸.

A economia extrativa se organizava em cadeia onde na parte superior situavam-se as Casas Exportadoras – importadoras estrangeiras - que situadas em Belém e Manaus, tinham o financiamento de capital alemão, inglês e francês. Seus vínculos eram com os importadores situados em Liverpool, Havre, Hamburg e New York. Seus elos locais são com as Casas Aviadoras situadas em Belém e Manaus, compravam a borracha nos seringais, através do adiantamento em espécie, ou dinheiro, pagando juros às Casas Exportadoras. Predominavam entre as Casas Aviadoras as firmas portuguesas, sendo a maior delas a J. G. Araújo (Joaquim Gonçalves de Araújo), fundada em 1877. As Casas Aviadoras por sua vez negociavam diretamente com o Seringalista, o dono do seringal, geralmente o líder político da localidade, que recebia o título de “Coronel de Barranco” pois os seringais situavam-se na terra firme, isto é, no alto do barranco, onde também residia o seringalista e sua família. Na ponta estava o seringueiro que sujeitava-se as condições impostas pelo Seringalista.

A capital da Província, Manaus, situada estrategicamente a 17km da confluência dos rios Solimões e Negro, de onde nasce o rio Amazonas, parada obrigatória de chatas, navios e paquetes, que seguiam para as calhas dos rios Purus, Juruá, Madeira, Solimões e Negro, era a sede das Casas Exportadoras e Casas Aviadoras. Além de sede administrativa e política, torna-se também a centro econômico da Província, como “ponto de passagem” de nordestinos e “ponto de pesagem” de “bolas de borracha”, trazidas dos seringais pelas Casas Aviadoras e, depois de repassadas às Casas Exportadoras, pesadas e tributadas pela Mesa de Rendas da Capital, seguiam em vapores para os portos de Nova Iorque e Liverpool.

Na condição de “ponto de pesagem”, era o centro dinâmico da economia provincial, pois possuía a principal Mesa de Arrecadação de Tributos, visto que as “bolas de borracha” não eram tributadas no seringal, mas em Manaus e, depois, classificadas como *Borracha fina*, *Entrefina* e *Sernamby*. A de melhor qualidade era a *Borracha fina*, com defumação feita a tempo e de melhor pureza, cotada a melhor

¹⁰⁸ A esse respeito ver Barbara Weinstein, *A Borracha na Amazônia: Expansão e Decadência (1850-1920)*, São Paulo, Hucitec, 1990, especialmente o Capítulo I – Seringueiros e Comerciantes

preço. A *Entrefina* não havia sido coagulada no momento exato e, em conseqüência, o látex ficava em estado grumoso, de modo que incidia sobre ela um desconto em relação à *Borracha fina*. Por outro lado, a *Sernamby* era coagulada naturalmente sem o processo de defumação e o látex que sobrava nas tigelinhas era também utilizado. Seu preço era aviltado em função da má qualidade do produto.

Wilson Cano, ao estudar o complexo cafeeiro paulista e alguns complexos regionais, aponta a economia amazônica como exemplo da não-transformação do capital comercial em capital produtivo em razão do Sistema de Aviamento. “*A economia da borracha está organizada em torno do pequeno produtor independente, dominado e explorado pelo capital comercial. (...) Não há, como no café, uma empresa agrícola em que a atividade primária se desenvolve sob o comando do capital, muito menos disponibilidade de terras abertas pela atividade exportadora em que a produção de alimentos pudesse ser efetivada, nem ainda força de trabalho que excedesse o requerido pela extração de borracha, que proporcionava ao capital comercial uma rentabilidade extremamente alta*”¹⁰⁹

Essas características foram mostradas por Cano para uma das principais economias de borracha que se desenvolveu na Amazônia brasileira. Enquanto produto extrativo, não necessitava de inversões, “de fundação” e muito menos de uma empresa agrícola. A abertura, instalação e manutenção de um seringal requeriam financiamento efetivado pelas Casas Aviadoras, por sua vez, aviadas pelas Casas Exportadoras. O custo de produção no seringal era, contudo, basicamente custo de extração, isto é, com a manutenção do seringueiro no seringal, e não custo de fundação e manutenção, garantindo ao seringalista um enorme retorno. Além disso, deve-se apontar a especificidade climática da região, que impõe uma sazonalidade ao processo de trabalho. No verão, o seringueiro dedicava-se intensamente à coleta do látex. No inverno, com chuvas diárias, eles não podiam trabalhar, pois a água da chuva, ao entrar na tigela que recolhe o látex, torna-o muito aquoso e estraga a coleta.

A especificidade da coleta do látex amazônico refletia-se no custo da mão-de-obra. Apesar da exploração intensa e selvagem que se impunha sobre o seringueiro,

¹⁰⁹ Wilson Cano. *Raízes da Concentração Industrial em São Paulo*. São Paulo, DIFEL, 1977, p. 90-91

ainda assim, o custo do trabalhador no Brasil era maior do que o verificado nas regiões que se tornaram concorrentes da borracha brasileira nas primeiras décadas do século. O custo do trabalhador brasileiro chegava a ser três vezes maior do que o dos trabalhadores chineses e malaios do Sudeste Asiático. Um trabalhador na Amazônia custava 2,80 francos, incluindo-se aí o custo de alimentação e tinha uma jornada de cerca de 9 horas de trabalho; um trabalhador chinês custava 1 franco/dia por 10 a 12 horas de trabalho, enquanto o malaio custava 0.70 francos/dia.¹¹⁰

Isso acontecia porque, na Amazônia, o custo da mão-de-obra era determinado por dois fatores: em primeiro lugar, por uma dupla escassez – a de mão-de-obra e de gêneros alimentícios; em segundo lugar, pela especificidade do trabalho de coleta, que não acontecia nos moldes da “racionalidade capitalista”, como nos seringais asiáticos. No Sudeste Asiático, o trabalhador chinês ou malaio, além de extrair o látex, era também agricultor de seringueiras, com salários rebaixados, o que tornava o preço final da borracha asiática inferior ao da Amazônia. Torna-se claro que, no Sudeste Asiático, o grau de exploração da mão-de-obra foi mais intensivo do que na Amazônia, em face das características das *plantations* lá instaladas.

O seringueiro amazônico, contudo, não era um trabalhador independente, dono do produto do seu trabalho, a ponto de poder vendê-lo a quem lhe desse melhor preço. Seu contrato era com o seringalista, o dono do seringal, ao qual estava vinculado, relação chamada de “Patrão-Freguês”, típica num contexto de exploração, em que o “Patrão” detinha o monopólio na compra, mas o “Freguês” tinha sua remuneração definida pelo grau de produtividade alcançado. O seringueiro, que trabalhasse num seringal e cujo látex fosse classificado como de primeira qualidade, podia quitar, em tese, seu débito com o Patrão e, embora houvesse artifícios para aumentar o custo dos gêneros alimentícios, não assumia a relação de expropriação uma forma assalariada.

As condições de acumulação e crescimento do capital na economia da borracha não foram potencializadas de modo a permitir um avanço da divisão social e técnica da produção. Esta, limitada pela concentração de interesses na monoprodução e pelo

¹¹⁰Lia Osório Machado. *Mitos e Realidades da Amazônia Brasileira no contexto geopolítico internacional (1540-1912)*. Barcelona, Tese Doutoral, 1989, 3 v, p. 374. (mimeo)

Sistema de Aviamiento, apresentava-se num quadro insignificante e incapaz de transformar qualitativamente o padrão econômico. As condições para o crescimento da oferta da borracha no mercado mundial só poderiam ocorrer pela descoberta de novos seringais, em áreas cada vez menos acessíveis e isso, naturalmente, elevaria os custos de produção e, sobretudo, o transporte. A busca por novos seringais incrementa o processo migratório para a Amazônia e acelera sua ocupação territorial.

Os atores do Sistema de Aviamentos, notadamente os representantes das Casas Exportadoras, Casas Aviadoras e Seringalistas, articulam-se, no plano econômico, por meio da Associação Comercial do Amazonas e, no plano político, pela Assembléia Legislativa Provincial, enquanto grupos de interesse distintos, com foco de atuação num único objetivo: a manutenção econômica da borracha.

3.2 O Papel da Associação Comercial do Amazonas

Em todo o Império, ao longo do século XIX, o movimento de criação de Associações Comerciais veio a congregar as diferentes frações de interesses capitalistas e buscou encaminhar as demandas dos homens de negócios junto às instâncias dos governos provinciais. Essas Organizações eram estimuladas pelo poder público e criadas em consonância com o artigo 34 do Código Comercial do Império do Brasil, que regulava a organização dos interesses mercantis, ao permitir que comerciantes de qualquer praça pudessem eleger uma comissão representativa do corpo do comércio da referida praça.

Entre 1852 a 1867, em toda a Província do Amazonas, havia 165 casas de comércio, sendo 74 na Capital, e somente 2 escritórios comerciais. Para esse restrito círculo de homens de negócio, a Abertura do rio Amazonas à Navegação Estrangeira apresentava-se como remédio para todos os males da atividade mercantil amazonense, reivindicação que se intensificou com a articulação da incipiente burguesia local e resultou na criação da Associação Comercial do Amazonas¹¹¹, no dia 18 de junho de

¹¹¹ Seu Primeiro Presidente foi José Coelho de Miranda Leão, comerciante e político.

1871. Essa Organização congregava, na qualidade de sócios, exportadores, aviadores, representantes de firmas comerciais, corretores, agentes de leilão, estabelecimentos bancários, entre outros, de sorte que, na década de 1870-1880, seu quadro de sócios era composto por somente 25 integrantes.¹¹² Seu objetivo principal era “*promover por todos os meios e alcance, o desenvolvimento do comércio desta Província e a sustentação e defesa de seus legítimos direitos e interesses.*”¹¹³ Os 25 sócios que compunham a primeira década da Associação Comercial foram: “*Adolfo Gotteschalks, Alexandre Paulo Brito Amorim, Antônio Augusto Alves, Antônio Paulino de Brito Amorim, Antônio Rodrigues Soares, Bernardo Antônio de Oliveira Braga, Domingos d’Almeida Souto, Emílio José Moreira, Francisco M. de Vasconcelos, Francisco Soares Raposo, Francisco de Souza Mesquita, Guilherme A. dos Santos, Guilherme José Moreira, Guilherme M. dos Santos, James Baiard, João José de Freitas Guimarães, José Antonio da Costa, José Coelho de Miranda Leão, José Ferreira de Barros, José Joaquim Pinto de França, José Satyro Barbosa, Manoel Dias Barroso, Manoel Joaquim Pereira de Sá, Manoel José Gomes de Lima, Taciano Maurílio Torres.*”¹¹⁴ Dos 25 fundadores, cinco vão exercer a função de deputados provinciais, entre 1871 a 1889, inclusive na presidência e vice-presidência da Assembléia, demonstrando o poder de articulação da Associação Comercial do Amazonas junto ao Parlamento Provincial, a saber:

Emílio José Moreira - Deputado provincial entre 1880-1885 e 1888-1889. Ocupou as funções de Primeiro Secretário 1880-1881 e Presidente 1884 – 1885.

João José de Freitas Guimarães - Deputado provincial entre 1874-1879. Foi Vice-Presidente em 1874-1875 e Presidente em 1876 -1877.

José Coelho de Miranda Leão - Deputado provincial entre 1871-1875. Ocupou a Vice-Presidência em 1875 e retornou ao Parlamento, exercendo mandato entre 1878-

¹¹² Buscou-se investigar a composição do capital social dos sócios, bem como os interesses que estavam representados, o que não foi possível, pois, “em 1945, um incêndio no Prédio da Biblioteca Pública destruiu os arquivos da Junta Comercial, inclusive os contratos comerciais mais antigos (...) e isso impossibilita, hoje, a publicação destes documentos históricos” in: *Centenário da Junta Comercial do Amazonas*. Manaus: Editora Novo Tempo, 1991, p.17.

¹¹³ Estatuto da Associação Comercial do Amazonas, art. 2.º, in *Primeiro Centenário da ACA*. Manaus, Edições ACA, 1971, p. 04.

¹¹⁴ ACA. Documentário Comemorativo do Primeiro Centenário da Associação Comercial do Amazonas: 18 de junho de 1871. Manaus: Editora Umberto Calderaro, 1971, p. 16.

1879, em todos eles, como membro da Comissão Parlamentar Permanente da Fazenda Provincial.

Manuel Joaquim Pereira de Sá – Deputado provincial em 1878.

Taciano Maurílio Torres - Deputado provincial entre 1878-1879. Foi presidente em 1878.

A atuação dos deputados ligados à Associação Comercial do Amazonas tem seu foco principal na defesa dos interesses do comércio exportador. É nesse sentido que, na sessão da Assembléia Legislativa Provincial de 11 de abril de 1874¹¹⁵, o Deputado José Coelho de Miranda Leão enviou requerimento, com a proposta de estabelecer um trapiche e armazéns para embarque e desembarque de cargas. Na mesma sessão, o Deputado João José de Freitas Guimarães solicita da Mesa de Rendas esclarecimentos sobre a questão que envolvia o negociante José Teixeira de Souza & Cia. A questão havia sido encaminhada anteriormente em 14 de junho de 1873 pela Associação Comercial ao Presidente da Província, pois a saída de uma partida de borracha despachada pela Alfândega de Manaus fora impugnada pela Alfândega do Pará e obrigara o comerciante a um novo pagamento, ferindo as disposições do Decreto n.º 3.920, de 31 de julho de 1867, e os interesses comerciais da Província.¹¹⁶

A proposta vencedora para a instalação do trapiche foi a do proponente José Coelho de Miranda Leão, consignada na Lei n.º 297, de 12 de maio de 1874, nos seguintes termos: *Art. 1.º - §1.º “A contractar desde já se os cofres desta província o permitirem com José Coelho de Miranda Leão a edificação de um trapiche nesta cidade, conforme proposta aceita pela mesma presidência, com as modificações seguintes: 1.º Não excedendo o capital da empresa a 500:000\$000 réis; 2.º Não excedendo a 16 annos o praso de duração do contracto; 3.º Os juros garantidos à*

¹¹⁵AMAZONAS. Annaes da Assembléia Legislativa Provincial do Amazonas de 1874. Manáos: Typ. do Commercio do Amazonas de Gregório J. de Moraes, 1876. p. 17.

¹¹⁶ACA. Correspondência da Associação Comercial do Amazonas n.º 31 da Diretoria da Associação Commercial do Amazonas, encaminhada ao Presidente da Província, Dr. Domingos Monteiro Peixoto em 14 de junho de 1873.

empresa não serão maiores ao de 8% ao ano, e só começarão a ser pagos depois da conclusão da obra.”¹¹⁷

As reivindicações da Associação Comercial do Amazonas eram encaminhadas às autoridades provinciais. A primeira delas é dirigida ao Presidente Provincial e diz respeito à pauta exportadora, cujo teor vem a ser recorrente nas diferentes solicitações. *”A Associação Commercial do Amazonas à vista do § 8.º do Artigo 10 dos respectivos Estatutos, vem perante V.Ex.^a solicitar que seja adoptada d’ora em diante pela thesouraria provincial a pauta dos preços dos generos d’exportação, organizada por ella, tomando por baze os preços correntes da Praça do Pará para a cobrança dos impostos provinciaes, segundo a praxe seguida por todas as Praças; o que toma a liberdade de ponderar a V Ex.^a para que se digne a adopção da dita pauta como uma disposição de lei no regulamento da referida Repartição fiscal arrecadadora.”¹¹⁸*

A organização da pauta dos gêneros sujeitos à importação e exportação, era feita pela Recebedoria Provincial por um escrivão e dois comerciantes matriculados, conforme Capítulo 6.º do Regulamento n.º 22, de 30 de agosto de 1862. Quando o Regulamento citado foi organizado e posto em vigor, ainda não existia a Associação Comercial, o que levou à procrastinação da decisão do Executivo Provincial e conduziu a Diretoria da Associação, em 18 de abril de 1873, a solicitar novamente da Assembléia Provincial a revogação do Capítulo 6.º e a organização quinzenal da pauta pela Diretoria da Associação. *“Si o Commercio é que pela compra e venda dos productos sugeitos a despacho, faz o preço aos mesmos, parece de justiça que a Associação Commercial seja-lhe permittido a primazia sobre os dois Commerciantes que exige o Capitulo 6.º do citado Regulamento no Artigo 44; pois é a Associação Commercial o centro de todas as operações, e mais conhecedor portanto dos preços que os productos de importação e exportação devem ter, tanto mais pela criação da navegação directa que vae sugeitar esses mesmos productos aos preços dos mercados europeos, e, não ao mercado do Pará como até agora tem acontecido.”¹¹⁹*

¹¹⁷AMAZONAS. Lei n.º 297, de 12 de maio de 1874. In: Collecção das Leis da Província do Amazonas de 1874. Manaós: Typ. do Commercio do Amazonas, 1874. t. 22; pt .1. p. 30.

¹¹⁸ACA. Correspondência da Associação Comercial do Amazonas n.º 18, da Diretoria da Associação Commercial do Amazonas, dirigida ao Presidente da Província, em 1.º de julho de 1871.

¹¹⁹ACA. Correspondência da Associação Comercial do Amazonas n.º 27 da Diretoria da Associação

O pleito nos novos termos fora atendido nove dias depois de encaminhado à Assembléia Provincial, pois a Diretoria da Associação Comercial, em virtude correspondência encaminhada ao Presidente e demais diretores da praça de comércio do Pará, em 27 de abril de 1873, assim se manifestou: *“Tendo esta Directoria d’organizar a pauta dos preços correntes dos generos de exportação d’esta praça, vem por isso rogar a V SS.^{as} que si dignem de enviar-lhe por todos os vapores que para aqui viajam nos dias 2 e 18 de cada mez, o Boletim Commercial d’essa praça a fim de que esta Directoria possa formar o seo, d’accordo com os preços d’ahi.”*¹²⁰

Em 1872, a Associação Comercial encaminha sua primeira manifestação aos membros do Parlamento brasileiro e faz um interessante relato da situação econômica da Província e das expectativas, além de solicitar a prorrogação da isenção, por dez anos, dos direitos de consumo dos produtos importados para a Província. Para a Associação, a medida que decretara a livre navegação era insuficiente para promover o desenvolvimento da Província, pois, *“quando (...) os poderes competentes solícitos pelo bem-estar da vasta região amazonica declaram francos os seus portos a todas as bandeiras das Nações Amigas, antevião que esta Província, com quanto grande, não seria profícua sem que fosse acompanhada d’alguma outra, que atrahisse para a Província e o Commercio directo do estrangeiro. Fazendo baixar o Decreto n.º 3.920, de 31 de julho de 1867, Art. 40, ahi estipulou que as mercadorias importadas para esta Província tivesse um abatimento de vinte por cento nos direitos de consumo, porém as boas intenções que presidirão a esta sabia determinação não correspondeo o resultado que ate agora se tem observado, porquanto cinco annos si tem passado e somente alguns insignificantes ensaios si tem feito, os quaes deixarão infelicamente a prova de que pouco é um tal estímulo para vencer os grandes obstaculos que se oppoem ao estabelecimento d’essas transações, e sobretudo para contrabalançar a poderosa concorrencia da Praça do Pará, enteressada em que jámais o Commercio directo se estabeleça com esta provincia sua principal consumidora; e quem tão mal retribui os abundantes fructos que recolhe de suas relações commerciais, as quaes não deseja de modo algum ver feridas.*

Commercial do Amazonas, encaminhada à Assembléia Legislativa Provincial, em 18 de abril de 1873.

¹²⁰ACA.Correspondência da Associação Comercial do Amazonas n.º 28 da Diretoria da Associação Commercial do Amazonas, encaminhada à Assembléia Legislativa Provincial, em 27 de abril de 1873.

O dezanimo alcançado e prompto à aquelles que fizerão esses pequenos ensaios, e essa fonte de que se esperava brotar tão beneficos resultados se estancou, porque só tinha por auxilio para arcar contra os diversos elementos conjurados contra elle o favor que lhes concedia o referido Decreto, e que a principio julgou bastante para fazer face a algumas d'essas difficuldades que então erão conhecidas.

Entretanto, Senhores, sem o Commercio directo com o estrangeiro um só passo não poderá dar o Amazonas na Senda do progresso, jamais poderá estabelecer as bases de sua prosperidade.

O Commercio, Senhores, é como sabeis a fonte da riqueza das Nações: sem elle nada pode ser grande, tudo definha e morre.

No Amazonas é preciso criá-lo, dar-lhe vida, dar-lhe força para que se firme o pedestal da futura grandeza da Provincia.

Para esse fim, pois, vem a sua praça do Commercio pedir a Vós, Augustos e Digníssimos Senhores Representantes da Nação, vos digneis izemtpar dos direitos de consumo as mercadorias estrangeiras que se importarem directamente para esta Provincia, por espaço de dez annos, certos de que este favor será grandemente compensado, depois que lançados estas primeiras sementes de prosperidade, ellas tiverem de germinar n'este fertilíssimo Solo. (...)¹²¹

É interessante notar que, antes de encaminhar a solicitação aos representantes da Nação, a Associação Comercial do Amazonas buscou, primeiramente, a legitimidade do pleito por meio da Assembléia Legislativa Provincial e encaminhou a esse fórum sua solicitação dois meses antes do encaminhamento ao Parlamento Nacional. Na Sessão Ordinária de 11 de abril de 1872, o Deputado Gabriel Antônio Ribeiro de Guimarães apresenta a seguinte indicação: *Indico que esta Assembléa solicite da Geral isenção por tempo de cinco annos do pagamento dos direitos de importação, ou ao menos a prorrogação pelo mesmo tempo do prazo de que trata o art. 40 do Decreto de 31 de julho de 1867, que concede 20% de abatimento nos direitos de importação nesta*

¹²¹ACA.Correspondência da Associação Comercial do Amazonas n.º 23 – A da Diretoria da Associação Comercial do Amazonas, dirigida aos Augustos e Digníssimos Senhores Representantes da Nação Brasileira em 10 de junho de 1872.

*Província.*¹²² O Presidente remete a questão para análise da Comissão de Agricultura, Comércio e Artes. A questão é discutida na sessão ordinária de 15 de abril de 1872. O deputado José Coelho de Miranda Leão apresenta a seguinte emenda: “*Depois da palavra aprovado – acrescenta-se, suprimindo-se a parte que se refere à continuação do favor do art. 40 do referido Decreto, e em vez de cinco annos de isenção completa, diga-se dez annos.*”¹²³ O deputado Francisco Antônio Monteiro Tapajós sugere que a representação seja encaminhada aos senhores senadores e deputados para emprestarem apoio. A proposta de Miranda Leão ampliava o prazo de isenção coerentemente com a sua condição não só de comerciante, como também de representante máximo da classe comercial.

A Associação Comercial do Amazonas operava nos âmbitos público e privado. Na esfera pública, por meio de seus pleitos, encaminhados por parlamentares, sócios da entidade na Assembléia Legislativa Provincial; no âmbito privado, por agregar sócios desses seringalistas, donos de Casas Aviadoras até representantes de Casas Exportadoras; portanto, todos os personagens do Sistema de Aviaamentos tinham a solidariedade da classe conservadora. No âmbito político, a Assembléia Legislativa Provincial tornou-se o palco das demandas dos interesses dos representantes do látex, que, representados por Deputados Provinciais, ligados a esses interesses, permitiram melhor articulação para viabilizar seus projetos, que englobavam mão-de-obra, terra e comunicações e com subsídio da navegação direta da Praça de Manaus às demais praças internacionais, e tributação, numa agenda econômica relacionada à sustentação de seu produto principal: a borracha.

¹²²ACA.Annaes da Assembléia Legislativa Provincial do Amazonas do biênio de 1872-1873. Manáos: Imp. por H. Luiz Antony na Typ. do Amazonas, 1882, p. 15.

¹²³ Ibid., p. 19.

3.3 A Política Provincial de Apoio à Borracha: Mão-de-Obra, Terra, Comunicações, Crédito e Tributação

3.3.1 Mão-de-Obra

Enquanto a mão-de-obra escrava era a principal força motriz nas demais províncias agroexportadoras do Império, nas províncias do Amazonas e Pará, que tinham na extração e exportação da borracha sua atividade econômica principal, a situação da mão-de-obra era diferente, em razão das diversas especificidades do produto. O látex, ao ser extraído em plena floresta nativa, facilitava a possibilidade de fugas por parte do elemento escravo e, principalmente, do indígena, profundo conhecedor da floresta, em região desabitada. A essa dificuldade própria da atividade extrativa, somava-se também o aumento exponencial do preço do escravo antes da extinção do tráfico em 1850, de modo que, progressivamente, ele fosse drenado das províncias do Norte para o Sul.

A abundância de seringueiras dispersas na floresta veio a atrair um novo fluxo migratório para a região e propiciou o encaminhamento da questão da mão-de-obra pela Província do Amazonas, com peculiaridades próprias, ou seja, principalmente por meio de trabalhadores nacionais, vindos do Nordeste. A mão-de-obra escrava que, em 1850, era de 780 escravos, segundo o censo de 1872, era de 979 escravos. Entre 1850-1860, o número de escravos cresce 36% e são registrados, em 1860, 1.026 escravos, sendo 292 homens, 273 mulheres, 249 menores do sexo masculino e 136 menores do sexo feminino. Em 1869, existiam na Província apenas 581 escravos: 359 na Comarca da Capital, 73 na Comarca do Solimões e 149 na Comarca de Parintins.

Mesmo que possamos desconfiar da exatidão de algumas dessas estimativas, parece fora de dúvida que o problema da transição de mão-de-obra escrava para mão-de-obra assalariada, importante para a maioria das províncias do Brasil, não se apresentava da mesma forma na Província do Amazonas. Para as elites locais, a imigração de trabalhadores livres é que se colocava como uma alternativa econômica

para o desenvolvimento das atividades extrativas da Província. *“Nenhuma província do Império está em melhores condições nem oferece maiores vantagens à imigração do que esta. Estudai a sua carta geographica e as tres principaes arterias, que a fecundam do coração aos extramos, vos convencerão do seu immenso futuro. O Solimões, o Madeira e o Negro são essas admiraveis artérias, capazes de conter milhares de vapores. Carecem, porém, de braços industriosos e morigerados que aproveitem pela industria as infinitas riquezas naturaes que este vastissimo vale encerra. A imigração é o único remedio para adiantar-se o futuro do Amazonas; ela augmentará a sua população, desenvolverá a sua indústrias e a riqueza pública.(...) Si a imigração estrangeira deixou de dirigir-se para esta província, outro tanto não acontece com a Nacional. Das comarcas de Gurupá e Santarém, da província do Pará, têm entrado para os rios Madeira e Purus alguns milhares de pessoas, que nelles se dedicam à industria extractiva. Ultimamente entrou uma colonia cearense, e espera-se que até o mez de julho do corrente ano, o Tenente-Coronel Labre, que visitou ao alto Purus, venha da Província do Maranhão acompanhado de algumas dezenas de pessoas, livres e escravas, com o intuito de estabelecer-se naquelle rio.”*¹²⁴

Entre 1877-1879, uma das mais graves secas atingiu todo o Nordeste. O Ceará tinha, à época, uma população de 800 mil habitantes. Desses, 120 mil (ou 15%) emigraram para a Amazônia e outras 68 mil pessoas foram para outros Estados, dada a intensa propaganda dos governos locais, que acenavam com prêmios e facilidades para os migrantes. A situação era de tamanha gravidade, que o Presidente da Província do Ceará, Conselheiro João José Ferreira de Aguiar, no Relatório em que transmite o cargo de Presidente da Província, lamenta o fato, mas não aponta outra saída para minimizar a pressão social exercida pela seca, como promover facilidades no processo migratório. *“O abandono da terra natal, seja qual for o motivo que o determine, é ser um acto doloroso para o coração humano, e por isso deve suppôr-se, que somente d’um esforço supremo, o homem consegue romper esse laço sofrível que o prende ao torrão onde, pela primeira vez viu a luz (...) Em todo caso, si esse abandono, imposto por uma tão triste necessidade pode deixar de ser uma verdadeira calamidade para o*

¹²⁴AMAZONAS. Relatório lido pelo Exmo. Sr. Presidente da Provincia do Amazonas Tenente-Coronel João Wilkens de Mattos na Sessão d’Abertura da Assembléa Legislativa Provincial em 25 de março de 1870. Manaus, Typ. do- Amazonas- de Antonio da Cunha Mendes, 1870. p. 760-1.

*Ceará, deve, ao menos, a esta Província a consolação de que, por toda a parte, os seus filhos têm sido aceitos como verdadeiros irmãos e recebido a protecção e socorro a que lhes dá direito da sua infelicidade. Até hoje nenhuma coerção de qualquer natureza que seja foi empregada em proveito da emigração para outras províncias: procurarei sempre respeitar e fazer respeitar as deliberações de todos, quanto à escolha dos logares para sua nova residência, e n'este sentido, proporcionei aos que deliberarem deixar a sua terra natal, as facilidades que estiverem ao meu alcance. Assim é que dos portos desta cidade Aracaty, Granja e Acaracu, emigraram para outras províncias, 8306 procuraram abrigo no Amazonas, Pará e Maranhão e 3547 em Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro, consultando cada um mui livremente o seu interesse presente e futuro.*¹²⁵

A vinda maciça de nordestinos para a Província do Amazonas tornou-se um problema social e repercutiu na Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas. Na sessão de 11 de junho de 1877, o primeiro secretário, Deputado Henrique Barbosa de Amorim, lê o seguinte requerimento: *“Um requerimento de diversos cidadãos naturaes do Ceará, pedindo auxílio pecuniário para transportar alguns de seus parentes e conterrâneos que desejam migrar para esta província – A comissão de Fazenda.”*¹²⁶ Na mesma sessão, o Deputado Estevam José Ferraz apresenta o seguinte requerimento *“Atendendo à conveniência de promover o desenvolvimento da lavoura na província, apresento à consideração desta Assembléa o seguinte projeto:*

Art. 1.º O Presidente da Província é autorizado a despender no exercício de 1877 a 1878 a quantia de oito contos de reais com o transporte de pessoas que de outras províncias do Império queirão vir para esta, contanto que fação somente profissão da lavoura.

*Art 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.*¹²⁷

¹²⁵AMAZONAS.Relatório com que o Exmo. Sr. Conselheiro João José Ferreira de Aguiar passou a administração da Província do Ceará ao Exmo. Sr. Dr. Paulino Nogueira Borges da Fonseca, 3.º Vice-Presidente da mesma província no dia 22 de fevereiro de 1878. Fortaleza, Typ. Brasileira, 1878. p. 9.

¹²⁶AMAZONAS. Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas de 1877. Manáos: Typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, 1877; p. 7.

¹²⁷ Ibid., p. 8.

A questão foi analisada na Comissão de Fazenda da Assembléia Legislativa Provincial do Amazonas na Sessão de 20 de junho de 1877 e obteve o seguinte parecer: *“A comissão de fazenda a quem foi entregue a petição de diversos cearenses pedindo meios de transporte para pessoas de suas famílias d’aquella província para esta, é de parecer que se dirijão ao poder executivo provincial, opportunamente, visto que já existe na casa um projeto autorizando a presidência da província a despender uma quantia para promover a emigração de diversas províncias do Império para esta.”*¹²⁸ Havia uma política deliberada para a atração de mão-de-obra: subvencionava-se a navegação fluvial ou transatlântica e, de forma indireta, a vinda de trabalhadores, que eram dirigidos para os seringais dispersos nas calhas dos rios.

O grande movimento migratório para a região, movido pelo flagelo da seca, foi analisado por Celso Furtado sob a denominação de Transumância Amazônica. *“Essa enorme transumância indica claramente que a fins do século passado já existia no Brasil um reservatório substancial de mão-de-obra, e leva a crer que, se não tivesse sido possível solucionar o problema da lavoura com imigrantes europeus, a solução alternativa teria surgido dentro do próprio país. Aparentemente, a imigração européia para a região cafeeira deixou disponível o excedente de população nordestina para a expansão da população da borracha”*¹²⁹. É importante observar em Furtado que a questão da disponibilidade interna de mão-de-obra para suprir as necessidades do setor extrativo se evidenciou no deslocamento de nordestinos para o Norte. Esse movimento migratório foi, como vimos, subvencionado com recursos provinciais. Nos exercícios de 1877 a 1878, foi autorizado o dispêndio de 10:000\$000 com o transporte de pessoas de outras províncias do Império¹³⁰, além de auxílio do Governo Imperial, por meio da rubrica “Socorros Públicos”.

¹²⁸ Ibid., p. 13.

¹²⁹ Celso Furtado. Formação Econômica do Brasil. 15.ed. São Paulo: Editora do Nacional, 1977. p.133.

¹³⁰ AMAZONAS. Lei n.º 367, de 7 de julho de 1877 In: Collecção das Leis da Província do Amazonas de 1877. Manaós: Typ. do Jornal do Amazonas, 1877. t. 25; pt 2; p. 15-6.

TABELA 5

Demonstração geral dos créditos concedidos à verba Socorros Públicos do Ministério do Império e da despesa effectuada pela mesma verba nos exercícios de 1877-1878, 1878-1879 e 1879-1880

EXERCICIOS	CRÉDITOS AUTORISADOS	DESPEZAS EFFETUADAS
1877-1878	133:053\$001	125:485\$296
1878-1879	480:000\$000	461:926\$788
1879-1880	60:000\$000	13:291\$636
Somma	673:053\$001	600:703\$720

Fonte: Exposição com que o Sr. Barão de Maracaju, Presidente da Província do Amazonas entrega a administração em 28 de agosto de 1879 ao Exmo. Sr. Dr. Romualdo de Souza Paes de Andrade. Manaus, Impresso na Typografia do Amazonas de José Carneiro dos Santos, 1879, p.11

O nomadismo, estimulado pela busca incessante ao látex, veio a caracterizar essa mão-de-obra, embora dificultasse, por outro lado, o estabelecimento de uma atividade agrícola na Província. O fenômeno veio, em diversos momentos, a preocupar o governo provincial, que, mediante prêmios e isenções, buscava estimular os trabalhadores a se fixarem na atividade agrícola e induzir braços que se dispusessem a trabalhar na atividade agrícola, desviando-os do mono extrativista. Esse estímulo se fazia por meio de medidas, como premiar o lavrador que, no mercado da Província, apresentasse cem alqueires de farinha de sua fábrica, dentro de um ano, com 300 mil réis. Ao que apresentasse 50 alqueires de arroz ou de feijão ou 500 mãos de milho, concediam-se 100 mil réis. Assim que o lavrador tivesse preenchido o número de gêneros exigido na lei ¹³¹, o encarregado faria as convenientes comunicações a fim de que, verificado previamente que eles haviam sido cultivados na província pelo lavrador, lhe fosse entregue o prêmio. Outra medida isentava de todo imposto provincial ou municipal, pelo espaço de dez anos, o algodão, o tabaco, o café, o feijão, o milho, o açúcar, o mel e a aguardente de cana ¹³² que fossem de produção da Província e

¹³¹ AMAZONAS. Lei n.º 234, de 16 de maio de 1872 In: Collecção das Leis da Província do Amazonas de 1872. Manaós: Typ. Amazonas de Antonio da Cunha Mendes, 1872. t. 20; pt .1. p. 25-6.

¹³² AMAZONAS. Lei n.º 237, de 20 de maio de 1872 In: Collecção das Leis da Província do Amazonas de

autorizava a Presidência a despendere a quantia de 30\$000\$000 com auxílio à pequena lavoura da Província.¹³³

A Lei n.º 524, de 14 de maio de 1881, autorizava o Presidente da Província a despendere por exercício até a quantia de trinta contos de réis em prêmio e cinco contos aos criadores e agricultores estabelecidos na Província, sob as condições de que o criador tivesse em suas terras campos artificiais de criação e que possuísse pelo menos 200 cabeças de gado vacum, com marca e sinal do criador e os cavalos precisos para os serviços da fazenda, currais próprios e casa de vivenda; do mesmo modo, seria premiado o agricultor que tivesse em terras de sua propriedade a cultura de cafeeiros, cacaeiros e seringueiras, em estado de florescer, na quantidade de pelo menos dez mil pés de cada uma das duas primeiras ou 5.000 da última, assim como ter casa de vivenda. Logo que qualquer criador e agricultor se julgasse dentro das condições, deveria requerer à Presidência o prêmio estipulado, o qual seria concedido à vista se comprovado mediante comissão o estado adequado do estabelecimento.¹³⁴

A transumância amazônica significou a solução para o problema da mão-de-obra nos seringais e possibilitou maior volume de látex extraído para exportação com conseqüente incremento das rendas provinciais, principalmente dos Direitos de Exportação entre 1868 e 1876.

1872. Manaós: Typ. Amazonas de Antonio da Cunha Mendes, 1872. t. 20; pt .1. p. 41- 2.

¹³³AMAZONAS. Lei n.º 437, de 26 de maio de 1879 In: Collecção das Leis da Província do Amazonas de 1879. Manaós: Typ. do Amazonas, 1879. t. 27; pt. 2. p. 54-5.

¹³⁴AMAZONAS. Lei n.º 524, de 14 de maio de 1881 In: Collecção das Leis da Província do Amazonas de 1881. Manaós: Typ. do Amazonas, de José Carneiro dos Santos ,1881. t. 29; pt .1. p. 23-4.

TABELA 6
Receitas da Província do Amazonas (1868-1876)

ANO	EXPORTAÇÃO	INTERIOR	EXTRAORDINÁRIA	FUNDOS	CAUÇÕES E DEPÓSITOS	TOTAL
1868-1869	236:808\$171	62:506\$237	5:428\$368	36:095\$835	-----	340:838\$911
1869-1870	327:106\$003	88:956\$649	4:270\$092	83:563\$428	-----	503:902\$122
1870-1871	277:118\$000	81:025\$663	6:498\$989	122:719\$821	-----	488:188\$512
1871-1872	370:845\$308	73:658\$299	9:929\$715	45:141\$631	-----	499:685\$653
1872-1873	478:986\$366	84:059\$711	1:608\$662	9:007\$739	1:608\$662	578:986\$366
1873-1874	434:407\$967	85:822\$326	4:515\$609	16:083\$219	16:415\$764	557:944\$885
1874-1875	353:875\$234	64:252\$890	4:816\$558	25:225\$170	16:727\$238	464:907\$096
1875-1876	421:302\$799	97:513\$612	63:607\$905	58:950\$000	118:514\$261	709:168\$523

Fonte: Relatórios dos Presidentes da Província do Amazonas: diversos números.

A colonização da Província não ficou restrita aos nordestinos. Existiram iniciativas da Assembléia Provincial, que autorizavam o Presidente a contratar colonos estrangeiros, como a proposta de José Lyons Mac Gei, apresentada à Assembléia Legislativa Provincial sobre a introdução de 100 famílias alemãs. Ela dispunha as seguintes condições: As 100 famílias serão apresentadas no Porto de Manaus pelo contratante dentro do prazo de um ano da assinatura do contrato. Pela apresentação de cada família de lavradores alemães, o contratante receberá dos cofres da Província a

quantia de 100 mil réis e, por pessoa adulta que vier, além das 100 famílias, receberá mais 10 mil réis. Famílias: marido, mulher, filhos e parentes de graus mais próximos. O Governo da Província fará transportar essas 100 famílias para a margem esquerda do rio Negro, acima da foz do rio Anavilhanas, no lugar que melhor se prestar e onde deverá ser demarcada a zona de terreno que tiver de ser ocupada pela projetada colônia, terreno que o governo da Província solicitará dos poderes competentes por meio de compra, ficando o contratante obrigado a satisfazer a respectiva importância. O contratante receberá dos cofres a quantia de 5 contos de réis no ato da assinatura do contrato e o restante conforme o número de famílias de lavradores. Para a compra de animais, instrumentos agrícolas e edificação de um barracão, até cinco contos de réis. A alimentação para os colonos nos primeiros seis meses é por conta da Província a título de empréstimo: 1.000 réis diários por família, cuja autorização deve principiar no fim do duodécimo dia em prestações mensais. O Presidente fica também autorizado a mandar abonar aos colonos franceses, que o Visconde Henrique Onffroy Thoron trazer para fundar um núcleo colonial no rio Coari, a quantia de 1000 réis diários pelo tempo em que se demorarem na Capital, não excedendo dez dias.¹³⁵

A preocupação com o tratamento dispensado ao colono estrangeiro fora objeto de apreciação pela Assembléia Provincial, apresentado pelo presidente Dr. José de Miranda da Silva Reis, pois era diferenciado do trabalhador nacional. *“Como sabeis, não basta mandar vir colonos para a Província, é preciso nesta garantir-lhes, ao menos para os primeiros anos constantes e vantajosa ocupação e indispensável tratamento (...) Não tendo a província outros estabelecimentos em que os possa ocupar, não existindo nella terrenos de propriedade provincial, em que possa estabelecer colonias agrícolas ou ruraes, nem mesmo ainda pessoal disponível para dirigi-las e administrá-las por conta do governo provincial, não pode este tomar a iniciativa na importação de emigrantes, que, nestas circunstâncias, não fariam mais que engrossar essas turmas de extratores de produtos naturaes que anualmente vêm das provincias vizinhas e*

¹³⁵AMAZONAS. Lei n.º 330, de 25 de maio de 1875 In: Collecção das Leis da Província do Amazonas de 1875. Manaós: Typ. do Comércio do Amazonas, 1875. t. 23; pt. 1. p. 54-5.

*nesta por alguns mezes passam uma vida verdadeira nomada, devastando as mattas de terrenos que não cultivam*¹³⁶

3.3.2 Terras

A Lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850, conhecida por Lei das Terras, buscava organizar a situação dos registros de terras doadas desde o período colonial e legalizar as ocupadas sem autorização, para depois reconhecer as chamadas terras devolutas, pertencentes ao Estado. As primeiras providências foram tomadas, segundo o Presidente da Província, o Conselheiro Herculano Ferreira Pena: *“Logo que recebi o Regulamento n.º 1.318, de 30 de janeiro de 1854, expedido pelo Ministério do Império para execução da Lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850, fiz dar-lhe toda a publicidade possível (...) Quase todas já cumpriram este dever, e das suas respostas colige-se que as posses de terras nesta Província têm sido originariamente adquiridas por simples ocupação, ou por concessões das Câmaras Municipais, não constando que haja título algum passado pelo Governo Geral ou Provincial”*¹³⁷ Pela Lei, o Governo ficava autorizado a estabelecer a Repartição Especial de Terras Públicas, que fora instalada na Província do Amazonas pelo Decreto n.º 1.431, de 23 de setembro de 1854. Os primeiros registros do número de posses na Província ocorrem em 1857 em diferentes paróquias, totalizando 2.661, em que *“as posses na Província foram originalmente adquiridas por simples ocupação ou por concessão de municipalidades.”*¹³⁸ Ocorre que, na Província do Amazonas, com uma população predominantemente indígena, as terras que originalmente pertenciam aos índios, consideradas devolutas pela legislação do Estado pela ausência de registro, estavam à mercê da ocupação desordenada pela

¹³⁶AMAZONAS. Relatório apresentado à Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas na primeira sessão da 11.ª legislatura no dia 25 de março de 1872 pelo Presidente da Província, o Exmo. Sr. general dr. José de Miranda da Silva Reis. Manaus: Typ. de Gregorio José de Moraes, 1872. p. 21.

¹³⁷AMAZONAS. Exposição feita ao Exmo. 1.º Vice-Presidente da Província do Amazonas o Dr. Manoel Gomes Corrêa de Miranda pelo Presidente o Conselheiro Herculano Ferreira Penna, por ocasião, de passar-lhe a administração da mesma Província, em 11 de março de 1855. Cidade da Barra, Typografia de Manoel da Silva Ramos, 1855, p. 346-347.

¹³⁸AMAZONAS. Falla dirigida à Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas em 1.º de outubro de 1857 pelo Presidente da Província Angelo Thomas do Amaral. Rio de Janeiro, Typ. Universal de Laemmert, 1858, p. 633.

busca do látex, e isso efetivamente acontece com a ocupação de grandes áreas que vêm a ser chamadas de seringais, dispersas nas diferentes calhas de rios. Lígia Osório Silva, ao buscar compreender os efeitos da Lei de Terras, aponta que sua implantação também ocorre de forma extremamente morosa, o que não fora diferente na Província do Amazonas. “*O ponto fraco de todo o sistema era o fato de que a iniciativa primeira, que desencadearia todo o processo de demarcação de terras, estava na mão de particulares. Tudo dependia da informação pretendida pelo governo sobre a existência ou não de terras devolutas em tal ou qual termo, comarca ou município.*”¹³⁹

Os projetos de lei, que emanaram da Presidência da Província e foram discutidos e aprovados pela Assembléia Legislativa Provincial, diziam respeito à premiação dos agricultores.

Lei n.º 182, de 14 de julho de 1868 - Garante o prêmio de 2,000\$000 réis a cada um individuo que, dentro do prazo de 10 anos, a contar da data desta Lei, montar uma fazenda de gado vacum nas proximidades das cidades, vilas e freguesias desta Província, logo que a fazenda produza 30 crias por ano.

Lei n.º 234, de 16 de maio de 1872 - Autoriza o Presidente da Província a conceder prêmios aos lavradores que, dentro de um ano, apresentem no mercado da Província cem alqueires de farinha da sua fabrica e cinqüenta de arroz ou feijão ou quinhentas mãos de milho.

Lei n.º 237, de 20 de maio de 1872 - Isenta de todo imposto provincial ou municipal por espaço de dez anos os seguintes gêneros que forem de produção da Província: - algodão, tabaco, arroz, café, feijão, milho, farinha, açúcar, mel e aguardente de cana.

Lei n.º 333, de 25 de maio de 1875 - Autoriza o Presidente da Província a contrair um empréstimo de duzentos contos de réis para ser distribuído exclusivamente aos agricultores da Província.

Lei n.º 437, de 26 de maio de 1879 - Autoriza a Presidência a despender a quantia de 30\$000\$000 com auxílio à pequena lavoura.

¹³⁹Lígia Osório Silva. *Terras Devolutas e Latifúndio: Efeitos da Lei de 1850*. Campinas: Editora da Unicamp, 1996, p. 178.

Lei n.º 524, de 14 de maio de 1881 - Autoriza a Presidência da Província a despende a quantia de trinta contos de réis, em prêmios aos criadores e agricultores estabelecidos na Província.

Uma razão para explicar por que a Lei de Terras não foi efetivada na Província, além das questões burocráticas da própria legislação, dizia respeito também ao fato de o território ainda estar em fase de reconhecimento, demonstrada nos auxílios provinciais destinados para esse fim:

Lei n.º 208, de 27 de abril de 1871 - Autoriza o Presidente da Província a mandar, desde já, explorar os rios Ituxi e Mary, confluente do rio Purus.

Lei n.º 306, de 13 de maio de 1874 - Autoriza o Presidente da Província a contratar, com quem mais vantagens oferecer, a abertura de cinco léguas de estrada de rodagem, na zona encachoeirada do rio Branco, podendo despende até a quantia de trinta contos de réis.

Lei n.º 487, de 1.º de junho de 1880 - Autoriza o Presidente da Província a despende até a quantia de dez contos de réis com a exploração dos rios Coari e Juruá.

Lei n.º 514, de 4 de maio de 1881 - Autoriza a Presidência da Província a despende a quantia de dez contos com a abertura de uma picada no rio Branco.

3.3.3 Comunicações

A ausência da ligação direta e transatlântica da Praça de Manaus com demais portos estrangeiros sempre foi apontada pela Associação Comercial do Amazonas como um entrave ao desenvolvimento local, de forma que, visando a subvencionar esse trajeto, foi apresentado, na Sessão Ordinária de 25 de abril de 1872, da Assembléia Legislativa Provincial, pelo Deputado João Carlos da Silva Pinheiro, o Projeto n.º 23, que autorizava o Presidente da Província a subvencionar qualquer Companhia que estabelecesse uma linha de navegação direta do estrangeiro a esta Capital. O Projeto tramita e somente surge emenda substitutiva de autoria do Deputado Gustavo Adolpho Ramos Ferreira na segunda discussão, na Sessão Ordinária de 7 de

maio de 1872, quando foi aprovado, acrescentando no art. 1.º “*E nas mesmas condições, navios a vapor da primeira casa de grosso trato que se montar nesta cidade, mantendo relações de commercio directo com mais de uma praça estrangeira.*”¹⁴⁰ O Projeto é sancionado na Lei n.º 242, de 27 de maio de 1872.¹⁴¹

Por meio da Lei n.º 257, de 30 de abril de 1873, a Assembléa Provincial aprovou contrato de subvenção, possibilitando a navegação direta entre a Capital amazonense e demais portos da Europa, operada pela *The Amazon Steam Navigation Company, Limited*. Companhia sediada em Londres, resultou da fusão da Companhia Fluvial do Alto Amazonas, do Comendador Alexandre Amorim, com a Companhia de Navegação e Comércio do Amazonas, de Irineu Evangelista de Souza (Visconde de Mauá), fusão essa ratificada pelas Províncias do Amazonas e do Pará, com os quais as Companhias tinham contrato de navegação, e autorizada pelo Decreto Imperial n.º 5.575, de 21 de março de 1874.

A nova conformação dos transportes fluviais instituiu um regime de monopólio na exploração dos serviços contratados, atendidos de forma nem sempre adequada e dominados pelo capital inglês. Nesse mesmo ano, iniciou-se a navegação direta com o estrangeiro por meio dos navios Mallard e Lillian. Como desdobramento da Abertura do rio Amazonas à Navegação Internacional, o Regulamento de 31 de julho de 1867 criou a Alfândega de Manaus e permitiu maior controle fiscal sobre a borracha exportada, apresentando os seguintes resultados:

¹⁴⁰ Ibid., p. 48.

¹⁴¹ AMAZONAS. Lei n.º 242, de 27 de maio de 1872 In: Collecção das Leis da Província do Amazonas de 1872. Manaós: Typ. Amazonas de Antônio da Cunha Mendes, 1872. t. 20; pt .1. p. 51-52.

TABELA 7
Exportação pela Alfândega de Manaus (1872-1882)

1872-1873	26:519\$340
1873-1874	94:814\$215
1874-1875	155:158\$340
1875-1876	146:366\$020
1876-1877	75:039\$041
1877-1878	253:566\$750
1878-1879	418:635\$710
1879-1880	942:383\$560
1880-1881	1.173:531\$305
1881-1882	1.563:321\$405

Fonte: Relatório apresentado à Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas na abertura da segunda sessão da décima sexta legislatura em 25 de março de 1883 pelo presidente, José Lustosa da Cunha Paranaguá. Manáos, Typ. do Amazonas, 1883. p. 55.

A Província estabelece uma política constante de subvenções com a celebração de contratos de serviços de navegação direta, mesmo porque era sua única opção reter fração do excedente auferido com a borracha por meio da coleta de impostos. A Província firma contrato em 3 de maio de 1876 com os Srs. Singlehurst, Brocklchurst & Cia. para a navegação direta entre a Capital e Liverpool, com quatro viagens por ano, e subsídios de oito contos de réis, pagos à chegada de cada vapor a Manaus, tendo o governo provincial abatimento de vinte por cento no preço das passagens dos emigrantes que mandar vir para a Província, inovado pela Resolução n.º 372, de 27 de julho de 1877.

Em Sessão Extraordinária de 3 de fevereiro de 1880, o Deputado Lima Bacuri apresenta o Projeto n.º 20 de inovação do contrato com Singlehurst, Brocklchurst & Cia., considerando que *“a forma por que está emprehendendo a navegação directa não satisfaz as necessidades mais palpitantes do commercio, nem póde consolidar a idéia de maior futuro para o Amazonas”*¹⁴². O Projeto tem primeira leitura na mesma sessão,

¹⁴²AMAZONAS. Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas da Sessão Extraordinária de 1880. Manáos: Typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, 1880. p. 69.

segunda leitura na sessão extraordinária de 5 de fevereiro de 1880¹⁴³, e terceira leitura na sessão ordinária de 3 de abril de 1880¹⁴⁴. Entra em primeira discussão na sessão de 7 de abril de 1880 e é aprovado sem discussões. A discussão acontece na sessão ordinária de 12 de abril de 1880, quando o Deputado Deocleciano Justino da Matta Bacellar argumentou que, *“não tendo a comissão a quem foi submettida essa proposta dado seu parecer, convém esperar por esse parecer para se votar o projecto”*¹⁴⁵. O Presidente da Assembléia Deputado Pimentel pede que o vice-presidente ocupe seu lugar e trava um debate com o deputado Bacellar, argumentado que a intenção de remeter para a Comissão de Navegação era protelatória. Também argumenta: *“Srs.: O estado lisonjeiro das finanças da Província falla bem alto contra argumento tão capcioso. Nas arcas do thesouro, temos mais de 400 contos de réis. Todo este saldo avultado sahio da população contribuinte, sahio do commercio e das indústrias que concorrem para as rendas públicas - e por isso é justo e nosso rigoroso dever proporcionarmos à essa população ao commercio e às industrias, todos os melhoramentos de que carecem para seu desenvolvimento e bem-estar, ao que todos têm incontestavelmente direito. (apoiados, muito bem).”*¹⁴⁶

O pedido do Deputado Deocleciano Justino da Matta Bacellar foi rejeitado e sua terceira leitura e aprovação final acontece na sessão ordinária de 16 de abril de 1880¹⁴⁷. Convertida na Lei n.º 458, de 23 de abril de 1880, autorizava o Presidente da Província a inovar com S. Brocklehurst & Cia. o contrato da navegação entre Manaus e Liverpool, atendendo às seguintes alterações: As viagens passarão a ser de dois em dois meses, portanto seis por ano e não mais quatro, além de tocar os portos de Villa Bella da Imperatriz e do Havre, porém este último somente na vinda; e, no regresso, sempre que houver 25 toneladas de carga ou 5 passageiros de 1.ª Classe. De acordo com os contratantes, reduza-se a atual tabela dos fretes e passageiros. Pelo acréscimo de serviço, perceberão os empresários S. Brocklehurst e Cia. 16:000\$000 anualmente à razão de 8:000\$000 por viagem redonda; nas duas viagens acrescidas, a Província

¹⁴³ Ibid., pg. 71.

¹⁴⁴ AMAZONAS. Annaes da Assembléia Legislativa Provincial do Amazonas da Primeira Sessão Ordinária do biênio 1880-1881. Manáos: Typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, 1880, p. 8.

¹⁴⁵ Ibid., p. 16.

¹⁴⁶ Ibid., p. 17.

¹⁴⁷ Ibid., p. 26-7.

gozará de todas as vantagens estipuladas no contrato de março de 1877, celebrado entre o governo provincial e os referidos empresários.¹⁴⁸ Após um ano da vigência, a Lei sofre críticas por parte da Associação Comercial, considerando a sazonalidade da coleta do látex descompassada do cronograma de viagens, além de questionar a tabela de fretes, que onerava o preço final do produto:

“A Associação Commercial d’esta Praça, tendo em vista as necessidades do pequeno mas crescente comercio da mesma, sciente da existencia do decreto n.º 458 de 23 de abril do anno proximo passado, feito por esta Patriótica Assembléa, na sua ultima sessão ordinaria autorizando a innovação do contracto da navegação directa entre este porto e alguns da Europa, com as condições de serem augmentadas as viagens de quatro para seis mezes por anno; não tendo sido posta em pratica, até hoje essa lei, embora competentemente sanccionada pela respectiva Presidencia, vem respeitosamente pedir a V. Ex.^a que seja modificado o numero de viagens pelos motivos seguintes:

Que o augmento proposto é por emquanto excessivo às requisições da nossa praça, visto termos uma epocha do anno em que as transações se limitão somente ao pequeno movimento d’esta cidade relativo ao Commercio com o estrangeiro, (que é de junho a setembro) (ou outubro de cada anno) durante o qual não necessitamos augmento algum nas viagens, porém sim nos outros mezes quando augmentará uma viagem seria bem proveitosa, resultado assim cinco viagens em lugar de seis, accrescendo mais que o Commercio d’esta praça é muito resumido por não comportar mais mercadorias de importação do as equivalentes nas quatro viagens já estabelecidas, o que não succederia com as seis por effectuar, que bem onerosa seria a varios commerciantes que entretêm o seu limitado Commercio com o estrangeiro, restringindo-se apenas emportar as mercadorias que annualmente possa obter consumo para não lhes ser prejudicial o empate d’ellas por longo tempo, não duvidando todavia que com o decorrer do tempo é a vista do encremento que possa tornar este Commercio venha a necessitar das seguintes viagens. Conjunctamente solicitamos desta illustre Assembléa, que se sirva mandar rever a tabella de fretes da referida

¹⁴⁸AMAZONAS. Lei n.º 458, de 23 de abril de 1880 In: Collecção das Leis da Província do Amazonas de 1880. Manaós: Typ. Comércio do Amazonas, 1880. t. 28; pt .2. p. 10.

*navegação directa, afim de que sejam resumidos os fretes relativos as mercadorias de importação que se acham excessivamente elevados, e os quaes muito tem contribuido para que a nossa mercadoria de Consumo fique a um preço tão irregular e sem competência à dos outros mercados.*¹⁴⁹

No final do século XIX, em particular da instalação e do desenvolvimento da indústria automobilística, os Estados Unidos da América transformaram-se em importante consumidor de borracha. Admilton Salazar relata o início da Segunda Revolução Industrial, *"período diferente do anterior e apóia-se sobre forças aparentemente exógenas ao sistema produtivo, decorrentes de uma verdadeira revolução científica que se processa com celeridade. Os novos avanços da ciência e ta técnica vão revolucionar a produção sobretudo a partir de 1870, com o aparecimento de novas matérias-primas (...). Inicia-se a utilização da borracha."*¹⁵⁰ Assim, suscitava, na praça amazonense, pressões sobre o Executivo e Legislativo provincial no sentido de viabilizar rotas de navegação direta para aquele país. O problema foi colocado na Sessão Ordinária de 19 de abril de 1881, e visava a estabelecer uma outra companhia de navegação não somente para os portos europeus, mas também para os portos dos Estados Unidos, com o seguinte teor:

"Art. 1.º O Presidente da Província fica autorizado a contractar uma linha de navegação de New York ou qualquer outra praça comercial dos Estados Unidos a esta cidade.

Art. 2.º A navegação será feita a vapor, sendo as duas viagens de três em três mezes, tocando os vapores nos portos de Parintins e Itacoatiara.

*Art 3.º A subvenção não poderá exceder 8:000\$000 por viagem."*¹⁵¹

O Projeto foi discutido na Sessão Ordinária de 26 de abril de 1881, sendo apresentadas as seguintes propostas de alteração, encaminhadas pelo Deputado Bacellar: "Art 2.º Depois da palavra viagem, diga-se 4 em 4 meses no 1.º quinquênio e 3 em 3 meses no segundo, ficando o mais como está. Art 3.º A subvenção não poderá

¹⁴⁹ACA.Correspondência da Associação Comercial do Amazonas n.º 92 da Diretoria da Associação Commercial do Amazonas, encaminhada á Assembléa Legislativa Provincial em 19 de abril de 1881.

¹⁵⁰ Admilton Pinheiro Salazar. Amazônia – Globalização e Sustentabilidade. Manaus: Editora Valer,2004.

¹⁵¹AMAZONAS.Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas da Segunda Sessão Ordinária do biennio de 1880 a 1881. Manáos: Typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, 1880. p. 9.

exceder 12 contos de réis por viagem no 1º quinquênio e 10 contos no 2º. O Projeto é aprovado com as modificações, como Lei n.º 512, de 30 de abril de 1881.

No ano de 1883, a proposta orçamentária encaminhada pelo Presidente da Província à Assembléia Provincial, como Projeto n.º 35, apresentado na Sessão Ordinária de 4 de maio de 1883, elevava em um ponto percentual o Imposto sobre a Exportação da Borracha, retornando a 10%, mas ampliava a margem de isenção dos gêneros importados diretamente para a Província, de 3% para 5%. A discussão da matéria acontece na Sessão Ordinária de 21 de maio de 1883, em que a argumentação do Deputado Bento Aranha revela a estratégia de isenções ligadas ao comércio direto com o estrangeiro na perspectiva da autonomia econômica da Província. *“O fato de ter elevado a 10% o imposto sobre a gomma elástica, não póde de forma alguma servir de motivo para se attribuir à Comissão o pensamento de gravar as indústrias, porque já se demonstrou nesta Casa que a diferença de 1% que demais se impunha, estava compensada com a reducção do imposto sobre esse gênero que fosse d’aqui despachado directamente ou em trânsito pelo Pará para o estrangeiro. (...) O abatimento dos impostos, no sentido de favorecer o transito dos gêneros exportados, é uma medida altamente econômica, que tende a emancipar o commercio do Amazonas. Ella será bastante para extremecer a Praça do Pará, e obrigar os exportadores daquella praça a virem estabelecer agencias de suas casas nesta capital.”*¹⁵²

O comércio crescia e fazia com que, já em 1883, a questão da tributação provincial gerasse controvérsias entre a Associação Comercial e o Governo Provincial. A Associação Comercial dirigiu-se à Assembléia Legislativa Provincial, para que esta revisasse as tabelas de fretes e passagens, além de reconhecer o intento de promover maior fluxo de transportes fluviais, que representava condição indispensável e exclusiva para a Praça de Manaus. *“A Associação Commercial, não sendo indifferente às medidas beneficicas e oportunas adaptadas actualmente por V. Ex.^{as} e por outros dignos representantes em sessões trancadas attenuantes a facilitar os meios de prosperidade e engrandecimento do Commercio d’esta rica e florescente Província folga em reconhecer o accelerar do progresso que tem havido na exportação dos seus*

¹⁵²AMAZONAS. Annaes da Assembléia Legislativa Provincial do Amazonas da Primeira Sessão do biênio de 1882 a 1883. Manáos: Typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, 1880. p. 207.

productos e na importação de mercadorias estrangeiras devido à navegação directa para Europa e Estados Unidos da America, commetimento este que sem duvida alguma melhores custos poderia trazer ao Commercio e a outros ramos de indústriã, que, indubitavelmente, constituem a fonte de riqueza d'esta importantissima e vasta região do Imperio Brasileiro, se mais ampla fôra a concessão das Leis n. 372, de 27 de junho de 1877, 453, de 23 de abril de 1880, e 512, de 30 de abril de 1881, quanto ao numero insufficiente de viagens determinado nas preditadas, digo preditas leis, quer para uma, quer para outra navegação.

Os vantajosos resultados ora obtidos por meio de uma e de outra linha de navegação, serão outras mais reaes se tão tardio e longo não fosse o esforço de tempo que medeia de uma a outra viagem conforme estabelecerão as leis citadas, circunstância esta que tem influído poderosamente para que o Commercio d'esta praça socorra-se constantemente ainda mesmo com prejuizos de seus interesses e dos da Província, ao que lhe offerece o transito mantido pela navegação fluvial por via da praça da Província do Pará.

Triplicaria a renda do Estado arrecadada pelas Estações fiscaes d'esta Província e com ella as rendas Provinciaes e Municipaes se V. Ex.^{as} inspirados no proverbial patriotismo, em que sempre com acerto e proveito publico tem gerido os negocios da Província, autoriza-se ao Governo da mesma a minorar o contracto celebrado com S. Brocklehurst & Cia., augmentando tres viagens por anno para Liverpool; e com a empresa de navegação dos Estados Unidos da America uma viagem também por anno, observando-se para isso as disposições exaradas nos seus respectivos contractos de conformidade com as Leis n. 458, de 23 de abril de 1880, e 512, de 30 de abril de 1881, menos o caso previsto no artigo 10 d'esta última lei.

Esta Associação, recorrendo ao patriotismo de V. Ex.^{as} no sentido de autorizar a innovação d'esses contractos, julga não ser fora de tempo lembrar a necessidade que há de serem reformadas as tabellas de fretes e passagens d'essas duas linhas de navegação, o que nada influirá para o descrecimento da renda de ambas as empresas

*em consequencia das vantagens que necessariamente auferirão com o augmento das viagens, o qual será compensado pelos subsidios correspondentes.*¹⁵³

Além das questões ligadas à navegação de longo curso, os agentes econômicos da economia gomífera necessitavam desenvolver o transporte fluvial interno. Nesse sentido, foram solicitadas e concedidas subvenções do Governo Provincial, como no caso da Lei n.º 510, de 25 de abril de 1881, que autorizava o Presidente da Província a conceder uma subvenção à Companhia de Navegação a Vapor de Manaus para fazer navegação até aos rios Acre, Purus e Javari no Solimões, pagando-se 3 contos de réis por viagem no primeiro quinquênio e dois contos no segundo. O prazo para contrato era de dez anos e o serviço de navegação deveria começar dentro de um ano a contar da data da assinatura do respectivo contrato. A Companhia deverá operar com vapores com capacidade nunca inferior a dez mil arrobas e acomodações para 30 passageiros à ré e igual número à proa, e deverá ter como ponto de partida o Porto de Manaus, tocando subida e descida as localidades convencionadas; deverá fornecer passagens grátis aos agentes do fisco provincial; conduzir malas do correio para todos os portos de escala. Deverá também reservar para o Governo provincial certo número de passageiros e carga, além de sujeitar à aprovação do Governo da Província as tabelas de partidas de vapores, fretes e passagens.¹⁵⁴

Em 1888, a Companhia de Navegação a Vapor de Manaus recebeu novo incentivo do governo da Província pela emissão de apólices da dívida provincial no valor de cem mil réis cada uma até a quantia de 120 contos de réis, mediante o juro anual de seis por cento, com a finalidade de auxiliar a Companhia na compra de dois vapores de lotação nunca inferior a 120 toneladas. As apólices seriam entregues à mesma Companhia mediante garantias que consistiriam em hipoteca de todo o material flutuante, inclusive os dois novos vapores a serem adquiridos. O resgate deveria efetuar-se no prazo de dois anos na razão de cinquenta por cento em cada ano, ou no fim de cada mês, proporcionalmente com a subvenção a que tem direito, sendo-lhe

¹⁵³ACA. Correspondência da Associação Comercial do Amazonas n.º 102 da Diretoria da Associação Commercial do Amazonas, encaminhada à Assembléa Legislativa Provincial em 21 de abril de 1883.

¹⁵⁴AMAZONAS. Lei n.º 510, de 25 de abril de 1881 In: Collecção das Leis da Província do Amazonas de 1881. Manaós: Typ. do Amazonas, de José Carneiro dos Santos, 1881. t. 29; pt. 1. p. 3 - 5

entregue o saldo correspondente.¹⁵⁵

A navegação direta não representava condição suficiente para deixar a Praça de Manaus autônoma em relação à Praça de Belém. *“No início da expansão da borracha, grupos amazonenses influentes supunham que o deslocamento do centro de extração da borracha rumo ao oeste romperia automaticamente a influência opressiva de Belém sobre o comércio regional. Afinal de contas, o governo brasileiro já havia aberto o rio Amazonas à navegação estrangeira até Manaus e já não havia razão alguma para que importadores e exportadores não pudessem negociar diretamente com o Amazonas. Mas a exeqüibilidade, por si só, não era motivo suficiente; aparentemente, a comunidade mercantil da região achava inoportuno fazer uma transferência indiscriminada de atividades para uma cidade 1.500 quilômetros rio acima (...) a elite amazonense iniciou sua luta para tirar Manaus da sombra de Belém em fins da década de 1870, ocasião em que o desequilíbrio nas relações entre as duas cidades já se tornara evidente. Embora o Amazonas disputasse a liderança na produção de borracha, o porto paraense continuava a negociar bem mais de 95% das importações e exportações da Amazônia”*¹⁵⁶

A subvenção à navegação direta efetivada pela Província do Amazonas, ainda que insuficiente para garantir sua autonomia comercial, foi desenvolvida concomitantemente com uma política de crédito e tributação, que buscava auxiliar os esforços de desenvolvimento local e criava também um ambiente de guerra fiscal entre as Províncias em torno do mesmo produto principal.

3.3.4 Crédito e Tributação

A primeira iniciativa para a constituição de uma Casa Bancária na Praça de Manaus, com subvenção provincial, foi apresentada na sessão ordinária de 4 de abril de 1872 pelo Deputado Gabriel Antônio Ribeiro de Guimarães, que propõe, por meio do

¹⁵⁵ AMAZONAS. Lei n.º 793, de 14 de novembro de 1888. Manaus, 1888. p. 28-30.

¹⁵⁶ Bárbara Weinstein. *A Borracha na Amazônia: expansão e decadência, 1850-1920*. São Paulo: Hucitec/EDUSP, 1993. p. 221.

Projeto n.º 4, autorização para o Presidente da Província mandar pagar ao empresário ou à companhia que organizasse um Banco Comercial que funcionasse com juros de cinco por cento ao ano do respectivo capital, mas não podia exceder a mil contos de réis. Ficava, assim, autorizado a tomar ações do Banco, não podendo exceder o valor total delas 20:000\$000, dos quais receberia a Fazenda o respectivo dividendo, e as notas do banco seriam aceitas nas repartições estaduais.¹⁵⁷ O esforço da Província não obteve êxito pela falta de proponentes, razão por que conduziu à rerepresentação do Projeto na sessão de 19 de abril de 1876, quando o Deputado João Carlos Antony apresenta o Projeto n.º 13, em que propõe a criação de uma Casa Bancária, visto que entendendo ser a navegação direta insuficiente para o desenvolvimento material da Província com a seguinte justificativa: *“Se até hoje a criação de uma linha de navegação directa entre esta província e as praças da Europa, não tem trazido todos os beneficos efeitos, que os legisladores esperavam da mesma linha para o progresso e desenvolvimento do nosso commercio, em grande parte se deve à falta de um Instituto Bancário que torne mais fácil a permuta de nossos productos por capitaes ou mercadorias estrangeiras; e attendendo a falta sensível de capitães nesta praça tenho a honra de apresentar à consideração da Casa o seguinte Projecto:*

Art 1.º O Governo da Província autorizará o estabelecimento de uma casa bancária com o capital sufficiente para o giro desta praça. Com capitaes estrangeiros, ficando para isso autorizado a despende a quantia de 8:000\$ réis.

Art 2.º Garantir-se-há o juro de 10% por cinco annos, de um capital não inferior a 500:000\$000.

Art 3.º Durante o praso da garantia de juros não poderá o banco levantar a taxa de desconto além de 12 ½ %.”¹⁵⁸

A Lei tem efeito com a instalação, em 13 de maio de 1877, da Caixa Econômica e Monte de Socorro, sendo registradas 187 contas correntes de 31 de julho de 1877 a 31 de julho de 1878. A subvenção à navegação direta e o estabelecimento de crédito na

¹⁵⁷AMAZONAS. Annaes da Assembléia Legislativa Provincial do Amazonas do biênio de 1872-1873. Manáos: Imp. por H. Luiz Antony na Typ. do Amazonas, 1882, p. 10.

¹⁵⁸AMAZONAS. Annaes da Assembléia Legislativa Provincial do Amazonas de 1876. Manáos: Typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, 1877. p. 14.

Praça de Manaus ainda não ofereciam à Província autonomia econômica. A Praça era dependente da Praça de Belém, que era amplamente beneficiada com o incremento da exportação de borracha amazônica, pois ela era também tributada quando os vapores aportavam na Alfândega do Pará. Entre 1867 e 1877, a borracha exportada por ambas as Províncias apresentaram o seguinte quadro:

TABELA 8
Quadro Demonstrativo da Exportação da Borracha dos Estados
do Amazonas e Pará até a Abertura do Rio Amazonas à
Navegação Internacional (1867-1877)

ANO	AMAZONAS	AMAZONAS	PARÁ	PARÁ
	KILOGRAMA	VALOR	KILOGRAMA	VALOR
		OFICIAL		OFICIAL
1867	870.675	1.123:393\$	4.956.127	7.598:507\$
1868	990.030	1.277:138\$	4.661.225	7.836:847\$
1869	1.096.275	248:337\$	4.779.411	7.083:120\$
1870	1.360.575	2.305:043\$	5.241.051	10.205:807\$
1871	1.370.807	2.456:677\$	5.394.587	10.043:169\$
1872	2.011.137	3.542:390\$	6.206.395	10.583:906\$
1873	1.906.587	3.169:588\$	6.384.779	10.176:637\$
1874	2.193.196	974:473\$	5.552.444	9.982:617\$
1875	2.164.324	?	5.565.663	9.962:433\$
1876	1.773.238	2.345:546	6.175.920	11.033:929\$
1877	2.573.395	3.187:585\$	6.641.980	11.742:110\$

Fonte: Censo Industrial, 1907

A abertura do rio Amazonas, ao permitir o transporte direto da Praça de Manaus, refletiu-se no aumento das receitas de exportação. Ela também ameaça a predominância da Praça do Pará, onde, até então, estavam localizadas as principais

Casas Exportadoras. Na sessão de 20 de setembro de 1878, o Deputado Aristides Justo Mavignier apresenta Proposta de Projeto n.º 12, a fim de viabilizar a autonomia comercial nos seguintes termos: “*A idéia de emmancipação commercial desta província se liga entre outras medidas à de favorecer as transacções directas com o estrangeiro, e para este fim já esta assembléa subvencionou uma linha de navegação. Não é tudo, porém; é preciso ir adiante e não parar no emprego dos meios para conseguir-se tão grande desideratum. Com este intuito, venho offerecer à consideração d’esta Assembléa o seguinte Projecto:*

Art 1.º Todos os gêneros que forem exportados d’esta província para os portos estrangeiros por meio da navegação directa pagarão menos 3% dos direitos provinciaes que para elles se acharem afixados.

Art 2.º O Presidente da Província dará as instrucções necessárias para que esta providência aproveite somente ao fim que é destinado, e não se preste a favorecer interesses que lhe possam ser estranhos.”¹⁵⁹

Na Sessão de 1.º de outubro de 1878, aconteceu a discussão do Projeto. O Deputado Antony sugere: *Depois da palavra – afixado - diga-se – isto – quando esses gêneros que não tiverem consumo no país.* O Deputado Conrado coloca-se contrário à emenda, ao afirmar que a proposta abre porta para abuso do contrabando, no que foi apoiado pelo Deputado Ferraz, que se manifestou não só contrário à emenda, como também a toda a proposta, por entender que ela provoca uma grande diminuição das rendas da Província. A proposta é aprovada sem emendas na sessão de 10 de outubro de 1878. O Projeto é convertido na Lei 385, de 14 de outubro de 1878, estabelecendo imposto diferenciado e determinando que todos os gêneros exportados da Província para portos estrangeiros, por via de navegação direta, gozariam de desconto de três por cento nos direitos provinciais por ele fixados.¹⁶⁰

A Associação Comercial do Amazonas solicitou a extensão da Lei n.º 385, de 14 de outubro de 1878, não somente para os gêneros exportados para o estrangeiro por via

¹⁵⁹AMAZONAS. Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas de 1878. Manaós: Typ. do Commercio do Amazonas de José Carneiro dos Santos, 1879. p. 27.

¹⁶⁰AMAZONAS. Lei n.º 385, de 14 de outubro de 1878 In: Collecção das Leis da Província do Amazonas de 1878. Manaós: Typ. do Amazonas, de José Carneiro dos Santos, 1878. t. 26; pt .2. p. 7.

direta, mas também para todos os gêneros exportados em trânsito pelo Pará para as praças estrangeiras *”Esta lei assim concebida não satisfaz actualmente ao nascente Comercio d’esta Provincia, e muitos dos sócios d’esta Associação se têm manifestado pela sua modificação. Por isso, esta directoria pede mui respeitosaente a V. Ex.^{as} que a citada lei se torne extensiva não só aos generos que forem exportados directamente por via de navegação directa, como tambem a todos que se exportarem em transito pelo Pará para praças estrangeiras.*¹⁶¹

A carga fiscal provincial era elevada, principalmente sobre os Direitos de Exportação. A Lei Orçamentária n.º 442, de 28 de maio de 1879, reduz a alíquota do Direito de Exportação de doze para dez por cento. Segundo o Deputado Padre Daniel, o Projeto tinha por objetivo *”reconhecer que o principal objeto é o equilíbrio nas finanças da província, que, tendo-se diminuído 2% em todos os gêneros, tem de diminuir consideravelmente as rendas em mais de cem contos de réis.”*¹⁶² Quaisquer outros gêneros, exceto a madeira, tiveram alíquota reduzida de dez para oito por cento. A Associação Comercial do Amazonas protesta contra a elevada carga tributária em seus relatórios, fato que mereceu destaque do Sr. Barão de Maracaju, na abertura da 14.^a Legislatura, em fala dirigida à Assembléia Provincial: *“Tratando a Associação Comercial em seu último relatório dos direitos tributados aos gêneros exportados da Província considera-os vexatórios, excluindo-se a gomma elástica que paga 12%, todos os gêneros pagam 10% para os cofres provinciais, 2% para as municipalidades, além de 3% adicionais para subvencionar a Companhia do Amazonas.”*¹⁶³

O auxílio do poder público também se fez presente com a destinação de verba para a construção de trapiche para armazenagem, conferência e despacho da borracha. A Assembléia Provincial, pela Lei n.º 439, de 27 de maio de 1879, já havia autorizado a Presidência da Província a conceder privilégio por quinze anos *“à companhia ou companhias, que se organizarem nesta capital ou fora dela, para levar a*

¹⁶¹ACA.Correspondência da Associação Comercial do Amazonas n.º 93 da Diretoria da Associação Comercial do Amazonas, dirigida aos membros da Assembléa Legislativa Provincial em 24 de maio de 1881.

¹⁶²AMAZONAS. Annaes da Assembléia Legislativa Provincial do Amazonas de 1879. Manáos: Typ. do Commercio do Amazonas de José Carneiro dos Santos, 1879. p. 94.

¹⁶³AMAZONAS.Falla com que o Exmo. Sr. Barão de Maracaju, presidente da província do Amazonas, no dia 29 de março de 1879, abriu a 2.^a sessão da 14.^a Legislatura da Assembléa Legislativa Provincial. Manos, Typ. do Amazonas, 1879, p. 43.

*efeito a construção de um trapiche nesta cidade*¹⁶⁴. Isso, porém, não acontece de imediato, o que conduz, em 1881, a Associação Comercial a solicitar esforços para a construção de um trapiche, expondo uma fundamentada análise do setor importador e exportador da Praça de Manaus, encaminhada ao Presidente da Província e da qual destacamos os seguintes trechos:

“Exportação

A exportação directa não tem sido menos importante, quer pelo vapor Iglej, que vem trimestralmente a este porto, quer em transito pela provincia vizinha, podendo ter sido muito maior por esta ultima via, se não fosse a isenção de que gosam os que exportam por esta forma, dos beneficios da lei provincial, que concedeu abatimento de 3% nos direitos dos generos exportados directamente, o qual só se tem concedido ao que exporta pelo vapor inglez.

Importação

*Em conclusão, Ex.^{mo} Sr., esta Directoria se desvanece em crer que o Commercio d’esta bella Provincia attingirá a prosperidade e engrandecimento a que parecem destiná-lo os elementos de que despõe, se forem objecto da attenção dos Poderes Publicos, além de outros melhoramentos, a criação de um banco e construcção de um trapiche, dous grandes embaraços que passam o Commercio do desenvolvimento de que necessita.”*¹⁶⁵

Na primeira legislatura da década de 1880, a questão fiscal tornara-se foco da discussão. A proposta orçamentária de 1880, enviada para a Assembléia Legislativa na Sessão Ordinária de 24 de abril de 1880, tinha como proposta original a alíquota de dez por cento sobre a borracha. Na Sessão Ordinária de 11 de maio de 1880, o Deputado Gaudêncio Euclides Soares Ribeiro propõe emenda ao Art. 13, §1.º: *“Em lugar de 10%, diga-se 9%”*¹⁶⁶. O Deputado Antônio Rodrigues Pereira Labre manifesta-se e considera excessivo o imposto de dez por cento sobre a borracha. Para ele, a

¹⁶⁴AMAZONAS. Lei n.º 439, de 27 de maio de 1879 In: Collecção das Leis da Província do Amazonas de 1879. Manaós: Typ. do Amazonas, 1879. t. 27; pt .2. p. 57.

¹⁶⁵ACA.Correspondência da Associação Comercial do Amazonas n.º 85 da Diretoria da Associação Commercial do Amazonas, encaminhada ao Presidente da Província, em 1881.

¹⁶⁶AMAZONAS.Annaes da Assembléia Legislativa Provincial do Amazonas da Primeira Sessão Ordinária do biennio de 1880 a 1881. Manáos: Typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, 1880; p. 107

proposta é interessante “*para que não se diga que se pagam somente 9% sobre este gênero. Sobre este produto, pesam 9% para a província, 3% para a companhia, 2% para a câmara municipal e 9% para a fazenda geral. Quando a Província se acha felizmente em tão boas condições financeiras, deve-se diminuir o mais possível os impostos, porque elles são creados para a utilidade pública, para satisfazer as exigências do serviço público. Desde que as rendas da província excedem o necessário para sustentar-se, o mecanismo social é aliviar as industrias dos ônus que sobre ellas pesam. Nas taxas sobre as casas commerciaes das cidades do interior, acha uma grande desproporção. Na capital, marca-se o máximo, o médio e o mínimo; e no interior, somente o máximo; o orador acceitaria o médio para o inferior a fim de que se estabeleça a igualdade n’este imposto.*”¹⁶⁷ A emenda é aprovada na mesma Sessão sem discussão em torno dela, somente com o registro do Deputado Antônio Rodrigues Pereira Labre. A proposta foi convertida na Lei n.º 475, de 21 de maio de 1880, que reduz a alíquota da borracha exportada sob qualquer forma em mais um ponto percentual, ficando em 9%. Os demais gêneros permaneceram com a alíquota anterior de 8%.

A crescente demanda mundial por borracha elevava, de forma constante, seu preço final sob o regime de monopólio nos mercados internacionais, o que aguçou a sanha fiscal das províncias do Amazonas e do Pará e gerou uma disputa fiscal. A proposta de lei orçamentária estadual para 1885-1886 ampliava a isenção da borracha exportada diretamente, sem tributação na Alfândega do Pará, e aumentava os Direitos de Exportação sobre a borracha exportada através da província paraense. A Proposta foi apresentada na 17.^a Sessão, de 5 de maio de 1885, como proposta n.º 29. Na 28.^a Sessão Ordinária, de 19 de maio de 1885, o deputado Bento Aranha apresenta emenda de quatro por cento sobre a borracha que for exportada diretamente para o estrangeiro. O Deputado Valente do Couto apresenta emenda, com o aumento de um ponto percentual, passando para dez por cento o imposto sobre a borracha de qualquer qualidade. O Deputado Deodato argumenta que “*augmentando os direitos de exportação, sobrecarrega 1% nos generos que se exportarem para o Pará e 3% na exportação directa, medida esta antieconômica, antagônica à eqüidade (...) Sr.*

¹⁶⁷ Ibid., p. 107

*Presidente, a patriótica Assembléa votou sábias leis que estabeleceram o abatimento de 3% nos direitos de exportação dos gêneros desta praça, fossem exportados diretamente para o estrangeiro. Esta Lei que foi ampliada em diversos orçamentos até 5% tem produzido efeitos benéficos que todos os que se interessão por esta província esperavam. Nem um espírito esclarecido, Sr. Presidente, negará que por efeito destes favores a praça de Manaos tem se collocado em pé de assustar nossos vizinhos. (..) Mas estes benefícios em favor do commercio interior deixariam de ser effectivos se os exportadores não tivessem se estabelecido nesta província, importando para aqui os seus capitães, atrahidos, sem dúvida, pelos favores que a lei lhes concedia, porque, em caso contrario, esperariam que o Amazonas lhes levasse à porta os seus productos.(...) V. Ex.^a não ignora que as principaes casas exportadoras do Pará estão representadas nesta praça por importantes sucursaes, que exportam e importam energicamente, e este facto, certamente, não se daria sem militarem a seu favor as circunstâncias que expuz à Casa.*¹⁶⁸

A Lei Provincial n.º 697, de 13 de junho de 1885, orça em dez por cento o imposto sobre a borracha exportada de qualquer tipo e cinco por cento para a exportada diretamente para o estrangeiro. A aprovação dessa Lei provoca reações na Praça de Belém. *“Não sofre dúvida o pensamento da Assembléa Amazonense. Subvencionando a província companhias de navegação transatlântica, é natural o esforço para emancipar-se commercialmente da praça de Belém do Pará, e essa emancipação há de realizar-se. E’ questão de tempo.*¹⁶⁹ O Presidente da Província do Pará, Dr. João Lourenço Paes de Souza, ao passar a administração provincial para o Dr. Carlos Augusto de Carvalho, em 1885, acena com a possibilidade de entendimento, pois quem brigava era o Amazonas e não o Pará, que era beneficiado, por ter o principal porto para os navios que chegavam à Amazônia e dela saíam. *”Pretender contrariar esse esforço por outros meios que não os aconselhados pelos sentimentos de fraternidade; procurar, por meio da retorsão, resistir o que para mim se tornou irresistível, é não consultar os interesses das duas províncias. Não sendo possível um*

¹⁶⁸AMAZONAS. Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas da Segunda Sessão do biennio de 1884 a 1885. Manáos, p. 219.

¹⁶⁹AMAZONAS.Relatório com que o Exmo. Sr. Dr. João Lourenço Paes de Souza, 1.º Vice-Presidente da Província do Gram-Pará, apresentou ao Exmo. Sr. Dr. Carlos Augusto de Carvalho, ao passar-lhe a administração em 16 de setembro de 1885. Pará, Typ. de Francisco da Costa Junior, 1885, p. 33

*arranjo amigável, um accordo entre ellas, é melhor aceitar os factos e tirar d'elles as possíveis vantagens. O commercio moderno é para isso de notável habilidade. Ao thesouro, cumpre apenas impedir que a produção da Província do Pará busque o Porto de Manaós, sem pagar os devidos impostos, especulando com a diferença de impostos e de frete.*¹⁷⁰

A lei amazonense provocou duras reações na Associação Comercial Paraense, que dirigiu ao Imperador uma representação nos seguintes termos: “A Comissão da Praça do Commercio do Pará vem, perante o augusto throno de V.M.I, na forma do art. 101, §§ 14 e 102 da Constituição, pedir providências contra um dos últimos actos da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, porque é evidentemente inconstitucional, prejudicial e ruinoso aos interesses commerciaes do Pará. Na ultima Lei do Orçamento, decretou o imposto de 5% na exportação directa para os paizes estrangeiros e o de 10% quando para esta província. Antes de tudo, é immoral este acto, porque a Província do Amazonas deve milhares de contos de réis à Praça do Pará, vindo por este modo a tributar o seu credor para extorquir-lhe metade da imposição. O acto é inconstitucional, porque a Província central não pode comunicar-se com os paizes estrangeiros sem se utilizar de águas territoriaes do Pará; como transformar esse beneficio, até hoje liberalizado, em pesada imposição e supprimindo assim o que é insuprimível por natureza e saltando por cima do Pará, a quem pretende fechar o seu commercio?”¹⁷¹

Como ponto de passagem, foram aperfeiçoados os mecanismos de controles fiscais, como a Lei n.º 692, de 11 de junho de 1885, ao determinar que todos os gêneros exportados da Província fossem sujeitos à verificação do peso no porto desta Capital, ficando o Presidente autorizado a tomar providências necessárias e a marcar um prazo, não mais que seis meses, para as companhias e empresas de navegação estabelecerem nesse porto trapiches, embarcações ou lugares apropriados para esse fim. Somente os vapores procedentes do rio Madeira e de outros abaixo desse rio poderão despachar em Itacoatiara e Parintins, portos em que deverão estabelecer

¹⁷⁰ Ibid., pg. 33.

¹⁷¹ AMAZONAS. Relatório com que o Exmo. Sr. Dr. João Lourenço Paes de Souza, 1.º Vice-Presidente da Província do Gram-Pará, apresentou ao Exmo. Sr. Dr. Carlos Augusto de Carvalho ao passar-lhe a administração em 16 de setembro de 1885. Pará, Typ. de Francisco da Costa Junior, 1885. p. 34.

trapiches dentro de um ano ¹⁷², e, posteriormente, vêm a ser complementados com a Lei n.º 745, de 12 de maio de 1887, ao criar mais alguns empregos na Recebedoria Provincial, como um lugar de escrivão e dois de guardas-conferentes, além de estabelecer o serviço de capatazia, para ver o peso de todos os gêneros que forem exportados, com um administrador e dois serventes com vencimentos marcados no orçamento provincial para o exercício de 1886-1887¹⁷³

Essa Lei confirmou a posição da Capital, Manaus, como sede econômica da Província, como “ponto de passagem” de nordestinos e “ponto de pesagem” de “bolas de borracha”, que, trazidas dos seringais pelas Casas Aviadoras, depois repassadas às Casas Exportadoras, eram pesadas, tributadas e classificadas como *Borracha Fina*, *Entrefina* e *Sernamby* pela Mesa de Rendas da Capital e, depois, seguiam em vapores para os portos de Nova Iorque e Liverpool. Sua localização estratégica, situada a 17 km da confluência dos rios Solimões e Negro, de onde começa a denominação rio Amazonas, era parada obrigatória das chatas, navios, paquetes, que seguiam para as calhas dos rios do Purus, Juruá, Madeira, Solimões e Negro, além do comércio interestadual com Mato Grosso e com países estrangeiros limítrofes, como Bolívia, Peru, Colômbia e Venezuela.

A combinação das Leis 692 e 697, de 1885, e Lei 385, de 1877, amplia as receitas de exportação da Província do Amazonas, que rivaliza com a Província do Pará em volume exportado e na receita auferida entre 1876-1889.

¹⁷²AMAZONAS. Lei n.º 692, de 11 de junho de 1885 In: Collecção das Leis da Província do Amazonas de 1885. Manaós: s.e ,1885. t. 29. p. 11-12.

¹⁷³AMAZONAS. Lei n.º 745, de 12 de maio de 1887 In: Collecção das Leis da Província do Amazonas de 1887. Manaós: Typ. do Jornal do Amazonas de Antônio Fernandes Buzaglo,1887. t. 35; p.t 2. p. 64 -5.

TABELA 9
Quadro Demonstrativo da Exportação da Borracha
das Províncias do Amazonas e Pará (1878-1889)

ANO	AMAZONAS	AMAZONAS	PARÁ	PARÁ
	KILOGRAMA	VALOR OFICIAL	KILOGRAMA	VALOR OFICIAL
1878	2.773.862	4.038:871\$	6.454.716	11.366:400\$
1879	3.246.935	7.433.065\$	6.889.482	11.242:500\$
1880	3.362.396	7.351:130\$	5.317.009	11.499:709\$
1881	3.385.517	10.982:887\$	5.317.007	11.499.709\$
1882	4.358.914	14.471:316\$	5.713.605	13.561:279\$
1883	2.349.135	7.709:949\$	5.470.304	17.858:821\$
1884	5.547.971	13.753:420\$	5.610.029	13.912:240\$
1885	5.508.784	10.373:040\$	6.273.216	11.818:410\$
1886	6.177.053	13.570:985\$	6.512.947	14.312:099\$
1887	6.774.114	15.970:061\$	6.645.886	15.739:261\$
1888	8.011.432	16.992:247\$	7.678.568	16.286:306\$
1889	7.818.700	12.853:942\$	8.171.300	13.440:843\$

Fonte: Censo Industrial, 1907

A proposta orçamentária para o exercício de 1886-1887, apresentada à Assembléia como Projeto n.º 36, em 28 de abril de 1886, eleva a alíquota da borracha, exportada diretamente para o estrangeiro, para sete por cento, dois pontos percentuais maior que o praticado. O Deputado Rocha dos Santos apresenta emenda ao texto apresentado e propõe a manutenção da alíquota em cinco por cento na 19.^a Sessão Ordinária, de 6 de maio de 1886. Sua proposta foi rejeitada, mas a alíquota ficou em seis por cento.¹⁷⁴ As alíquotas de exportação sobre a borracha no quantum de dez por

¹⁷⁴AMAZONAS. Annaes da Assembléia Legislativa Província do Amazonas. Primeira sessão do biênio 1886-1887.

cento e a exportada diretamente para o estrangeiro, a partir de então, ficaram inalteradas.

As questões fiscais não eram somente interprovinciais, mas também intraprovinciais. As Câmaras Municipais Amazonenses também excederam o seu limite na esfera de competência de tributação, aumentando um por cento no imposto que lhes cabia sobre os gêneros de exportação. O aumento recebeu manifestações contrárias da Associação Comercial, encaminhadas à Assembléia Legislativa Provincial. *“Sobre esta patriótica Assembléa que nas condições actuaes dos extractores de borracha no Amazonas, raro é aquelle que dispõe de numerario sufficiente para pagamento do imposto com que são tributados nos seus productos, pagamento esse que satisfeito n’esta capital por adiantamento que lhes fazem as pessoas a quem os generos são consignados n’estas indicações, o acrescimo em questão, que por força das circunstâncias tem de ser supportado pela maioria dos exportadores, é duplamente injusto: porque estabelece a desigualdade de imposto para productos do mesmo valor e da mesma procedência, porque refere firma aparente àquelles cujas condições precarias, não lhes permittindo pagar à vista as contribuições, são antes dignos de protecção do que de vexames. Mas quando mesmo ter os exportadores do interior estivessem aptos a satisfazer o abono de 2% no proprio municipio, a posição topographica dos seringaes disseminados a grandes distancias acima e abaixo da sede das Camaras, oppção ao seo regular pagamento. Admittindo-se que lhes seja possivel providenciar o despacho dos generos embarcados a bordo d’um vapor antes d’este chegar à Camara Municipal, o mesmo não se poderá fazer com os que embarcarem d’ahi para baixo e que por impacto serão immediatamente tributados com mais de 1%. O acrescimo proposto é, por si, imoral e materialmente inadmissivel e, por isso, a Associação Commercial do Amazonas, confiada nas boas intenções da patriotica Assembléa Provincial, visa esperar que não seja votado, conservando-se a taxa uniforme de 2% para o imposto municipal de exportação, onde quer que seja cobrado, (...)”*¹⁷⁵

¹⁷⁵ACA.Correspondência da Associação Comercial do Amazonas n.º 256 da Diretoria da Associação Commercial do Amazonas, encaminhada a Assembléa Legislativa Provincial em 10 de outubro de 1888.

4 A PROVÍNCIA DO AMAZONAS NA CRISE DO IMPÉRIO

4.1 A questão da mão-de-obra e a abolição da escravidão

A escravidão africana, presente em todas as regiões do Império brasileiro, não teve na Amazônia a mesma relevância. Isso se explica, entre outras razões, pelas próprias peculiaridades da atividade econômica, sempre baseada na extração e na coleta de produtos existentes na natureza, óbice ao controle da mão-de-obra escrava.

Assim, o pequeno número de escravos introduzidos na região dirigiu-se principalmente para as poucas atividades ligadas à agricultura e não para as atividades coletoras, que foram executadas, entre os séculos XVII e XVIII, pelas populações indígenas e, no século XIX, por trabalhadores nacionais livres, principalmente nordestinos tangidos pela seca, conforme mencionado no Capítulo anterior.

A base extrativa da economia provincial explica, pois, a ausência de mão-de-obra escrava diretamente ligada às atividades coletoras que fundamentam o processo de produção e comercialização local. *“O tráfico de africanos nunca dirigiu para esta região do Império as suas tentativas, o que bem demonstra o pequeno número de escravos que ella possui, o qual, talvez muito exagerado, não chega a mil, sendo parte d’elles nascidos no paiz; mas a sua extinção está muito ligada à dignidade e ao progresso da nação para que eu deixasse de repetir n’este acto, congratulando-me comvosco, estas palavras ao Exmo. Sr. Ministro dos Negócios Estrangeiros em seu último relatório: A cessação do tráfico de africanos não é mais um desideratum para o Brasil, é um facto consummado e irrevogável, reconhecido com prazer pela grande maioria dos Brasileiros”*¹⁷⁶

A mão-de-obra escrava foi também utilizada nas obras públicas em virtude da especificidade do trabalho e da maior possibilidade de controle. A mão-de-obra

¹⁷⁶AMAZONAS.Falla dirigida à Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas em 1.º de outubro de 1857 pelo presidente da Província Ângelo Thomaz do Amaral. Rio de Janeiro: Typ. Universal de Laemmert, 1858. p.15.

indígena era vista com desconfiança, pois eram tidos como indolentes, fruto de um olhar etnocêntrico, lançado sobre eles desde o processo de ocupação territorial., que conduz a administração provincial a recorrer a outros braços para a Província. *“Com demora de alguns mezes e maior despeza será possível contractá-los no Pará ou em outras Províncias, mais ainda assim continuará muito lento o progresso das obras públicas, não havendo aqui escravos que se aluguem por qualquer jornal, nem homens livres, à exceção dos Índios, que ainda sendo mui bem tratados pontualmente pagos dos seus jornaes, como o têm sido, ainda contando com a dispensa, no fim de dois ou três mezes, prestão-se de má vontade ao serviço aturado, resentem-se da menos advertência que se lhes faça para activa-los, e não deixão de aproveitar a primeira oportunidade que se lhes offereça para fugirem.”*¹⁷⁷

O primeiro registro censitário do território prestes a tornar-se a Província do Amazonas, realizado em 1849, mostra o diminuto contingente da mão-de-obra escrava. *“Segundo os trabalhos de recenseamento, confeccionados no anno corrente, a população da nova província é de 29:798 indivíduos – sendo 7:815 livres e 225 escravos; 8:772 mulheres livres e 117 escravos; 6:776 menores do sexo masculino livres e 117 escravos; e do sexo feminino 5.685 livres e 136 escravos.”*¹⁷⁸ A Província tinha 595 escravos e destes somente 253 adultos. Em 1850, com a criação da Província, novo recenseamento foi efetuado, apontando 750 escravos, sendo 225 homens, 272 mulheres, 117 menores do sexo masculino e 136 menores do sexo feminino. Segundo Bates, *“Nenhuma das numerosas pessoas que acorreram à Barra quando foi ali estabelecido o novo governo pareceu interessar-se pelo cultivo da terra e pela produção de alimentos, embora se tratasse de atividades muito lucrativas. (...) Todos eles apresentam as mesmas justificativas pelo fato de não se interessarem pela agricultura: a dificuldade de conseguir braços para a lavoura. Nada pode ser feito no que respeita aos indígenas, na verdade eles estão abandonando a região rapidamente, e a importação do escravo negro no atual estado de espírito – aliás digno de louvor –*

¹⁷⁷AMAZONAS.Falla dirigida à Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas no dia 1.º de outubro de 1853, que abriu a sua 2.ª sessão ordinária pelo Presidente da Província, o Conselheiro Herculano Ferreira Penna. Amazonas. Typ. de M. S. Ramos, 1853. p. 27.

¹⁷⁸AMAZONAS.Relatório que em seguida ao do Exmo. Sr. Presidente da Província do Pará, e em virtude da circular de 11 de março de 1848, fez sobre o estado da Província do Amazonas, depois da instalação della, e de haver tomado posse o seu 1.º Presidente, o Exmo. Sr. João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha, Typ. de M. da S. Ramos, 1852. p. 45.

*em que se encontram os brasileiros está fora de questão.*¹⁷⁹ A atividade coletora de produtos extrativos na Amazônia portuguesa durante o período colonial incluía diversos produtos. Na segunda metade do século XIX, com a emergência e consolidação dos interesses ligados à extração e à comercialização do látex, a base econômica da província tendeu a estreitar-se e gravitou em torno de um único produto.

No que se refere à política de obtenção de mão-de-obra para esta atividade, a documentação pesquisada aponta diferentes estratégias. Já na terceira sessão da primeira legislatura da Província, de 9 de setembro de 1852, o Deputado Padre João Antônio da Silva apresenta o Projeto n.º 2, que trata da organização da mão-de-obra na Província, legitimando o apresamento de indígenas para o trabalho:

Art. 1.º - Fica livre a todo o morador poder ir contractar a troca dos indígenas bravios com os principaes das nações selvagens.

Art. 2.º - Feita a troca, o indivíduo apresentar-se-há com os indígenas perante o Juiz de Paz mais visinho, para assignar um termo de educação, por espaço de dez annos.

Art. 3.º - Concluídos os dez annos, de que trata o artigo antecedente, poderá o índio ser aldeano.

*Art. 4.º - Impor-se-á a multa de cem mil réis e vinte dias de prisão a todo solicitador de Índios de casa de seos amos; e os aliciados serem obrigados, por qualquer autoridade judiciária ou militar, a voltarem para a casa dos referidos amos.*¹⁸⁰

O projeto do Padre João Antônio da Silva não foi sequer votado, pois, na sessão de 2 de outubro de 1852, em consulta da Presidência dos trabalhos ao Plenário teve o seguinte desfecho: "*Teve a 2.ª leitura o Projeto n.º 2 do Sr. Padre Silva que consente a troca dos Índios, e sendo consultada a Casa se era objecto de deliberação, respondeu negativamente.*"¹⁸¹

A organização da mão-de-obra também recebe a atenção do Deputado

¹⁷⁹ Henry Walter Bates, op. cit., p.134.

¹⁸⁰ AMAZONAS. Projeto de Lei n.º 2, de 6 de setembro de 1852 IN: Annaes da Assembléia Legislativa Provincial do Amazonas do Biênio 1852 a 1853. Manáos: Typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, 1881. p. 5.

¹⁸¹ AMAZONAS. Annaes da Assembléia Legislativa Provincial do Amazonas do biênio de 1852 a 1853. Manáos: Typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, 1881. p. 9.

Clementino José Pereira Guimarães mediante o Projeto n.º 7, apresentado na Sessão de 4 de outubro de 1852, que defendia a criação na Capital, bem como em todas as vilas e freguesias da Província, dos Corpos de Ligeiros, compostos por todos os homens livres que não puderam alistar-se na Guarda Nacional e são destinados para o serviço público da agricultura, comércio, navegação e indústria.¹⁸² Outra proposta, a da reorganização do Corpo de Trabalhadores, foi apresentada na sessão de 4 de agosto de 1854, pelo Deputado Maximiliano de Paula Ribeiro, com a seguinte justificativa: *“Sendo um dos obstáculos que se oppõem ao rápido desenvolvimento desta província a falta de trabalhadores, que possam aplicar-se, com especialidade, no serviço do commercio e da lavoura, fontes das riquezas das Nações: sendo as leis promulgadas no Pará que ainda vigoram aqui sobre o objecto, pela maior parte inexequíveis, senão em todos, ao menos em muitos dos seus artigos.”*¹⁸³ Essa Proposta foi convertida na Lei n.º 36, de 29 de setembro de 1854, que autorizou o Presidente da Província a reorganizar o Corpo de Trabalhadores.

A ausência de agricultura e a total dependência da atividade extrativa foi uma preocupação permanente do governo da Província. O Presidente da Província Dr. João Pedro Dias Vieira, em 6 de julho de 1856, expôs o problema na Assembléia Legislativa Provincial e já alertava sobre o uso de técnicas não- apropriadas na extração do látex, ameaçando os seringais nativos e prejudicando outros de extração florestal. *“Devo porém chamar a vossa atenção para os abusos, que comettem na colheita e extracção de alguns productos, que tão expontaneamente aqui offerece ao homem laborioso: A salsaparrilha, por exemplo, desapareceu quase inteiramente das mattas e margens dos rios mais próximos, à proporção que foi sendo colhida; porque lhe arrancarão do solo a batata inutilmente; a estopa, não obstante ser a castanha um dos principaes artigos da nossa exportação, colhem-n’a alguns de todos os castanheiros, sem reserva, e cortando a desta utilíssima árvore em toda a circunferencia do tronco, do que resulta o definhamento e morte de muitas d’ellas, e consequentemente a diminuição na colheita*

¹⁸²AMAZONAS. Projeto de Lei n.º 7, de 4 de outubro de 1852 In: Annaes da Assembléia Legislativa Provincial do Amazonas do Biênio 1852 a 1853. Manáos: Typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, 1881. p. 10.

¹⁸³AMAZONAS. Annaes da Assembléia Legislativa Provincial do Amazonas do biênio de 1854 a 1855. Manáos: Typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, 1881. p. 6.

dos fructos. O emprego do – arrocho - na extração do leite da seringa começa a generalisar-se na província, e, como aconteceu em muitos logares do Pará, estaremos brevemente com nossos seringais estragados. As proprias incisões, para que não venha a árvore a sofrer, é mister que se fação medeando entre si espaço sufficiente. Não se conhece aqui, para extracção do óleo de cupaiba, outro processo além dos golpes de machado contra a indefesa cupaibeira”¹⁸⁴

Também a caça e a pesca predatórias acentuavam sobremaneira a escassez de alimentos, como se observa na descrição do problema verificado na Cidade da Barra. *“A Cidade da Barra foi construída em um terreno elevado, mas muito irregular, na margem esquerda do Rio Negro e, em 1850, contava com 3.000 habitantes. (...) Barra em outros tempos foi um aprazível lugar, mas atualmente se acha em situação terrivelmente precária, sofrendo de uma escassez crônica de todos os gêneros de primeira necessidade. As atividades dos primeiros colonizadores encontram-se quase exclusivamente na coleta de produtos naturais da floresta e dos rios, a agricultura foi, por conseguinte negligenciada, e atualmente as terras da redondeza não produzem nem mesmo uma quantidade de farinha de mandioca suficiente para seu próprio consumo.(...) A população da Província do Amazonas, de acordo com censo realizado em 1858, totaliza 55.000 indivíduos, sendo que o distrito municipal da Barra, que abrange uma grande área à volta da capital, não conta mais de 4.500 habitantes.”¹⁸⁵* A denominação de Cidade da Barra do Rio Negro vigora até 1856, quando, pelo projeto do Deputado Provincial Carmo, convertido na Lei n.º 68, de 4 de setembro de 1856, o nome da capital da Província do Amazonas torna-se Manaus¹⁸⁶.

A Província registrava, em 1860, 1.026 escravos, sendo 293 homens, 273 mulheres, 249 menores do sexo masculino e 212 menores do sexo feminino. Entre 1852 e 1861, o orçamento da Província taxava em cinco por cento a compra e venda de escravos na Província. Entre 1862 e 1864, o percentual foi substituído por uma taxa

¹⁸⁴AMAZONAS.Relatório apresentado à Assembléia Legislativa Provincial do Amazonas pelo Excelentíssimo Senhor Doutor João Pedro Dias Vieira, Digníssimo Presidente desta Província no dia 8 de julho de 1856, por ocasião da Primeira Sessão Ordinária da Terceira Legislatura da mesma Assembléia. Barra do Rio Negro, Typ.de F.J.S. Ramos, 1856. p. 487-8.

¹⁸⁵ Henry Walter Bates, op. cit., p.134.

¹⁸⁶AMAZONAS. Lei n.º 68, de 4 de setembro de 1856. In: Annaes da Assembléia Legislativa Provincial do Amazonas do Biênio 1856 a 1857. Manáos: Typ. do Commercio do Amazonas Propriedade de Luiz M. de L. Marães,1881.

fixada em 40\$000. Em 1865, a receita sobre a compra e venda de escravos na Província retorna para níveis percentuais, sendo fixada em dez por cento e reduzida para seis por cento a partir de 1866 e vigorando até 1871. As primeiras iniciativas abolicionistas surgidas na Província ocorrem no âmbito da Assembléia Legislativa Provincial. Na sessão de 13 de maio de 1868, o Deputado Agostinho Rodrigues¹⁸⁷ apresentava como aditivo ao orçamento em 3.^a discussão o seguinte: *‘Com a emancipação do elemento servil preferindo-se os menores, 10.000\$000 réis. Para este fim, o Presidente da Província fará organizar a estatística dos escravos da Província, não dando pela manumissão de cada escravo mais de um conto de réis, sem distinção de sexo e conforme a idade e constituição de cada um. Para o orçamento da receita 500\$000 réis por escravo importado para a Província, quer venha em companhia de seus senhores ou não. Paço da Assembléia Legislativa Provincial do Amazonas, em 13 de maio de 1869 - O Deputado Rodrigues de Souza.’*¹⁸⁸ A Lei n.º 184, de 19 de maio de 1869, que fixa a despesa e orça receita provincial para o exercício de 1869-1870, nas Despesas Diversas, inciso 40, fixa em 10:000\$000 este elemento de despesa com a seguinte redação: *Com a emancipação do elemento servil, preferindo-se menores.*

Baze¹⁸⁹ afirma que os projetos de lei referentes à manumissão dos escravos na Província e que encorajaram a formação de sociedades locais de manumissão se devem ao papel atuante da Maçonaria. *“A primeira foi a Sociedade Emancipadora Amazonense, em 1870, com funcionamento regular e atuante durante três anos, sob a proteção da Grande Benemérita Loja Simbólica ‘Esperança e Porvir’ e Grande Benemérita Loja Simbólica ‘Amazonas’. O grande estímulo para a maçonaria amazonense foi, sem dúvida, a ação dos maçons deputados provinciais, que sendo maçons, conseguiram inserir recursos públicos para a manumissão dos escravos na lei orçamentária de 1869.”*

Como a Presidência da Província não utilizou a verba destinada à emancipação dos escravos, apesar de ter sido sancionada na Lei n.º 184, de 19 de maio de 1869,

¹⁸⁷Agostinho Rodrigues de Souza- Religioso, professor da Ordem de São Francisco, com o nome de Agostinho de Santo Ambrosio Souza, foi secularizado pelo Breve Apostólico de 27 de novembro.

¹⁸⁸Diário Oficial do Estado do Amazonas. Edição Especial Comemorativa do Primeiro Centenário da Independência do Brasil em 7 de setembro de 1922. Manaus, Secção de Obras Públicas, 1922. p. 94308.

¹⁸⁹Abraham Baze. *Escravidão: O Amazonas e a Maçonaria Edificaram a História*. Manaus: Travessia, 2001, p. 211.

pelo Presidente da Província, tenente-coronel João Wilkens de Mattos, em dezembro de 1869, o Dr. Augusto Elísio de Castro Fonseca¹⁹⁰ lançou a idéia da criação da “Sociedade Emancipadora Amazonense¹⁹¹”, que se propunha auxiliar o governo provincial a acabar com a escravidão na Província. Os Associados da Sociedade deveriam contribuir para esse fim com a mensalidade de quinhentos réis. A Sociedade receberia também objetos que seriam vendidos em leilão, sendo as receitas obtidas revertidas para fins de emancipação. A Emancipadora Amazonense foi instalada em 6 de março de 1870. .

A notícia da constituição de Sociedade Emancipadora de escravos na Província foi registrada na imprensa local pelo Jornal “Commercio do Amazonas”, na edição de 12 de dezembro de 1869, trazendo relato sobre a reunião e suas deliberações: *“No dia 9, conforme noticiamos, teve logar no Paço da Câmara Municipal, a reunião de diversos cidadãos de todas as classes e nacionalidades, a fim de se tratar sobre as bases em que se fundaria nesta capital a Associação Emancipadora de Escravos. Os Srs. Drs. Augusto Elysio de Castro Fonseca, Miranda Leão e Bento Aranha fallaram sobre o assumpto, sendo decidido que seria a Associação presidida por uma commissão directora, e que as suas bazes fossem de conformidade com as Leis do Império, sendo o número de associados sem limites, a inscripção deles a mais franca possível, suas contibuições muito módicas, e podendo ser elles de todas as raças ou nacionalidaes. Tratou-se das bazes sobre o modo como se procederia na preferênciã dos escravos a serem libertos e assim do meio mais fácil para se poder engrossar os fundos da Associação. Depois de assentadas as bazes, decidio-se que fosse nomeada uma comissão para organizar os estatutos da Associação e que ella servisse provisoriamente de directoria. E procedendo-se à designação das pessoas que deviam fazer parte dessa comissão, ficou ella composta dos Srs. Dr. Augusto Elysio de Castro Fonseca, Dr. Miguel Gomes de Figueiredo, tenente- coronel José Coelho de Miranda*

¹⁹⁰Augusto Elísio de Castro Fonseca- Natural de Pernambuco, bacharelou-se em 1858 pela Faculdade de Recife. Nomeado Juiz de Direito da Comarca desta Capital em 1866, ficou nesse cargo ate 1872. Por duas vezes em 1867 e 1868 exerceu o cargo de Chefe de Polícia da Província.

¹⁹¹O fim da Sociedade Emancipadora Amazonense é manumetir o maior número possível de escravos, concorrendo, assim, para auxiliar o governo provincial a acabar com a escravidão no Império. A Associação não fazia distinção de nacionalidade, com a obrigação de contribuir com a mensalidade de quinhentos réis. Os objetos oferecidos à sociedade serão vendidos em leilão, sendo as receitas obtidas revertidas para fins de emancipação.

*Leão, tenente Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha e o artista José de Lima Penante.*¹⁹²

Em 14 de fevereiro de 1870, foram aprovados os estatutos da Sociedade Emancipadora Amazonense, que iniciou suas atividades em 6 de março do mesmo ano, em solenidade festiva, cuja grandiosidade foi registrada com destaque pelo jornal *Comércio do Amazonas*: *“Conforme estava anunciado, teve lugar no dia 6 corrente, no Teatro Phenix, a instalação da Sociedade Emancipadora Amazonense. Nunca em Manaós se viu uma festa, em que hovesse mais entusiasmo e mais vida como na que se fez a 6 deste mês. E assim devia ser, desde que era a festa da liberdade, que se solemnisava no magestoso Valle do Amazonas, onde ella se respira com mais fervor, e mais vida a sombra de suas florestas, nos seos caudalosos rios, diante de tantas maravilhas, que o embellesam, dos doces gorgeios do rouxinol mavioso e do canto guerreiro das tribus selváticas que o habitam. Um concurso maior de 300 pessoas, entre as quaes grande número de senhoras, assistiram à festa com a mais santa devoção que ella inspirava. Ao meio-dia, foi aberta a sessão, sob a presidência do capitão-tenente Bernardino José de Queiroz, sendo, em seguida, lidas quatro cartas de liberdade passadas pelos Srs. João Ignácio Rodrigues do Carmo à sua escravinha Maria, Marçal Gonçalves Ferreira a Thomazia, José Coelho de Miranda Leão a Benedicta e João José Ferreira a Florinda, todas ellas libertas pela “Sociedade Emancipadora Amazonense”, pela importância de 1:500&000 réis; porque do primeiro foi revertida a quantia de 500\$000 réis a favor da liberdade da de Ferreira. O acto de entrega das cartas não podia ser mais tocante do que foi realmente!”*¹⁹³

O discurso de instalação da Sociedade Emancipadora Amazonense, lido por Antônio da Cunha Mendes, aponta a escravatura com um estigma que pesava sobre o Império. Entretanto, o discurso abolicionista da Sociedade Emancipadora Amazonense em nenhum momento fazia referência ao regime político imperial, abordando a questão abolicionista apenas em sua faceta humanitária. *“Uma das muitas conquistas tem de alcançar nos trina annos que restam ao presente século, é sem dúvida a extincção da*

¹⁹² *Comercio do Amazonas* – 12 dez. 1869.

¹⁹³ BPEA – Jornal “*Comercio do Amazonas*”. Orgam do *Comercio*. Manaus, 8 de março de 1870, n.º 167

*escravatura, em todos os recantos da terra, onde existe este anachronismo estúpido. O Brazil, que ainda não pode riscar da sua história essa página nodoad, sente a necessidade de acabar de uma vez com esse aviltante stigma. Em 1845, o eminente estadista Eusébio de Queiroz, de saudosa memória, lançou a primeira pedra para o grande edificio, com a extinção do affrontoso tráfico. Teve de arcar com todos os homens, que enriquecem com a venda da carne humana; mas o espírito forte, elle foi por diante em sua generosa iniciativa e venceo. Lançados assim os primeiros fundamentos da emancipação, não tardou que a idéia tivesse prosélitos. Moroza tem sido a propaganda, mas ella cada vez mais redobra de esforços, e um dia triumphará completamente, porque é pensamento unânime da nação. A patriótica Assembléa Provincial votou em seu orçamento vigente, uma quantia, que em breve vai ser distribuída em favor da emancipação. Para coadjuvar a idéa da Assembléa, levantou-se um brado em prol da mesma emancipação, brado que produziu benéficos resultados. O acto importante, a que ora assistimos, é filho desse generoso esforço.*¹⁹⁴

O advento da luta emancipadora na província não parece ter encontrado resultados práticos na ação governamental provincial. Em 1870 a Província voltava a destinar recursos para a emancipação que não teriam efetividade. A Lei nº 200 de 05 de maio de 1870 destinava 12:000\$000 para a emancipação do elemento servil tendo preferência as mulheres de 12 a 30 anos de idade, que serão sorteadas conforme o Presidente da Província estabeleceu ou independente de sorteio como for mais conveniente. Entretanto, o Major Clementino José Pereira Guimarães ao entregar a Província ao Coronel José de Miranda da Silva Reis, em exposição a Assembléa Legislativa Provincial refere-se a este fato lamentando a não concretização do mesmo. *“Cumpre-me informar-vos que, bem a meu pezar, não foi ainda realizado o nobre e philanthropico pensamento consignado no § 11 art. 11 da lei 200 de 05 de maio do anno proximo passado. Como sabeis, segundo a legislação que no paiz regula a propriedade, ainda, infelizmente, não pode o senhor ser obrigado a consentir na liberdade do escravo mediante a indemnização do valor deste”*.

¹⁹⁴ BPEA – Jornal “Commercio do Amazonas”. Orgam do Commercio. Manaus, 08 de março de 1870, nº 167

O Presidente Provincial também enfatiza que o valor determinado no orçamento provincial para a emancipação do elemento servil devia ser ampliado, e esperava, para tanto, a contribuição dos representantes provinciais, e antevê que tais esforços redundem no término da escravidão na Província: *“Acompanhando-vos cordealmente no desejo de que se faça desde já, na Província, quanto for possível a bem da emancipação do elemento servil, devo dizer-vos que me parece por demais exígua a quantia de 12:000\$000 réis para este fim votada n’aquella supracitada Lei, e que convirá ser no orçamento para o próximo futuro exercício augmentada quanto o permitirem as circunstâncias financeiras da província. Penso porém que sua applicação será mais efficazmente aproveitada ao fim a que se destina, se decretardes um quantitativo, e que houverdes por justamente proporcionado, seja concedido aos senhores de escravas que o requererem, fim de por escriptura pública concederem a liberdade do ventre àquellas que por sua idade e estado de saúde se acharem ainda nas condições de procrear.*

O beneficio que por outro modo e mediante aquella quantia de 12:000\$000 réis já consignada apenas poderia aproveitar a 6 ou 8 escravas adultas pelo meio que acabo de propor poderá estender-se à futura prole de trinta a quarenta mães que, por seu turno, na certeza desse direito, n’elle encontrarão um suave conforto a infelicidade de sua triste condição, emquanto nesta se demorarem. Os resultados desta medida, repetida por alguns poucos annos, reunidos aos que continuarem a alcançar as associações particulares de emancipação, que felizmente existem na Província, e nella tantos e tão importantes serviços teem prestado à causa da humanidade e da civilisação, darão sem dúvida em breve tempo à mesma Província, que por sua pequena população encerra em seu territorio muito menos escravos que as outras do Imperio, a gloria de primeiro que estas ver nascerem em seu abençoado territorio somente homens livres.”¹⁹⁵

O montante ainda que insuficiente, não foi utilizado em sua totalidade. Na sessão ordinária da Assembléia Legislativa Provincial, a não-execução orçamentária da verba

¹⁹⁵AMAZONAS.Exposição com que o 3.º Vice-Presidente Major Clementino José Pereira Guimarães passou a administração da Província do Amazonas ao Presidente Coronel José de Miranda da Silva Reis em 8 de junho de 1870. Rio de Janeiro, Typ. do Jornal do Commercio de Rodrigues & C, p. 40.

destinada à emancipação servil entrou em discussão Proposta de Projeto n.º 01, apresentado na legislatura de 1871, de autoria do Deputado Miranda Leão, firmando-a nos seguintes termos: *“Sr. Presidente, na lei do orçamento de 1869-1870, foi consignada por esta Assembléa em um dos seus paragraphos de despesas, a quantia de dez contos de réis para emancipação do elemento servil. Esta benéfica medida por motivos alheios à nossa vontade não foi realizada; o que consta do relatório do sr. Comendador Wilkens de Mattos. Também no presente exercício foi consignada a verba de doze contos de réis para o mesmo fim. Estamos, porém, a terminar esse exercício, e nada se tem conseguido: as causas disso acham-se exaradas no relatório do Exmo. Sr. Miranda Reis. Entendo, Sr. Presidente que devemos empregar todos os nossos esforços, todos os meios para extinguir a escravidão do seio de nossa sociedade, e aceitando a idea apresentada pelo Exmo. Sr. Presidente da Província, aprezei-me em oferecer a consideração da casa o projeto que vou ler pedindo aos collegas que lhe prestem o merecido apoio:*

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve:

Art. único – A verba do parágrafo 11 do art. 11 da Lei n.º 200, de 5 de maio do anno passado, que rege o vigente exercício de 1870 a 1871, destinada para a emancipação do elemento servil é autorizado o Presidente da Província a despendê-la no 4.º trimestre do referido exercício com a liberdade do ventre materno d’aquellas mais que por seu estado de saúde e idade estiverem nas condições de procrearem, e revogadas as disposições em contrário.

*Paço da Assembléa legislativa Provincial, em 29 de março de 1871. – O Deputado Miranda Leão.*¹⁹⁶

O Projeto entrou em discussão na sessão ordinária de 22 de abril de 1871 e provocou acerbo debate. Embora presente em pequeno número na Província, o escravo representava um ativo que seus possuidores procuravam reter, possivelmente à espera de melhores condições de venda. O debate não obtém unanimidade nem poderia, pois o escravo, do ponto de vista patrimonial, era um ativo que representava valor econômico, não sendo simples, portanto, se desfazer do mesmo. A manifestação

¹⁹⁶AMAZONAS. Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas do anno de 1871. p. 39.

contrária foi do Deputado Alfredo Sérgio Ferreira, assim expresso: *"Sr. Presidente, voto contra o projecto pela sua inexequibilidade, voto contra elle porque entendo que elle vai matar essa nobre animação que se nota em todos os espíritos philanthropicos do Império em favor da emancipação do elemento servil."*¹⁹⁷ O deputado Sérgio não somente manifesta sua oposição ao Projeto, como tece considerações acerca do movimento emancipatório em nível nacional e seus desdobramentos. *"Temos visto, Srs.. esta grande revolução em favor da emancipação do elemento servil, em todas as partes do Brazil, já por associações que tem dado os mais benéficos resultados, já pela protecção que tem dispensado as assembléas províncias, e não posso sufocar esses sentimentos. Infelizmente, Sr. Presidente, a Província do Amazonas nada tem feito; não se tem podido obter o menor resultado. Em 1869, o Presidente da Província iniciou a idéia em seu relatório, e contudo não foi confeccionada uma lei especial; não foram estabelecidas as condições em que deviam ser tomadas as pessoas a quem devia esse favor aproveitar: todo o defeito veio da lei. Estes defeitos, não se tem procurado fazer desaparecer, pelo contrário, no anno passado, concederam-se novas atribuições ao poder executivo e elle não se moveo. O Projecto em discussão continua com o mesmo vício, elle tem maiores imperfeições, restitue uma probabilidade por uma improbabilidade. Até agora ainda havia possibilidade de pôr em execução a emancipação, d'agora a elle passar, nada teremos. A verba que se consigna no orçamento de 1869 cahio em exercícios findos e da lei do orçamento do anno passado não foi dispendida, porque ellas eram uma cousa incompleta."*¹⁹⁸

O Projeto foi aprovado na íntegra na sessão ordinária de 24 de abril de 1871 e sancionado como Lei n.º 209, de 27 de abril de 1871. A Assembléia Legislativa Provincial, ao legislar sobre a Questão do Ventre Livre na Província, antecipa o espírito da Lei n.º 2.040, de 28 de setembro de 1871, conhecida como Lei do Ventre Livre, que declarava livre os filhos de mulher escrava, que nascerem no Império, após a data de sua decretação. A Lei do Ventre Livre apresenta poucos efeitos práticos, pois dá liberdade aos filhos dos escravos nascidos a partir da sua decretação, mas os mantém sob a tutela dos seus senhores até atingirem a idade de 21 anos. Quanto à alforria dos

¹⁹⁷ Ibid., p. 52.

¹⁹⁸ Ibid., p. 54.

escravos, a Lei n.º 219, de 20 de maio de 1871, que fixa a despesa e orça a receita para o ano financeiro de 1871-1872, também fixava o valor de 12:000\$000 para a emancipação do elemento servil na Província.

Embora a notícia da Lei do Ventre Livre tenha sido recebida com elogios pelo governo provincial e pela Câmara Municipal de Manaus,¹⁹⁹ o primeiro orçamento provincial aprovado após a sua vigência apontava uma redução do valor destinado à libertação dos nascituros (Lei n.º 244, de 27 de maio de 1872). Ao fixar a despesa e orçar a receita provincial para o ano financeiro de 1872-1873, a Assembléa estipulava um fundo de manumissão no valor de 2:000\$000, bem inferior ao dos exercícios anteriores. No orçamento seguinte (Lei n.º 302, de 13 de maio de 1874), estipulava-se um fundo de manumissão para pequenas escravas no valor de 5:000\$000. Até 1879, do ponto de vista orçamentário, não se alteraram os recursos destinados ao processo de alforria. Na exposição com que o Exmo. Sr. Barão de Maracaju entregou a administração da Província do Amazonas ao Exmo. Sr. Romualdo de Souza Paes d'Andrade, em 28 de agosto de 1879, foram explicitadas as quantias desembolsadas para a manumissão do elemento servil, classificada por município:

“As quantias concedidas por avisos de 29 de março de 1875 e 14 de novembro de 1876 para libertação dos escravos foram distribuídas por um dos meus antecessores em Portaria de 24 de abril de 1877 pelos municípios da Província da maneira seguinte:

TABELA

Municípios	Número de Escravos	Quotas distribuídas
Capital	684	3:294\$728
Codajás	82	394\$981
Barcellos	27	130\$055
Teffé	64	308\$278
Coary	6	28\$901

¹⁹⁹AMAZONAS. Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas do biênio 1872-1873. Manáos, Impresso por H. Luiz Antony na Typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, 1882. p. 12.

Itacoatiara	100	481\$686
Silves	39	187\$857
Villa Bella da Imperatriz	117	563\$572
Maués	80	385\$348
Sommas	1.119	5:775\$406

Nessa distribuição, não foram contemplados os municípios de Borba e Manicoré, por terem sido creadas depois que ella foi feita. Por conta da quota distribuída ao município da capital, já estão libertados quatro escravos, a saber:

Uma de idade de 28 annos por900\$000

Uma menor de 6 annos por700\$000

Uma de idade de 30 annos por.....700\$000

Uma de idade de 31 annos por.....800\$000

Addicionadas a esta importancia as despesas effectuadas com editaes da Junta de Classificação no valor de 128\$000, somma toda a quantia despendida em 3:228\$000, ficando ainda no município da capital o saldo de 66\$728. No município de Villa Bella da Imperatriz, libertaram-se, por conta da quota que foi distribuída, dous escravos, sendo:

Uma escrava de 32 annos por400\$000

Uma escravo de 28 annos por100\$000²⁰⁰

O fundo de manumissão, a ser constituído nos Municípios e que receberia recursos do Império para classificar e alforriar escravos, tornava-se, assim, pouco eficaz no seu funcionamento. Apesar do diminuto número de escravos na Província do Amazonas, a execução das leis era morosa e dificultava o processo de alforria. A

²⁰⁰AMAZONAS. Exposição com que o Exmo. Sr. Barão de Maracaju Presidente da Província do Amazonas entregou a administração em 28 de agosto de 1878 ao Exmo. Sr. Dr. Romualdo de Souza Paes d'Andrade. Manaós, Impresso na Typographia do Amazonas, de José Carneiro dos Santos, por Hildebrando Luiz Antony, 1879. p. 25.

situação de inoperância apontada pelo Barão de Maracaju repercute na Assembléia Legislativa Provincial. Na sessão extraordinária de 16 de janeiro de 1880, o Deputado Cunha Corrêa apresenta o seguinte Projeto de Lei: *“Considerando que a emancipação do elemento servil foi sempre uma idéa symphatica e afagada pelo partido no poder, e que a Província do Amazonas tem, com as suas coirmãs, o mesmo dever de auxiliar o Estado no generoso empenho de extinguir a escravatura do paiz, e ainda mais que as verbas votadas nas leis do orçamento de 1869 a 1872 não tiveram a applicação determinada, ficando destarte annullado o pensamento, quiçá muito louvável, da Assembléa; parece de todo direito que a representação liberal desta província tenha como seu primeiro acto a promulgação de uma lei, que habilite o Presidente da Província a promover a manumissão de 4 a 6 indivíduos, que tiverem a infelicidade de nascer escravos, e portanto tenho a satisfação de submetter a vossa consideração o seguinte projecto:*

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.º - O Presidente da Província fica autorizado a despender, pelos meios que entender mais justos e convenientes, até a quantia de 5:000\$000 com a manumissão de escravos.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SR - Paço da Assembléa em Manaus, 16 de janeiro de 1880 – João da Cunha Corrêa²⁰¹

A proposta, aprovada sem polêmica e convertida na Lei n.º 444, de 21 de janeiro de 1880, autorizava o Presidente da Província a despender até a quantia de 5:000\$000 com a manumissão de escravos, preferindo-se os menores aos adultos. O Tenente-Coronel José Clarindo de Queiroz, ao abrir a 15.^a Legislatura da Assembléia Legislativa Provincial, em 31 de março de 1880, somente após dois meses da vigência da Lei n.º 444, de 21 de janeiro de 1880, atesta sua eficácia, quando faz referência a Manumissões em sua Mensagem encaminhada à Assembléia Legislativa Provincial: *“Por conta da verba de cinco contos de réis, consignada na Lei n.º 444, de 21 de janeiro*

²⁰¹AMAZONAS. Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas da Sessão Extraordinária em 1880. Manaós, Imp. na Typographia do Amazonas de José Carneiro dos Santos por Hildebrando Luiz Antony, 1880. p. 16.

*de 1880, foram alforriadas nove escravas, que se achavam nas condições de merecerem o favor da lei, sendo uma com dois filhos e uma com três. Foi um importante serviço que prestastes à causa da liberdade e ao pensamento generoso, hoje aceito por todos os brasileiros, de concorrer para a extinção do elemento servil no Império.*²⁰²

Em agosto de 1880, o Deputado pela Província de Pernambuco Joaquim Nabuco apresentou à Câmara um projeto de lei que propunha a Abolição da Escravidão. Em 30 de agosto de 1880, por 77 votos a 16 a Câmara rejeita o projeto de Joaquim Nabuco, que liberta os escravos até 1890. A derrota no Parlamento não arrefeceu a causa abolicionista. Em 28 de setembro de 1880, fundara-se, no Rio de Janeiro, a Sociedade Brasileira contra a Escravidão, por iniciativa de Joaquim Nabuco, eleito seu presidente. A presidência honorária foi dada ao deputado Saldanha Marinho²⁰³, então deputado geral pelo Amazonas. *“Em uma das reuniões da Sociedade Brasileira contra a Escravidão, realizada em julho de 1881, o notável jornalista Dr. Gusmão Lobo chamou a atenção da mesma sociedade para o estado de escravidão no Amazonas, observando que, não excedendo de 1.500 escravos aqui domiciliados e sendo relativamente pequeno o seu valor, seria uma obra meritória fomentar por todos os modos a emancipação dos mesmos escravos, de maneira que, em pouco tempo, pudesse uma das províncias do Império ver completamente livre seu território.*^{204”}. O jornal Abolicionista, lançado em 30 de outubro de 1880, torna-se importante veículo de comunicação.

²⁰²AMAZONAS.Relatório com que o Exmo. Sr. Tenente- Coronel José Clarindo de Queiroz , Presidente da Província do Amazonas, abriu a 1.^a Sessão da 15.^a Legislatura da Assembléia Legislativa Provincial em 31 de março de 1880. Manaós, Typ. do Amazonas, 1880. p. 24.

²⁰³Pernambucano. Formado pela Faculdade de Direito de Olinda. Iniciou sua vida pública no Ceará. Deputado pela Província do Rio de Janeiro de 1861 a 1866 e pelo Amazonas de 1878 a 1881. Na República, foi eleito Senador de 1890 a 1895.

²⁰⁴Diário Oficial do Estado do Amazonas. Edição Especial Comemorativa do Primeiro Centenário da Independência do Brasil em 7 de setembro de 1922. Manaus: Secção de Obras Públicas, 1922. p. 94312.

4.2 As relações entre as sociedades emancipadoras do Ceará e Amazonas

A vinda de trabalhadores nacionais nordestinos e, principalmente os egressos do Ceará, aumentam o intercâmbio de informações comerciais entre as Províncias. Na Província do Ceará, após a grande seca de 1877, tornou-se inviável sustentar escravos nas fazendas, sem ocupação, ampliando a luta abolicionista e possibilitando o surgimento da Sociedade Cearense Libertadora em 30 de janeiro de 1881, que inspira, ainda no mesmo ano, a criação da Sociedade Libertadora Cearense, em Manaus. *”Fora fundada por iniciativa do Sr. Luís de Mesquita Loureiro Marães, político de tradição em 17 de julho de 1881, contando em seu seio, em maioria cearenses, donde o nome, também uma homenagem à **Cearense Libertadora**, que funcionava em Fortaleza. Vinha encontrar um ambiente todo formado em favor da liberdade do escravo, trabalho da **Emancipadora Amazonense**.”*²⁰⁵ A ação da maçonaria também fora importante nesse processo. *“Por influência dos maçons no seio da Assembléa Provincial, desde o ano de 1880 até 1884, todos os orçamentos consignavam dotações específicas, na lista de suas despesas, destinadas à libertação, cuja carta de alforria eram entregues sempre em festas solenes, para maior retumbância do acontecimento. Por disposições legais, dificultavam-se entradas de escravos no território amazonense. Para isso, taxas pesadas se decretaram.”*²⁰⁶

No momento em surgiam novas sociedades abolicionistas, continuavam os deputados provinciais defensores do abolicionismo a apresentar projetos para dificultar o ingresso de escravos na Província. Na sessão ordinária de 7 de maio de 1881 da Assembléa Legislativa Provincial, foi apresentado pelo Deputado Antonio Rodrigues Pereira Labre o projeto que criava penalidades para todos aqueles que não matriculassem seus escravos, legislação presente em todas as províncias. Todo escravo que entrasse na Província do Amazonas após a aprovação do Projeto de Lei, não sendo matriculado dentro do prazo marcado na Lei geral de 28 de setembro de 1871, pagará a taxa de 500\$000 réis à repartição fiscal ou recebedoria provincial;

²⁰⁵ Arthur César Ferreira Reis. *História do Amazonas*. Belo Horizonte: Itatiaia; Manaus: Superintendência Cultural do Amazonas, 1989, p. 236.

²⁰⁶ Abrahim Baze. op. cit., 2001, p. 237.

aquele que não cumprisse a determinação ficaria sujeito à multa de 100\$000 réis. O Projeto isentava de impostos: as matrículas dos escravos que, por sucessão legítima, viessem a pertencer aos herdeiros das pessoas falecidas; as matrículas de escravos empregadas nos trabalhos agrícolas; as matrículas de escravos destinados ao serviço doméstico. Propunha também prêmio de cem mil réis para qualquer pessoa ou associação que libertasse escravos validos até a idade de 40 anos, bem como a criação de um fundo de emancipação de 6:000\$000 réis anuais para libertação de escravos.

O Presidente da Província, Sr. Alarico José Furtado, em 9 de junho, nega sanção ao Projeto de Lei aprovado na Assembléa Legislativa com o seguinte fundamento: *“Conquanto eu reconheça a grandeza moral e as vantagens econômicas do pensamento, que supponho ser da resolução, devo, nada obstante, negar-lhe sanção.*

1.º - Achando-se regulada pelo poder legislativo geral a maneira que resa a Resolução, entendo que não póde sobre ella legislar a Assembléa Provincial, como consta da resolução.

2.º - Havendo a Lei n.º 2.040, de 28 de setembro de 1871, e o Regulamento anexo ao Decreto n.º 5.135, de 13 de novembro de 1872, determinando que o fundo de emancipação, creado por aquella lei, comprehenderia as quotas, votadas em os orçamentos provinciais, entendo que póde a Assembléa Provincial votar a quantia que julgar conveniente para a libertação do escravo, devendo, porém, essa quantia ser, não applicada pela maneira determinada em a Resolução, mas reunida ao fundo geral de emancipação e applicada em os termos da lei e do decreto referidos.”²⁰⁷

A negativa do Executivo provincial não vem a configurar um recuo por parte da bancada abolicionista. Ainda na mesma legislatura, em sessão extraordinária de 26 de setembro de 1881, a Assembléa Legislativa Provincial, discute o parecer do Deputado Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho, Relator da Comissão incumbida de dar parecer sobre as razões da não-sanção, e apresenta novo projeto, que se transforma na Lei n. 562, de 7 de outubro de 1881, aprovado e sancionado pelo Presidente da

²⁰⁷AMAZONAS. Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas da Primeira Sessão Ordinária do biênio de 1880 a 1881. Manáos: Typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, 1880.

Província nos seguintes termos:

Art. 1.º - Por escravo que depois da publicação da presente lei entrar na Província pagará o seu senhor na estação provincial arrecadadora da localidade a quantia de um conto de réis.

Parágrafo único - Além do pagamento d'essa quantia, fica sujeito à multa de cem mil réis todo aquelle que não cumprir o disposto no artigo precedente dentro do prazo improrrogável de um mez contado do dia da entrada do escravo.

Art. 2.º - São isentos do pagamento da taxa de entrada:

§1.º - Os escravos do serviço doméstico, que vieram para a Província em companhia do seu senhor, até dous sendo estes solteiros, e até quatro tendo este família.

§2.º - Os escravos destinados à lavoura enquanto n'ella forem empregados effectivamente.

Art. 3.º - A Província contribuirá annualmente com a quantia de quinze contos de réis para manumissão dos escravos n'ella existentes, devendo esta quantia e as que provierem das taxas e multas estabelecidas n'esta Lei serem reunidas ao Fundo de Emancipação, creado pela Lei n.º 2.040, de 28 de setembro de 1871.

Art. 4.º - O Presidente da Província fica autorizado a impor multas de cincoenta mil réis aos infractores das disposições d'esta lei, no Regulamento que expedir para sua execução.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

O Presidente da Província em 1882, José Lustosa da Cunha Paranaguá, em fala apresentada à Assembléia Legislativa Provincial, fez uma análise sobre o tema, avaliou o período 1870-1880 e explicitou o grau de dificuldades à execução orçamentária que viabilizasse o processo de emancipação. *"Segundo os últimos dados estatísticos, a população escrava do Amazonas era apenas de 1.119 almas em dezembro de 1881, menor da que em qualquer outra província do Império. É preciso não consentir que se augmente o número, revogando o art. 2.º § 2.º da Lei aqui promulgada no ano passado, que isempta de imposto os escravos destinados à lavoura, enquanto n'ella forem*

*empregados effectivamente e tornando-se igualmente sujeitos ao imposto os escravos exceptuados no §1.º, uma vez verificada a transferência de domínio, ou quando tenham de ser alugados. (...) O art 3.º prometeu a contribuição annual de 15:000\$000 para o fundo de emancipação. Convém torná-la efectiva, consignando verba na lei do orçamento, e é esta a ocasião mais opportuna, quando o Ministério da Agricultura, por aviso de 27 de janeiro último, acaba de augmentar de 10:580\$995 as quotas distribuídas a Província do Amazonas, onde até esta data apenas seis escravos hão sido alforriados pelo fundo de emancipação, no decennio decorrido após a Lei n.º 2.040, de 28 de setembro de 1871. Em dous municípios, somente Manaós e Parintins têm empregado aqui o fundo de emancipação, por não haverem cabido aos demais senão quotas de ínfimo valor, que não podem hastar a manumissão de um só escravo.*²⁰⁸

Além da insuficiência de recursos para manumissão, a documentação aponta o descaso na utilização dos poucos recursos existentes. *“Desde 1875 até hoje, só se fez aplicação da quota distribuída à Província em 1877. Depois d’isto, nenhuma outra se tem feito, não obstante as novas distribuições e a facilidade que na aplicação dellas introduziu o Decreto n.º 6341, de 20 de setembro de 1876. Esta falta de aplicação, entretanto, é mais um motivo para que no corrente exercício, continueis a reforçar o fundo de emancipação, e mesmo dupliqueis o auxílio voltado para o exercício anterior.*”²⁰⁹

A estratégia da bancada abolicionista da criação de multas e taxas sobre a entrada de escravos na Província gerou reações na Assembléia Legislativa Provincial. O Deputado Domingos Alves Pereira de Queiroz manifesta-se contrário a essa proposta e salienta a escassez de mão-de-obra na Província, exatamente no momento em que a borracha começava a despontar como produto principal na economia regional. *“Sr. Presidente, admira que o actual Presidente desta Província, reconhecendo como reconheceu que na Província do Amazonas o trabalho é feito*

²⁰⁸AMAZONAS.Falla apresentada á Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas na abertura da primeira sessão da décima sexta legislatura em 25 de março de 1882, pelo Presidente José Lustosa da Cunha Paranaguá. Manaós, Typ. do Amazonas, 1882.

²⁰⁹AMAZONAS.Relatório apresentado à Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas na abertura da segunda sessão da décima sexta legislatura em 25 de março de 1883, pelo Presidente José Lustosa da Cunha Paranaguá. Manaós, Typ. do Amazonas, 1883.

mediante salários excessivos, queira ou exija desta Assembléa uma lei que tranca a seus portos à aquisição de braços, cuja falta tanto se resente. S. Exa., portanto, foi illogico; de suas premissas tirou uma conclusão absurda. Se o salário na província é elevadíssimo e torna a vida caríssima no Amazonas, como se quer fechar a porta aos escravos, que podem e devem concorrer para baratear o preço do trabalho?(...) Das duas uma; ou se quer substituir os escravos de cor preta pelos de cor vermelha, isto é, pelo índio, ou então o fim desse Projeto é ostentar ridículos sentimentos de liberdade em favor dos escravos sem curar dessa mesma liberdade, antes dificultando-a, e sem attender às necessidades da Província, que se resente pela falta de braços, e onde o salário é elevadíssimo, como reconhece o Sr. Presidente (...). No meu primeiro discurso, eu disse que a Província do Amazonas era aquella para onde devia affluir maior escravatura, não só pela vastidão de seu território, como porque era onde eu via serem as condições do escravo mais suaves”²¹⁰

No mesmo discurso, o Deputado Domingos Alves Pereira de Queiroz também aborda a questão do Fundo de Emancipação como uma afronta ao direito de propriedade. *“Sr. Presidente, desde 1876, que nesta capital não se procede à classificação de escravos, para ser applicado o Fundo de Emancipação. Na Thsouraria da Fazenda, existe a quantia de 30:000\$000 para este serviço, sem que até hoje tenha sido applicado. É assim que se S. Exa. deve demonstrar os seus sentimentos philantropicos; é por esta maneira que eu desejo ver realisada a grande transformação social, não por meio de uma lei que é um verdadeiro attentado contra o direito de propriedade, sem nem um proveito para o escravo, cuja condição se quer melhorar.”²¹¹*

Outra estratégia da bancada parlamentar abolicionista foi condicionar a aprovação de empréstimos para empreendimentos na Província a interessados que não utilizem mão-de-obra escrava. Na Sessão Ordinária de 11 de abril de 1883, o Sr. Deputado Silvério José Nery apresenta o Projeto de Lei n.º 8, que submete à apreciação da Assembléa, sobre a criação de três engenhos centrais em Manaus, Parintins e Itacoatiara, com garantia de juros de sete por cento sobre o capital máximo

²¹⁰AMAZONAS. Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas. Primeira Sessão do Biênio de 1882-1883. Manaós: Imp. na typographia do Amazonas de José Carneiro dos Santos por Hildebrando Luiz Antony, 1884. p. 237.

²¹¹ Ibid., p. 238.

de dois mil duzentos e cinquenta contos de réis(2.250:000\$000), concedidos pela Província. A condição para habilitação dos interessados era a não-utilização da mão-de-obra escrava.

*“Art. 4.º - A companhia ou empresa não poderá empregar sob pretexto algum escravos nos serviços dos engenhos centraes e suas dependências.”*²¹²

4.3 A Abolição na Província do Amazonas

Em março de 1884, o Coronel Guilherme José Moreira, ao passar o cargo para o Presidente Theodoreto Souto, aponta a abolição do elemento servil como uma questão de honra para ser conduzida pelo novo Presidente. *“Não basta porém o que está feito, o que diariamente produz a philantropia dos possuidores de escravos e tudo quanto tem sido decretado em favor da humanitária idéa da abolição da escravatura na Província. É preciso, é urgente mesmo, dar um golpe n’essa instituição que nos vincula ás épocas da barbaria. O estado próspero de nossas finanças o permite e a generosidade particular, estou certíssimo, há de tornar menos onerosos os sacrificios do thesouro. Concentre, portanto, V. Exa. todos os seus esforços nessa grande e humanitária obra, dedique-lhe todos os grandes dotes de seu elevado espírito e em sua administração, será escripta na história da Província uma data memorável – a da abolição completa do elemento servil no Amazonas.”*²¹³

Theodoreto Souto foi nomeado em 9 de fevereiro de 1884, assumindo o cargo em 11 de março do mesmo ano. Na abertura da 17.^a Legislatura, em 25 de março de 1884, ao fazer sua exposição na Assembléia Legislativa Provincial, Theodoreto Souto assume postura em favor da causa abolicionista e sugere aos deputados provinciais a criação do fundo de emancipação dos escravos do Amazonas, argumentando que as

²¹² Ibid., p. 44.

²¹³ AMAZONAS. Exposição com que o Coronel Guilherme José Moreira, 1.º Vice-Presidente da província do Amazonas, entregou a administração ao Presidente, Dr. Theodoreto Carlos de Faria Souto em 11 de março de 1884. Manaós: Typ. do Amazonas, 1884. p. 10.

receitas das províncias eram suficientemente saudáveis para auxiliar esta despesa. Por outro lado, sustentou que era necessário o respeito à ordem e à lei, isto é, operar a questão abolicionista dentro dos limites da institucionalidade. *“Não devo porém concluir esta rápida exposição que as angústias de tempo não me consentiram pôr em devida ordem nem desenvolver, sem pedir-vos permissão para lembrar um alto dever moral e humanitário que neste momento supremo de vida social do paiz pesa sobre cada cidadão em relação ao complexo e árduo problema do trabalho. Podeis resolve-lo sem dificuldades e sem abalo para a ordem pública. Auxiliai como vós consentem as excelentes condições financeiras da Província, que menos número de escravos possui, e maior saldo relativamente conta nos cofres do seu thesouro; auxiliai a obra que se inicia de um modo tão normal e pacífico; cooperai com a iniciativa da liberalidade individual, collaborai com o espírito de associação que se desenvolve n’esta capital, e em breve se propagará por toda a superfície d’esta parte superior da região Amazônica; fazei a obra mais bella e fecunda do legislador, que é traduzir na lei a synthese superior da vontade social, colhendo em feixe as correntes de opinião pública legítima e razoável. Com esse objectivo, basta que sem grande sacrificio da Fazenda provincial decreteis uma providência com que se constitua o fundo de emancipação dos escravos do Amazonas. O resto será trabalho da espontaneidade dos proprietários, cujos sentimentos generosos, como é de esperar, se manifestarão em toda a plenitude – indefinidamente. A Província não decreta a Abolição; sua Assembléa não tem poderes para tanto; decreta uma quota para as libertações, e a iniciativa particular virá ao encontro. O factor moral tem sempre mais energia e effcácia que o legal; contemos com elle e preparemos os elementos para o êxito. Estou certo de que o sacrificio da província será pequeno. Ella cava o leito à torrente e offerece os recursos necessários à realisação completa do grande desideratum de todos os seus filhos. Dentro da órbita da lei, com perfeita segurança e calma, respeito à propriedade, às instituições do paiz, á ordem pública, ao direito adquirido; a vontade individual resolverá o problema radicalmente e nada sofrerá na sua existência econômica e social.”*²¹⁴

A mensagem de Theodoretto Souto, apresentada em 25 de março de 1884, com

²¹⁴AMAZONAS.Exposição apresentada a Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas na abertura da 1.^a Sessão da 17.^a Legislatura em 25 de março de 1884 pelo Presidente, Dr. Theodoretto Carlos de Faria Souto. Manaós, Typ. do Amazonas, 1884. p. 4.

o ímpeto abolicionista, acontece no mesmo dia em que a Província do Ceará decreta a Abolição da Escravatura. *“Fortaleza, Porto e Capital da Província do Ceará, era péssimo ancoradouro, e tanto os embarques como os desembarques tinham que se realizar por intermédio de embarcações pequenas e insubmersíveis, as chamadas jangadas, únicas que conseguiam vencer os mares bravios dessa costa. Eram seus únicos tripulantes os jangadeiros, assim chamados pelos nomes de seus barcos, e que tinham em suas mãos as chaves de tais transportes. Movidos pelo generoso entusiasmo geral, fizeram parede e declararam não mais consentirem carregar escravos, quer para fora da província, quer para introdução nesta. Dessa forma, ficava bloqueado o movimento de negros para o Norte e para o Sul. O número de cativos ia em decréscimo rápido, até que, em 25 de março de 1884, foi a Província declarada liberta por completo.”*²¹⁵

Nesse mesmo dia, o Deputado Rocha dos Santos apresentava ao Plenário a seguinte indicação:

“Indicamos para que na acta da instalação dos nossos trabalhos legislativos seja consignado um voto de louvor à heróica Província do Ceará pelo grandioso cometimento de todos os escravos ali residentes.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 25 de março de 1884 – Bento Aranha, João Meirelles, Rocha dos Santos”.

A mensagem em favor da causa abolicionista, lida por Theodoro Souto, surtiu efeito dois dias depois, em 27 de março, quando o Deputado João Meireles apresentou um projeto de lei criando o Fundo de Abolição Amazonense no valor de 500:000\$000. O Projeto foi convertido na Lei n.º 632, de 24 de abril de 1884, com o valor diminuído para 300:000\$000. Pelo Fundo de Abolição, só poderão ser libertos os escravos atualmente existentes na Província e matriculados e averbados nas repartições fiscais respectivas até a data da presente Lei. O valor de cada escravo para a libertação será acordado entre a comissão municipal nomeada pelo Presidente com o respectivo proprietário. Para ampliar adeptos à causa abolicionista, a Lei previa que toda pessoa que

²¹⁵ João Pandiá Calógeras. *Formação Histórica do Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1972. Brasileira, Volume 42, p. 213.

emancipasse mais de cinco escravos e toda a Associação que libertasse mais de 20 teia direito a um diploma de Benemérito da Província do Amazonas e, à época da Abolição total, será perpetuada em um monumento digno desse acontecimento. Por fim, a Lei determinava que o saldo restante do Fundo de Abolição Amazonense, depois da libertação completa, seria destinado a auxiliar a emigração estrangeira para a Província, construindo-se, desde logo, uma hospedaria para a recepção, a medição e a demarcação de lotes coloniais nas regiões mais apropriadas pelo *clima e fertilidade*.

A campanha abolicionista também teve apoio da Maçonaria por meio do jornal “*O Abolicionista do Amazonas*”, com o subtítulo de Liberdade, Igualdade e Fraternidade, de propriedade do Club Emancipador e Associação Beneficente, que era publicado três vezes por semana e circulou de 4 de maio a 10 de julho de 1884. A primeira edição de 4 de maio de 1884, num Editorial intitulado “Programa” destacava que era um “*periódico dedicado exclusivamente a fazer propaganda das idéias que se propõem advogar, faz completa abstenção das questões políticas ou administrativas, que não se envolvam com o mesmo assunto.(...) “Ele será publicado uma vez por semana, aos domingos ou mais uma vez, se a necessidade assim o exigir. Desconhece completamente os partidos militantes e dedica-se exclusivamente à causa da abolição do elemento servil nesta Província. Para o desempenho de sua missão, pede o concurso e a colaboração de todas as pessoas que se interessam por tão justa causa.”*”²¹⁶

Em 10 de julho de 1884, foi lavrada a Declaração de Inexistência de Escravo e de Igualdade de Direitos dos Habitantes do Amazonas, tornando de forma definitiva a Província do Amazonas a segunda Província no Império a abolir totalmente a escravidão, depois do Ceará. O Jornal *Abolicionista do Amazonas* circula pela última vez quando da libertação dos escravos na Província, e manifesta sua satisfação pelo êxito na campanha empreendida.

“*O passado passou. Levanta-se um palácio de luz! O Abolicionista do Amazonas depõe as armas neste dia de sua vitória. Órgão de duas grandes associações vivamente empenhadas no vencimento da causa patriótica da abolição, representante das idéias e sentimentos de todos os abolicionistas amazonenses, o presente*

²¹⁶ BPEA – Jornal “Abolicionista do Amazonas”. Manaus, 4 de maio de 1884, Anno I, n.º 1.

semanário julga ter percorrido o périplo de sua luminosa jornada.(...) Julgamos ter cumprido o nosso dever e a loja Amazonas e a Libertadora 25 de Março têm o direito de retirar da imprensa o seu órgão, porque já nem soluçam, nem gemem os vagidos do eito (...). Os horizontes repintam-se de nova luz, esboroando-se nos clarões da vitória.!

A sociedade amazonense que acolheu tão generosamente nossa espontaneidade e alentou nossos esforços nas pugnas que hoje têm por epílogo o nosso triunfo, protestam em despedida, o seu amor e admiração, os redatores do “Abolicionista” em nome das Associações que representam.

A Redação

Sociedade Abolicionista Amazonense Primeiro de Janeiro

Sociedade Libertadora 25 de Março

Amazonense Libertadora

Cruzada Libertadora

*Felicitações de Joaquim Sarmiento*²¹⁷

A campanha empreendida por Theodoretto Souto acarretou sua exoneração da Presidência da Província, em 12 de julho de 1884, dois dias após a libertação dos escravos na Província do Amazonas, substituído por José Lustoza da Cunha Paranaguá. A extinção do elemento servil na Província do Amazonas adiciona impulso na luta abolicionista. Em 29 de julho de 1884, na reunião do Conselho de Estado, ocorrida dezenove dias após a notícia da Abolição no Amazonas, analisam a reforma do elemento servil. O Conselheiro Visconde de Paranaguá, no seu parecer, analisa a situação: “*Não há negar que a causa da emancipação é hoje **desideratum** para a grande maioria do País, e quando de seu triunfo estão dependentes não só o progresso e a prosperidade do Império, como a paz e a tranqüilidade pública. O Amazonas e o Ceará não têm mais escravos, o Piauí já conseguiu libertar um município, o Rio Grande do Sul prepara-se em pouco tempo para chegar ao mesmo resultado; nas demais Províncias, o movimento emancipador acentua-se e acelera-se cada vez mais; na*

²¹⁷ BPEA – Jornal “Abolicionista do Amazonas”. Manaus, 10 de julho de 1884, Anno I, n.º 11.

*Corte, a opinião quase unânime é a seu favor; a imprensa toda, com raríssima exceção, apóia-o e fomenta; numerosas associações dele fazem o seu objeto; todas as classes inteligentes o aplaudem e favorecem; não há quem francamente ouse combatê-lo; - é, em uma palavra, uma aspiração nacional.*²¹⁸

Ainda que consideremos o número de escravos libertos no Amazonas, diminuto em relação ao contingente brasileiro e com pouca significação econômica, este acontecimento reforça a luta abolicionista e cria mais argumentos em favor da Abolição. Em 1885, o Governo cede mais um pouco à pressão da opinião pública, aumentada pela decisão do Ceará de decretar o fim da escravidão em seu território, em 1884, e promulga a Lei Saraiva-Cotegipe, conhecida como Lei dos Sexagenários. Do exterior, principalmente da Europa, chegam apelos e manifestos favoráveis ao fim da escravidão. *“A libertação dos escravos de uma segunda província fora apressada, evidentemente, pela resistência ao regime central a outro poderoso avanço do abolicionismo, mas nem mesmo essa resistência poderia ter trazido uma solução tão súbita e completa à questão da escravatura se essa enorme província tropical estivesse repleta de escravos negros. O uso de “uma índia pura” para simbolizar a cidade livre de Manaus foi apropriado de um modo talvez não considerado pelos organizadores da celebração de 24 de maio, pois fora a mão-de-obra índia – em muitos casos mão-de-obra índia forçada – que tornara os escravos negros pouco mais que luxos domésticos em Manaus. A súbita decisão do Amazonas de libertar todos os seus escravos (parafraçando Adam Smith) era prova de que os poucos que existiam eram de pouca importância para a economia da Província*²¹⁹.”

O fim da escravidão na Província foi apontado nos debates parlamentares da Assembléa Legislativa Provincial como uma “glória” para as futuras gerações, como se não houvesse interesses difusos, mencionados anteriormente. Aparece, assim, a questão da Federação nos debates parlamentares sempre como uma consequência benéfica do movimento abolicionista. O Deputado José Miranda Leão, em pronunciamento na Sessão Ordinária 19 de setembro de 1888, corrobora com essa

²¹⁸Senado Federal. *Atas do Conselho de Estado*. Direção Geral, Organização e Introdução de José Honório Rodrigues. Brasília, Senado Federal, Volume XI; 1880-1884. p. 280.

²¹⁹Robert Conrad. *Os Últimos Anos da Escravatura no Brasil (1850-1888)*; tradução de Fernando de Castro Ferro. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978, p. 247.

idéia, quando afirma: *Um dia, Sr. Presidente, antes que o Governo Imperial decretasse que era livre o fructo do ventre da mulher escrava, já nesta terra do Amazonas, era isso dogma científico. Foi a Sociedade Emancipadora Amazonense que primeiro derramou no árido sertão da escravidão esse manancial de luz e de civilização, quando, em 1869, proclamava aquelle credo sublime de caridade e de amor. (Muito bem, Muito bem) Passaram-se os annos e a propaganda desenvolvia-se. Chegou o momento psicologico e a Mocidade Amazonense proclamava em alto e bom som que, na terra dos Barés, não existia nem mais um só escravo, nem mais um só senhor.(Apoiados). Hoje nova e grandiosa idéa surge no tablado das conquistas modernas – a Federação das Províncias. É mais uma batalha a ferir, é mais um triumpho a conquistar. Já declaramos em um banquete e repetimo-lo hoje aqui, em pleno parlamento provincial, seremos, tanto quanto nos permittirem as nossas forças intellectuaes, aliás de estreitos horisontes, um de seus mais fervorosos adeptos.*²²⁰

4.4 A Questão Federativa e a Fragilidade no Plano Político Nacional

A riqueza que começava a estender-se sobre a Província a partir da década de 1870 não se traduz em representatividade no plano do sistema político imperial. Entre 1852 e 1868, não haviam sido organizados os Partidos Liberal e Conservador na Província. A falta de articulação local permitia que Presidentes de Província, que vinham exercer a chefia do Executivo local, aproveitassem o vácuo político para exercerem, após sua permanência na Província, essa representação, situação que, por outro lado, não era específica do Amazonas, visto que ocorria em diversas Províncias de menor peso econômico. De 1868 a 1889, a Província também não possuía representantes locais na Assembléa Geral do Império, não reverberando questões locais no debate nacional, que ampliava o desconhecimento sobre a região. *“Para os homens públicos do Império, e em grande parte também da República Velha, a geografia regional do Brasil era bem simples: havia as províncias, depois estados, do*

²²⁰AMAZONAS. Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas. Primeira Sessão do Biênio 1888-1889. p. 66.

*Norte, do Amazonas à Bahia, e as províncias, depois, estados do Sul, do Espírito Santo ao Rio Grande*²²¹

Em todo o período imperial, a representação senatorial foi ocupada por Herculano Ferreira Pena²²², filiado ao Partido Liberal, que exerceu mandato de 2 de maio de 1855 a 27 de setembro de 1867, falecendo no exercício senatorial e sendo sucedido por Ambrósio Leitão da Cunha²²³ – Barão de Mamoré, do Partido Conservador, que exerceu mandato de 9 de junho de 1870 a 15 de novembro de 1889. Ferreira Pena fora Presidente de várias Províncias: Espírito Santo (1845-1846); Pará (1846-1848); Pernambuco (1848); Maranhão (1849); Amazonas (1853-1856). Já como Senador pelo Amazonas, dirigiu as Províncias de Minas Gerais (1856-1857), da Bahia (1859-1860) e de Mato Grosso (1862-1863). Leitão da Cunha foi Presidente e Presidente interino da Província do Pará (1858); Presidente das Províncias da Paraíba (1859-1860) e de Pernambuco (1860-1861). Deputado-Geral (1861-1863); Presidente da Província do Amazonas (1863-1865) e (1868-1869); Deputado-Geral (1865-1866); Presidente da Província da Bahia (1866-1867); Deputado-Geral (1867-1868)²²⁴. Regina Lima, ao buscar compreender a questão política na Província do Amazonas no segundo Reinado, aponta: *“A força centralizadora do Governo Imperial atuava nas Províncias, interferindo no processo de escolha através de seus agentes treinados. Estes, realizando uma circulação geográfica, ascendiam gradativamente em suas carreiras, com o objetivo de atingir as funções mais relevantes no cenário político administrativo do Império. Entre tais funções, estavam a de Deputado e Senador, cujo diploma era concedido através de um processo viciado, e manipulado desde as suas bases.”*²²⁵

A fragilidade das articulações políticas das elites locais ajuda a compreender tanto a baixa representatividade da Província durante o período monárquico, como também a fraca expressão que teve na Província o movimento republicano. Essa questão explica também porque, no início da República, o Estado do Amazonas é

²²¹Evaldo Cabral de Mello. *O Norte Agrário e o Império (1871-1889)*. 2. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1999, p.15.

²²²Natural de Minas Gerais, jornalista e funcionário público, foi Senador aos 44 anos de idade.

²²³Natural do Pará, advogado e funcionário público, exerceu a Magistratura como Juiz de Direito.

²²⁴Dados Biográficos dos Senadores do Amazonas (1855-2001). 2. ed. rev., ampl. e atual. Brasília, Senado Federal, Secretaria de Informação e Documentação, 2001.

²²⁵Regina Márcia de Jesus Lima. *A Província do Amazonas no Sistema Político do Segundo Reinado(1852-1889)*. Niterói, 1978, p. 40 (Dissertação de Mestrado).

governado por militares e não por políticos locais ligados à borracha, como analisaremos no Capítulo seguinte. As simpatias pela República no Amazonas apareceram de forma fragmentária, documentada em alguns jornais republicanos, que circularam na Província com pouca duração. O Jornal Argos²²⁶, cujo primeiro número circulou em 9 de abril de 1870 e encerrou suas atividades em 30 de junho de 1872, na edição de 21 de abril de 1872, fazia referência à questão republicana, saudando o sentimento de mudança. *“Quando vemos de todos os pontos do Brasil aparecerem jornaes republicanos, sentimos como que o coração pulsar com mais força (...). Do Sul ao Norte, é geral o descontentamento público: todos almejam essa mudança tão desejada, que podemos afiançar mui breve a obteremos. Sim, a obteremos porque temos certesa de que o brasileiro é americano, e o americano não pode nem deve ser monarchista. O Rio Grande do Sul, pátria de gênios guerreiros, já tem mais de um jornal republicano; São Paulo, pátria dos Andradas, os tem; Minas, berço de Tiradentes e Ottoni, não fica aquém, e Pernambuco, esse theatro das revoluções republicanas, contém a República Federativa e Seis de Março, que, como as das províncias suas irmãs, trabalha para que essa boa e única forma de governo muito breve nos cubra com sua bandeira de liberdade.”*²²⁷

O debate intensificou-se em 1888, com o surgimento de três jornais: O Corneta, A Evolução e o Equador. O Corneta, com subtítulo Órgão Republicano, circulou todas as quintas feiras, de 12 janeiro a 5 de abril de 1888, de propriedade e administração de Oscar J D’Oliveira, que, no Editorial, expressa sua linha de atuação. *“O governo do povo, pelo povo é sem contestação, aquele que mais se coaduna com o espírito do século, com o progresso das nações(...) Na América, só o Brasil se constitue excepção, entre suas irmãs, só o Brasil no centro de tantas Repúblicas se conserva Império. Felismente em todas as províncias vae ganhando cada dia mais força e conquistando prosélitos(...) O Amazonas, a terra da liberdade por excelência, não podia ficar indiferente a esse movimento, aqui onde todos são republicanos, liberais e conservadores, não esperando senão o toque de reunir para se agregarem em torno da quendeira sacrossanta, erguida pelo seu primeiro mártir:*

²²⁶ Cem Anos de Imprensa no Amazonas (1851-1950). Catálogo de Jornais. Manaus, 1990, p. 39.

²²⁷ BPEA – Jornal “Argos”. Manaus, 21 de abril de 1872, Anno III, n.º 30.

Libertas quae será tamen!

O Corneta vem chamar a postos os verdadeiros patriotas, homens de crença e pugna na imprensa pelo triumpho dessa idéia, que será a salvação do Brasil. Nós não devemos aludir:

A Federação de Joaquim Nabuco ou a separação de Siqueira Mendes são mantos teneríssimos que ocultarão a República. Federação Monarchica é uma burla; a separação da Amazônia para constituir nova Monarchia é outra burla; portanto, nós aceitamos essas duas idéias, porque elas nos conduzem ao fim, à Victória da nossa causa, à República. É chegado o momento de arrancar o joio do trigo(..) O Amazonas, que foi o primeiro a libertar do seu solo a mancha negra infame da escravidão, deve ser o primeira também a libertar-se da tyrania inata daqueles que se julgam superiores aos outros homens, suppondo-se essência divina.

O Nosso Programa

Resumimo-lo em duas palavras: O bem público. Moços, a nossa suprema aspiração é o bem da pátria, que acima de tudo idolatramos, e mais do que a pátria em geral – amamos e queremos este pequeno torrão, onde nascemos e onde esperamos viver e morrer.

Tudo pelo Amazonas

Em política, não nos achamos filiados aos dous partidos monarchicos que se disputão o poder. Somos francamente republicanos e portanto com imparcialidade daremos a César o que for de César, e a Deus o que for de Deus.

Manaos

Manaos, a gentil filha do rio Negro, a capital da Província do Amazonas, possui em seu seio uma sociedade ainda nova, uma pequena geração que se levanta altiva para o engrandecimento do país. Uma cohorte de moços que agora principiam a tomar assento no grêmio da civilização, nos fez crer que mais tarde, elles saberão conquistar os viventes louros, elevando ao pantheon da história os elementos poderosos de que

*dispõe o País das Amazonas.*²²⁸

Na edição de 19 de janeiro de 1888, também vemos propaganda republicana. *“No Amazonas, onde se levantou o primeiro brado do Abolicionismo, onde, em 10 de julho de 1884, extinguiu-se o último homem escravo, onde vemos uma mocidade de idéias elevadas, onde notamos um amor pronunciado pela República, é preciso que também seja elle o primeiro a erguer o seu pavilhão e soltar aos quatro ventos a voz da liberdade.”*²²⁹

O jornal abolicionista *Evolução*, com subtítulo, *Órgão Republicano*, circulava duas vezes por semana e tinha como proprietários Srs. Oscar J. D’Oliveira e Cel. Elias Souto, diretores: Manuel Madruga e V. Hugo Aranha e Redatores: J. Soares Sobrinho, Manuel Madruga, Mariano Gracias e Victor Aranha. O jornal fazia intensa propaganda republicana.

Movimento Republicano

“As adhesões republicanas nestes últimos tempos, em nosso paiz, têm tomado um enorme incremento, um impulso gigantesco. Conservadores e liberais do Sul e do Norte do Império vão abraçando generosamente a idéia que vae predominando no espírito dos brasileiros, para mais tarde pela revolução pacífica do direito e da justiça, criarem-se uma nova phase de liberalismo dando ao paiz um governo que timbre pelo princípio republicano (...). Em quase todas as Captaes das cidades populosas do Império existem Clubes, que são um forte baluarte da futura república brasileira (...). O regime político actual não póde mais continuar em nosso paiz (...). Nessas condições é preciso que todos nós, vamos nos preparando para engrandecer a pátria, dotando-lhe de um governo democrático – o do povo pelo povo.

Já há tempos organizou-se nesta capital um Clube Republicano que mais tarde, não se sabe por que motivo desapareceu. No começo deste anno, encetamos a publicação deste humilde periódico e nos propusemos a defender as idéias republicanas, cremos ter até hoje seguido a linha traçada sem um único desvio. A concorrência das nossas fracas luzes para o levantamento desse edificio social que se

²²⁸ BPEA – Jornal “O Corneta”. *Órgão Republicano*. Manaus, 12 de janeiro de 1888, Anno I.

²²⁹ BPEA – Jornal “O Corneta”. *Órgão Republicano*. Manaus, 19 de janeiro de 1888, Anno I.

*está preparando no paiz, torna-se conveniente e ao mesmo tempo dá mais impulso a esse desideratum de liberdade. Não seja a democrática Província do Amazonas, heroína da liberdade africana, a única que desde agora não vá dando força e coragem à que se levanta altaneira dos túmulos dos bravos Tiradentes, Pedro Ivo Caldas, Andrada Gonzaga e Nunes Machado. Vamos brasileiros amazonenses, collocar a nossa pedra para essa obra tão grandiosa, e que levará ao nível moral das nações cultas da antiga Europa. É tempo de nos reunirmos firmados na mesma idéia installarmos um Club Republicano que vise ao bem-estar da pátria e do povo. Enchemo-nos de coragem e com a fronte embebecida da cascata que se depreende das consciências democráticas dos vultos republicanos do país, vamos dar esse passo para a solução legítima deste problema – monarchia – que penaliza a marcha progressiva da nação. Pois bem, esta redacção, no intuito de organizar um Club Republicano nesta Província, convida a todos aqueles, que desejando a elle pertencer, a comparecer à nossa oficina domingo, 1.º de julho do mês próximo, às 4½ horas da tarde para a formação do mesmo Club. Esperamos que os nossos correligionários não faltem à reunião que convocamos.*²³⁰

Em sua última edição, que circula em 28 de junho de 1888, manifesta a crença na República e no multiplicar de seu movimento no Amazonas. “O Norte ainda está muito frio, não sentiu pulsar em seu coração o entusiasmo divino desta cruzada evolucionista que se opera fulgurante às portas do terceiro reinado. (...). É preciso também que a florescente região amazônica tome parte activa na festa da democracia, e seus habitantes unidos protestem energicamente e com bastante coragem contra a baixa especulação da monarchia na conquista de um terceiro mandato. Reunamo-nos, pois, a 1.º de julho, na redacção deste jornal para assim podermos assentar no meio com as nossas forças, concorrer, de alguma maneira, para o levantamento moral da nossa pátria. Republicanos do Amazonas, é tempo de seguirmos os passos da liberdade dados para a Suprema Comunhão do Povos, é tempo de Atalaia estarmos vigiando a Nau do Estado, como e para onde se dirige, nesse oceano pacífico das evoluções sociais. Alerta, Republicanos!”²³¹

²³⁰BPEA – Jornal “Evolução”. Órgão Republicano. Manaus, 21 de junho de 1888, Anno I, n.º 27.

²³¹BPEA – Jornal “Evolução”. Órgão Republicano. Manaus, 28 de junho de 1888, Anno I, n.º 28.

O Equador é também um jornal republicano e, com o subtítulo de Publicação semanal, circula de 1.º de janeiro a 20 de maio de 1888, sendo propriedade de uma Associação. *“No Editorial do nosso primeiro número, dissemos que a idéia republicana é uma aspiração suprema da geração que se levanta, que todas as instituições tendem acentuadamente para a criação de um governo, isto é, de um governo republicano.(...) Se por acaso aparece no seio do nosso parlamento uma voz ameaçando arrancar-lhe o osso, então todos, cheios de amor pelo paiz e sua integridade política protestão energicamente!”²³²*

A intensificação do debate sobre o republicanismo não se traduz na organicidade do movimento, que somente passou a contar com um Clube Republicano no ano em que a República foi proclamada. O Clube Republicano do Amazonas foi fundado em 29 de junho de 1889 e apresentou em seu Manifesto: *“Para o êxito glorioso de nossa empresa, o Clube Republicano do Amazonas toma o compromisso solene de conduzir-se sempre de acordo com a política identificada com os tempos modernos, respeitando não somente as opiniões dos adversários, mas também as suas próprias categorias sociais. A violência é essencialmente inimiga da liberdade, portanto contrária à marcha do desenvolvimento da nossa doutrina, que requer união, ordem, paz e fraternidade. Para chegarmos ao advento da República, basta-nos tolerância, firmeza e moderação.”²³³*

O Deputado Hosannah, em Sessão Ordinária de 20 de setembro de 1888, também aponta a questão da Federação como uma continuidade natural da questão abolicionista: *Não é, Sr. Presidente, porque a minoria conservadora pela palavra do Sr. Miranda Leão declare que aceitta a Federação de Províncias, que quer a liberdade de cultos, que estão embaralhadas as idéas conservadoras, que se afasta dos verdadeiros princípios que sempre dominaram neste Partido. A questão da exctinção da escravidão no Brazil nunca pertenceu a este ou àquelle Partido. Não chamamos para o Partido Conservador a glória da extincção da escravidão, nem para o Partido Liberal, foi a nação que se levantou, ambos os partidos deram-se as mãos e fizeram a extincção da*

²³² BPEA – Jornal “O Equador”. Órgão Republicano. Manaus, 8 de janeiro de 1888, Anno I, n.º 02.

²³³ Manifesto do Clube Republicano do Amazonas – Original existente no Instituto Histórico e Geográfico do Amazonas (IGHA).

*escravidão. Era uma necessidade nacional, era preciso fazer esse benefício à nação e o fizeram. Portanto, Sr. Presidente, não há confusão de idéias, não há baralhamento de princípios. A Federação das Províncias é também uma idéia, que deve pertencer à nação inteira, porque as províncias estão esmagadas, não têm a liberdade precisa para poderem progredir e arrancar a senda do progresso, e, portanto, é uma idéia de todos os brasileiros, que querem o progresso do paiz, o progresso da nação, é uma idéia de salvação pública: dê-se, pois, a cada província a precisa autonomia para que possa caminhar para o seu engrandecimento. Sr. Presidente, essas idéias devem pertencer à Nação e não ao Partido Liberal ou ao Partido Conservador. Querer que uma idéia grandiosa como esta pertença a um só dos partidos políticos, é querer pôr um cravo na roda do progresso, é querer retardar a reivindicação dos nossos direitos políticos consagrados, ao acto adicional, que deve ser a nossa bandeira.*²³⁴

²³⁴AMAZONAS. Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas. Primeira Sessão do Biênio 1888-1889. p. 82.

5 O AMAZONAS NA REPÚBLICA VELHA (1889 - 1914)

5.1 Primeiros Tempos: A Troca de Guarda

Como procuramos mostrar nos capítulos anteriores, a peculiar inserção econômica e política da Província do Amazonas no Império fazia com que a crise do regime tivesse uma forma específica. Em primeiro lugar, não se fizeram sentir na Província os efeitos críticos do fim do escravismo, nem pela forma como se processara a incorporação das vastas levas de migrantes nordestinos tangidos pela seca. Por outra parte, apesar da impressionante performance econômica da exportação da borracha, que se expressava nas fortunas privadas e na tributação provincial e nacional, no momento da queda do Império, as elites locais não haviam conseguido estabelecer vínculos orgânicos no plano nacional, seja com as elites imperiais, seja com o republicanismo histórico. Nas últimas décadas do Império, a principal questão que afetou a região, dependendo da decisão no nível nacional, foi a da abertura do rio Amazonas à navegação internacional. Como vimos, a solução dependeu mais de uma condição geo-política (a Guerra do Paraguai) do que das pressões das oligarquias provinciais. Contrastando com esse quadro, observava-se, entretanto, na Província do Amazonas, uma intensa articulação entre forças econômicas e elites políticas, atestada pela militância da Associação Comercial do Amazonas e sua articulação na Assembléia da Província. Bafejada pelas crescentes receitas trazidas pela exportação gomífera, a tendência da província, no final do Império, era a de encaminhar respostas aos problemas e desafios apresentados na esfera do poder provincial. O encaminhamento da questão abolicionista, as formas de atração de migrantes nacionais, os incentivos ao estabelecimento de companhias de navegação, os prêmios e incentivos à agricultura são algumas iniciativas que corroboram essa tendência.

A mudança do regime foi vivida na província do Amazonas a partir desse

horizonte, onde não havia uma tradição republicana doutrinária²³⁵. Dentre as várias temáticas que empolgavam o debate republicano nacional²³⁶ os amazonenses elegiam a descentralização fiscal e política propugnada pelo federalismo, como a sua questão mais importante²³⁷.

A notícia da Proclamação da República somente fora conhecida em Manaus no dia 21 de Novembro de 1889, trazida pelo vapor Manaus da Companhia Brasileira de Navegação, pois não havia telégrafo ligando Manaus às demais praças. O último Presidente da Província, Dr. Manoel Francisco Machado, foi destituído e cedeu sem resistências, assumindo o poder a Junta Governativa composta pelos Tenente-Coronel Antonio Florêncio Pereira do Lago (Comandante das Armas); Capitão de Fragata Manoel Lopes da Cruz (Comandante da Flotilha) e Dr. Domingos Theophilo de Carvalho Leal (Membro-Fundador e Presidente do Clube Republicano do Amazonas que responderam pelos negócios locais de 21/11/1889 a 04/01/1890.

No mesmo dia em que a notícia chegara à capital, surgiu o primeiro jornal propagandista da República instalado com o nome de *O Americano - Órgão Republicano* cujo Editorial expressa sua condução política: “*A justificativa do título escolhido para o nosso jornal, encontrará o leitor na exposição do seu programa, ao encetarmos a sua publicação(...) A missão do Americano é combater a Monarquia: queremos a sua eliminação radical na América, para a substituição das concepções fictícias pelas positivas, para o bem da nossa pátria, para o bem de nosso povo, para o melhoramento de condições de todas as classes, comercial, industrial e agrícola, para a exclusão de todos os privilégios(...) A República que nós queremos, tem de ser um governo de liberdade, de igualdade, de fraternidade, de justiça, de ordem de paz e progresso.*”²³⁸ Sua segunda edição circulou em 01 de dezembro de 1889 e reproduziu

²³⁵ Ver George C. Boher. *Da Monarquia à República: história do Partido Republicano do Brasil (1870-1889)*, Rio de Janeiro, MEC, 1954; José Maria Bello. *História da República*, São Paulo, Ed. Nacional, 1964.

²³⁶ Ver Joseph Love, *A Locomotiva, São Paulo na Federação Brasileira: 1889-1937*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1982; John D. Wirth, *O Fiel da Balança, Minas Gerais na Federação Brasileira: 1889 – 1937*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1982; Robert Levine, *A Velha Usina, Pernambuco na Federação Brasileira: 1889-1937*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1980; Renato Lessa. *A Invenção Republicana*. Rio de Janeiro, Topbooks, 1999.

²³⁷ Orange Matos Feitosa. *Sob o Império da nova Lei: O Amanhecer da República no Amazonas(1892-1893)*. São Paulo, FFLCH/USP, 2000, Dissertação de Mestrado.

²³⁸ BPEA – Jornal “ O Americano ”. Órgão Republicano . Manaus, 21 de novembro de 1889 Anno I, nº 01

os telegramas enviados pelo Governo Provisório da República, com notícias sobre os decretos publicados.

Como em outras Províncias, as ações do Governo Provisório e da respectiva Junta Governativa ocorreram de forma discricionária, referendado pelo fechamento da Assembléia Legislativa Estadual. A Associação Comercial do Amazonas buscava manter inalterada sua posição de mediação entre o poder público e os interesses comerciais das classes conservadoras, explicitada na primeira correspondência encaminhada ao Governo Provisório em 28 de novembro de 1889. Nessa correspondência a preocupação era defender, diante do novo regime, os interesses dos associados que detinham títulos públicos solicitando o respeito pelos contratos anteriormente estabelecidos: *“Podendo acontecer a despeito das declarações feitas por V.V.Ex.^a ao assumirem o governo Provisorio d’esta Provincia, e nos quaes esta Associação tem inteira confiança, que pessoas menos instruidas e conhecedoras do mecanismo dos negocios publicos, julguem-se ameaçadas de algum prejuizo como pussuidores dos titulos com que ultimamente o Thezouro Provincial em estudos de uma medida de notavel alcance, adaptada pelo governo tranzacto, ia satisfazendo aos seus credores, titulos esses que constituem já hoje uma assustada somma em circulação, pede esta Associação muito respeitosa a V Ex.^a auctorização para declarar pela imprensa, tanto á praça do commercio como aos particulares que, não affectando em cousa alguma a mudança de forma de governo porque acaba de passar o paiz os direitos e interesses do cidadão, a medida em questão sera mantida por V.V. Ex.^a continuando o Thezouro Provincial como até aqui a satisfazer com aquelles titulos aos credores que os quizerem acceitar, bem como continuarão a ser recebidas nas estações arrecadoras de provincia, na proporção estabelecida na portaria que determinou tão salutar providencia.”*²³⁹

O Governo Provisório nomeou como Governador o 1º Tenente Augusto Ximeno de Villeroy, que assumiu o governo em 04 de janeiro de 1890. A presença de um militar frente aos destinos do Estado após a fase de transição composta pela Junta

²³⁹ACA.Secretaria da Associação Comercial do Amazonas, Correspondência nº 275 de 28 de novembro de 1889.

Governativa de 21/11/1889 a 03/01/1890, inaugurou no Amazonas, um período conhecido na historiografia local como a “Troca de Guarda”, que vai de 04 de janeiro de 1890 a 23 de julho de 1900 quando o cargo de Presidente do Estado passou a ser ocupado por militares de variadas patentes.²⁴⁰ Esses militares, dos quais Ximeno de Villeroy representa talvez o exemplo mais ilustre, eram egressos da juventude republicana de formação positivista, trazendo consigo uma visão sobre a região amazônica bastante definida, focalizada na preocupação com a enorme extensão e vulnerabilidade da fronteira e com o vazio demográfico. Um dos intelectuais desse grupo, o Major Sena Madureira, que se tornaria célebre pelo seu envolvimento na Questão Militar, escrevera, em 1883, na Revista do Exército Brasileiro, com o título *A Reorganização do Exército*, artigo que evidenciava essa preocupação “*As necessidades de ordem pública, a vastidão do território e sua escassa população, a falta absoluta de braços para a lavoura, fonte principal da riqueza nacional, a ausência de força para policiar as províncias e a própria capital do Império, o nenhum pendor para o serviço das armas que distingue os brasileiros, todas essas causas acumuladas, mais do que o estado das finanças tem contribuído e contribuirão infelizmente ainda por muito tempo para o desfalque das fileiras e a disseminação desse minguado efetivo pela vasta superfície do continente sul-americano ocupado pela nacionalidade brasileira. Em alguns pontos extremos como Pará e Amazonas, a falta de tal força pública é tal, que um batalhão de infantaria é fracionado em alas para guarnecer essas províncias, cada uma das quais por si só, poderia fornecer território para mais de uma nação rica e poderosa.*”²⁴¹ O Estado do Amazonas possuía três comandos de fronteiras: Fronteira do Cucuí, no Rio Negro; Fronteira do Iça, no Rio Iça e Fronteira de Tabatinga, no Rio Solimões, onde não existia arsenal de guerra.

Além da visão militar é importante destacar que a vinda de Ximeno de Villeroy para dirigir o Estado do Amazonas tinha uma função estratégica. Villeroy teve participação ativa nas articulações que envolveram a queda da Monarquia e a Proclamação da República. Na sessão do Club Militar de 09 de novembro de 1889,

²⁴⁰ Otoni Moreira de Mesquita. *Manaus: História e Arquitetura (1852-1910)*. Manaus: EDUA, 1997. pG.165.

²⁴¹ Revista do Exército Brasileiro. Anno Segundo. Rio de Janeiro. Typ. da Revista do Exército Brasileiro, 1883. pG. 04.

presidida por Benjamin Constant, Villeroy usou da palavra para apoiar Benjamin Constant, chamando-o de *Mestre*, como também assumiu o compromisso público de lutar pela República “*declarando que em defeza da grande cauza nacional o acompanharia cegamente em qualquer que fosse o terreno*”.²⁴² No dia 12 de novembro, Villeroy assinou com outros oficiais um manifesto denominado *pacto de sangue*, onde reafirmava de forma mais contundente seu compromisso de lealdade com a causa positivista:

“*Pela Pátria, pelo Exercito, ameaçado de destruição pelos governos criminosos que se colocam fora da lei e agem contra a lei para abater e nulificar a altivez e coragem que se manifestam dentro da lei e pela lei; pelo Tenente-Coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e mais Chefes que com o Exercito estajam, declaramos ser para nós dever supremo, dever de honra, agir até vencer ou morrer para reivindicar os nossos direitos e os da Nação*”²⁴³. O Governo Provisório ao enviar Villeroy para o Amazonas buscava ter a frente dos negócios do Estado, alguém da sua mais absoluta confiança, principalmente ao administrar finanças públicas que cresciam impulsionadas pela exportação de borracha. A presença do jovem militar positivista à frente do governo do Estado do Amazonas era também facilitada pela escassa articulação da elite política local no plano da política nacional e pela virtual inexistência de quadros republicanos da província/estado.

Em seu curto mandato (04/01/1889 a 02/11/1889) Villeroy exerceu intensa ação reformista, editando 70 Decretos, cujos temas vão desde a reorganização do ensino primário público até a reorganização de Coletorias e Mesas de Renda no Estado. Segundo Reis “*Espírito reto, educado nos ensinamentos de Benjamin Constant, cheio de mocidade, republicano, Ximeno de Villeroy vinha na disposição de administrar deixando de banda os políticos*”.²⁴⁴ Assume no seu lugar o tenente Eduardo Gonçalves Ribeiro em 02/11/1890, oficial de gabinete de Villeroy e Chefe de Obras Públicas, pois o Primeiro Vice-Governador não estava em Manaus.

A ascensão de Eduardo Ribeiro não ocorre de forma harmônica. Os grupos

²⁴²Ximeno de Villeroy. *Benjamin Constant e a Política Republicana*. Rio de Janeiro, 1928. p.115.

²⁴³ *Ibid.*, p.133.

²⁴⁴ Arthur Cezar Ferreira Reis, *op. cit.*, p. 247.

políticos locais tinham fortes aspirações em assumir o Executivo Amazonense, faltando para tanto a legitimação do poder central. Portanto, foi inevitável que acontecesse uma concessão de ambas as partes: o poder central encaminhava o nome para chefiar o executivo e o poder local concordava com a composição da vice-governança. O período da Troca de Guarda é permanentemente uma composição de forças onde o poder local não confronta o poder central ao mesmo tempo em que tenta preservar o poder que possui. Essa composição heterogênea é refletida na escolha dos representantes do Amazonas na Constituinte de 1891.

5.2 Os Interesses da Província e a Constituinte de 1891

Enquanto no plano local havia um esforço para reorganizar a máquina pública, no plano federal era urgente dotar o País de nova Carta Política que legitimasse a nova ordem política e econômica. O Governo Provisório através do Decreto nº 510 de 22 de junho de 1890 editou a Constituição Provisória da República. Em 15 de setembro, o Congresso Constituinte foi eleito com poderes para reformar a Constituição Provisória bem como eleger o Presidente e o Vice-Presidente da República. Os Constituintes eleitos pelo Amazonas como Senadores foram Manoel Francisco Machado²⁴⁵, Leovigildo de Souza Coelho²⁴⁶, Joaquim José Paes da Silva Sarmiento²⁴⁷ e como Deputados Federais Manoel Ignácio Belfort Vieira²⁴⁸ e Manoel Uchoa Rodrigues²⁴⁹. A composição da bancada era extremamente heterogênea com a eleição de políticos forjados sob os auspícios do Império como Manoel Francisco Machado, o Barão do Solimões e militares ligados aos ideais republicanos como Manoel Ignácio Belfort Vieira. A heterogeneidade da composição da bancada é explicada pelas disputas que aconteciam localmente no Amazonas, na República recém instalada entre o grupo militar que dirigiam o Estado e os grupos civis que disputavam o poder. Nenhum dos

²⁴⁵Último Presidente da Província do Amazonas nomeado pelo Imperador, era ligado ao Partido Liberal, e recebeu o título de Barão do Solimões.

²⁴⁶Deputado Provincial em 1866, militar e Coronel do Exército quando eleito Senador.

²⁴⁷ Membro do Partido Liberal do Império foi Vice-Presidente e Presidente da Província (12/07/1884 a 11/10/1884)

²⁴⁸Capitão de Mar e Guerra

²⁴⁹ Engenheiro de Obras

grupos tinha força suficiente para alcançar o poder.

A Sessão Solene de instalação do Congresso Constituinte Nacional aconteceu em 15 de novembro de 1890, exatamente um ano após a queda do regime monárquico. Os temas mais importantes a serem discutidos tratavam da organização federativa, da discriminação das rendas, da organização dos estados, sistema de eleição presidencial, liberdade religiosa, entre outros. No caso do Amazonas que, sob os auspícios da borracha, destacava-se como importante Estado exportador, o tema no Congresso Constituinte de seu maior interesse era o da Discriminação das Rendas.

O Brasil Republicano, sob a égide da economia primário-exportadora, apresentava diferentes estruturas produtivas regionais com diferentes graus de desenvolvimento econômico. O Congresso Constituinte de 1891 espelhava uma disputa bastante acalorada e longamente discutida sobre a questão da discriminação de rendas entre Estados e União²⁵⁰. Duas posições nortearam o debate: a dos Unionistas, que defendiam maior poder fiscal da União, o que significava maior poder político do Governo Federal, posição defendida por Rui Barbosa. Por outro lado, os federalistas liderados por Júlio de Castilhos representante do Rio Grande do Sul²⁵¹ e ardoroso defensor do Federalismo, argumentava que seria inócua a descentralização política enquanto grande mote da República, se no âmbito da discriminação de rendas a União continuava com seu poder discricionário principalmente sobre os Estados mais fracos economicamente.

O debate sobre a Discriminação das Rendas iniciou-se na Oitava Sessão com o discurso do Deputado Rio Grande do Sul, Júlio de Castilhos: *“Mas a Federação para ter realização efectiva, completa, satisfatória, depende da devolução aos Estados, não somente dos serviços que lhe competem, porque são correspondentes aos seus interesses particulares como também da devolução das rendas que no regimen decahido, o qual tanto combatemos, eram absorvidos quasi que totalmente pelo Governo Central.(...) Eis o problema que ora discutimos: é a questão da classificação*

²⁵⁰ Sobre o assunto, consultar: 1) Agenor de Roure. *A Constituinte Republicana*. Brasília: Editora da Unb, 1979. Coleção Bernardo Pereira de Vasconcelos nº17. e 2) Felisberto Freire. *História Constitucional da República dos Estados Unidos do Brasil*. Brasília: Editora da Unb, 1986.

²⁵¹ Joseph L. Love. *O Regionalismo Gaúcho e as Origens da Revolução de 1930*. São Paulo: Perspectiva, 1975.

*das rendas, afim de saber-se quaes as que devem pertencer á União, quaes as que devem pertencer aos Estados.*²⁵²

A proposta de Castilhos confrontava-se com a proposta apresentada pela Comissão dos 21. Na proposta original, o Art. 8º definia a competência dos Estados de tributar o Imposto sobre Exportação, sobre a Propriedade Territorial e sobre a Transmissão de Propriedade. O substitutivo de Castilhos definia que a decretação de qualquer imposto seria da competência exclusiva dos Estados, menos os não compreendidos no Art. 6º. E que não seja contrário às disposições da Constituição. A proposta da Comissão foi defendida por Ruy Barbosa na nona sessão, ocorrida em 16 de dezembro de 1890, na qual desferira críticas à visão de Castilhos: *“Em certas reivindicações do Federalismo, que vejo encapellarem-se aqui contra o projeto eminentemente federalista da Constituição que vos submettemos, há exaggerações singulares e perniciosas, que cumpre cercear, a bem exactamente do principio federativo. Nas crises de transformação social ou política a corrente dominante propende sempre,, pela natureza das cousas, a exceder o limite da razão, e exerce sobre os espíritos uma ascendência intolerante, exclusivista e radical. Nesse senhorio que a aspiração descentralizadora assumiu agora sobre os ânímos entre nós, começa a se revelar uma superexcitação mórbida, que nos turba a lucidez do senso político, nos assumptos directa ou indirectamente relacionados com essa idéia. Grassa por ahi, senhores, um appetite desordenado e doentio de federalismo, cuja expansão sem correctivo seria a perversão e a ruína da reforma federal.*²⁵³

Na décima quarta sessão da Assembléia Constituinte realizada em 22 de dezembro de 1890, a questão da Discriminação das Rendas começou a ser votada a partir do substitutivo de Júlio de Castilhos sobre a competência exclusiva dos Estados de decretar qualquer imposto que não seja compreendido no Art. 6º. Este artigo determinava ser de competência exclusiva da União decretar: Impostos sobre a importação de procedência estrangeira; Direitos de entrada, saída e estada de navios, sendo livre o comércio de custeagem às mercadorias nacionais, bem como às estrangeiras que já tenha pagado imposto de exportação; taxas de selo; contribuições

²⁵² Anais da Assembléia Constituinte de 1891, Livro I, Volume I, pg. 568.

²⁵³ Ibid., p. 618.

postais e telegráficas; a criação e manutenção de alfândegas; a instituição de bancos emissores. A votação é nominal sendo a proposta de Castilhos rejeitada por 123 contra 103, mas obteve todos os votos da bancada amazonense. O apoio da bancada amazonense à proposta de Castilhos²⁵⁴ pode ser entendido como uma tentativa de contrabalançar a fragilidade do poder político local em relação ao centro, com a possibilidade de maior poder econômico na esfera estadual, corroborado com a condição monopolista da borracha caso o substitutivo fosse aprovado, ao contrário dos demais estados exportadores que detinham poder econômico e político. Wilma Peres Costa ao buscar compreender a questão do Federalismo Fiscal no período republicano aponta que *“Decisivos para a vitória dos interesses da União foram os votos das bancadas dos estados exportadores, São Paulo em particular, que colocava na Constituinte uma bancada coesa e articulada, bem como o papel exercido pelo presidente da Assembléia, Prudente de Moraes”*.²⁵⁵

Quando da discussão do Imposto de Importação ainda que o aumento de alíquota encarecesse o preço final do produto de consumo interno, o desejo de maior arrecadação pela máquina tributária estadual esteve sempre presente no ânimo da bancada amazonense. Na décima quinta sessão realizada em 23 de dezembro de 1890 foi votada a proposta do Sr. José Mariano que estabelecia o imposto de 15% sobre a importação para os Estados, sendo a mesma rejeitada por 120 votos contra 103, não encontrando unanimidade na bancada amazonense com o voto contrário apenas do Sr. Belfort Vieira. Na mesma sessão, foi votada a proposta da Comissão dos 21 de conceder aos Estados a quota de 10% sobre os impostos de importação de mercadorias estrangeiras destinadas ao consumo no respectivo território, sendo a proposta rejeitada por 123 votos contra 98 votos, mas obteve unanimidade de votos da bancada amazonense. A bancada do Amazonas mesmo tendo adotado uma postura “localista” em função na crença das elevações permanentes das receitas de borracha, aliada a uma não articulação nacional nas votações da discriminação das rendas, tornou o Estado um dos mais beneficiados do ponto de vista fiscal, no âmbito das receitas estaduais, permitindo que no Governo de Eduardo Ribeiro (1894-1896), a

²⁵⁴ A respeito deste assunto ver Anais da Assembléia Nacional Constituinte de 1891, pp. 828-829

²⁵⁵ Wilma Peres Costa. *A questão fiscal na transformação republicana - continuidade e descontinuidade*. Campinas, 1998. (mimeo)

capital Manaus fosse transformada numa metrópole cosmopolita.

5.3 A Ascensão de Eduardo Ribeiro

A promulgação da primeira Constituição Republicana em 24 de fevereiro de 1891 permitiu aos Estados definir as Constituições Estaduais à luz da lei maior. O Decreto nº 86 de 13 de março de 1891 outorga a primeira Constituição Política do Amazonas a fim de ser submetido ao Congresso Constituinte do Estado, que se reuniria em 21 de junho do corrente ano para julgar a Constituição e eleger o Governador e Vice-Governador. *“No Estado do Amazonas foi publicada a respectiva Constituição política por decreto de 13 de março último, assignada pelo Governador engenheiro militar Eduardo Gonçalves Ribeiro, sendo convocado para o dia 21 de junho próximo futuro o primeiro Congresso do Estado, cuja eleição fora marcado para 1º de Maio.”*²⁵⁶

*“No Amazonas, o advento da República apenas desenvolveu as divergências políticas iniciadas nos finais do Império, conduzindo os antagonistas aos entrechoques armados, que representavam, em parte, uma luta pessoal para garantir os cargos da administração vigente e assegurar um lugar na política local.”*²⁵⁷

Em dez de abril de 1891, chegou à Capital notícia sobre a demissão do Engenheiro Eduardo Ribeiro. Houve alvoroço na cidade, com protestos em vários pontos da cidade sobre a decisão do poder central; chegou-se a lavrar uma ata, que foi assinada por várias pessoas da sociedade. *“Aos doze dias do mês de Abril de mil oitocentos e noventa e um, terceiro da República, reunido o povo da cidade de Manaós, em nome da população do Amazonas, na praça da República, em vista da demissão traiçoeiramente conseguida do Governo Geral pelos inimigos da República, do cidadão Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro, que a contento da população do Amazonas, está dirigindo os destinos deste Estado, resolveu a mesma população acclamar o referido*

²⁵⁶ MINISTÉRIO DO INTERIOR. Relatório apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Dr. João Barbalho Uchoa Cavalcanti, Ministro de Estado dos Negócios do Interior em Maio de 1891. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891. pg. 03.

²⁵⁷Orange Matos Feitosa. *Sob o Império da Nova Lei: O Amanhecer da República no Amazonas (1892-1893)*. São Paulo: USP, 2000. p. 61. (Dissertação de Mestrado)

*Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro, governador effectivo do Estado do Amazonas. Em seguida o mesmo povo depoz a Intendência Municipal por não mais lhe merecer confiança. E por ser esta a vontade do povo, foi lavrada a presente acta que lida ao cidadão Governador proclamado pelo povo, foi acceita e assignada pelos presentes.*²⁵⁸

Os acontecimentos que perturbaram a ordem pública, em relação à deposição de Eduardo Ribeiro em abril de 1891, são objetos de registro da Mensagem Presidencial lida por Deodoro da Fonseca em 15 de junho de 1891 perante o Congresso Nacional. *“A ordem e a tranqüillidade da República, firmadas no bom senso da população se mantêm e se fortalecem cada vez mais. No Amazonas e no Pará surgiram lamentáveis tentativas de perturbação que foram promptamente suffocadas pela cooperação da força pública e espontâneo concurso dos cidadãos, os quaes sabem que somente sob o domínio da paz pode o povo gozar das garantias constitucionais que o Governo busca assegurar.”*²⁵⁹

O Congresso Constituinte do Amazonas teve sua primeira sessão preparatória antes da data prevista, ocorrendo em 01 de junho de 1891; foi realizada a Sessão Solene de instalação em 11 de junho de 1891, presidida por Emílio José Moreira, tendo como Primeiro Secretário Silvério José Nery e Segundo Secretário Públio Ribeiro Bittencourt. Após 16 dias de trabalho, em Sessão Solene de 27 de junho de 1891, é promulgada a primeira Constituição Política Republicana do Amazonas; na oportunidade foram eleitos os respectivos Governador e Vice-Governador em votação nominal. Eduardo Ribeiro, mesmo fora do Governo Estadual, concorreu para o cargo e obteve 05 votos contra 15 votos obtidos por Gregório Thaumaturgo d’Azevedo que assim tornava-se governador. O vice-governador eleito com 19 votos foi o Coronel Guilherme José Moreira, Barão do Juruá. O mandato era de quatro anos.

Em sua primeira mensagem encaminhada ao Congresso Amazonense em 15 de setembro de 1891, Thaumaturgo de Azevedo reafirmou seu compromisso de honrar a escolha efetuada pelo Congresso Amazonense. *“Perante vós, em sessão pública e solemne de 1º do mez corrente, tive a distincta honra de ser investido no cargo de*

²⁵⁸ Arthur Cezar Ferreira Reis, 1989, pg. 249.

²⁵⁹ BRASIL. Mensagem dirigida ao Congresso Nacional pelo Presidente da República dos Estados Unidos do Brazil em 15 de Junho de 1891. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891. pg. 05.

*primeiro Presidente eleito pelo Congresso deste Estado, depois de satisfeita a promessa constitucional.(...) Si pelo Amazonas sempre pugnei, aqui e fora d'aqui, desde o tempo em que não cuidava de um dia poder attingir á este honroso posto; que não farei hoje, que somma de interesses não terei, quando de direito e de facto me cumper envidar todos os esforços e empregar toda a minha energia em prol da grandeza e prosperidade de que elle é digno?"*²⁶⁰

Os atritos constantes de Deodoro e o Congresso fizeram com que aquele resolvesse dar um Golpe em 03 de novembro de 1891, dissolvendo o Congresso e declarando Estado de Sítio. Apenas o Governador do Pará, Lauro Sodré não apoiou o Golpe. Após a renúncia de Deodoro da Fonseca, em 23 de novembro de 1891, Thaumaturgo de Azevedo permaneceu no cargo, mas enfrentou forte oposição local e decretou Estado de Sítio em 14 de janeiro de 1892. *“O Governo Federal, porém, ciente do que se passava no Amazonas, e na disposição de pôr fora o Dr. Thaumaturgo, castigando-o pela aprovação ao ato de Deodoro, reprovou, pelo Dr. José Higino, Ministro da Justiça, a decretação do estado de sítio, função exclusiva da União, ordenando-o posteriormente que entregasse o governo ao Capitão-de-Fragata Borges Machado.”*²⁶¹ Thaumaturgo resistiu à idéia de entregar o cargo, o que somente ocorreu em 26 de fevereiro de 1892, após a intervenção de oficiais enviados por Floriano Peixoto para consumir a destituição. O Presidente Floriano Peixoto apresentou sua Mensagem ao Congresso Nacional em 03 de maio de 1893, citou, não o episódio, mas o Amazonas como um dos Estados que era palco de perturbações. *“Como notas dissonantes, cumpre infelizmente registrar as perturbações, mais ou menos graves, da ordem pública, ocorridas nos Estados do Rio de Janeiro, Amazonas, Maranhão, São Paulo e Rio Grande do Sul.”*²⁶²

A mudança no comando do Estado facilitou o retorno de Eduardo Ribeiro ao governo estadual, que ligado ao Marechal Floriano Peixoto teve seu nome indicado

²⁶⁰ ESTADO DO AMAZONAS. Mensagem do Exmo. Sr. Dr. Thaumaturgo de Azevedo, Presidente do Estado, lida perante o Congresso Amazonense na sessão de 15 de setembro de 1891. Typ. do Commercio do Amazonas, 1891. pg. 03.

²⁶¹ Arthur Cezar Ferreira Reis, 1989, pg. 254.

²⁶² Mensagem dirigida ao Congresso Nacional pelo Marechal Floriano Peixoto, Vice-Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, por ocasião de abrir-se a 3ª Sessão Ordinária da 1ª Legislatura. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1893. pg. 04.

para o governo estadual. *”Assumiu o governo em 27 de fevereiro de 1892 o Capitão de Fragata Borges Machado que, dias depois, a 11 de março, entregou-o ao Dr. Eduardo Ribeiro, chegado do Sul na véspera, nomeado pelo Marechal Floriano Peixoto para em seu nome, restabelecer a ordem no Estado. O Dr. Eduardo Ribeiro dissolveu o Congresso, que se declarara solidário com o ato de violência do ex-presidente Deodoro da Fonseca, convocando outro, que reformou a Constituição. Foi então eleito Governador o Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro que assumiu em 23 de julho de 1892.”*²⁶³

O Congresso Constituinte convocado por Eduardo Ribeiro teve a primeira sessão preparatória em 27 de maio de 1892, sendo instalado em primeiro de junho de 1892 sob a Presidência do Sr. Tenente- Coronel Emílio José Moreira. Na mesma sessão é aprovada por unanimidade uma Moção de Apoio ao Marechal Floriano Peixoto nos seguintes termos:

“O Congresso do Estado fiel interprete dos verdadeiros sentimentos do povo; considerando:

Que rodeados pelos defensores da lei e da ordem pública, desteis a mais robusta prova de patriotismo, salvando a pátria atribulada dos planos das facções ambiciosas que em sua temeridade procuram dilacerar suas entranhas;

*Declara achar-se resolvido firmemente ajudar vossos esforços ou sepultar-se debaixo das ruínas da Pátria.”*²⁶⁴

A questão importante para Ribeiro a constar da nova Carta Magna Estadual era exatamente a duração de seu mandato, pois apenas cumpria o mandato do Governador deposto. Na primeira sessão do Congresso Constituinte Amazonense foi lida a Mensagem do Governador Eduardo Gonçalves Ribeiro. Sobre os trabalhos do Congresso Constituinte Ribeiro manifestou desejo de pleno êxito na elaboração de Carta Política que refletisse os anseios e aspirações dos atores sociais locais. *”Fizei as reformas indispensáveis a ordem e o progresso (...) Dotai-nos com uma Constituição, onde se encontrem concatenados todos os princípios genuinamente republicanos; onde se veja estabelecida a mais ampla liberdade no exercício de todas as profissões, de*

²⁶³ Arthur Cezar Ferreira Reis, 1989, pg. 256.

²⁶⁴ Annaes do Congresso Legislativo dos Representantes do Estado do Amazonas da Sessão Constituinte do Anno de 1892. Manaus: Impresso na Typographia do Amazonas, 1892. p. 05.

*ordem moral, intellectual e industrial, e firmadas as instituições republicanas; garantidas as liberdades públicas e assegurados os direitos dos cidadãos(...) Muito patriotismo e política generosa e são é o que vos recomendo em nome da Pátria Amazonense.*²⁶⁵

Ao se referir ao ex-presidente Thaumaturgo de Azevedo explicita sua repulsa à postura adotada pelo mesmo face aos acontecimentos do Golpe de Deodoro e do Contra-Golpe de Floriano. *“O irreflectido e anti-patriótico acto do Velho - Marechal Deodoro da Fonseca - dissolvendo o Congresso Nacional, accarretou contra si e seu chanceller, o desnaturado brasileiro Henrique de Lucena, a mais justa e violenta indignação e, graças aos beneméritos de 23 de Novembro pôde o Povo ver restabelecido o regimen da legalidade, da ordem e da tranqüillidade pública. Este restabelecimento não agradou áquelles que adheriram ao acto da dissolução, embora procurassem simular, ajoelhando-se diante do principio vencedor, como se haviam ajoelhado diante do vencido. No número destes encontra-se quasi a totalidade dos governadores depostos. O ex-presidente deste Estado, como bem sabeis, pressurosamente telegraphou ao chanceller de quem era feitura, e por ordem de quem havia sido eleito, prestando todo o apoio, promettendo toda a lealdade ao acto da dissolução, e em seguida a 23 de novembro telegraphou ao Marechal vice - presidente, promettendo a mesma lealdade e o mesmo apoio, a elle que vinha em nome da legalidade restabelecer o Congresso.*²⁶⁶

Na Sessão Constituinte de 17 de junho de 1892, foi lida a resposta à Mensagem do Presidente do Estado do Amazonas. *“O Congresso pedirá alentos e inspirações ao mais accendrado e reflectido patriotismo para dotar o Amazonas com uma Constituição que seja um monumento legislativo, satisfazendo as exigências do presente e servindo de guia ás aspirações do futuro.(...) As finanças deverão ser encaradas – sob os principios da mais rigorosa economia e da mais exacta fiscalização das rendas do Estado e consequentemente orçamento equilibrados nas forças econômicas, modelados nos principios e leis que regem esse ramo importantíssimo da vida dos povos, não esquecendo jamais a reproductividade das despesas, a equivalência dos serviços e a*

²⁶⁵ ESTADO DO AMAZONAS. Mensagem do Exmo. Sr. Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro, Presidente deste Estado, lida perante o Congresso Amazonense, na sessão de instalação, em 1º de Junho de 1892. Manaus, Typ. do Amazonas, 1892. p. 04.

²⁶⁶ Ibid., pg. 06.

*transmutação do capital empregado e melhoramentos reais de ordem material, intellectual e moral.*²⁶⁷

O Congresso Constituinte revisor da Constituição do Estado de 27 de Junho de 1891 encerrou seus trabalhos em 23 de julho de 1892, promulgando a nova Constituição Política do Amazonas na mesma data em que Eduardo Ribeiro é confirmado como Governador de acordo com o Art. 1º das Disposições Transitórias, que determinava que o período governamental ocupado pelo Governador Eduardo Gonçalves Ribeiro e Vice-Governador Coronel Guilherme José Moreira (Barão do Juruá) terminará quatro anos depois da promulgação desta Constituição. Ribeiro fez uma aliança com facções locais ao ter como vice-governador um representante do clã político dos Moreira.²⁶⁸ É inegável que a Constituição de 23 de julho de 1892, é amplamente benéfica a Eduardo Ribeiro, pois concede ao Governador, que era ele próprio, confirmado pelo Congresso Estadual, novo mandato de quatro anos, pois nos termos da Constituição de 27 de junho de 1891, Ribeiro somente completaria o mandato de Thaumaturgo de Azevedo. *“Imagine-se o grande Eduardo Ribeiro legislando em causa própria, ou seja, amparando sua continuidade na Constituição por ele reformada. É um golpe de mestre, mas isso não seria novidade no Brasil, nem mesmo nesses últimos cinquenta anos de República nova ou velha. A malandragem política cerrava uma porta e abria outra mais larga à evasão dos interesses partidários.”*²⁶⁹

O período de Eduardo Ribeiro representou uma revolução urbanística para Manaus, transformou-a numa bela cidade, com feições cosmopolistas, uma das poucas a experimentar a *belle époque* no final do século XIX. Em sua primeira Mensagem ao Congresso Estadual, o Governador demonstrou seu compromisso de mudar a feição da capital: *“Tenho procurado economisar os dinheiros públicos, e tratado de arrecadar os que forão dados sem lei. Tenho estudos feitos, e mais adiante vos pedirei meios de*

²⁶⁷ Annaes do Congresso Legislativo dos Representantes do Estado do Amazonas da Sessão Constituinte do Anno de 1892. Manaus, Impresso na Typographia do Amazonas, 1892. pg. 08.

²⁶⁸ O Partido Republicano Democrático fora criado em 27 de Julho de 1890, formado pela aliança de republicanos com antigos liberais. sob a direção dos irmãos Moreira: Coronel Guilherme José Moreira - Barão do Juruá, e Emílio José Moreira. O Partido ficou conhecido como Partido dos Moreira.

²⁶⁹ Mário Ypiranga Monteiro. *Negritude & Modernidade: A trajetória de Eduardo Gonçalves Ribeiro*. Manaus: Governo do Estado do Amazonas, 1990. pg. 15.

*levar avante os melhoramentos de que precisa a bella Manáos, principalmente depois que arruinarão as praças e as ruas com um enexequível e irracional plano de nivelamento.*²⁷⁰

A intenção de Ribeiro em reformar Manaus tinha lastro nas finanças estaduais, que do ponto de vista econômico crescia face à crescente demanda mundial por borracha, e do ponto de vista tributário fora reforçado com o Art. 8º da Constituição de 1891, que destinava a competência da tributação do Imposto de Exportação de uso exclusivo dos Estados Federados. *“O estado das finanças é prospero. A receita dos cinco primeiros mezes do anno orça em 2.953:358\$476 réis. O saldo em cofre até hontem em 2.532:660\$005. Apesar da grande diminuição das rendas do Estado em virtude do estarmos no fim da safra, apesar de muitos pagamentos de dívidas do exercício findo, das restituições e pagamentos de compromissos tomados pelo ex-Presidente, o balanço feito acusa um augmento de 584:708\$252 réis sobre o saldo que existia a 29 de fevereiro que era de 1.947:651\$753. Até o fim do semestre espero que a receita atingirá a mais de 3.000:000\$000.*²⁷¹

TABELA 10

Quadro demonstrativo da Exportação da Borracha dos Estados do Amazonas e Pará (1853-1905)

	AMAZONAS	AMAZONAS	PARÁ	PARÁ
ANO	KILOGRAMA	VALOR OFICIAL	KILOGRAMA	VALOR OFICIAL
1853 {1}	1.575	9:496\$	2.365.285	3.369:332\$
1854	33.435	20:089\$	2.682.165	2.713:981\$
1855	85.695	59:608\$	2.111.250	2.260:440\$
1856	239.820	203:349\$	1.665.900	1.591:581\$
1857	212.655	133:989&	1.596.060	1.224:290\$
1858 {2}	1.745.310	1.880:920\$

²⁷⁰ ESTADO DO AMAZONAS. Mensagem do Exmo. Sr. Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro, Presidente deste Estado, lida perante o Congresso Amazonense, na sessão de instalação, em 1º de Junho de 1892. Manaus, Typ. do Amazonas, 1892, pg. 12

²⁷¹ Ibid., p. 13.

1859	116.310	107:738\$	2.557.830	3:402:235\$
1860	208.965	229:792\$	2.463.525	2.863:946\$
1861	251.655	{3}.....	2.262.975	2.408:895\$
1862	294.420	323:315\$	3.060.960	3.233:386\$
1863	550.170	512:575\$	3.484.320	3.695:373\$
1864	52.290	48:594\$	3.413.565	3.619:978\$
1865	{4}.....	3.545.850	4.628:562\$
1866	624.585	666:224\$	4.810.505	5.844:005\$
1867	870.675	1.123:393\$	4.956.127	7.598:507\$
1868	990.030	1.277:138\$	4.661.225	7.836:847\$
1869	1.096.275	248:337\$	4.779.411	7.083:120\$
1870	1.360.575	2.305:043\$	5.241.051	10.205:807\$
1871	1.370.807	2.456:677\$	5.394.587	10.043:169\$
1872	2.011.137	3.542:390\$	6.206.395	10.583:906\$
1873	1.906.587	3.169:588\$	6.384.779	10.176:637\$
1874	2.193.196	974:473\$	5.552.444	9.982:617\$
1875	2.164.324	?	5.565.663	9.962:433\$
1876	1.773.238	2.345:546	6.175.920	11.033:929\$
1877	2.573.395	3.187:585\$	6.641.980	11.742:110\$
1878	2.773.862	4.038:871\$	6.454.716	11.366:400\$
1879	3.246.935	7.433.065\$	6.889.482	11.242:500\$
1880	3.362.396	7.351:130\$	5.317.009	11.499:709\$
1881	3.385.517	10.982:887\$	5.317.007	11.499.709\$
1882	4.358.914	14.471:316\$	5.713.605	13.561:279\$
1883	2.349.135	7.709:949\$	5.470.304	17.858:821\$
1884	5.547.971	13.753:420\$	5.610.029	13.912:240\$
1885	5.508.784	10.373:040\$	6.273.216	11.818:410\$
1886	6.177.053	13.570:985\$	6.512.947	14.312:099\$
1887	6.774.114	15.970:061\$	6.645.886	15.739:261\$
1888	8.011.432	16.992:247\$	7.678.568	16.286:306\$
1889	7.818.700	12.853:942\$	8.171.300	13.440:843\$
1890	10.710.813	28.121:266\$	4.644.187	9.005:670\$
1891	9.345.539	24.391:856\$	7.304.461	19.067:927\$
1892	11.775.843	38.954:488\$	6.474.157	21.420:066\$
1893	10.809.488	40.222:104\$	8.240.512	30.668:500\$
1894	11.661.379	50.307:189\$	8.048.621	34.729:134\$
1895	11.100.115	50.627:624\$	8.209.885	37.447:373\$
1896	12.385.768	85.101:297\$	8.870.232	38.638:692\$
1897	12.905.346	105.616:924\$	9.312.397	48.818:477\$
1898	12.596.603	120.927:242\$	9.736.000	62.370:268\$
1899			9.736.000 }	{5}
1900			9.954.000 }	{5}
1901	15.694.041	97.033:189\$	13.467.403	81.340:693\$
1902	13.711.061	75.656:190\$	13.406.639	66.599:320\$
1903	16.509.677	112.889:915\$	12.559.057	72.986:868\$

1904	15.334.044	120.320:367\$	13.171.212	86:251:900\$
1905	15.253.029	106.836:556\$	16.221.766	101.518:328\$

{1} Foi no ano de 1853, que começou a ser feito o registro da exportação do Amazonas, que fazia parte da antiga Província do Pará, constituindo a Conmarca do Rio Negro, e só em 1852, inaugurou-se, como província distinta desmembrada do Pará, por acto legislativo de 1850.

{2} Não foi encontrado o registro relativo ao Amazonas

{3} Não há informação sobre o valor oficial

{4} Não houve exportação devido a Guerra com o Paraguai

{5} Valor em ouro & 2.799.980 - Valor em Ouro & 2.862.400

Fonte: Censo Industrial, 1907

Sem dúvida, a Constituição de 1891 permitiu maior autonomia financeira principalmente aos Estados Exportadores. No Amazonas, entre 1890 e 1895, a receita dobrou como reflexo direto da mudança tributária, pois mesmo com o crescente aumento das exportações, a receita própria do Estado não apresentava a mesma contrapartida. *“Desde que foi inaugurado o regimen republicano neste Estado que sua riqueza augmenta progressivamente de um modo notável. De uma receita arrecadada de rs. 2.243:270\$000 em 1890 chegamos em 1895, apenas cinco annos de differença, a uma de rs. 10.263:579\$955. As receitas calculadas no orçamentos que tendes votado, têm sempre ficando a quem das que são arrecadadas nas repartições do Estado.”*²⁷²

Ribeiro também buscava imprimir transparência em seus atos e assim criou o Diário Oficial que circulou, em sua primeira edição, na data em que se comemorava a República: 15 de novembro de 1893. Sua mensagem inicial apresentou os propósitos de não ser somente órgão de divulgação dos atos oficiais, mas também de luta pelos interesses do Estado. *“O Diário Oficial enceta hoje sua carreira jornalística. Não é um jornal de combate, uma gazeta de propaganda, que se apresenta ao público(...) O “Diário” como órgão oficial da administração, tem por dever pugnar pelos interesses do Amazonas, apoiar francamente o Governo do Estado, auxiliando-o na obra de engrandecimento d’esta opulenta região, uma das mais ricas e mais futuras da pátria brasileira.”*²⁷³

²⁷² ESTADO DO AMAZONAS. Mensagem lida perante o Congresso dos Srs. Representantes em 1º de março de 1896, pelo Exmo. Sr. Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro, Governador do Estado. Manaus: Imprensa Oficial, 1896. pg. 40.

²⁷³ ESTADO FEDERAL DO AMAZONAS. Diário Oficial. Anno I, nº 01, 15 de novembro de 1893. pg. 06.

Mesmo tratando de atos oficiais, o Diário Oficial na realidade era mais um jornal local e servia de noticioso para o Governo de Eduardo Ribeiro expor a sua posição sobre temas de interesse, como a sucessão presidencial de Floriano Peixoto cujo tema foi artigo do Diário Oficial sob o título Candidatos a Presidente e a Vice-Presidente da República:

“Prudente de Moraes e Manoel Victorino não pertencem as classes militares, não são soldados, são simples cidadãos, o primeiro advogado, o segundo professor. Não se fizeram republicanos com o advento da República, já o eram muito tempo, desde e epocha da propaganda da qual elles foram dois apóstolos dedicados. São dois brasileiros distinctissimos pelo talento e pelo carácter que se impõem á gratidão pública pelos serviços, que hão prestado á causa da pátria. A constituição de 24 de fevereiro é quase obra exclusiva da intelligencia superior de Prudente de Moraes(...) A eleição dos dois distintos brasileiros vae abrir para a política do paiz essa nova era que trará a nossa sociedade a terminação de dias angustiosos que atravessamos, agitados pela ambição de aventureiros(...) O acto de 1º de março será uma manifestação pacífica do povo que quer a República, porque a República é o supremo ideal da humanidade.”²⁷⁴

Interessante o apoio de Ribeiro às candidaturas de Prudente de Moraes e Manoel Victorino, e o não apoio à candidatura de Lauro Sodré. Em que pese a ausência de articulação política entre as bancadas do Amazonas e Pará, Ribeiro buscava ter excelentes relações com o poder central, pois a continuidade do seu projeto de poder em termos locais dependia dessa articulação.

Ribeiro ao apresentar sua Mensagem em 10 de julho de 1894 citou as obras realizadas e apontou a necessidade de nivelar a cidade que é cortada por igarapés. *“É de necessidade para levar a effeito o plano de embellezamento da capital a organização do diagramma do nivelamento da cidade e dos novos arrebaldes. Convém estudar desde já o melhor meio de corrigir, na última zona os accidentes do terreno, a fim de subordinar as novas construções ao projecto que for adoptado, evitando-se assim enormes despesas futuras.”²⁷⁵* O Congresso Amazonense respondeu à

²⁷⁴ ESTADO FEDERAL DO AMAZONAS. Diário Oficial. Anno II, nº 79, 23 de fevereiro de 1894. pg. 627.

²⁷⁵ ESTADO DO AMAZONAS. Mensagem lida pelo Sr. Governador Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro ao Congresso do Estado do Amazonas em 10 de Julho de 1894. Manaus: Imprensa Oficial do Estado do

Mensagem de Eduardo Ribeiro, em sessão ordinária de 16 de julho de 1884, registrando os melhoramentos materiais efetuados, bem como o esforço de manter a Praça de Manaus, interligada às demais praças comerciais do Brasil e do exterior, seja por meio do transporte marítimo seja por meio das comunicações a cabo. *“Catalogastes uma série de obras publicas concluídas, outras em vias de conclusão, e lembrastes muitas outras de palpitante necessidade para o melhoramento material, industrial e commercial do Amazonas. Neste número figurão: a telegraphia pondo o Amazonas em contacto immediato com todos os outros Estados da União e do mundo inteiro; navegação entre Ceará e Amazonas, fazendo escalas por muitos portos do Maranhão, Piauí, Pará, para satisfazer as necessidades do comércio deste Estado, que fica privado, por assim dizer, de fazer negociação com diferentes praças d’aquelles Estados, porque a única via de comunicação que existe regular entre elles é a Lloyd Brasileiro, que absolutamente não satisfaz, as condições exigidas pelo commercio desta praça.”*²⁷⁶

Eduardo Ribeiro encaminhou ao Congresso Estadual nova proposta de Reforma Constitucional, que foi apresentada em plenário na sessão ordinária de 16 de julho de 1895, e segundo o ofício encaminhado seria *“plano de reforma de alguns artigos da Constituição Estadual.”*²⁷⁷ Na sessão ordinária de 07 de agosto de 1895, *“Entra em 1ª discussão o projecto de reforma da Constituição, sendo aprovadas sem debate as alterações nos artigos 23, 39, 48, 58, 72, 73, 80, 81 e 84.”*²⁷⁸ Na sessão ordinária de 10 de agosto de 1895, entra em segunda e última discussão o projeto de reforma da Constituição. Uma proposta foi fundamental para diminuir o ritmo de alterações constitucionais em curso, efetuada pelo Deputado Botinelly ao apresentar emenda ao Art. 68 nos seguintes termos:

*“A Constituição do Estado só poderá ser reformada de dez em dez annos nos casos do art. 137, pela forma seguinte. O mais como está.”*²⁷⁹

Amazonas, 1894. pg. 33.

²⁷⁶ Annaes do Congresso Legislativo dos Representantes do Estado do Amazonas da Sessão Ordinária do Anno de 1894. Manaus, Imp. na Typ. do Amazonas, 1894. pg. 08.

²⁷⁷ Annaes do Congresso Legislativo dos Representantes do Amazonas da Sessão Ordinária do Anno de 1895. Manaus, Imp. na Typ. da Federação, 1895. pg. 06.

²⁷⁸ Ibid., pg. 27.

²⁷⁹ Annaes do Congresso Legislativo dos Representantes do Amazonas da Sessão Ordinária do Anno de

S. S. em 10 de Agosto de 1895

BOTINELLY

Em seu mandato são promulgadas duas constituições. A segunda Constituição Política do Amazonas em 17 de agosto de 1895, quando convocou o Congresso Estadual para refazer a Constituição anulando a Constituição vigente de 23 de julho de 1892. Esta terceira Constituição Política do Amazonas de 17 de agosto de 1895, foi fruto de uma proposta de Reforma Constitucional, encaminhada pelo próprio Ribeiro, que fora aprovada exatamente em um mês entre a entrada da proposta no Congresso Estadual em 16 de julho de 1895 e sua promulgação em 17 de agosto do mesmo ano. Essa era a terceira Constituição promulgada do Amazonas em quase 06 anos de regime republicano.

A eleição do sucessor de Ribeiro aconteceu em 23 de junho de 1896 em 78 secções eleitorais. O resultado foi confirmado pela Comissão Apuradora para os cargos de Governador e Vice-Governador, na sessão extraordinária do Congresso Estadual ocorrida em 09 de julho de 1896, e foram eleitos o Engenheiro Militar Fileto Pires Ferreira com 5.945 votos para Governador e para Vice-Governador o Major José Cardoso Ramalho Junior com 5.859 votos. A sessão que confirmou o nome de Fileto Pires Ferreira, candidato oficial apoiado por Eduardo Ribeiro, ficou conhecida como *Congresso Foguetão*. Segundo Bittencourt, *“segundo o regimento do Congresso, as sessões seriam sempre realizadas ao meio-dia(12:00hs). Às 9:00hs, a Casa estaca à cunha; às 10:00h horas a improvisada Mesa do Congresso presidida pelo Deputado Albuquerque Serejo, mandou fazer a chamada dos deputados, mas somente daqueles que não foram depurados pela Comissão de Reconhecimento, os quais era o número de nove.(...) Não se pode imaginar o que se passou neste momento naquela casa legislativa. Gritava-se, berrava-se, batiam-se palmas de aplausos, batiam-se pés de protestos, tudo numa confusão dantesca.(...)Nesse pandemônio rebenta um foguetão,*

*que ali mesmo, no terreno do edifício, era de costume ser queimado, desde muitos anos para anunciar o meio-dia da cidade. Mas naquele dia assinalava a mentira oficial.*²⁸⁰

A posse aconteceu em 23 de julho de 1896 perante o Congresso Amazonense, com mandato até 23 de julho de 1900. Fileto Pires não concluiu o mandato. Sobre a renúncia do Dr. Fileto Pires Ferreira existe apenas um único texto de autoria do historiador Mario Ypiranga Monteiro, que buscou explicitar as tramas que envolvem o tema. *“Muita gente há que ainda se admira de acontecimentos de coisas desagradáveis aos olhos e ao entendimento em mataria de política. Parece que neste objeto o Amazonas tem provado uma capacidade extraordinária para o humor sórdido, uma prioridade escandalosa, a ajuizar da seqüência de exemplos. Um dos fatos mais curiosos da nossa história política é o que se refere particularmente à renúncia do dr. Fileto Pires Ferreira, governador eleito e empossado para o quadriênio de 23 de julho de 1896 a 23 de julho de 1900.*²⁸¹

Agnello Bittencourt ao estudar o tema explicita que *“A despeito de persistirem as luctas partidárias, resolve o Dr. Fileto Pires fazer uma viagem á Europa, e obtendo para isso, licença do Congresso, que generosamente, lhe manda abonar uma gratificação de 500 libras sterlinas por mez, além de sua representação e subsidio durante o tempo em que permanecesse fora do Amazonas(...) Em Paris, após a folgança de um deslumbrante jantar em que foram trocados amistosos discursos, publicados depois de forma de polyanthéa, o jovem Fileto recebe, de seu amigo Joaquim Serejo, um despacho telegraphico de que algo em Manaós, se passava a seu respeito. Trocam-se outros despachos em que o vice-governador declarava nada existir. No entato, uma renuncia do cargo que fôra investido o Dr. Fileto é apresentada ao Congresso, que a acceita.*²⁸²

²⁸⁰ Agnello Bittencourt. *Dicionário Amazonense de Biografias (Vultos do Passado)*. Rio de Janeiro: Conquista, 1973, pg. 221.

²⁸¹ Mario Ypiranga Monteiro. *A Renúncia do Dr. Fileto Pires Ferreira. (fac-similado)* Manaus Edições do Governo do Estado do Amazonas, Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Desporto, 2001. pg. 09.

²⁸² Agnello Bittencourt, 1985, p. 293.

5.4 A Questão Acreana

Foi no Governo de Ramalho Júnior que a questão do controle sobre a região conhecida como Acre, tornou-se disputada de forma aberta. A principal razão estava contida na qualidade da borracha existente naquela região, que pela sua qualidade e pureza detinha maior cotação, para exportação. Portanto, perder a região acreana significava maior perda de receita própria. *“Fallei-vos das ambições que se nos agitam em torno das fronteiras e d’uma d’essas ambições deveis ter inteiro conhecimento, porque explodiu ella aqui, na zona limitrophe do Amazonas com a Bolívia. Como a área em litígio, detinha seringueiras da melhor qualidade, o impacto da ausência de arrecadação sobre a receita do Estado foi imediata. “A ocupação boliviana no Acre trouxe a este Estado e ao do Pará não pequena perturbação nas relações econômicas desfalcando o Amazonas em não menos de tres mil contos da sua receita.”*²⁸³

Em 14 de julho de 1899, foi criado o Estado Independente do Acre, liderado por Luis Galvez, criando um país independente, buscando obter apoio internacional. Galvez é deposto em 30 de dezembro de 1899, e assume em seu lugar o seringalista Antonio de Souza Braga, que devolve o poder para Galvez em 30 de janeiro de 1900. O Governo da União manda para o Acre uma força tarefa da Marinha para destituir Galvez e devolver o Acre ao território boliviano, o que acontece em 15 de março de 1900. Na última mensagem encaminhada ao Congresso Amazonense José Cardoso Ramalho Junior reafirma sua preocupação com a Questão Acreana e reafirma as perdas de receita do Estado, com a manutenção da alfândega de Puerto Alonso. *“A cessão do território do Acre a Bolívia, importa para nós, antes importou, no findo exercício de 1899, n’um prejuízo de três a quatro mil contos de réis, com que foi desfalcada nossa receita. A suppor que continue a existir a Alfandega de Puerto Alonso, pode-se ao certo prever que no presente exercício, temos um desfalque maior ainda na renda, visto a exploração da industria extractiva, na zona acreana, estar crescendo.”*²⁸⁴

²⁸³ Ibid., pg. 07.

²⁸⁴ ESTADO DO AMAZONAS. Mensagem lida perante o Congresso dos Senhores Representantes em Sessão de 10 de Julho de 1900 pelo Exmo. Sr. Coronel José Cardoso Ramalho Junior, Governador do Estado. Manaós: Imprensa Oficial, 1900. pg. 12.

A expedição de Galvez foi financiada pelo Governo do Amazonas. A perda da região acreana impunha para as finanças públicas estaduais um profundo déficit, que motivou a postura de Ramalho Junior a não medir esforços para o domínio sob a área em litígio mesmo contrariando o Governo da União. *“Pezado sacrifício para o Estado do Amazonas as despesas que fez com a expedição ao Acre, pezado e de encontro as verbas orçamentárias estabelecidas, que nunca cogitaram de subvencionar serviços que propriamente cabem a União, são de sua inteira alçada: pezado sacrifício, mas honroso para o Amazonas, que embora espoliado pela ocupação boliviana do Acre, desfalcado nas suas rendas, zela tanto pela dignidade nacional que accode aos apelos da União, e respeita tanto o patriotismo brasileiro, que não trepida embora arrostando censuras, em evitar que a população quase toda brasileira do Acre, seja victima do seu patriotismo, do seu zelo para conservar á pátria uma zona de riqueza que o Brasil não deverá perder á luz do direito que lhe assiste. Os interesses da União e dos brasileiros do Acre – eis que o meu governo procurou conciliar: dissei se é um crime, senhores representantes do Amazonas, comprehender assim a causa santa dos interesses da pátria.”*²⁸⁵

5.5 - Fim da Troca de Guarda

Ramalho Junior concluiu o mandato de Fileto Pires encerrando fim do período conhecido como “Troca de Guarda”. A passagem do poder executivo estadual para a oligarquia civil, no Amazonas foi tardio, diferentemente de outros Estados como em Alagoas com os Malta e no Ceará com os Acioli²⁸⁶. A Oligarquia Extrativa²⁸⁷

²⁸⁵ Ibid., pg. 13.

²⁸⁶ Edgard Carone. *A República Velha (evolução política)*. São Paulo: Difel, 1974.

²⁸⁷ Doutor Silvério Nery de 23/07/1900 a 02/12/1903; Monsenhor Benedicto da Fonseca Coutinho(Vice-Governador) de 02/12/1903 a 02/04/1904; Doutor Silvério Nery de 02/04/1904 a 23/07/1904; Coronel Antonio Constantino Nery de 23/07/1904 a 20/11/1907; Coronel Raimundo Afonso de Carvalho(Presidente do Congresso, que terminou o quadriênio do Coronel Antonio Constantino Nery por este ter renunciado) de 20/11/1907 a 23/07/1908; Coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt de 23/07/1908 a 08/10/1910(Deposto em 08/10/1910); Doutor Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto(Vice-Governador) de 08/10/1910 a 28/10/1910; Desembargador Benjamim de Souza Rubim(Presidente do Superior Tribunal de Justiça) de 28/10/1910 a 31/10/1910; Coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt de 31/10/1910 a 22/12/1912(Renunciou, concluindo o mandato o Doutor Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto); Junta Governativa Militar(Força Policial) Coronel José Onofre

representada pelos “Coronéis de Barranco” assumiu o Executivo Estadual e controlou os negócios do Estado somente após onze anos da instalação da República, de 1900 a 1912; inaugurava-se, assim, o domínio do clã dos Nery, representados por Silvério Nery e Antonio Constantino Nery. Silvério Nery é eleito com 8.921 votos e para Vice-Governador é eleito o Monsenhor Francisco Benedito da Fonseca Coutinho com 7.713 votos. Tomaram posse em 23 de julho de 1900.

Regina Lima aponta uma explicação da ausência de organicidade política da província que residia na *“inexpressividade da propriedade rural no contexto político e econômico da região(...). Enquanto na maior parte do território brasileiro o poder residia nas mãos dos donos da terra, no Amazonas esse poder permaneceu sob o controle das camadas mais representativas da vida urbana. Essa vida urbana entretanto, era bastante incipiente, pois as funções que lhe são próprias, tiveram o seu desenvolvimento dificultado pelo extrativismo que interferiu na fixação das populações. Os núcleos populacionais que surgiram eram poucos, pequenos e muito isolados. Por outro lado, a classe comercial que se formou nesse núcleo enfrentava uma situação de total dependência da Praça Comercial do Pará. O poder político local, portanto, teve bases econômicas muito frágeis. Sua área de influência foi muito restrita sem irradiação para o centro. A força ou importância desse poder não foram suficientes para que ele enfrentasse os ímpetos centralizadores da política imperial, o que resultaria naquele processo de mediação que caracterizou o relacionamento do governo central com os outros subsistemas políticos imperiais.”*²⁸⁸

Um aspecto relevante para entendermos o papel político do Coronel de Barranco, diz respeito a como essa oligarquia extrativa é formada. Raimundo Theodoro Botinelly ao buscar compreender essa questão afirma que os seringalistas, futuros Coronéis de Barranco eram selecionados pelas casas aviadoras, mediante recomendações cuidadosas entre as famílias tradicionais do Pará e do Nordeste. *“É engano rotundo pensar que os seringalistas eram seringueiros que haviam vencido. A lista dos antigos donos de seringais comprova que todos eram originários das classes*

Cidade, Major João Fragoso Monteiro, Major Amâncio Clementino Fernandes de 22/12/1912 a 23/12/1912; Doutor Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto de 23/12/1912 a 01/01/1913.

²⁸⁸ Regina Márcia de Jesus Lima, *ibid.*, pg. 76

*média e alta da cidade, enquanto o seringueiro era acostumado com o trabalho duro do sertão*²⁸⁹. A capital Manaus representava para a Oligarquia Extrativista, que se encontrava nas diferentes calhas de rios, somente um *lócus* comercial e de passagem quando viajavam principalmente para o Nordeste; o papel político dos Coronéis de Barranco sempre foi sancionar os acertos políticos acordados na capital, buscando a legitimação de seu poder local.

A ascensão de um representante do poder local ao executivo amazonense acirrou a disputa inter-regional entre as elites políticas do Amazonas e Pará. Com a Lei Estadual Amazonense nº 449 de 08 de Outubro de 1900 sobre Beneficiamento da Borracha, Silvério Nery buscou compensar a perda de arrecadação no território acreano, ordenando que toda a borracha exportada do Amazonas teria que passar pela Praça de Manaus para fins de pesagem e despacho para as praças estrangeiras. *“Entre os serviços que prestei menciono com verdadeiro orgulho, a chamada Lei de Beneficiamento da Borracha. Até então os produtos do Amazonas eram conhecidos nas praças estrangeiras como provenientes do Estado do Pará. Determinou a nova Lei que fossem desembarcados, beneficiados e escritos nos volumes a declaração de procedência amazonense. Essa lei veio a desvendar regiões do Estado até então consideradas como sertão do Estado do Pará. Muitas casas exportadoras e bancárias tiveram que estabelecer-se em Manaus, fundaram-se fabricas de caixas para exportação do nosso principal produto e o serviço do Porto avultou consideravelmente, resultando disso uma grande movimentação naquela praça*²⁹⁰

As repercussões foram imediatas. Na mensagem que o Presidente do Estado do Pará Augusto Montenegro encaminhou ao Congresso Legislativo Paraense em 10 de setembro de 1901, fez uma análise do panorama econômico que afetava a economia paraense e destacava não de forma isolada, mas como também um ingrediente da crise a medida amazonense de guerra fiscal. *“três causas poderosas cooperaram, e vieram associar-se para levar-nos às duras contingências do momento presente: diminuição da*

²⁸⁹ Theodoro Botinelly. *Amazônia: Uma Utopia Possível*. Manaus, Ed. Universidade do Amazonas, 1990, p.45.

²⁹⁰ Silvério José Nery. *Política do Amazonas: Discursos proferidos pelo Senador Silvério Nery no Senado da República, em defesa de sua administração no Governo do Estado*. Rio de Janeiro: [s.l.], 1923. p.12. (RARO)

*safra propriamente paraense, baixa sensível no preço da borracha, abalo e deslocação dos negócios oriundos das medidas adoptadas pelo Estado do Amazonas.*²⁹¹

A disputa fiscal iniciada pelo Estado do Amazonas mostrou-se um óbice a alianças políticas de cunho regional. Para Weinstein, “o próprio regime republicano mostrou-se um dos maiores obstáculos à cooperação interestadual. Com a política republicana de descentralização tributária e administrativa, as regiões não se definiam pelas características físicas e econômicas partilhadas, mas por fronteiras politicamente determinadas. Cada unidade política (isto é, cada Estado) tinha que disputar com os outros as rendas dos impostos que sustentassem sua própria burocracia e financiassem as melhorias locais desejadas.”²⁹² O litígio fiscal não tem apoio das Associações Comerciais do Amazonas e Pará. Ao defenderem o livre trânsito de mercadorias, sustentavam que, como a região em litígio ainda não era brasileira, não cabia taxaço estadual sobre a mesma, e pediram providências do Governo Federal. As correspondências da Associação Comercial do Amazonas revelam uma postura da elite econômica em relação à Questão Acreana focada evidentemente na efetivação das transações comerciais, não importando a origem e procedência da mesma.

“Secretaria 2 de Julho de 1902 - Sr. Presidente da Associação Commercial do Pará. - Accuso o recebimento do vosso telegramma pedindo providencias a esta Associação sobre a cobrança de novo imposto feito pela Recebedoria deste Estado sobre borracha procedente do Acre e que aqui esteve em transitio. - Immediatamente procurei o Sr. Inspector da Alfandega com quem conferenciei longamente sobre o assumpto e no dia seguinte com o Ex^{mo} Sr. Governador do Estado a quem depois de bem discutido o caso propuz o alvitre do deposito do valor dos direitos para ser discutido depois o seu pagamento como solução imperiosa no momento. - Era necessario remover de prompto as dificuldades creadas ao Commercio e neste character foi que eu agi pelo modo exposto. - Não se conformando os representantes dos recebedores resolvi então de accôrdo com o Sr. Inspector que fosse desembarcada a borracha no trapiche alfandegado consultando ambos ao Governo Federal sobre o

²⁹¹ESTADO DO PARÁ. Mensagem dirigida ao Congresso do Estado do Pará pelo Dr. Augusto Montenegro, Governador do Estado, em 10 de setembro de 1901. Belém, Imprensa Official, 1901, pg. 13

²⁹² Bárbara Weinstein, 1993, pg. 226.

*assumpto. - Infelizmente interrompeu-se o telegrapho e então foi-nos necessario remetter o telegramma via Pará, do qual aguardamos resposta. - Os telegrammas d'esta Associação dirigidos aos Srs. Ministros da Fazenda e das Relações Exteriores protestavam contra o procedimento da Recebedoria deste Estado e pedia providencias promptas e até que ellas cheguem a borracha está sob a protecção do Governo Federal, não havendo até agora nenhum dos recebedores satisfeito a exigencia da Recebedoria. - Não consta aqui oficialmente que o Acre seja considerado por ora, brasileiro e por isso esta Associação correspondendo ao apello que lhe fistes correu presurosa em vosso auxilio como estará sempre que de seus serviços carecer com a lealdade que lhe conheceis. - Appresentamo-vos os protestos de nossa estima digo particular estima. Cordiaes Saudações - H. Porto. Presidente. Aureliano A. Fernandes. Secretario.*²⁹³

Por outro lado, havia uma insatisfação sobre a cobrança de impostos sobre a borracha acreana, pois, segundo a Associação Comercial do Amazonas, somente o Governo Federal era competente para decidir sobre essa matéria, conforme correspondência encaminhada em 05 de agosto de 1902; a Presidência e Diretoria da Associação Comercial do Pará se contrapôs à posição do Executivo Amazonense.

“Secret^a 5 Ag^{to}. 1902 Exm^o. Sr. Presidente e Membros da Directoria da Associação Commercial do Pará.

Apesar da victoria conquistada na questão da borracha procedente do Acre condusida pelos vapores Brasil e Tahuayo, esta Associação no interesse de ambas as praças e para melhor afirmar a sua solidariedade e verdadeiro interesse pela causa do commercio do Pará, que tambem é a sua, resolveu proseguir na campanha, a fim de só ser considerada brasileira a borracha procedente daquella região, depois de notificadas as autoridades bolivianas, alli domiciliadas e retirado o consul brasileiro de Puerto Alonso. Antes disso esta Associação não se conforma com a resolução do Governo do Estado, o qual persiste em cobrar os direitos sobre a borracha, que vae chegando daquelle territorio, e dessa deliberação deu conhecimento ao Presidente da Republica e Ministro da Fazenda, unicas autoridades competentes para se pronunciar

²⁹³ Correspondência da Associação Comercial do Amazonas. Circular de 02 de Julho de 1902.

*sobre o caso. - Dando-vos sciencia da resolução inabalavel em que estamos de só nos rendermos ante a palavra autorizada do Governo Federal, aproveito o ensejo para mais uma vez protestar a minha elevada estima e subida consideração aos illustres Membros da Directoria dessa respeitavel Corporação. Saudações. - Hannibal Porto - Presidente.*²⁹⁴

A postura de Silvério Nery em relação à Questão Acreana, diferentemente de Ramalho Junior, era de absoluta consonância com o Governo da União, que refletiu o espírito da Política de Governadores inaugurado por Campos Salles(1898-1902). *“Guardado tenho em todos os meus actos o mais absoluto respeito à Constituição, em salvaguarda dos direitos que sobre esse trecho cobiçado de terras ferazes tem o nosso Estado; e nesse como em todos os assumptos em que poderiam collidir-se a acção federal e a do Amazonas, grato é ao meu espírito afirmar aqui a inteira harmonia de vistas com que tenho agido sempre com o governo da União.”*²⁹⁵

O Governo Rodrigues Alves muda a postura brasileira em relação à Questão do Acre. Ao assumir a chancelaria brasileira Rio Branco percebeu que o território acreano controlado pelo *Bolivian Syndicate*²⁹⁶ atentava contra a soberania nacional, com desdobramentos imprevisíveis para o Brasil, mudando a postura brasileira que no Governo Campos Sales foi contemplativa. Essa mudança foi refletida na última mensagem encaminhada por Silvério Nery ao Congresso Amazonense. *“Esta questão esta sendo hoje tratada com amor e o interesse de que o talento e illustração do actual Sr. Ministro do Exterior tem dado másculas provas, divergindo por completo da orientação dúbria e vacillante que até então se lhe havia dado.”*²⁹⁷

²⁹⁴ Secret^a 5 Ag^{to}. 1902 Exm^o. Sr. Presidente e Membros da Directoria da Associação Commercial do Pará.

²⁹⁵ ESTADO DO AMAZONAS. Mensagem lida perante o Congresso dos Senhores Representantes por ocasião da Abertura da 2^a Sessão Ordinária da 4^a Legislatura pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado do Amazonas, Silverio José Nery em 10 de Julho de 1902. Manaós, Typ. da Livraria Ferreira Penna. pg. 05.

²⁹⁶ Em 11 de julho de 1901 foi assinado pela Bolívia o contrato de arrendamento do Acre com um sindicato formado por capitalistas norte-americanos e ingleses. Essa notícia repercutiu de forma negativa junto à opinião pública e aos meios políticos nacionais.

²⁹⁷ ESTADO DO AMAZONAS. Mensagem lida perante o Congresso dos Senhores Representantes por ocasião da Abertura da 3^a Sessão Ordinária da 4^a Legislatura pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado do Amazonas, Silverio José Nery em 10 de Julho de 1903. Manaós, Typ. da Livraria Ferreira Penna. pg. 01.

As negociações lideradas por Rio Branco conduziram ao Tratado de Petrópolis, cedendo 3.200 quilômetros quadrados e uma indenização de dois milhões de libras-ouro, em troca de 191 mil quilômetros quadrados. *“Com a troca das ratificações do tratado de permuta de territórios e outras compensações, celebrado com a Bolívia á 17 de novembro de 1903 e aprovado na sessão extraordinária do Congresso, especialmente convocado para tomar conhecimento desse importante acto internacional, foi expedido o Decreto nº 5161 de 10 de março do corrente ano, ficando dest’arte resolvido, de modo definitivo e honroso para os dois países, uma velha contenda de limites e assegura a cordialidade das nossas relações com aquela República.”*²⁹⁸

A Praça de Manaus ressentia-se da ausência de um banco comercial. Na sessão do Congresso Amazonense de 26 de agosto de 1903, o Deputado Álvares Pereira, apresentou projeto de lei no qual criava o Banco Amazonense, com direito à percepção do produto do imposto de cem réis (100) por quilo de borracha de qualquer qualidade e oitenta réis (80) por quilo de caucho que entrar no mercado, pertencente ao Estado e que seria criado por lei especial, sendo o banco de propriedade de proponente, Sr. Carlos de Figueiredo. A criação de mais um imposto para financiar um banco, e ainda de caráter privado, pertencente ao sócio de uma importante casa comercial local, causou manifestação de desagrado na Associação Comercial do Amazonas, encaminhada ao Presidente da República.

“Circular. III^{mos} Snr^s em 3 de Outubro de 1903. A Directoria desta Associação, confirma o telegramma que teve a honra de expedir-vos em data de 17 de Setembro ultimo e cujo theor é o seguinte: “Pedimos vossa valiosa intervenção Presidente Republica evitar Governo do Amazonas cobrar imposto cem reis entrada kilo borracha destinado em Banco particular. Enviada a Lei para a sancção governamental, esta Directoria endereçou ao Governador uma representação contra o imposto referido, não tendo porem sido attendida, endereçou ainda outra que teve, como a primeira, a mesma sorte, determinando o Governador que começasse a cobrança hoje 3 de Outubro.

²⁹⁸ REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. Mensagem apresentada ao Congresso Nacional na abertura da Segunda Sessão da Quinta Legislatura pelo Presidente da República, Francisco de Paula Rodrigues Alves. Rio de Janeiro, 1904. pg. 05.

*Nada mais havendo a fazer, o commercio desta praça, tambem hoje, protestou perante o Juizo competente. Esta Directoria apresenta a V S^{as}. os protestos de sua mais alta consideração, distincto apreço e subido respeito.*²⁹⁹

A Constituição Estadual de 1891 impedia que parentes do detentor de cargo público, fossem candidatos a um outro cargo público. Silvério Nery, Governador do Estado (23/07/1900 a 02/12/1903) para permitir de forma legal que seu irmão Antonio Constantino Nery fosse candidato ao Executivo Amazonense, renunciou ao cargo de Governador do Estado antes do prazo da proibição legal, inexistindo assim o óbice jurídico para a concretização da manutenção do clã dos Nery à frente do Executivo Estadual. Constantino Nery foi eleito Governador com 17.869 votos e o Coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt eleito vice-governador com 17.852 votos.

Ao assumir o Governo do Amazonas em 23 de julho de 1904, o Acre era Território Federal que não fazia mais parte do Estado do Amazonas. Constantino Nery alimentou a esperança de reaver o território perdido através de decisão judicial, como manifesta em Mensagem encaminhada ao Congresso de Representantes do Amazonas em 10 de julho de 1905. *“Como sabeis, o Estado confiantemente espera conseguir na justiça, causa que vai intentar para reivindicação d’aquella parte do seu território; mas, os meios ordinários, em questão de tamanha importância, demandam largo espaço de tempo, e, até lá a confusão reinante, nos limites do território questionado, na linha Beny –Javary, ainda não locada, originará maior lesão ao Estado e uma balburdia que só convém aos inimigos dos seus legítimos interesses.*³⁰⁰

O intento de Constantino Nery manifestado ao Congresso Estadual era concretizado com a contratação de Ruy Barbosa como advogado do Amazonas, que na sua petição inicial de 04 de dezembro de 1905, reivindicava o chamado “Acre Setentrional” ou seja o triângulo territorial abrangido pelo paralelo 10º 20’ de latitude sul à oblíqua tirada entre a confluência do Rio Beni com o Madeira nesse paralelo, e as cabeceiras do Rio Javari e o meridiano, que deste ponto, baixe sobre o dito

²⁹⁹ Correspondência da Associação Comercial do Amazonas. Circular de 03 de Outubro de 1903.

³⁰⁰ ESTADO DO AMAZONAS. Mensagem lida perante o Congresso dos Senhores Representantes por ocasião da Abertura da 2ª Sessão Ordinária da 5ª Legislatura em 10 de julho de 1905 pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado do Amazonas, Antonio Constantino Nery. Manaós, Typ. Vapor do Amazonas, [s.d.]. pg. 07.

paralelo. Sua escolha foi manifestada por Constantino Nery *“Escolhido para pleitear os nossos direitos contra a União o famoso jurista sr. dr. Ruy Barbosa, não preciso encarecer o valor da extraordinária peça inicial com que se apresentou ao Supremo Tribunal do país, como a da não menos substancial réplica á contestação do ilustrado e digno Procurador Geral da República. Fortalece-me a grande esperança de que, muito breve, com os hymnos de uma sociedade reconhecida, ás excelsas virtudes do notabilíssimo patrono desta causa, surjam os hymnos do direito, proclamando, pelo mais alto e competente de seus órgãos, que o Acre pertence ao Estado, integralizando o Amazonas, como o Amazonas pertence á Federação, integralizando o Brasil.”*³⁰¹

TABELA 11

Receita e Despesa da União no Território Federal do Acre (1903/1930)

ANO	DESPESA	ARRECADAÇÃO
1903	-----	570:502\$529
1904	-----	2.376:932\$377
1905	957:800\$000	8.688:284\$140
1906	957:800\$000	9.167:776\$616
1907	957:800\$000	13.545:117\$601
1908	2.833:800\$000	9.514:102\$700
1909	3.156:200\$000	14.078:349\$049
1910	3.456:200\$000	19.867:529\$159
1911	3.256:200\$000	9.671:715\$068
1912	3.155:800\$000	12.389:613\$000
1913	3.774:800\$000	8.608:468\$714
1914	3.074:800\$000	5.653:187\$808
1915	2.374:800\$000	5.809:881\$218
1916	2.374:800\$000	5.287:020\$638
1917	3.211:908\$000	5.202:728\$015
1918	2.962:604\$000	2.323:330\$586

³⁰¹ ESTADO DO AMAZONAS. Mensagem lida perante o Congresso do Amazonas na Abertura da 3ª Sessão Ordinária da 5ª Legislatura pelo Governador do Estado do Amazonas, Dr. Antonio Constantino Nery, em 10 de julho de 1906. Manaós: Imprensa Oficial, 1906. pg. 18.

1919	2.930:604\$000	3.468:957\$566
1920	3.068:982\$000	2.124:642\$469
1921	3.022:048\$677	1.345:222\$390
1922	3.109:839\$640	1.495:981\$343
1923	3.074:000\$000	2.359:406\$845
1924	3.190:907\$168	2.242:460\$845
1925	2.935:288\$000	5.095:519\$238
1926	2.935:088\$000	2.863:335\$055
1927	3.022:288\$000	3.000:000\$000
1928	3.659:692\$000	3.300:000\$000
1929	3.185:692\$504	3.175:000\$000
1930	4.206:366\$000	3.000:000\$000
TOTAL	74.810:107\$989	166.116:064\$177

Fonte: José Lopes Silva. *Amazonas: Aspectos Sócio-Econômicos(1930-1939)*. Manaus: T. Loureiro, 1995, pg.11.

5.6 O Prenúncio da Crise e a Atuação da Associação Comercial do Amazonas

Além dos prejuízos causados ao Amazonas com a perda das receitas provenientes da região acreana, progressivamente a borracha amazônica ressentia-se da concorrência asiática. A Associação Comercial do Amazonas enquanto entidade representativa da elite econômica local, num momento em que a crise já se anunciava, criou a Revista da Associação Comercial do Amazonas, lançada na gestão de Karl Waldemar Scholz³⁰², cuja primeira edição circulou em 05/07/1908, sob a direção de Bertino de Miranda Lima³⁰³.

A Revista enquanto porta voz da Associação Comercial analisava a posição e tendência da borracha no mercado internacional³⁰⁴, indicava a plantação racional e

³⁰² Comerciante Alemão, sócio da firma Scholz & Ca. , foi Presidente da Associação Comercial do Amazonas , de 1908 a 1911. Após a deflagração da I Guerra Mundial, retirou-se para a Alemanha.

³⁰³ Jornalista e Historiógrafo, Secretário Geral de Instrução Pública(1888) e Oficial- Arquivista da Secretaria de Governo da Província(1890).

173 Em sua primeira fase a Revista foi dividida em sete secções assim discriminadas: *Nota Inicial*: Expunha a opinião da Diretoria da A.C.A acerca dos assuntos que envolviam a Praça de Manaus, basicamente ligados à extração e comercialização da borracha. *Conselhos Úteis*: Procura estabelecer um contato direto com os proprietários de seringais, informando o movimento que se opera em outros países relacionados ao plantio e exploração de borracha. *Circulares Periódicas ao Interior*: Busca através de informações simples e também medidas e providências, divulgação de meios para o trato e plantio de borracha. *Pequenas Ecos*: São pequenas notas de fatos que ocorreram ou que vão acontecer envolvendo o comércio. *Ao Redor de Revistas e Jornais*: Destina a traduzir e comentar os artigos que

metódica de seringueiras, para competir com a similar asiática. A Revista da Associação Comercial do Amazonas constitui-se em importante elemento de estudo sobre como as classes dirigentes interpretavam e analisavam os desdobramentos da produção extrativa amazônica vis-a-vis à concorrência asiática. Sua linguagem era direta e clara, onde em todos os assuntos analisados demonstravam claramente sua posição em defesa da borracha amazônica, da praça amazonense, além de veicular as demandas das classes conservadoras amazonenses, junto aos Governos Federal e Estadual.

A Nota Inicial que inaugurou a Revista, em 05 de Julho de 1908, onde explicitava a linha Editorial a ser seguida: *“Desde o seu começo, em 1875, a Associação Comercial do Amazonas, preocupou-se em ter um órgão na imprensa exclusivamente consagrado aos interesses da classe que represente e de sua absoluta responsabilidade. Entretanto, nunca lhe foi possível realizar esse desejo, apesar de todos os esforços empregados para tal fim.(...) Esperamos pois que o comércio, a quem sobretudo essa Revista vai servir, a coadjuve com todo o apoio necessário. Periódicos desta índole trazem no seu título o programa que pretendem seguir. O título do nosso concretiza perfeitamente bem o seu programa. Órgão da Associação Comercial do Amazonas, é claro que terá de defender e propagar os compromissos que a mesma contraiu na reforma de seus Estatutos. (...) Por isso, os leitores verão que nós abraçamos uma propaganda verdadeiramente útil ao desenvolvimento do Amazonas”*³⁰⁵

Para auxiliar as despesas da Associação Comercial relativos a manutenção da Revista foram criadas duas modalidades denominadas “quotas voluntárias”. Uma de 1% sobre os vales de ouro que o comércio de importação estrangeira comprava no Banco do Brasil. A outra sobre o quilograma de Borracha, dois réis, adquiridas por firmas exportadoras. Essas quotas na verdade eram compulsórias, pois seu recolhimento para os cofres da Associação Comercial incidia sobre operações de compra e venda à

Revistas e Jornais Estrangeiros e Nacionais publicavam sobre o plantio e a cultura da borracha. Cotações da Borracha: Divulgação das cotações de borracha que vinham direto de Londres, principal mercado comprador de borracha, para Manaus um dos principais centros de exportação da goma elástica. Esse serviço tem início em 1909³⁰⁴, e era mantido pela Associação Comercial. Estatísticas da Associação Comercial: Informava a movimentação de mercadorias que entravam e saíam do Porto de Manaus, nacionais e importadas.

³⁰⁵ Nota Inicial da Revista da Associação Comercial do Amazonas, Ano I, de 05 de Julho de 1908, n°01.

qual o comércio, estava submetido. Por estar acompanhando as flutuações do mercado de borracha, a Associação Comercial recebia publicações periódicas e diárias sobre a situação da borracha, enviadas de outros Estados Brasileiros e também do Exterior³⁰⁶. Todas essas publicações auxiliavam a Associação Comercial que através da Revista acompanhava e avaliava as flutuações do mercado mundial de borracha, o crescimento da área plantada no Oriente, a introdução de novas técnicas de cultivo de borracha e de extração do látex, bem como os movimentos especulativos em torno do preço da Borracha cujas cotações eram transmitidas de Londres para Manaus.

O prenúncio da crise já estava em curso. O crescimento incessante da demanda por borracha motivada pela Segunda Revolução Industrial despertou nos países europeus, principalmente a Inglaterra, a criação de grandes centros de produção principalmente na Ásia, deslocando mercados importadores e exportadores. A idéia era obter borracha por processos mais aperfeiçoados -transformando a indústria extrativa em agricultura de *hévea* - que permitissem a produção em escala maior e a custos menores. Desde 1876, mudas de seringueira (*Hevea brasiliensis*), haviam sido levadas da Amazônia, numa expedição chefiada pelo inglês Henry Whickman, que entregou ao Kew Garden(Londres) 70.000 sementes, das quais germinaram somente 2.700 que posteriormente foram enviadas para a Málaca Britânica (Ceilão, Singapura e Malásia). A partir de 1876, com a orientação de agrônômos, botânicos, e outros pesquisadores ingleses, foram estudados os meios pelos quais haveria condições de cultivar em larga escala a seringueira, utilizando-se de métodos racionais de agricultura e de mão-de-obra barata de chineses e javaneses.

Em 1909 a produção oriental chegou a 3.600t, isto é, o dobro da de 1908, conduzindo a Associação Comercial do Amazonas, a buscar saídas e alternativas, para a insuficiência de competitividade da borracha amazônica. Nesta perspectiva é

³⁰⁶ India Rubber World, New York; India Rubber Journal, Londres; The Tropical Agricultist, Ceylão; Journal d'Agriculture Tropical, Paris; Reveu International du Caoutchouc, Paris; Shipping Illustrated, New York; As Duas Américas, New York; The Magazine of Commerce Journal(Yokohama) Japão; Revue d'Agriculture des Pays Bays, Paris; Bulletin de la Societé Geographique Belge, Bélgica; Bolletino de la Societé Geografica Italiana, Roma; Boletin de la Sociedad Geografica de Madrid, Espanha; Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa, Portugal; Boletim da Real Sociedade de Geografia de Londres, Inglaterra; Boletim da Secretaria de Agricultura da Bahia, Revista da Associação Comercial do Maranhão, Revista da Associação Comercial do Ceará, revista Comercial e Financeiro do Rio de Janeiro, A Província do Pará, Boletim do Serviço de Estatística Comercial do Brasil, Rio de Janeiro.

convocado o Congresso Comercial, Industrial e Agrícola, realizado de 22 a 27 de Fevereiro de 1910³⁰⁷, idealizado pela Associação Comercial do Amazonas, que contou com o apoio do Governo do Estado, e reuniu autoridades, estudiosos, representantes da imprensa nacional e estrangeira. Dentre os Congressistas destacamos a presença do Ministro da Agricultura do Brasil, Dr. Enéas Pinheiro, representante da Câmara de Comércio de Iquitos(Peru), D. Carlos Rey de Castro do Museu Comercial do Rio de Janeiro, Antonio J. da Silva Junior do Jornal Índia Rubber World(New York), H.C. Pearson - Redator - Chefe e Presidente do Rubber Club of America, do Journal d'Agriculture Tropicale(Paris), G. Sanders do Le Caoutchouc et la Gutta - Percha(Paris), (Paris), P.Lecointe.

A Associação Comercial do Amazonas mantinha uma postura crítica em relação às bruscas mudanças no panorama do mercado internacional de borracha, face a ação de especuladores, que desvirtuavam a livre concorrência e incitavam uma corrida desenfreada na busca incessante do ouro-negro.

“Várias causas estão sendo dadas para explicar a alta da borracha nos mercados consumidores. Diz-se que uma dessas causas foi o restabelecimento da normalidade dos negócios nos Estados Unidos, após a grande crise que assolou a América do Norte. Seja por este, seja por aquele motivo, o fato é que o preço da borracha tem subido de algarismos assaz altos, como se pode verificar revendo as cotações do mês findo. Em rigor quando o nosso produto de exportação sobe de preço, dissipam-se logo todas as nossas apreensões e fenecem todos os nossos projetos de economia. Voltamos à rotina antiga; produzir mais e mais, a ermo, a toda a pressa, sem apurar o fabrico e sem melhorar o preparo da borracha. Admita-se que os nossos produtores tenham razão: é até natural que eles na febre de aproveitar os preços esplêndidos, não se lembrem mais das lições da antiga adversidade. Mas, em todo o caso, mesmo sob a ameaça de incorrerem em seu desagrado, devemos reagir contra aquela rotina. Se o consumo mundial aumentar ao ponto de daqui a dez anos ser preciso centuplicar a produção atual da borracha, é claro que o Vale do Amazonas, há de tocar maior parte dessa produção, e em condições excepcionais de preço e de transporte, se por

³⁰⁷ Sobre esse assunto ver Bertino Miranda (org). *Anais do Congresso Comercial, Industrial e Agrícola(22 a 27 de Fevereiro de 1910)*. Manaus: Associação Comercial do Amazonas/Fundo Editorial, 1990. Edição Fac-Similar 1911.

*ventura, desde já, cuidarmos seriamente da verdadeira valorização da nossa borracha que é o seu plantio, a superioridade do seu preparo, e ao nosso ver, o único meio de continuarmos a dominar a sua oferta e a sua procura.*³⁰⁸

Os indícios de crise foram momentaneamente esquecidos com a elevação de preços em 1910, fruto de ações especulativas. *“O ano de 1910, assinalou o apogeu da cotação da goma elástica, pois que, em certa ocasião, cada kilograma foi pago a 17\$000! provocou o delírio da especulação. Uma onda imigratória invadiu todos os recantos do Amazonas, ávida de recolher maior porção desse produto. Neste ano, 50.000 pessoas entraram no porto de Manaus, na sua maioria, destinadas ao interior, para o trabalho de extração. (...) Não se cuidava aqui, de melhorar o processo de fabricação, nem da cultura de novos seringais capazes de um dia, substituir as árvores mártires. Aproveitavam-se somente as que a natureza guardava no seio das matas. A devastação traria funestas conseqüências, ao mesmo tempo que as plantações de Malaca, Java, Ceilão, etc, produziam, pelo começo do abastecimento, a baixa do preço nos mercados manufatureiros. A borracha deixou de ser por algum tempo, o ouro negro das transações no Amazonas para ser apenas um elemento vulgar de comércio que se reanima com as atuais cotações.”*³⁰⁹

Se do ponto de vista econômico o Amazonas começava a enfrentar dificuldades, do ponto de vista político a instabilidade além de crônica, expunha a população a situações de extrema dificuldade, como o Bombardeio de Manaus em 08/10/1910 em represália ao não alinhamento de Antonio Bittencourt ao candidato situacionista Hermes da Fonseca, apoiando Ruy Barbosa. Após a vitória “hermista”, o Senador Pinheiro Machado manda bombardear Manaus, utilizando-se de forças federais de terra e mar. Após dez horas de bombardeios ininterruptos (483 feridos, destruição de prédios comerciais e residenciais, e um medo e pânico instalado na cidade) o Coronel Antonio Bittencourt deixa o poder, face ao pedido do Corpo Consular e da Associação Comercial do Amazonas, sendo instaurado o cessar-fogo. O governador deposto partiu para Belém, capital mais próxima, para manifestar seu protesto e defender seu direito de buscar voltar ao Executivo Amazonense. *“Protestos de toda a parte ”meetings”, nas*

³⁰⁸Revista da Associação Comercial do Amazonas, Ano II, Manaus 05 de Setembro de 1909 n°15.

³⁰⁹ Agnello Bittencourt, 1985, p.122-3.

*ruas da capital federal, um habeas-corpus concedido pelo Supremo Tribunal Federal, em favor do governador deposto, determinaram sua reposição, que se efetuou aos 31 de Outubro desse ano(...)*³¹⁰

Bittencourt, em sua última mensagem enviada ao Congresso do Amazonas, refere-se ao episódio, lamentando o ocorrido e manifestando sua confiança no regime da legalidade. *“Aproveito o ensejo para me congratular com este Congresso pelo restabelecimento da ordem constitucional neste Estado, lamentando os tristes factos que se deram nesta cidade, durante o mez de Outubro e que, allem de atentarem contra a autonomia do Amazonas e interromperem por algum tempo o regimen da legalidade, vieram encher de pânico e enluctar a população de Manaós.*”³¹¹

5.7 A Aliança Política em torno da Borracha

Os problemas enfrentados pela borracha no mercado internacional afetaram a receita de exportação local, não somente no Amazonas mas também no Pará. O problema provocou uma mudança de postura entre as lideranças políticas principalmente as amazonenses, que no período de bonança da borracha, buscavam nos limites da legalidade, extrair o máximo de vantagens sobre a borracha exportada, agora buscavam dialogar e buscar estratégias comuns com as lideranças políticas paraenses para o enfrentamento da crise econômica. *“O ouro negro, que tão extraordinariamente proventos podia trazer pelas applicações múltiplas que a indústria moderna lhe dá, não reparte pelo productur e aviador os benefícios compensadores dos esforços empregados na sua aquisição, porque, não ousa, um, estipular o valor do seu trabalho, nem pode o outro exigir a compensação exacta dos riscos a que expoz o capital empregado... E não soffre, com essa irregularidade somente o commercio amazonense: o paraense também está sujeito a idênticos prejuízos. É natural, porém,*

³¹⁰ Ibid., p.306.

³¹¹ ESTADO DO AMAZONAS. Mensagem lida perante o Congresso do Amazonas na abertura da Segunda sessão extraordinária da sétima legislatura pelo Exmo. Sr. Coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, Governador do Estado em 15 de Novembro de 1910. Manaós: Imprensa Official, pg. 07.

*que haja um fim para todos os males e que para tão justo e alevantado desideratum se conjuguem todas as energias e esforços. Assim as duas praças de Belém e de Manaós, de harmonia com os governos paraense e amazonense, todos unidos no mesmo propósito, assentaram as bases de um accordo para a valorisação da borracha.*³¹²

“ I – Os Estados do Amazonas e do Pará adoptarão, entre as medidas e providências, que julgarem adequadas e oportunas para estabilidade do preço da borracha, as que seguem:

- a) Craeação de dois Bancos de crédito agrícola e hypothecario, com o capital de três milhões de esterlinos, cada um, garantindo cada Estado, um juro até 6% ouro sobre o capital do respectivo Banco. Os Bancos terão suas sedes em Belém e Manaós e se organizarão nos termos dos projectos de leis que são acceitos e adoptados nesta data, ficando um exemplar rubricado em poder do Governador do Amazonas e outro em poder do representante do Governador do Pará. Os Bancos serão administrados por Directorias autônomas, eleitas pelos acionistas, com excepção de um Diretor, que será de nomeação do Governo de cada Estado; mas ambas as Directorias, ficarão subordinadas a um Comitê.*
- b) Promulgação, quanto antes, de leis tendentes a melhorar o preparo da borracha amazônica e a obter que só se faça exportação do producto de primeira qualidade, eliminados os typos intermediário e inferior. Além dessas medidas e providencias dependentes da acção dos poderes políticos dos dois Estados, estes se empenharão, com urgência, para obter do Governo da União endosso para um empréstimo de seis milhões esterlinos, destinados, á defesa e amparo immediato da borracha, e outros productos amazônicos, de accôrdo com as bases que forem depois adoptadas. Para o pagamento dos juros do empréstimo, depreciação e quebra do stock a carregar, e despesas de*

³¹² ESTADO DO AMAZONAS. Mensagem lida perante o Congresso dos Representantes por ocasião da abertura da sessão extraordinária da sétima legislatura em 08 de maio de 1911, pelo Exmo. Sr. Coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, Governador do Estado do Amazonas. Manáos: Imprensa Official, pg. 06.

operação, os dois Estados criarão, e procurarão obter que a União e o Estado de Matto-Grosso estabeleçam uma sobretaxa sobre toda a produção da borracha, equivalente a quatrocentos réis o quilo.

II – Os contactos para a organização dos Bancos, de que trata a base primeira, serão feitos com a pessoa escolhida pelo Governador do Pará, nos termos das bases aceitas, e guardados os dispositivos no projeto de lei acima referidos. O empréstimo, porém, será confiado a duas pessoas designadas pelos dois Governadores, isto é, cada Governador escolherá livremente seu delegado.

III – Ratificadas as presentes bases pelo Governador do Pará, e avisado disso o Governador do Amazonas, serão imediatamente convocados os Congressos Legislativos dos dois Estados, para a votação das medidas necessárias á realização das providências enumeradas, sendo condição essencial, que as leis sejam adoptadas nos termos precisos dos projectos trocados.

IV – Antes de ratificadas estas bases pelo Governador do Pará, ficarão ellas em reserva por motivos obvios.

V- Logo após a ratificação acima os dois Governos dirigir-se ao conjuntamente ao Governador de Matto-Grosso convidando-o a associar o seu Estado ás bases deste Convênio, no que lhe disser respeito.”³¹³

O progresso era mais aparente que real, pois a praça amazonense vivia do crédito que lhe concedia a borracha. A qualquer momento de oscilação do preço da borracha - único produto de exportação e sustentáculo econômico- desorganizava-se a vida econômica do Estado, abrindo-se um déficit na Receita Pública, com repercussões negativas em todos os setores da sociedade. Também a União se ressentia, pois a diminuição do volume de borracha exportada representava queda de receita no Direito de Exportação, para os cofres do Tesouro. Assim, a produção e a concorrência da borracha oriental, além de outros fatores como: qualidade irregular do produto

³¹³ ESTADO DO AMAZONAS. Mensagem lida perante o Congresso dos Representantes por ocasião da abertura da sessão extraordinária da sétima legislatura em 08 de maio de 1911, pelo Exmo. Sr. Coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, Governador do Estado do Amazonas. Manáos, Imprensa Official. pg. 10.

preparado, distância dos seringais silvestres dos centros exportadores, ou de passagem da navegação internacional o que elevava os custos de transportes, e a ausência de métodos racionais de produção, propiciaram a superação da borracha amazônica pela borracha oriental em 1912, tornando-se a crise definitiva, pois assumia uma nova forma: Ruía o Monopólio Amazônico.

Em 1910, os Estados Unidos da América representavam 42,5% do consumo mundial e em 1920, alcançavam 69,2%. Manaus fora fruto quase que exclusivo de espetaculares rendimentos públicos e privados, auferidos com a exploração e exportação de borracha. Como a borracha atendia à demanda externa, sua dinâmica era determinada de fora para dentro, onde o produto ficava a mercê do jogo especulativo. Em 1911, os preços caem causando apreensão que demonstra que *“as flutuações enormes da borracha nesses últimos anos não lhe parecem que sejam a conseqüência lógica de maior ou mais intensa procura nos mercados consumidores, mas sim um efeito claro e insofismável de especulação desenfreada e de pânico que estão possuídos os produtores da Amazônia, com os preços baixos atuais comparados com os altíssimos que se caracterizam no ano anterior”*³¹⁴

A superação da produção da borracha amazônica pela produção asiática provocou queda nos preços, e iniciou o colapso da economia da Amazônia em 1912. O Governo Brasileiro, por necessitar de receitas de exportação, buscou contornar a crise, pois do ponto de vista fiscal Amazonas e Pará, ao lado de São Paulo e Minas Gerais, respondiam no período 1889-1909, por mais de 50%, das receitas fiscais estaduais³¹⁵, resultado do modelo de economia primário-exportadora.

³¹⁴ Revista da Associação Comercial do Amazonas, Ano IV, 10 de Outubro de 1911, nº 40.

³¹⁵ Wilma Peres Costa, 1998, pg. 30-6.

TABELA 12

Receita e Despesa do Governo Central na Região Amazônica (1890-1910)

ANO	Receita Total (Preços Constantes)	Despesa Total (Preços Constantes)	Receita/Despesa
1890	267,92	86,6	3.09
1891	223,77	61,3	3.65
1892	153,40	56,0	2.73
1893	170,94	48,9	3.49
1894	241,10	55,3	3.87
1895	226,72	79,0	2.86
1896	242,36	57,6	4.20
1897	249,39	47,1	5.29
1898	237,63	43,9	5.41
1899	304,99	43,3	7.04
1900	318,97	48,4	6.59
1901	294,31	60,6	4.85
1902	362,91	65,5	5.54
1903	449,16	125,1	3.59
1904	516,71	129,8	3.98
1905	659,19	128,6	5,12
1906	530,54	84,0	6.31
1907	692,36	114,9	6.02
1908	504,75	120,0	4.20
1909	715,58	123,0	5.81
1910	936,44	166,0	5.64

Fonte: SUDAM/FADE. Trinta em Cinco anos de Crescimento Econômico na Amazônia. Belém: SUDAM, 1997, p. 28.

A partir da Mensagem Presidencial enviada por Hermes da Fonseca, foi aprovado em dezembro de 1911, um Projeto de Lei convertido no Decreto nº 2.543-A, de 05 de Janeiro de 1912, aprovando o **Plano de Defesa da Borracha**, e no Decreto nº 9.521, de 17 de Abril de 1912, que aprovava o Regulamento de Defesa da Borracha. O

Plano de Defesa da Borracha³¹⁶ era bastante completo e “isentava de impostos os materiais destinados à cultura da seringueira, instituíva prêmios aqueles que plantassem seringueiras, criava estações experimentais nos territórios produtores, previa prêmios a usinas de beneficiamento nas zonas gomíferas, hospedarias de imigrantes, construção de estradas de ferro, isenção de impostos para embarcações, fomento às atividades agropecuárias, colonização, dispunha sobre legislação de terras, sobre acordos tributários entre a União e os Estados produtores e outras providências complementares”³¹⁷. O Plano de Defesa da Borracha buscou criar mecanismos de intervenção não-exclusivamente econômica na Amazônia. A viagem do cientista Carlos Chagas³¹⁸ aos Rios Negro e Branco, de Outubro de 1912 a Março de 1913, sinalizou essa forma de atuação. “*Além disso o Poder Central também planificou naquela época o saneamento do vele, a fim de proporcionar aos seringueiros as necessárias condições profilático-sanitárias indispensáveis ao desenvolvimento da produção e do futuro social e econômico da região amazônica.*”³¹⁹

A inefetividade do Plano de Defesa da Borracha era previsível. As medidas nele contidas foram em grande parte adotadas ao longo dos anos pela Província e depois Estado do Amazonas, como por exemplo, a concessão de prêmios que visassem estimular braços a se ocuparem na atividade agrícola e não exclusivamente na atividade extrativa. Além disso, o não domínio brasileiro da biotecnologia empregada pela Inglaterra no Sudeste Asiático era um fator de total desvantagem para o país, e que só poderia ser resolvido com conteúdo tecnológico. Enfim, o Plano de Defesa da Borracha era um paliativo que efetivamente não resolvia os problemas, apenas os minimizava.

³¹⁶ *Revista da Associação Comercial do Amazonas*. Diversos números (1912).

³¹⁷ Cássio Fonseca. *A Economia da Borracha*. Rio de Janeiro: Comissão Executiva da Defesa da Borracha, 1950. pg. 150.

³¹⁸ FIOCRUZ. *Revisitando a Amazônia: Expedição aos Rios Negro e Branco refaz percurso de Carlos Chagas em 1913*. Rio de Janeiro: Casa de Oswaldo Cruz, Fiocruz, 1996.

³¹⁹ Aducto Rocha. *Introdução à Economia Amazônica (Ensaio sobre a recuperação econômica da Amazônia)*. Manaus: Gráfica da Escola Técnica de Manaus, 1952. p.26.

CONCLUSÃO

Ao concluir este trabalho, questões como Federalismo, Economia Exportadora e Representação Política (1889-1914) foram importantes para um melhor entendimento do Amazonas e de seus atores políticos, econômicos e sociais.

O estudo do Federalismo Fiscal com a Constituição de 1891 nos permitiu compreender que a transformação de Manaus de vila a Metrópole efetuada no Governo de Eduardo Ribeiro (1892-1896) não foi fruto somente de sua vocação empreendedora, mas de uma mudança na correlação de força no pacto federativo onde os estados exportadores na Constituição de 1891 definiram que as receitas de exportação seriam de sua competência exclusiva, o que beneficiou o Amazonas como estado exportador de Borracha.

A análise da Economia Exportadora revelou como a Província e depois o Estado do Amazonas agiu na defesa permanente da borracha, seja com subvenções, prêmios, isenções, buscando de todos os modos que estavam ao seu alcance para sustentar seu produto principal. Essa postura é compreensível visto que não havia, no curto prazo, para a economia amazonense, um produto substituto para a borracha. Ao contrário, existia uma crença na inabalável superioridade da borracha que a condição monopolista estimulava. O Amazonas, enquanto economia primário-exportadora, experimentou com a República graus de descentralização política e econômica. O Executivo Estadual torna-se o palco de disputas políticas renhidas, cujo exercício do poder permitia o controle das receitas públicas superavitárias até 1912, quando ocorre a Crise da Borracha com sua superação nos mercados internacionais pela concorrente asiática.

Em relação à Representação Política,, as classes políticas locais se interessavam em criar leis que defendessem a borracha. Toda a organização do Estado político e administrativo, após a criação da Província, segue a trajetória da descoberta de novos seringais, em cujas áreas vão se formando núcleos populacionais, que vai dar origem a novos municípios. Entre 1852 e 1868 não haviam sido organizados o Partido

Liberal e Conservador na Província. A falta de articulação política local permitia que Presidentes de Província, que vinham exercer a chefia do Executivo, aproveitassem o vácuo político para exercer, após sua permanência na Província, essa representação. A intensificação do debate sobre o republicanismo não traduziu de imediato uma organicidade para o movimento, que somente passa a contar com um Clube Republicano no ano em que a República foi proclamada. O Clube Republicano do Amazonas foi fundado em 29 de junho de 1889.

O Amazonas na República Velha constituiu-se um exemplo bem específico de inserção, no auge da borracha, que ao perder sua liderança tornando-se o palco de profunda instabilidade local no plano republicano, que vem a ser bem explicitado por Love “ *O Amazonas representou o pior exemplo de influência recíproca entre instabilidade local e intervenção federal. O problema se complicou por causa do colapso na economia regional da borracha, e por conseguinte a base fiscal do governo estadual durante a Primeira Guerra Mundial. Os governos rivais persistiram durante os anos de Hermes e os imediatamente seguintes o governo federal apoiava uma facção e logo a outra. Nos anos vinte o Estado apresentava um caos administrativo e financeiro. O Presidente Artur Bernardes(1922-1926) inclusive temia uma intervenção da União no Amazonas, o membro mais notoriamente insolvente e endividado da Federação. De acordo com o futuro governante do Brasil, Getúlio Vargas, então membro do Congresso, Bernardes utilizou o problema do Amazonas para obrigar a que se realizasse uma emenda na Constituição de 1926, mediante a qual se outorgava à União uma maior autoridade para intervir nos Estados com casos de má administração financeira. Talvez melhor que nenhum outro, este caso ilustra o fracasso do Federalismo na Velha República*³²⁰. ”

Ao fugirmos do olhar clássico sobre a Economia Amazonense, isto é, entender a borracha através de uma visão meramente economicista, buscamos através do viés político entender que novos atores e processos existem para serem investigados, descobertos e debatidos, gerando novas formas de interpretação sobre o Amazonas.

³²⁰ Joseph L. Love. *Federalismo y Regionalismo en Brasil(1889-1937) in **Federalismos LatinoAmericanos***. Marcelo Carmagnani(org).Fideicomiso Historia de las Americas. Serie Estudios.p.204.

Fontes

Documentos Oficiais

ANAIS da Assembleia Constituinte de 1891

ANNAES da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas (1871-1889).

ANNAES do Congresso Legislativo dos Representantes do Estado do Amazonas da Sessão Constituinte do Anno de 1892. Manaus, Impresso na Typographia do Amazonas, 1892.

ANNAES do Congresso Legislativo dos Representantes do Estado do Amazonas da Sessão Ordinária do Anno de 1894. Manaus, Imp. na Typ. do Amazonas, 1894.

ANNAES do Congresso Legislativo dos Representantes do Amazonas da Sessão Ordinária do Anno de 1895. Manaus, Imp. na Typ. da Federação, 1895.

BENCHIMOL, Samuel (org.). *Carta do Primeiro Governador da Capitania de São José do Rio Negro, Joaquim de Mello e Povoa(1758-1761); transcrições paleográficas*. Manaus: Universidade do Amazonas, 1983, p.69.

BRASIL. Mensagem dirigida ao Congresso Nacional pelo Presidente da República dos Estados Unidos do Brazil em 15 de Junho de 1891. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1891.

ESTADO DO AMAZONAS. Mensagem do Exmo. Sr. Dr. Thamaturgo de Azevedo, Presidente do Estado, lida perante o Congresso Amazonense na sessão de 15 de setembro de 1891. Typ. do Commercio do Amazonas, 1891.

ESTADO DO AMAZONAS. Mensagem do Exmo. Sr. Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro, Presidente deste Estado, lida perante o Congresso Amazonense, na sessão de instalação, em 1º de Junho de 1892. Manaus, Typ. do Amazonas, 1892.

ESTADO DO AMAZONAS. Mensagem lida pelo Sr. Governador Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro ao Congresso do Estado do Amazonas em 10 de Julho de 1894. Manaus, Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, 1894.

ESTADO DO AMAZONAS. Mensagem lida perante o Congresso dos Srs. Representantes em 1º de março de 1896, pelo Exmo. Sr. Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro, Governador do Estado. Manaus, Imprensa Oficial, 1896, p. 40

ESTADO DO AMAZONAS. Mensagem lida perante o Congresso dos Senhores Representantes em Sessão Ordinária de 10 de Julho de 1899 pelo Exmo. Sr. José Cardoso Ramalho Junior, Governador do Estado. Manaós, Imprensa Oficial, 1899.

ESTADO DO AMAZONAS. Mensagem lida perante o Congresso dos Senhores Representantes em Sessão de 10 de Julho de 1900 pelo Exmo. Sr. Coronel José Cardoso Ramalho Junior, Governador do Estado. Manaós, Imprensa Oficial, 1900.

ESTADO DO AMAZONAS. Mensagem lida perante o Congresso dos Senhores Representantes por ocasião da Abertura da 2ª Sessão Ordinária da 4ª Legislatura pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado do Amazonas, Silverio José Nery em 10 de Julho de 1902. Manaós, Typ. da Livraria Ferreira Penna.

ESTADO DO AMAZONAS. Mensagem lida perante o Congresso dos Senhores Representantes por ocasião da Abertura da 3ª Sessão Ordinária da 4ª Legislatura pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado do Amazonas, Silverio José Nery em 10 de Julho de 1903. Manaós, Typ. da Livraria Ferreira Penna.

ESTADO DO AMAZONAS. Mensagem lida perante o Congresso dos Senhores Representantes por ocasião da Abertura da 2ª Sessão Ordinária da 5ª Legislatura em 10 de julho de 1905 pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado do Amazonas, Antonio Conststino Nery. Manaós, Typ. Vapor do Amazonas.

ESTADO DO AMAZONAS. Mensagem lida perante o Congresso do Amazonas na Abertura da 3ª Sessão Ordinária da 5ª Legislatura pelo Governador do Estado do Amazonas, Dr. Antonio Conststino Nery, em 10 de julho de 1906. Manaós, Imprensa Oficial, 1906.

ESTADO DO AMAZONAS. Mensagem lida perante o Congresso do Amazonas na abertura da Segunda sessão extraordinária da sétima legislatura pelo Exmo. Sr. Coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, Governador do Estado em 15 de Novembro de 1910. Manáos, Imprensa Oficial.

ESTADO DO AMAZONAS. Mensagem lida perante o Congresso dos Representantes por ocasião da abertura da sessão extraordinária da sétima legislatura em 08 de maio de 1911, pelo Exmo. Sr. Coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, Governador do Estado do Amazonas. Manáos, Imprensa Oficial.

ESTADO DO PARÁ. Mensagem dirigida ao Congresso do Estado do Pará pelo Dr. Augusto Montenegro, Governador do Estado, em 10 de setembro de 1901. Belém, Imprensa Oficial, 1901.

EXPOSIÇÃO apresentada ao Exmo. Sr. Presidente da Província do Amazonas, João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha, por ocasião de seguir para a mesma Província pelo Exmo. Sr. Presidente da do Grão-Pará, Dr. Fausto Augusto de Aguiar, em 09 de Dezembro de 1851. Pará, Typ. De Santos&Filhos, 1854, p.09.

EXPOSIÇÃO feita ao Exmo. 1º Vice-Presidente da Província do Amazonas o Dr. Manoel Gomes Corrêa de Miranda pelo Presidente o Conselheiro Herculano Ferreira Penna, por ocasião, de passar-lhe a administração da mesma província, em 11 de Março de 1855. Cidade da Barra, Typografia de Manoel da Silva Ramos, 1855, p. 346-347.

EXPOSIÇÃO com que o 3º Vice-Presidente Major Clementino José pereira Guimarães passou a administração da Província do Amazonas ao Presidente Coronel José de Miranda da Silva Reis em 08 de junho de 1870. Rio de Janeiro, Typ. do Jornal do Commercio de Rodrigues & C.

EXPOSIÇÃO com que o Exmo. Sr. Barão de Maracajú, Presidente da Província do Amazonas entregou a administração em 28 de agosto de 1878 ao Exmo. Sr. Dr. Romualdo de Souza Paes d'Andrade. Manaós, Impresso na Typographia do Amazonas, de José Carneiro dos Santos, por Hidelbrando Luiz Antony, 1879.

EXPOSIÇÃO com que o Coronel Guilherme José Moreira 1º Vice-Presidente da província do Amazonas, entregou a administração da mesma ao Presidente, Dr. Theodoreto Carlos de Faria Souto em 11 de março de 1884. Manaós, Typ. do Amazonas, 1884.

EXPOSIÇÃO apresentada a Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas na abertura da 1ª Sessão da 17ª Legislatura em 25 de março de 1884 pelo Presidente, Dr. Theodoreto Carlos de Faria Souto. Manaós, Typ. do Amazonas, 1884.

FALLA dirigida á Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas no dia 1º de Outubro de 1853, que abriu a sua 2ª sessão ordinária pelo Presidente da Província, o Conselheiro Herculano Ferreira Penna. Amazonas. Typ. de M. S. Ramos, 1853.

FALLA dirigida a Assembléa Provincial do Amazonas no dia 01 de Outubro de 1853 em que se abriu a 2ª sessão ordinária, o Presidente da Província Conselheiro Herculano Ferreira Penna. Amazonas, Typografia de M.S. Ramos, 1853.

FALLA dirigida a Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas em 01 de Outubro de 1857 pelo Presidente da Província Angelo Thomas do Amaral. Rio de Janeiro, Typ. Universal de Laemmert, 1858.

FALLA dirigida a Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas na abertura da 1ª Sessão Ordinária da 5ª legislatura no dia 03 de Novembro de 1860, pelo 1º Vice-presidente em exercício o Exmo. Senr. Dr. Manoel Gomes Corrêa de Miranda. Manaós, Typ. de Francisco José da Silva Ramos, 1860.

FALLA dirigida a Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas na abertura da 2ª Sessão Ordinária da 5ª Legislatura no dia 03 de Maio de 1861, pelo Presidente da mesma, Exmo. Senr. Dr. Manoel Clementino Carneiro da Cunha. Manaós, Typ. de Francisco José da Silva Ramos, 1861.

FALLA com que o Exmo. Sr. Barão de Maracajú, presidente da província do Amazonas, no dia 29 de março de 1879, abriu a 2ª sessão da 14ª Legislatura da Assembléa Legislativa Provincial. Manos, Typ. do Amazonas, 1879.

FALLA apresentada á Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas na abertura da primeira sessão da décima sexta legislatura em 25 de março de 1882, pelo Presidente José Lustosa da Cunha Paranaguá. Manaós, Typ. do Amazonas, 1882.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *A Amazônia na Era Pombalina*: Correspondência inédita do Governador e Capitão-General do Estado do Grão-Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Rio de Janeiro, IHGB, Tomo I, 1963.

MENSAGEM dirigida ao Congresso Nacional pelo Marechal Floriano Peixoto, Vice-Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, por ocasião de abrir-se a 3ª Sessão Ordinária da 1ª Legislatura. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1893.

MINISTÉRIO DO INTERIOR. Relatório apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Dr. João Barbalho Uchoa Cavalcanti, Ministro de Estado dos Negócios do Interior em Maio de 1891. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1891.

RELATORIO que em seguida ao do Exmo. Sr. Presidente da Província do Pará, e em virtude da circular de 11 de Março de 1848, fez sobre o estado da Província da Amazonas, depois da instalação della, e de haver tomado posse o seu primeiro presidente o Exmo. Sr. João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha, em 30 de Abril de 1852. Manaos, Reimpresso na Typografia do Commercio do Amazonas, 1874.

RELATÓRIO apresentado a Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas pelo Excelentíssimo Senhor Doutor João Pedro Dias Vieira, Dignissimo Presidente desta Província no dia 08 de Julho de 1856, por ocasião da Primeira Sessão Ordinária da Terceira Legislatura da mesma Assembléa. Barra do Rio Negro, Typ. de F.J.S. Ramos, 1856.

RELATORIO apresentado na Abertura da 2ª Sessão Legislativa Provincial da Provincia do Amazonas pelo Exmo. Sr. Dr. Sinval Odorico de Moura, Presidente da mesma província em 25 de março de 1863.

RELATORIO com que o Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Dr. Adolpho de Barros Cavalcanti de A. Lacerda entregou a Administração da Província do Amazonas ao Ilmo e Exmo. Snr. Tenente Coronel Innocencio Eustáquio Ferreira de Araújo em 08 de maio de 1865. Recife, Typ. do Jornal do Recife, 1865.

RELATORIO com que o Exmo. Sr. 1o Vice-Presidente da província do Amazonas Dr. Gustavo Adolpho Ramos Ferreira abriu a Assembléa Legislativa Provincial no dia 05 de setembro de 1866. Manaos, Typ. do Amazonas de A. da C. Mendes, 1867.

RELATORIO com que o Exmo. Sr. Presidente da Província do Amazonas Tenente-Coronel João Wilkens de Mattos abriu a Assembléa Legislativa provincial no dia 04 de Abril de 1869. Manaos, Typ. do – Amazonas – de Antonio da Cunha Mendes, 1869, p. 671

RELATORIO lido pelo Exmo. Sr. Presidente da Provincia do Amazonas Tenente-Coronel João Wilkens de Mattos na Sessão d’Abertura da Assembléa Legislativa Provincial em 25 de março de 1870. Manaos, Typ. do- Amazonas- de Antonio da Cunha Mendes.

RELATORIO apresentado a Assembléa Legislativa Provincial do Amasonas na primeira sessão da 11.a legislatura no dia 25 de março de 1872 pelo presidente da provincia, o exm.o sr. general dr. José de Miranda da Silva Reis. Manáos, Typ. de Gregorio José de Moraes, 1872.

RELATORIO com que o Exmo. Sr. Conselheiro João José Ferreira de Aguiar passou a administração da Província do Ceará ao Exmo. Sr. Dr. Paulino Nogueira Borges da Fonseca, 3º Vice-Presidente da mesma província no dia 22 de fevereiro de 1878. Fortaleza, Typ. Brasileira, 1878.

RELATÓRIO com que o Exmo. Sr. Tenente- Coronel José Clarindo de Queiroz, Presidente da Província do Amazonas, abriu a 1ª Sessão da 15ª Legislatura da Assembléa Legislativa Provincial em 31 de março de 1880. Manaós, Typ. do Amazonas, 1880.

RELATÓRIO apresentado á Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas na abertura da segunda sessão da décima sexta legislatura em 25 de março de 1883, pelo Presidente José Lustosa da Cunha Paranaguá. Manaós, Typ. do Amazonas, 1883.

RELATÓRIO com que o Exmo. Sr. Dr. João Lourenço Paes de Souza, 1º Vice-Presidente da Província do Gram-Pará, apresentou ao Exmo. Sr. Dr. Carlos Augusto de Carvalho ao passar-lhe a administração em 16 de setembro de 1885. Pará, Typ. de Francisco da Costa Junior, 1885.

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. Mensagem apresentada ao Congresso Nacional na abertura da Segunda Sessão da Quinta Legislatura pelo Presidente da República, Francisco de Paula Rodrigues Alves. Rio de Janeiro, 1904.

RODRIGUES, José Honório (Org.). *Atas do Conselho de Estado*. Brasília: Senado Federal, 1978, Vol. I V, VI, XI.

Documentos da Associação Comercial do Amazonas

ACA. Documentário Comemorativo do Primeiro Centenário da Associação Comercial do Amazonas: 18 de junho de 1871. Manaus, Editora Umberto Calderaro, 1971.

CORRESPONDÊNCIA da Associação Comercial do Amazonas nº 18, da Diretoria da Associação Comercial do Amazonas, dirigida ao Presidente da província em 01 de Julho de 1871

CORRESPONDÊNCIA da Associação Comercial do Amazonas nº 23 – A da Diretoria da Associação Commercial do Amazonas, dirigida aos Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação Brasileira em 10 de Junho de 1872.

CORRESPONDÊNCIA da Associação Comercial do Amazonas nº 27-A da Diretoria da Associação Commercial do Amazonas, encaminhada a Assembléa Legislativa Provincial, em 18 de Abril de 1873.

CORRESPONDÊNCIA da Associação Comercial do Amazonas nº 28 da Diretoria da Associação Commercial do Amazonas, encaminhada a Assembléa Legislativa Provincial, em 27 de Abril de 1873.

CORRESPONDÊNCIA da Associação Comercial do Amazonas nº 31 da Diretoria da Associação Commercial do Amazonas, encaminhada ao Presidente da Província, Dr. Domingos Monteiro Peixoto em 14 de Junho de 1873.

CORRESPONDÊNCIA da Associação Comercial do Amazonas nº 93 da Diretoria da Associação Commercial do Amazonas, dirigida aos membros da Assembléa Legislativa Provincial em 24 de Maio de 1881.

CORRESPONDÊNCIA da Associação Comercial do Amazonas nº 85 da Diretoria da Associação Commercial do Amazonas, encaminhada ao Presidente da Província, em 1881.

CORRESPONDÊNCIA da Associação Comercial do Amazonas nº 92 da Diretoria da Associação Commercial do Amazonas, encaminhada a Assembléa legislativa Provincial em 19 de abril de 1881.

CORRESPONDÊNCIA da Associação Comercial do Amazonas nº 102 da Diretoria da Associação Commercial do Amazonas, encaminhada a Assembléa Legislativa Provincial em 21 de abril de 1883.

CORRESPONDÊNCIA da Associação Comercial do Amazonas nº 256 da Diretoria da Associação Commercial do Amazonas, encaminhada a Assembléa Legislativa Provincial em 10 de outubro de 1888.

CORRESPONDÊNCIA da Associação Comercial do Amazonas. Circular de 02 de julho de 1902.

ESTATUTO da Associação Comercial do Amazonas, Art. 2º, In: *Primeiro Centenário da ACA*. Manaus, Edições ACA, 1971.

REVISTA da Associação Comercial do Amazonas, Ano I, de 05 de Julho de 1908, nº01.

REVISTA da Associação Comercial do Amazonas, Ano II, Manaus 05 de Setembro de 1909 nº15.

REVISTA da Associação Comercial do Amazonas, Ano IV, 10 de Outubro de 1911, nº 40.

REVISTA da Associação Comercial do Amazonas. Diversos números (1912)

SECRETARIA da Associação Comercial do Amazonas, 275 de 28 /11/1889.

Legislação

LEI nº 10 de 09 de Novembro de 1852 IN: Annaes da Assembléia Legislativa Provincial do Amazonas do Biênio 1852 a 1853. Manáos: Typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, 1881.

LEI nº 36 de 29 de Setembro de 1854 IN: Annaes da Assembléia Legislativa Provincial do Amazonas do Biênio 1854 a 1855. Manáos: Typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, 1881.

LEI nº 39 de 30 de Setembro de 1854 IN: Annaes da Assembléia Legislativa Provincial do Amazonas do Biênio 1854 a 1855. Manáos: Typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, 1881.

LEI nº 40 de 30 de Setembro de 1854 IN: Annaes da Assembléia Legislativa Provincial do Amazonas do Biênio 1854 a 1855. Manáos: Typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, 1881.

LEI nº 68 de 04 de Setembro de 1856. IN: Annaes da Assembléia Legislativa Provincial do Amazonas do Biênio 1856 a 1857. Manáos: Typ. do Commercio do Amazonas Propriedade de Luiz M. de L. Marães, 1881.

LEI nº 105 de 11 de Julho de 1859 IN: Annaes da Assembléia Legislativa Provincial do Amazonas do Biênio 1858 a 1859. Manáos: Typ. do Commercio do Amazonas Propriedade de Luiz M. de L. Marães, 1881.

Collecção das Leis da Província do Amazonas (1866-1887). Manaós: Typ. Amazonas de Antonio da Cunha Mendes, 1872. t. 20; pt .1.

LEI No. 793 de 14 de novembro de 1888. Manaus, 1888.

PROJETO de Lei nº 02 de 06 de Setembro de 1852 IN: Annaes da Assembléia Legislativa Provincial do Amazonas do Biênio 1852 a 1853. Manáos: Typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, 1881; p. 05

PROJETO de Lei nº 07 de 04 de Outubro de 1852 IN: Annaes da Assembléia Legislativa Provincial do Amazonas do Biênio 1852 a 1853. Manáos: Typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, 1881; p. 10

Jornais

ABOLICIONISTA do Amazonas. Anno I – num 1; 04 de maio de 1884

ABOLICIONISTA do Amazonas. Anno I – num 11; 10 de julho de 1884

O AMERICANO – Órgão Republicano – Manaus, 21 de Novembro de 1889. Ano I, número I

COMMERCIO do Amazonas – 12 dez. 1869.

COMMERCIO do Amazonas – nº 167, mar. de 1870.

O CORNETA – Órgão Republicano : Anno I – Manaus, 12 de Janeiro de 1888

O CORNETA- Órgão Republicano: Anno I - Manaus, 19 de Janeiro de 1888

DIÁRIO Oficial do Estado do Amazonas. Edição Especial Comemorativa do Primeiro Centenário da Independência do Brasil em 07 de Setembro de 1922. Manaus, Secção de Obras Públicas, 1922.

O EQUADOR – Anno I – 08 de janeiro de 1888 no 02

ESTADO FEDERAL DO AMAZONAS. Diário Oficial. Anno I, nº 01, 15 de novembro de 1893.

ESTADO FEDERAL DO AMAZONAS. Diário Oficial. Anno II, nº 79, 23 de fevereiro de 1894.

Jornal ARGOS – Manaus, 21 de Abril de 1872, Anno III, n 30.

JORNAL Evolução – 21 de Junho de 1888 no 27

JORNAL Evolução – 28 de Junho de 1888 no 28

REVISTA do Exército Brasileiro. Anno Segundo. Rio de Janeiro. Typ. da Revista do Exército Brasileiro, 1883.

Cronistas e Viajantes

ACUÑA, Cristóbal de. *Novo descobrimento do grande rio das amazonas*. Tradução de Helena Ferreira; revisão técnica de Moacyr Werneck de Castro; revisão de José Tedin Pinto. Rio de Janeiro: Agir, 1994.

AGASSIZ, Louis. *Viagens ao Brasil: 1865-1866*. Belo Horizonte: Itatiaia/ São Paulo: EDUSP, 1975.

AVÉ – LALLEMANT, Robert. *No Rio Amazonas*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1980.

BATES, Henry Walter. *Um Naturalista no Rio Amazonas*. São Paulo: Itatiaia/ EDUSP, 1979.

BERREDO, Bernardo Pereira de. *Annaes Históricos do Estado do Maranhão: em que se dá notícia do seu descobrimento e tudo mais que nele tem se sucedido desde o ano que foi descoberto até 1718*. Iquitos: Ediciones Adya-Yala, 1989.

CARVAJAL, Frei Gaspar de. *Relatório do Novo Descobrimento do famoso rio grande descoberto pelo Capitão Francisco de Orellana*. São Paulo: Scritta; [Brasília, DF]. Consejería de Educación de la Embajada de España, 1992. Edição Bilingue (Coleção- Collección Orellana; 6)

FERREIRA, Alexandre Rodrigues. *Viagem Filosófica pelas Capitânicas do Grão-Pará, Rio Negro, Mato-Grosso e Cuiabá*. Brasília, DIP/Conselho Federal de Cultura, 1972.

FRITZ, Samuel. O Diário do Padre Samuel Fritz: com introdução e notas de Rodolfo Garcia. Rio de Janeiro, Separata da Revista do IHGB, Tomo 81, 1917.

LA CONDAMINE, Charles – Marie de. *Viagem pelo Amazonas, 1735-1745*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; São Paulo: EDUSP, 1992.

SPIX, Johann Baptist von. *Viagem pelo Brasil: 1817-1820*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: EDUSP, Vol. III, 1981.

WALLACE, Alfred Russel. *Viagens pelos Rios Amazonas e Negro*. São Paulo: Itatiaia/EDUSP, 1979.

Outras fontes impressas

CEM ANOS DE IMPRENSA NO AMAZONAS (1851-1950). CATÁLOGO DE JORNAIS. Manaus, 1990.

DADOS Biográficos dos Senadores do Amazonas (1855-2001). 2. ed. rev., ampl. e atual. Brasília, Senado Federal, Secretaria de Informação e Documentação, 2001.

MANIFESTO do Clube Republicano do Amazonas – Original existente no Instituto Histórico e Geográfico do Amazonas (IGHA).

MAUÁ. Visconde de. Autobiografia: “Exposição aos Credores” seguida de “O meio circulante no Brasil.” Edição Prefaciada e Anotada por Cláudio Ganns. Rio de Janeiro, Topbooks, 1998.

MIRANDA, Bertino (Org.). *Anais do Congresso Comercial, Industrial e Agrícola(22 a 27 de Fevereiro de 1910)* Manaus: Associação Comercial do Amazonas/Fundo Editorial, 1990. Edição Fac-Similar 1911.

Bibliografia

ABREU, Capistrano de. *Capítulos de História Colonial (1500-1800)*. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 1998.

ADONIAS, Isa. *A Cartografia da Região Amazônica*. Manaus/Rio de Janeiro: CNPq/INPA, 1963.

ANDRÄ, Helmut. *Alexandre Von Humboldt e as suas relações com o Brasil*. In: Revista Humboldt. Hamburgo, Editora Überseeverlag, 1964, nº 10.

BATES, Henry Walter. *Um naturalista no rio Amazonas*. São Paulo: Itatiaia/EDUSP, 1980.

BAZE, Abrahim. *Escravidão: O Amazonas e a Maçonaria Edificaram a História*. Manaus: Travessia, 2001.

BELLO, José Maria. *História da República*. São Paulo: Ed. Nacional, 1964.

BITTENCOURT, Agnello. *Dicionário Amazonense de Biografias (Vultos do Passado)*. Rio de Janeiro: Conquista, 1973.

_____. *Corografia do Estado do Amazonas*. Manaus: ACA(Fundo Editorial), 1985

_____. *Fundação de Manaus: pródomos e seqüências*. Manaus: Governo do Estado do Amazonas/Secretaria de Estado da Cultura e Turismo/Editora da Universidade do Amazonas, 1999.

BOHER, George C. *Da Monarquia à República: história do Partido Republicano do Brasil (1870-1889)*. Rio de Janeiro: MEC, 1954.

BOTINELLY, Theodoro. *Amazônia: Uma Utopia Possível*. Manaus: Ed. Universidade do Amazonas, 1990.

CALDEIRA, Jorge. *Mauá: Empresário do Império*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

CALÓGERAS, João Pandiá. *Formação Histórica do Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1972. Brasileira, Volume 42.

CANABRAVA, Alice Piffer. *O Comércio Português no Rio da Prata (1580-1640)*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1984.

CANO, Wilson. *Raízes da Concentração Industrial em São Paulo*. São Paulo: DIFEL, 1977.

CARONE, Edgard. *A República Velha (evolução política)*. São Paulo: Difel, 1974.

CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a Elite Política Imperial*. Rio de Janeiro: Campus, 1980.

CARVALHO, Valéria Nely C. de. *O Brasil e a Amazônia Internacional no século XIX*. Brasília, Unb(Dissertação de Mestrado), 1990.

CONRAD, Robert. *Os Últimos Anos da Escravatura no Brasil (1850-1888)*; tradução de Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; 2. ed. 1978.

COSTA, Wilma Peres. *A Espada de Dâmocles: O Exército, A Guerra do Paraguai e a Crise do Império*. São Paulo, Editora Hucitec, 1996.

_____. *A questão fiscal na transformação republicana - continuidade e descontinuidade*. Campinas, (mimeo), 1998.

CUNHA, Euclides da. *Peru versus Bolívia*. São Paulo: Cultrix; Brasília: INL, 1975.

FEITOSA, Orange Matos. *Sob o Império da Nova Lei: O Amanhecer da República no Amazonas (1892-1893)*. São Paulo: USP, 2000. (Dissertação de Mestrado)

FERREIRA REIS, Arthur Cezar. *O Processo de Emancipação do Amazonas*. IN: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro, Departamento de Imprensa Nacional, Vol. 206, Janeiro- Março, 1950.

_____. *A Amazônia e a Cobiça Internacional*. Rio de Janeiro: Record, 1967.

_____. *História do Amazonas*. Belo Horizonte: Itatiaia, Superintendência Cultural do Amazonas, 1989.

FIOCRUZ. *Revisitando a Amazônia: Expedição aos Rios Negro e Branco refaz percurso de Carlos Chagas em 1913*. Rio de Janeiro: Casa de Oswaldo Cruz, Fiocruz, 1996.

FONSECA, Cássio. *A Economia da Borracha*. Rio de Janeiro: Comissão Executiva da Defesa da Borracha, 1950.

FREIRE, Felisberto. *História Constitucional da República dos Estados Unidos do Brasil*. Brasília: UnB, 1986.

FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. 15.ed. São Paulo: Editora Nacional, 1977.

GUEDES, Emanuel. *Ligação do Amazonas ao Prata*. Manaus: Edições Governo do Estado: 2001. Coleção Documentos da Amazônia n.42.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo: Difel, 1985.

LESSA, Renato. *A Invenção Republicana*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1999.

LEVINE, Robert. *A Velha Usina, Pernambuco na Federação Brasileira: 1889-1937*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

LIMA, Regina Márcia de Jesus. *A Província do Amazonas no Sistema Político do Segundo Reinado (1852-1889)*. Niterói: 1978. (Dissertação de Mestrado).

LOVE, Joseph L. *O Regionalismo Gaúcho e as Origens da Revolução de 1930*. São Paulo: Perspectiva, 1975.

_____. *A Locomotiva, São Paulo na Federação Brasileira: 1889-1937*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

_____. *Federalismo y regionalismo em Brasil (1889-1937)* In CARMAGNANI, M. (org.) *Federalismos Latinoamericanos*. Fideicomiso Historia de las Américas. Serie Estudios.

LUZ, Nícia Vilela. *A Amazônia para os Negros Americanos (As origens de uma controvérsia internacional)*. Rio de Janeiro: Editora Saga, 1968.

MACHADO, Lia Osório. *Mitos e Realidades da Amazônia Brasileira no contexto geopolítico internacional(1540-1912)*. Barcelona, Tese Doutoral, 1989, 3 v, p. 374.(mimeo)

MAGNOLI, Demétrio. *O Corpo da Pátria: imaginação geográfica e política externa no Brasil (1808-1912)*. São Paulo: UNESP/Moderna, 1997.

MATTOS, Ilmar Rohloff. *O Tempo Saquarema*. São Paulo: Hucitec; Brasília: INL, 1987.

MEDEIROS, Fernando Sabóia de. *A Liberdade de Navegação do Amazonas (Relações entre o Império e os Estados Unidos da América)*. São Paulo, Brasiliana, Vol. 122, 1938.

MELLO, Evaldo Cabral de. *O Norte Agrário e o Império (1871-1889)*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2. ed, 1999.

MESQUITA, Otoni Moreira de. *Manaus: História e Arquitetura(1852-1910)*. Manaus: EDUA, 1997.

MONTEIRO, Mário Ypiranga. *Fundação de Manaus*. São Paulo: Conquista, 1971.

_____. *Negritude & Modernidade: A trajetória de Eduardo Gonçalves Ribeiro*.

Manaus: Governo do Estado do Amazonas, 1990.

_____. *A renúncia do Dr. Fileto Pires Ferreira. (fac-similado)* Manaus, Edições do Governo do Estado do Amazonas, Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Desporto, 2001.

NABUCO, Joaquim. *Um Estadista do Império*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.

NERY, Silvério José. *Política do Amazonas: Discursos proferidos pelo Senador Silvério Nery no Senado da República, em defesa de sua administração no Governo do Estado*. Rio de Janeiro: [s.l.], 1923.

NOVAIS, Fernando Antonio. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. São Paulo: Ed. Hucitec, 1979.

PALM, Paulo Roberto. *A Abertura do Rio Amazonas a Navegação Internacional e o Parlamento Brasileiro*. Brasília: Universidade de Brasília. Departamento de Geografia e História. (Dissertação de Mestrado), 1984, p. 35 – 36

PINTO, Nelson Prado Alves. *Política de Borracha no Brasil: a falência da borracha no Brasil*. São Paulo: HUCITEC: Conselho Regional de Economia, 1984.

POMBO, Rocha. *História do Brasil*. São Paulo: Melhoramentos, 1964.

PONTES, Carlos. *Tavares Bastos (Aureliano Cândido) 1839-1875*. São Paulo, Ed. Nacional; Brasília, INL, 1975, p.1 21.

PRADA, Valentin Vasquez de. *História Econômica Mundial*. Porto: Livraria Civilização Editora, 1972, 2 vols.

PRADO JR. Caio. *História Econômica do Brasil*. 15. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1972.

_____. *Evolução Política do Brasil e outros estudos*. 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 1966.

RAIOL, Domingos Antônio. *Motins Políticos ou História dos principais acontecimentos políticos da província do Pará desde o ano de 1821 até 1835*. v. 3. Belém: Ed. UFPa, Coleção Amazônica, Série José Veríssimo, 1970.

ROCHA, Aducto. *Introdução à Economia Amazônica (Ensaio sobre a recuperação econômica da Amazônia)*. Manaus: Gráfica da Escola Técnica de Manaus, 1952.

ROURE, Agenor de. *A Constituinte Republicana*. Brasília: Editora da UnB, 1979. Coleção Bernardo Pereira de Vasconcelos nº17

SALAZAR, Admilton Pinheiro. *Amazônia – Globalização e Sustentabilidade*. Manaus: Editora Valer, 2004.

SAMPAIO, Patrícia Maria Melo, *Os Fios de Ariadne: Tipologia das Fortunas e Hierarquias Sociais em Manaus (1840-1880)*. Manaus: EDUA, 1997.

SILVA, Lígia Osório. *Terras Devolutas e Latifúndio: Efeitos da Lei de 1850*. Campinas: Editora da Unicamp, 1996.

SOARES. Álvaro Teixeira. *Um Grande Desafio Diplomático no Século Passado (Navegação e Limites na Amazônia. Missão de Nascentes de Azambuja a Bogotá)*. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1971.

SOUZA, Márcio. *Breve História da Amazônia*. São Paulo: Marco Zero, 1994.

TAVARES BASTOS. Aureliano Cândido. *Cartas do Solitário*. São Paulo: Ed. Nacional; Brasília; INL, 1975.

_____. *O Vale do Amazonas: a livre navegação do Amazonas, estatística, produção, comércio, questões fiscais do vale do Amazonas*. São Paulo, Ed. Nacional, 1975

VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História Geral do Brasil: Antes da sua separação e Independência de Portugal*. São Paulo: Melhoramentos, 8. ed., Tomo II, 1975.

VILLERROY, Ximeno de. *Benjamin Constant e a Política Republicana*. Rio de Janeiro, 1928.

WEINSTEIN, Barbara. *A Borracha na Amazônia: expansão e decadência, 1850-1920*. São Paulo: Hucitec/EDUSP, 1993.

WIRTH, John D. *O Fiel da Balança, Minas Gerais na Federação Brasileira: 1889 -1937*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.